



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL**

**WILLIAMS ANDRADE DE SOUZA**

**ADMINISTRAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E CIVILIDADE: A CÂMARA MUNICIPAL  
DO RECIFE E O GOVERNO DA CIDADE (1829-1849)**

**RECIFE, ABRIL DE 2012.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL**

**WILLIAMS ANDRADE DE SOUZA**

**ADMINISTRAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E CIVILIDADE: A CÂMARA MUNICIPAL  
DO RECIFE E O GOVERNO DA CIDADE (1829-1849)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional, da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em História. Linha de Pesquisa: Política, Instituições e Identidades

Orientador: Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva

**RECIFE, ABRIL DE 2012.**

### Ficha Catalográfica

S719a Souza, Williams Andrade de  
Administração, normatização e civilidade: a Câmara  
Municipal do Recife e o governo da cidade (1829-1849) /  
Williams Andrade de Souza. -- Recife, 2012.  
178 f. : il.

Orientador (a): Wellington Barbosa da Silva.  
Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura  
Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco,  
Departamento de História, Recife, 2012.

Inclui referências e anexo.

1. Administração 2. Normatização 3. Civilidade 4. Recife, PE–  
História 5. Recife, PE – Política e governo I. Silva, Wellington  
Barbosa da, Orientador II. Título

CDD 981.34

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL**

**ADMINISTRAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E CIVILIDADE: A CÂMARA  
MUNICIPAL DO RECIFE E O GOVERNO DA CIDADE (1829-1849)**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ELABORADA POR

**WILLIAMS ANDRADE DE SOUZA**

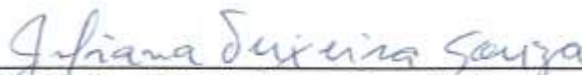
APROVADA EM 28/02/2012

BANCA EXAMINADORA



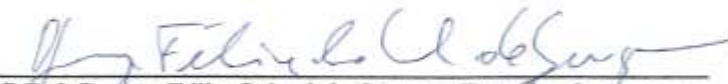
---

Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Wellington Barbosa da Silva – Orientador  
Programa Pós-Graduação em História - UFRPE



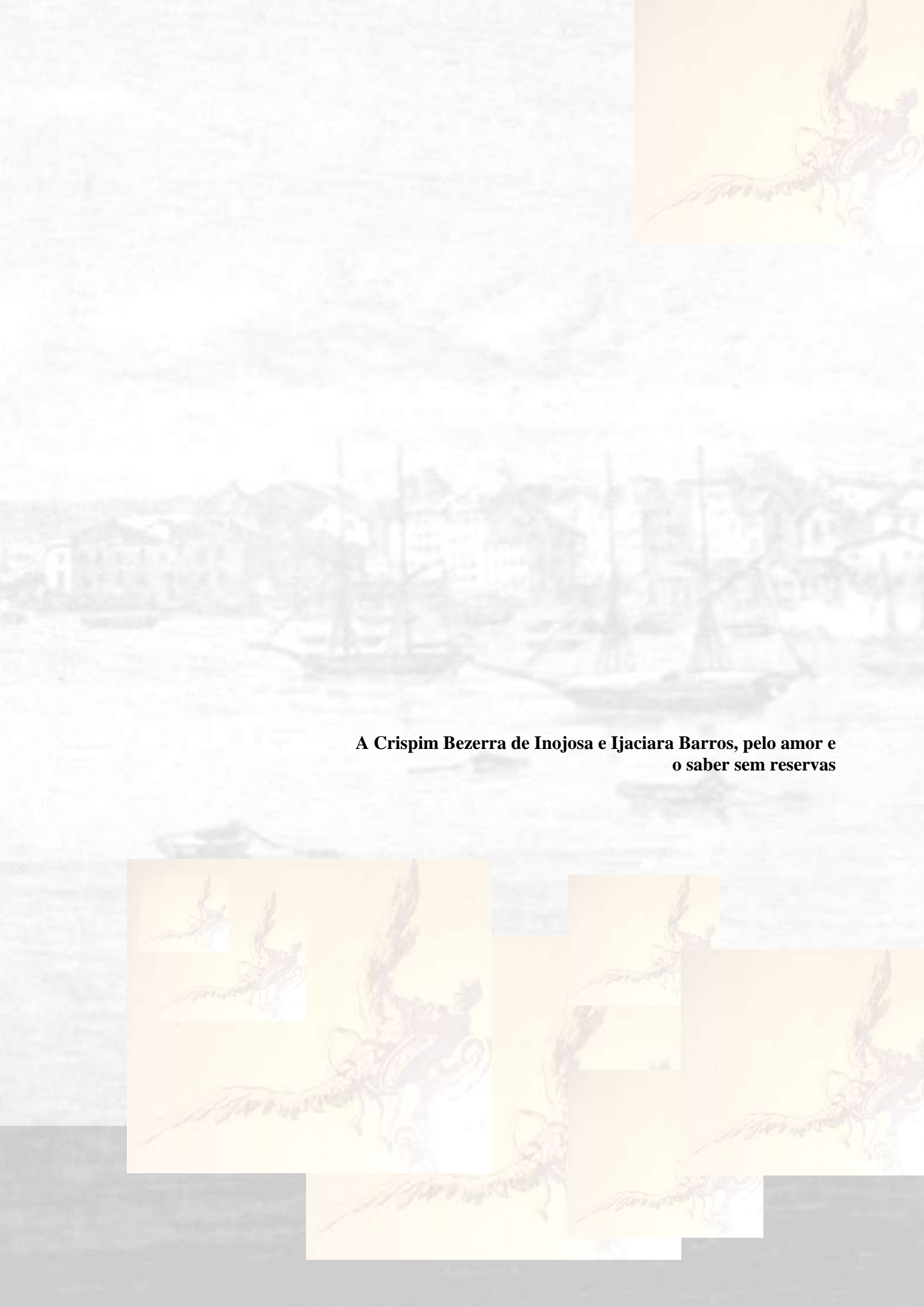
---

Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Juliana Teixeira Souza – Examinador externo  
Programa Pós-Graduação em História – UFRN



---

Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> George Félix Cabral de Souza – Examinador externo  
Programa Pós-Graduação em História– UFPE



**A Crispim Bezerra de Inojosa e Ijaciara Barros, pelo amor e o saber sem reservas**



## AGRADECIMENTOS

*De praxe*, deixei os agradecimentos para o último momento, achando que seria a atividade menos árdua da difícil jornada cujo resultado aqui é apresentado. Mas que tolice! Cada parte deste trabalho tem sido escrita com muito esforço e esmero na tentativa de corresponder às expectativas daqueles que acreditaram e apostaram em mim. Mesmo assim, sei que não poderei vos pagar. Tão somente deixarei registrado o meu muito obrigado a todos, até mesmo àqueles que da minha memória escapam neste momento de escrita.

Antes de tudo, agradeço a Deus. Ele levanta o pobre do pó, e desde o esterco, exalta o necessitado, para fazê-lo assentar-se entre os príncipes; porque o Senhor é o Deus da Sabedoria; e Dele, por Ele e para Ele são todas as coisas.

Aos muitos sábios que Ele me permitiu encontrar ao longo dessa caminhada: Wellington Barbosa Silva, meu paciente orientador, sugestivo, mas nunca invasivo que sempre se mostrou atento a corrigir meus erros e ainda permitiu-me caminhar livremente pela estrada do conhecimento, iluminando alguns pontos, mostrando novos horizontes, mas sem cercar-me, mesmo quando discordava disso ou daquilo. Estarei sempre grato, caro Abade; aos professores e alunos do mestrado da UFRPE, que sempre demonstraram um nível de saber invejável, nossas discussões produziram amadurecimento intelectual e humano. Dentre eles, destaco a professora Suely Almeida, Welber Carlos e André Carlos, com os quais compartilhei mais detidamente minhas dúvidas, inquietações e escritos, sem sombra de dúvidas a ajuda deles foi indispensável; não posso esquecer-me da prestativa secretária do curso, Alessandra, que é uma joia; aos demais funcionários da UFRPE e atendentes das copiadoras de Shirley e Edinaldo; também aos professores que participaram da minha banca de qualificação, Prof.<sup>a</sup> Juliana Teixeira Souza, a Prof.<sup>a</sup> Alcileide Cabral e ao meu orientador Wellington pela disponibilidade, orientações e críticas, fundamentais para meu crescimento e aprimoramento; algumas instituições e outras pessoas foram imprescindíveis para a realização deste trabalho: a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Pernambuco, FACEPE, cuja bolsa de estudo nos permitiu arcar com parte do custo da pesquisa e elaboração do trabalho; o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, IAHGP, na pessoa de Tácito Galvão, Seu Severiano, Seu Cabral, Reinaldo Carneiro Leão e o Professor George Félix pela receptividade, gentileza, atenção e informações; o Arquivo Público Estadual Jordão

Emereciano, APEJE, bem representado por Hildo Rosas e demais atendentes; a Fundação Joaquim Nabuco, FUNDAJ, divisão de Microfilmes, cujos funcionários são de excelente urbanidade; a Biblioteca e o Arquivo Nacional; a Biblioteca Pública do Estado, na qual pude consultar um bom acervo iconográfico sobre o Recife oitocentista; o Laboratório de Pesquisa e Ensino em História, LAPEH, sob atendimento de Levi, funcionário de grande presteza; as bibliotecárias Jaidete Carvalho e M. Eunice Pinheiro, assim como, Julieta Buarque, agente administrativo, todas da Prefeitura da Cidade do Recife; a professora Faubina, pela atenta correção final deste trabalho; aos membros da Assembleia de Deus em Muribeca dos Guararapes, pela intercessão; a Marcelo Braga, pelo apoio e colaboração para impressão final deste trabalho; a Manuela Arruda, Sandro, Grazielle, pelas discussões nos encontros acadêmicos e documentações disponibilizadas; aos colegas professores e funcionários da Escola Estadual Supervisora Miriam Seixas, em especial, Professor Max e Roseane e Gláucia, minhas atuais gestoras e as professoras Ana Fonseca; a Ana Cláudia e Fátima Monteiro, pela compreensão e o apoio nessa minha empreitada; a Ijaciara Barros por ter acreditado e investido em mim, por se doar pela causa educação, por fazer jus ao título de professora, por ter sido e ser inspiração e motivação para as pessoas a sua volta; a Crispim Bezerra de Injoza, pela dedicação e amparo; a Eline de Souza, por sua paciência e amor; à minha família e amigos.

Este não é o término de minha carreira, porém mais um passo dela. Sou grato a todos. Que o Deus de Paz vos Abençoe!

## RESUMO

Este trabalho tem como proposta basilar versar sobre a câmara municipal do Recife e sua administração nos anos de 1829 a 1849. Através da leitura e análise de variados documentos – leis, editais, posturas municipais, atas de reuniões, artigos, notícias de jornais, ofícios e fontes bibliográficas diversas, apontamos aqui alguns indícios e sinais –, como sugere Carlo Ginzburg, das tentativas de normatização e civilidade impetradas pelos agentes camarários na busca por estabelecer o chamado “bom governo da cidade”. Assim, narramos certas marcas da atuação da municipalidade, a sua organização interna, a busca pela eficiência e racionalização administrativa, algumas das táticas de governo e práticas de disciplinamento do espaço público num contexto civilizacional. Ainda que tal expediente não se exercesse plenamente no cotidiano social, principalmente porque os costumes, as tradições e as resistências dos recifenses eram rastros e entraves a tais anseios das elites ali alocadas. Não obstante, entrevemos que a administração sob os moldes da normatização e civilidade eram marcas da ação da municipalidade redundando em influências e importâncias para além das suas funções governativas/administrativas, até mesmo políticas e culturais, conforme conjecturamos.

Palavras-chave: Câmara Municipal do Recife, administração, normatização, civilidade.



## ABSTRACT

In this work, we discuss the administration of the Recife's House of Representatives in 1829 and 1849. Through several documents (laws, bills, municipal postures, meeting minutes, news from newspapers, official letters) and different bibliographical sources, we point out here some of the attempts to settle norms and civility brought about by The House of Representatives' agents (Representatives, inspectors, etc.) in search of settling the so-called "the city good government". Thus, we describe certain marks of the municipality work, its internal organization, the search for efficiency and administrative rationalization, some of the government tactics and disciplinary practices of the public space in a civilizable context (although such practices were not fully carried out in everyday life, especially because of the customs, traditions and Recife inhabitant's resistances constituted hindrances to them. However we presumed that the administration under the models of the use of norms and civility were marks of the municipality action and so resulting in influences and importance beyond its governmental/administrative functions, even the political and cultural ones as we had presumed.

Key words: Recife's House of Representatives, the use of norms, civility, social resistance.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano

BAJPCR – Biblioteca de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife

BN – Biblioteca Nacional

CM – Câmaras Municipais

CMR – Câmara Municipal do Recife

DP - Diário de Pernambuco

f. – Folha

FUNDAJ- Fundação Joaquim Nabuco

IAHGP - Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano

n. – Número

p. – Página

ROP – Repartição de Obras Públicas

RPPPE – Relatórios da Presidência da Província de Pernambuco

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

**CAPA:** LEWIS, H. Pernambuco, 1848. In: TRICENTENÁRIO da restauração pernambucana, exposição comemorativa. **Iconografia do Recife**, século XIX (Coleção Gilberto Ferrez e outros). Comissão organizadora de Pernambuco, n. 64, 1954.

**FOLHA DE ROSTO:** Vista do Recife do século XIX, in: ICONOGRAFIA de Pernambuco: cartas, fortificações e aspectos urbanos. Recife: Pool Editorial Ltda., 1982, p. 123.

**DEDICATÓRIA:** ICONOGRAFIA, 1982, p. 123; e, Imagem da contracapa do Atlas Histórico-cartográfico do Recife. MENEZES, José Luiz da Mota. **Atlas Histórico-cartográfico do Recife**. Recife: FUNDAJ. Editora Massangana, 1988.

**CAPÍTULO I:** SCHLAPPRIZ, Luís. Bolsa de Pernambuco – 1863-8. In: TRICENTENÁRIO, n. 124, 1954.

**CAPÍTULO II:** Capas: COLEÇÃO de Leis, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, Tomo X, Ano 1845, Pernambuco: Typografia M. F. de Faria, 1845; COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886; COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878; e, Primeira folha: FEIJÓ, Diogo Antônio. **Guia das câmaras municipais do Brasil no desempenho de seus deveres por um deputado amigo da instituição**. Rio de Janeiro, Typografia D’Astréa, 1830. Biblioteca Nacional. Obras raras.

**CAPÍTULO III:** Termo de vereação e posse aos novos vereadores de 23.05.1829. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), IAHP.

**FIGURA 1** - Planta referente à retificação da Rua da Senzala Velha no bairro do Recife. Ofício da Presidência de 13.09.1843, IAHP

**FIGURA 2** - Parte da planta em que se achava colocada a casa do requerente Thomaz d’Aquino Fonseca. Ofício, 27.09.1845, CM, n.º 24, f. 73, APEJE.

**CAPÍTULO IV:** TRICENTENÁRIO, n. 64, 1954.

## SUMÁRIO

RESUMO .....	08
ABSTRACT .....	09
INTRODUÇÃO: PERCURSO, TEMA E PROBLEMA PARA UMA HISTÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE IMPERIAL .....	15
CAPÍTULO I: DE COLÔNIA A PAÍS INDEPENDENTE: UM POUCO DE CIVILIDADE PARA O BRASIL E SUA GENTE .....	27
1.1 As vagas da ilustração chegam à Colônia .....	31
1.2 Era preciso fazer o Rio de Janeiro cortês .....	33
1.3 Administração, normatização e civilização marcos para um Estado-Nação .....	36
CAPÍTULO II: CÂMARAS MUNICIPAIS PARA “A MAIS RISONHA E DURÁVEL TRANQUILIDADE” NAS VILAS E CIDADES .....	52
2.1. Uma instituição administrativa no Império português .....	54
2.2. Características e funções das Câmaras no Brasil colonial .....	56
2.3. A Câmara Municipal do Recife colonial e a administração da vida local .....	58
2.4. A Lei e o Guia: normas para a municipalidade, civilidade para a sociedade .....	60
CAPÍTULO III: UM GOVERNO DA CIDADE – PARA UMA RECIFE “CIVILIZADA”. 76	
3.1. A Câmara e os engenheiros: intervenções e remodelação do espaço físico da cidade .....	83
3.2. A Câmara e os médicos: os males da insalubridade e a intervenção no cotidiano da cidade .....	98
CAPÍTULO IV: O (DES)GOVERNO DA CIDADE – PERCALÇOS PARA UMA RECIFE “NORMATIZADA” .....	111
4.1 Para andar em “harmonia com a lei e com as suas funções” .....	122
4.2 “Se há posturas de galinhas também há municipais; aquelas produzem ovos, estas, sono, e nada mais” .....	125
4.3 “As leis são fracas, indolentes seus fiscais” .....	137
CONSIDERAÇÕES FINAIS: A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE: POR UM GOVERNO DA CIDADE .....	148
FONTES E BIBLIOGRAFIA .....	154
ANEXOS .....	168

## INTRODUÇÃO: PERCURSO, TEMA E PROBLEMA PARA UMA HISTÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE IMPERIAL

O “derradeiro momento” é somente o ponto onde se refugia se exacerba e se aniquila o desejo de dizer.<sup>1</sup>

Em 1948, a Academia Pernambucana de Letras premiou o escritor Mario Sette com a publicação de seu livro *Arruar: história pitoresca do Recife antigo*. Considerado o melhor escrito sobre a história Pernambucana naquele ano, o livro hoje pode ser lido como uma nostálgica e bela representação do Recife. Seu autor ocupara-se em retratar, de forma pitoresca, as transformações e múltiplas historietas da dita cidade. Como nos denuncia o título do livro, Sette desejou arruar pelo passado do Recife, como se de fato pudesse evocá-lo, senti-lo, penetrar-lhe o oculto e o escondido, compreendê-lo<sup>2</sup>; por certo não lhe foi possível, como ainda hoje não lhe seria, fazer tudo isso pelo espelho do passado, contudo ele pôde recordar e proporcionar certo conhecimento sobre a cidade, demonstrando que ao longo dos três séculos de história as expressões “típicas” da urbe foram significativamente mudadas.

Se as saudades de Sette o remeteram aos primórdios da formação do vilarejo da futura Recife, também lhe fez passar pelos idos dias do conhecido Conde Maurício de Nassau, momento histórico no qual o “Povo”, como era conhecido o Recife seiscentista/setecentista, virou capital do chamado Brasil Holandês e passou por vários empreendimentos urbanísticos impetrados por aquele administrador, os quais deram novas e significativas fisionomias à cidade. Contudo o que nos chama mais a atenção e nos interessa aqui é a visão de Sette sobre o Recife oitocentista. Parece-nos que para o autor o século XIX foi um marcante divisor de águas na história da cidade. Nota ele que os “ares” do progresso grassaram homens e instituições, transformando administrações, dando novas configurações aos costumes dos homens e ao aspecto físico-material da urbe.

Paradoxalmente, Mário Sette apresentou de um lado tais transformações como um reflexo dos hábitos civilizacionais europeus que pareciam virem para ficar; do outro, salientou que os costumes e tradições prestaram-se como entraves às “europeizantes” novidades. Nesse

---

<sup>1</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994, p. 298.

<sup>2</sup> SETTE, Mário. **Arruar**: história pitoresca do Recife antigo. 3. ed. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação e Cultura, 1978, pp. 8, 9.

contexto, Sette não ignorou a presença marcante de uma instituição responsável pela administração do espaço público e que poderia atuar para as mudanças nos costumes dos cidadãos. Estamos falando da Câmara Municipal do Recife (doravante, CMR).

Para o autor, se a rua era já um paraíso isso se devia ao progresso que a cercava de comodidade, ou seja, calçamento, luz de lampião, passeios públicos e praças, silêncios, ordem e decência, limpeza, alinhamento e beleza, logo, higiene e urbanidade à civilidade. Mas isso seria fruto do imperativo do cordeador, das exigências das posturas, da atuação dos fiscais municipais e das patrulhas, em outras palavras, da ação da CMR no espaço público<sup>3</sup>. Por outro lado, revelando o paradoxo entre a modernização e a tradição, o autor vislumbrou também que a novidade buscada através da instrução ou da normatização nem sempre achava cumprimento fácil. Assim, ele apontou que a resistência social à normatização camarária foi uma constante, fazendo as rupturas e mudanças caminharem lado a lado, dando sinais de que a tradição e a modernização, na medida em que se chocavam, iam se ajustando e forjando novas realidades sociais, demonstrando que havia uma linha tênue entre antigos e novos costumes. Ademais, através do texto de Sette podemos notar que o homem ordinário nem sempre se coaduna com as aspirações das elites dominantes no sentido de se submeter e ser dominado, mas que, como ator social, negocia e resiste, muitas vezes, quase que subliminarmente em suas práticas diárias pela sobrevivência e existência.

Poderíamos ter escolhido qualquer outro autor que, como Sette, se debruçou sobre a história do Recife e escreveu uma espécie de guia sentimental da cidade, pois tais escritores ao se preocuparem com a “descaracterização” da cidade apresentam impressões saudosistas e narrativas pitorescas, trazendo em seus escritos um reclame às mudanças citadinas e a ambigüidade ou paradoxo do velho se opondo ao novo, do moderno engolindo o tradicional (Gilberto Freyre poderia ser uma boa pedida nesse caso<sup>4</sup>). Mas Sette nos veio logo à mente quando desejamos escrever esta introdução. E não poderia ser diferente, pois em 2007 a leitura do seu livro *Arruar*, foi um excelente aporte informacional sobre o Recife oitocentista e um norte para que desatássemos os vários nós que as leituras das notícias do Diário de Pernambuco (DP) deram em nosso inexperiente juízo a respeito daquela cidade naqueles idos do XIX. Expliquemos melhor: no ano de 2006, a convite do Professor Wellington Barbosa da Silva, começamos uma estimulante leitura e transcrição de notícias postadas no referido Jornal que referenciasse prisões ou transgressões às leis imperiais no ano de 1836. Mais que

---

<sup>3</sup> SETTE, 1978, pp. 18, 19, 23, 43.

<sup>4</sup> Sobre isso, conferir: ARRAIS, Raimundo. **A capital da saudade**: destruição e reconstrução do Recife em Freyre, Bandeira, Cardoso e Austragésilo. Recife: Edições Bagaço, 2006.

dados sobre a ação dos aparatos policiais, a pesquisa nos conduziu ao burburinho da cidade: reclames de moradores, ladroeiros nos açougues, carestias, sujeira nas ruas, multas aos contraventores caso descumprissem as muitas posturas; de um lado o médico denunciava a falta de higiene nos logradouros públicos, do outro o presidente da província oficiava a municipalidade para, por exemplo, consertar essa ou aquela ponte, vigiar a rua, desobstruir passagens, ao passo que a mesma Câmara retornava ao presidente solicitando material, ou a aprovação de normas sociais por ela criadas, pedindo proventos, o aumento do orçamento, o apoio da força policial para no espaço urbano fazer valer suas ordens e postura municipal, só para citar alguns exemplos. Nesse contexto, como foi com o Sette, a cidade começara a inquietar-nos. Logo nos interessamos por saber a quem pertencia o governo e a normatização do espaço citadino.

Quanto mais liamos sobre o Recife de outrora, mais viamos lá os problemas do agora. Certa feita, numa velha revista (velha não pela idade, mas pelo muito uso), apreciamos o seguinte poema de Cícero Dias: “Eu Vi o Mundo, Ele Começava no Recife”<sup>5</sup>. Ouvindo e lendo “falas” de poetas como Dias, escritores, moradores do presente e do passado, percebemos que vários eram (são) os nomes e adjetivos usados para descrever a bela cidade do Recife<sup>6</sup>. Ela era e é atrativa, persuasiva, inebriante, mas também espaço de grandes contrastes sociais. Seus principais logradouros, embora largos em suas dimensões, tornam-se estreitos pela ocupação desordenada de barracas de camelôs, carros indevidamente estacionados, varandas e produtos de lojas, buracos e esgotos estourados, entre outros. Lixo, criminalidade, descaso das autoridades, falta de policiamento, saneamento, educação... Há um misto de possibilidades e desconfiança, crescimento e insegurança. “A cidade não pára. A cidade só cresce. Os de cima, sobem; os de baixo descem” – nas palavras de Chico Science<sup>7</sup>. A quem pertence sua gestão pública? Quem são os responsáveis por ordenar e administrar seus espaços? Seus “problemas” são peculiaridades da atualidade? Fizemos e fazemos tais perguntas para o presente, mas também para o passado da cidade. Assim, passado e presente parecem se emaranharem, revelando a tenuidade entre os dois.

---

<sup>5</sup> DIAS, Cícero. Recife, a pedra. **Revista Continente**, Ano 03, n. 27, p. 29, mar. 2003.

<sup>6</sup> Sobre o Recife, conferir: CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998; RESENDE, Antônio Paulo. **(Des)encantos Modernos**: história da cidade do Recife na Década de XX. Recife: FUNDARPE, 1997; SILVA, Leandro Dantas. **O Recife**: imagens da cidade sereia. Recife: Prefeitura da Cidade do Recife, Comunigraf Editora, 1998.

<sup>7</sup> SCIENCE, Chico. **A Cidade**. Disponível na Internet: <<http://vagalume.uol.com.br/chico-science-nacao-zumbi/a-cidade.html>>. Acessado em: 09 jun. 2009.

Já havíamos lido alguns textos de autores<sup>8</sup> que versaram sobre as Câmaras Municipais (CM) no período imperial da história do Brasil, mas ficávamos contrariados por ver que as ideias comungadas por eles diziam que as CM eram meras instituições tuteladas ao poder provincial, servindo elas como uma espécie de capachos dependentes das ordens dessas autoridades. Tais autores concordam que aquelas instituições no período chamado de colonial tinham relativos poderes e liberdade de ação, sendo a principal instituição responsável pela normatização social e condução da vida nos lugares que governavam, mas, com o advento da independência e a criação das leis imperiais, elas teriam sido quase que nulificadas. No entanto não era isso que notávamos nas leituras das notícias do DP sobre a Câmara Municipal do Recife. Com essas observações passamos a questionar se frente às manobras da burocratização do Estado brasileiro em formação a instituição continuou sendo uma instância administrativa de importante valor para o cotidiano cidadão; se a dita “tutela” na prática existia; o que era e como se dava o governo econômico da Câmara; qual a importância de suas posturas para o espaço público na Recife oitocentista?

Ademais, o contexto histórico do nosso recorte temporal de estudo (primeira metade do século XIX) foi um período em que um processo civilizacional voltado para a urbanização, embelezamento, modernização e higienização da cidade se ampliou, e, mediante várias estratégias de normatização dos comportamentos das pessoas que circulavam pelos espaços da cidade (ruas, pontes, praças etc.) buscava-se alicerçar certa civilidade. Qual a importância e participação da Câmara Municipal naquele processo? E, por extensão, qual foi a receptividade da população recifense às práticas normativas e urbanizadoras da Câmara Municipal no período em tela? Encontrar indícios e sinais, como sugere Carlo Ginzburg, que nos proporcionassem “respostas” para tais questionamentos foi a preocupação basilar de nossa pesquisa.

Portanto, a administração camarária e o processo de normatização e civilidade social, que pensamos ter sido impetrado pelas elites governantes do período, foi o cerne da problemática que começamos a investigar. Nesse contexto, propomos: identificar as características e práticas burocrático-institucionais da Câmara Municipal para a urbe recifense no período em tela; analisar a atuação camarária no espaço público e cotidiano cidadão; e,

---

<sup>8</sup> FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 12. ed. Rio de Janeiro: Globo: 1997; PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. 11. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1971a; PRADO JR., Caio. **Evolução política do Brasil** e outros estudos. 7. Ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1971b; LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997, só para citar alguns.



investigar os possíveis interesses de poder e arranjos e conflitos entre a instituição municipal e a administração provincial (no caso de existirem) entre 1829 e 1849.

No ano de 1829 a CMR passou a funcionar de acordo com a lei de 1º de outubro de 1828, que regulamentou as funções e obrigações das CM nos oitocentos. A partir daquela data a edilidade recifense deveria se organizar e atuar em conformidade com o estabelecido na dita lei complementar à Constituição de 1824, e, nesse contexto, parece-nos, buscou apropriar-se das brechas legais presente na legislação para tentar preservar seu “lugar de fala”, barganha e atuação mais racionalizada e eficiente na localidade, de forma a atender e manter os seus interesses peculiares.

Por volta de 1849, ao que também nos parece, tal “apropriação” já estava melhor desenhada, por isso tomamos essa como data limite da presente pesquisa e narrativa. Naquele ano foi aprovado um Código de Posturas considerado por nós como um marco, um dos resumos mais completos da polícia camarária para o Recife de então. Nele estava presente, de forma mais aprimorada, as concepções de ordem social e civilidade disposta nas leis imperiais e já lançados em 1831 pela mesma edilidade, e que funcionava como preceito de ação da própria Câmara e seus empregados, podendo indicar que naqueles idos, a ideia de normatização social e civilidade na prática de governo estariam mais claras e, em tese, melhor alicerçadas. Além do mais, a aprovação do dito código foi rápida e sem muita controvérsia, indicando também que o grau de articulação entre as esferas de governo, principalmente no que diz respeito ao ordenamento social, indicando também os limites de atuação e maior desenvoltura e barganha quiçá até política por parte da edilidade.

Na verdade, inicialmente não estávamos interessados em falar sobre civilidade. A temática surgiu quase que inevitavelmente à medida que líamos e escrevíamos os primeiros textos. Em muitos dos documentos que lemos, a idéia aparece como pano de fundo dos discursos sobre problemas na cidade, normatizações sociais e governos das instituições administrativas. Assim, fomos direcionados para os assuntos: administração, normatização e civilidade.

Primeiro nosso propósito foi de escrever sobre a CMR e o processo de normatização do espaço público. Em outras palavras, queríamos tratar das características e funções daquela instituição no período imperial, destacando a sua importância e atuação normatizadora na sociedade, assim como a receptividade social a tudo isso: quais as competências administrativas e, mais especificamente, de que forma os vereadores e demais empregados exerciam seu governo econômico e em que aspecto tal governo, ou administração,

caracterizava-se, entre outras coisas, como tentativas de normatização social; como as pessoas recebiam e reagem diante das intervenções nos seus cotidianos. Apesar desses propósitos acima continuarem sendo o principal cerne deste trabalho, percebemos que há muitas outras coisas e interesses em jogo além do disciplinamento social: a civilização, por exemplo. Isso nos induziu a refletir sobre a possível relação entre normatização e civilidade.

Não caímos na tentação de pensar que uma era produtora da outra, ainda que percebemos um forte paralelo entre elas. Assim, discorreremos sobre o conceito de civilidade para falarmos dos processos de normatização impetrados pela edilidade. Nesse contexto, foi preciso ler algumas obras que falassem a respeito desses dois temas, as quais nos serviriam de inspiração e aporte para a presente discussão.

Para falar sobre civilidade, por exemplo, não poderíamos nos desviar de Norbert Elias<sup>9</sup>, que em seu livro “o processo civilizador” discutiu “o desenvolvimento dos modos de conduta, a civilização dos costumes”, o processo de adestramento, de condicionamento do homem ocidental ocorrido, segundo ele, *pari passo* à sociogênese do Estado Moderno. Para ele, as alterações no comportamento estariam relacionadas à formação da ordem hierárquica, ou seja, a civilização da conduta apareceria associada à transformação do Estado e à centralização da sociedade. Portanto o processo civilizador em Elias está ligado à formação do Estado e esse aspecto nos chamou a atenção, nos fazendo olhar o contexto inicial da formação do Brasil enquanto Nação (primeira metade dos oitocentos) e a civilização como pano de fundo nele.

Quando líamos a respeito das tentativas de normatização impetradas pela Câmara Municipal do Recife na primeira metade do XIX, víamos certa relação entre a administração da cidade pela instituição e certo interesse das elites governantes em se civilizar o homem ordinário, pois que isso faria deles mais dóceis, domináveis. Mas se isso era verdade, certamente não se tratava de uma peculiaridade daquela municipalidade. Assim, levantamos os seguintes questionamentos: podemos falar de um processo civilizador paralelo à formação inicial do Estado brasileiro nos oitocentos? As CM e as autoridades nelas alocadas foram elencadas e alinhadas nesse processo? Por que/como isso se daria, então? Nesse momento outras leituras foram imprescindíveis para entendermos ou versarmos sobre o tema.

---

<sup>9</sup> ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: uma história dos costumes**. V. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, p. 23; ver também: \_\_\_\_\_. **O Processo Civilizador: formação do Estado e civilização**. V. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

José Gondra<sup>10</sup>, ao tratar dos dispositivos de institucionalização da ordem médica no Brasil do XIX e a constituição de projetos educacionais para a população de então, fala da perspectiva civilizatória impetradas por meio de tais projetos, e, assim, enfatiza a idéia de projeto civilizatório no período em tela. Se o saber médico, até então disputando um espaço de poder mediante discurso de saber, buscava formar o homem, interditando costumes, impondo novos hábitos, e aos poucos se afirmava como lugar legítimo de fala e propunha novos ares civilizados para o Brasil à época, qual seria então o lugar da CM nesse processo? Quais as apropriações das elites locais desses “novos” saberes?

Outro texto salutar foi o de Robert Moses Pechman. Em “Cidades estreitamente vigiadas”<sup>11</sup>, o autor demonstra como a ordem, objetivo de seu trabalho, deriva de um pacto cujos limites são dados pelas representações da civilização e da barbárie. Para ele, a civilidade no Brasil deu novos sentidos à idéia de ordem, tornou-se também sinônimo de adocicamento dos costumes, polimento, urbanidade, cuidado com a vida, de contenção social, de conhecimento e controle para preservar o indivíduo, inseri-lo numa sociedade produtora a fim de estabelecer um Estado forte, ou seja, à medida que um projeto de nação se configurava, um projeto civilizacional também se desenhava, do qual todos deveriam tomar parte, a saber: instituições, políticas, homens, entre outros, de forma a fortalecer e manter tal Estado. As CM imiscuíram-se nesse espaço? Se o autor não atentou para esse aspecto, nós passamos a questionar e buscar tais indícios.

Outros textos aparecem ao longo da discussão adiante, mas não os apresento aqui para não cansar os caros leitores mais do que já o fiz. Não obstante, não poderei deixar de falar de “o Império do Divino”<sup>12</sup>, da Martha Abreu, muito importante para ratificarmos nossas idéias aqui, tanto sobre normatização, quanto sobre civilização. Se os textos acima citados nos ajudaram a refletir sobre certo processo civilizador e a ideia de normatização intentada no Brasil dos oitocentos, paralelo à formação da nação, e o também suposto alinhamento das instituições e elites dominantes nele, o livro da Abreu, especialmente o quarto capítulo, “perspectivas de controle e caminhos de tolerância”, nos foi primordial para entendermos os aparentes esforços realizados pelos governos administrativos – camarários, principalmente, em busca de certa civilização. A autora demonstra que através do chamado governo

---

<sup>10</sup> GONDRA, José Gonçalves. **Artes de civilizar**: medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2004.

<sup>11</sup> PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas**: o detetive e o urbanista. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.

<sup>12</sup> ABREU, Martha. **O império do Divino**: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Fapesp, 1999.

econômico a polícia da Câmara Municipal do Rio de Janeiro procurou atingir os hábitos da população na chamada festa do Divino Espírito Santo naquela cidade, em busca, assim, de uma suposta civilização. No caso do Recife e governo de sua Câmara, tal prática também se desdobrava nos demais aspectos da vida social? Como a autora, tentaremos também entrever a ação camarária no sentido de direcionar os padrões de comportamento social para outro dito civilizado, paulatinamente gestado e acordado por parte das elites dirigentes. Nesse campo, a normatização também é elencada pela autora como um desdobramento do processo civilizador, ainda que ela não seja necessariamente produtora da civilidade, ou mesmo causa e efeito, mas um componente da contenção social, um dos mecanismos para a moldura do cotidiano citadino em conformidade com a urbanidade.

Nesse ponto a leitura do livro “Cidade febril”<sup>13</sup>, de Sidney Chaloub, nos foi muito proveitosa. Principalmente quando ele trata do conceito de “classes perigosas”. Durante o século XIX no Brasil (principalmente na segunda metade), parte da elite dirigente construiu uma imagem negativa dos grupos sociais menos abastado, e um discurso de legitimação para tomadas de ações normatizadoras, disciplinadoras, interventoras na sociedade, com o fito de manutenção da ordem. Segundo o mesmo, as sobrevivências culturais dos homens ordinários, vistas como bárbaras, precisavam ser erradicadas para o progresso e a civilização serem alcançadas. Portanto, pudemos refletir sobre a gestação de certos discursos que nomeava certas práticas como perigosas e legitimavam outras como verdadeiras, possibilitando o uso da força, a criação de interditos, a intervenção das autoridades no cotidiano social. Assim, qual seria o lugar da CM nisso?

Além do mais, uma coisa muito interessante o autor nos conta é o sentido político que poderia assumir ditos discursos e intervenções. Ou seja, ao gestar a ideia de “problema” e propor um discurso salvador suficientemente convincente – principalmente pelo viés da racionalidade, como o discurso médico, por exemplo, e que redundasse em um bom governo, além de favorecer a boa administração poderia se ampliar o raio de ação, de intervenção, portanto, de poder de mando, logo, de possibilidade de barganha política. Ao tentar normatizar a cidade, civilizar seus moradores, estabelecer regras de convívios, aprimorar a administração, entre outros, as elites da CMR também não intentavam ou mesmo forjavam novos limites de mando? Essas questões também passaram a permear este trabalho a partir da referida leitura, ainda que não como ponto central.

---

<sup>13</sup> CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril**. Cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo, Companhia da Letras, 1996.

Portanto, os autores acima nos ajudam a refletir sobre os sentidos da ordem social, da normatização, da civilidade que se queria instaurar na primeira metade dos oitocentos e a importância das Câmaras municipais nesse processo. Ainda que houvesse inúmeros motivos por trás de suas funções e formas de atuação, parece-nos verdadeiro, pelas leituras dos citados, que elas eram fundamentais para a regulação social e civilidade nos locais em que governavam.

Além das leituras bibliográficas, recorreremos também à análise de variada documentação. Assim, identificamos vários registros oficiais, especialmente as leis imperiais, as regulamentações e normas determinadas para as Câmaras Municipais no Império (Constituição de 1824, Lei de 1º de outubro de 1828), que inferiam a elas um caráter restritivo de atividades meramente administrativas, mas também normativos e civilizacionais. Recorreremos também aos relatórios imperiais e provinciais e tentamos ver os discursos, as atribuições e algumas representações das elites dominantes sobre as Câmaras no Brasil oitocentista. Vimos que tais documentos não eram suficientes para perscrutarmos o governo administrativo da CMR. Nesse momento encontramos o *Guia das câmaras municipais do Brasil no desempenho de seus deveres por um deputado amigo da instituição*, com ricas informações sobre as funções administrativas das Câmaras municipais e sua importância para a normatização e o cotidiano social e o respectivo caráter civilizador dela na sociedade. Ademais, reunimos os ofícios de comunicações entre a Câmara Municipal e o governo provincial, e listamos as atas das sessões camarárias, garimpamos nos jornais Diário de Pernambuco e Diário Novo notícias, reclames, pedidos editais e etc., referentes à cidade e seus moradores e a atuação das autoridades administrativas, fiscais e policiais, em especial aquelas ligadas à edilidade, elaborando uma sequência documental de textos que pudessem dar pistas, indícios de como a edilidade e os empregados da Câmara do Recife atuavam no espaço citadino, quais as suas funções, quais as suas demandas e ações, assim como as receptividades sociais e o suposto caráter civilizador de tudo isso.

Nesse processo, também questionamos o que os homens de governo ganhariam com tudo isso; quais os interesses poderiam permear suas participações nas Câmaras municipais ditas tuteladas. Assim, adentramos também na discussão sobre a esfera de ação da municipalidade, sugestionados, entre outros, por trabalhos como os de Jupiracy Affonso Rego Rossato, João José Reis, Juliana Teixeira Souza<sup>14</sup>, por exemplo, que apontam para a

---

<sup>14</sup> ROSSATO, Jupiracy Affonso Rego. **Os negociantes de grosso trato e a câmara municipal da cidade do Rio de Janeiro**: estabelecendo trajetórias de poder (1808-1830). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007; REIS, João José. “Quem manda em Salvador?”

relativização da ideia de anulação das Câmaras frente ao governo imperial e/ou provincial no período em tela, assim como para a necessidade de recorrermos aos registros diários dessas instituições para termos uma melhor noção sobre as suas funções e o cotidiano de suas administrações. Assim, percebermos que tais instituições eram bastante atuantes e que os seus membros buscavam legislar/administrar para atender principalmente aos seus próprios anseios, ou mesmo que os embates entre as esferas de poder existiam num campo de conflitos e arranjos cujos ganhos pendiam para ambos os lados e que a manutenção e/ou busca do *status quo* era sempre desejada.

Do outro lado, pudemos também discorrer sobre o cotidiano da cidade, como as pessoas reagiam às tentativas de normatização e civilização aparentemente intentada pelas autoridades municipais, entre outras. Tentamos elencar como as chamadas “classes perigosas” não se encurvavam aos intentos disciplinadores das elites dominantes, exemplificamos também que nem só de “desclassificados” locais vivia a indisciplina social, ou seja, toda a sorte de pessoas, ricas ou pobres, reapropriavam-se, negavam, praticavam seus enfiamentos às tentativas de disciplinamentos das instituições no período. Mas não era só de rejeição que podemos falar, pois muita gente gestava ou reproduzia os discursos normatizadores e civilizadores, dando a perceber que alguns recebiam, aceitavam, confirmavam e cobravam medidas cerceadoras cujo fim fosse a manutenção da ordem social e a lapidação dos costumes.

O resultado desse árduo percurso foi a escrita de quatro capítulos, os quais resumimos aqui. No primeiro, procuramos versar sobre o tema Civilidade. Tentamos entender o significado daquele termo, destacando-o como um processo (ou processos) que moldava governos e sociedades. A partir da leitura de vários historiadores discorreremos sobre a chegada dos princípios de civilidade e urbanidade aqui no Brasil na segunda metade do XVIII, período em que a possessão portuguesa na América foi alvo de uma “política ilustrada” inicialmente impetrada pelo Marquês de Pombal, ensejando mudanças não só administrativas e econômicas, mas também sociais e culturais. Com a chegada da Corte, em 1808, e a instalação da sede do império português na América, os “empreendimentos civilizatórios” foram alargados a fim de que o Brasil entrasse definitivamente na rota do mundo cortês. Nesse contexto, os princípios civilizacionais foram marcando a formação das elites locais.

---

Governo local e conflito social na greve de 1857 e no motim de 1858 na Bahia”. In: **O Município no mundo português**. Funchal: CEHA/ Secretaria Regional do Turismo e da Cultura, 1998, p. 665-676; SOUZA, Teixeira Juliana. **A autoridade municipal na Corte Imperial: enfrentamentos e negociações na regulação do comércio de gêneros (1840 – 1889)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

Assim, discorrendo sobre o termo Civilização, trabalhado por Norbert Elias e outros autores, tomamos a ideia de que com a Independência do Brasil certo processo civilizador caminhou paralelo à formação da Nação brasileira.

Nesse enredo, entendemos que a elite governante no Brasil buscou criar e/ou estruturar as instituições, as leis, as regras de convívio do Império, permeadas pelas novas sensibilidades cortesãs, assim como, sob princípios de governabilidade inspirados na racionalidade, para dirigir a sociedade a uma ordem e civilização almeçadas. Nesse sentido, destacamos que as CM foram equacionadas e normatizadas para atuarem também na ordem e civilização vislumbradas no Brasil imperial. Portanto, o que queremos destacar, com uma digressão temporal tão ampla e talvez cara a nós, é que a ideia de processo civilizatório não foi uma construção dos oitocentos, mas algo ligado à longa duração, um processo que foi sendo lentamente disseminado e heterogeneamente absorvido. De forma que seria, talvez, melhor falarmos em “processos civilizatórios”. O fato é que tal princípio parece nortear, ou contextualizar, ou legitimar a busca da normatização social impetrada pelo Estado imperial brasileiro paralelamente à formação da Nação durante os oitocentos. Tentamos apontar nesse primeiro momento que parte da elite presente na CMR na primeira metade dos oitocentos parecia também gostar tal discurso e ser partícipe dele ao exercer a administração da cidade.

No segundo capítulo, procuramos entrever a história administrativa das CM, destacar o papel delas em Portugal e no Brasil e como foram normatizadas pelas leis imperiais, mas sem perderem sua importância como instituições responsáveis pela administração do cotidiano das cidades e vilas brasileiras no XIX. Tratamos da lei de 1º de outubro de 1828, o regimento das Câmaras Municipais, e, especialmente, do *Guia das câmaras municipais do Brasil no desempenho de seus deveres por um deputado amigo da instituição*, elaborado por Diogo Antônio Feijó, demonstrando, entre outros, que se tratava de normas impregnadas de princípios de civilidade, as quais chegavam de forma mais sistemática ao conhecimento dos responsáveis por ordenar e administrar o espaço público. Queremos destacar com isso que, por meio delas, o governo imperial buscava também, entre outras coisas, alinhar as Câmaras dentro de um modelo de governo pautado na civilidade, fazendo das Câmaras uma instituição que contribuísse para normatizar a sociedade e também encaminhá-la à civilidade. Além disso, buscamos delinear sua importância política e administrativa, tentamos perceber que houve uma tentativa de cercear as funções políticas delas durante o Império, em contrapartida houve uma ratificação de suas funções governativas, as quais, conjecturamos, foram

canalizadas pelas elites locais como meios de barganha quiçá política frente às demais autoridades.

No terceiro capítulo discorreremos sobre administração municipal, apontando como era o governo da cidade exercido pela municipalidade, mas destacando a resistência social às tentativas de normatizações impetradas pela Câmara. Para melhor discutirmos o governo cotidiano da CMR e sua receptividade e repercussão na sociedade, delineamos algumas das suas características a partir da sua relação com as demandas<sup>15</sup> (reclamações, críticas, sugestões, consultoria, ordens e etc.) de outras autoridades, instituições e moradores da cidade, que pressionavam a atuação camarária e incrementavam suas ações nos limites de suas atribuições, no sentido de normatizar e disciplinar a cidade. Nesse ponto, tentamos apresentar o lugar de destaque da CMR nos quesitos administração, normatização e civilização frente a outros lugares de fala e saber, como o médico, por exemplo, que, na época, buscava se afirmar mediante discurso racional e científico. Enfatizamos que os novos discursos – higienistas, profiláticos, etc., também passaram a fazer parte do rol de justificativas e orientações da CMR no exercício e legitimação de seu governo e intervenção na sociedade. Isso não significa dizer que queremos tratar de embates discursivos sobre um lugar de mando da CMR, nem de disputas ideológicas e de saber por um espaço de poder, mas que a edilidade buscava também firmar sua atuação através de justificativas plausíveis, racionais, ditas legítimas.

No quarto discutimos sobre as táticas da sua administração e práticas de disciplinamento do espaço público e sua gente, apontando o discurso de “problema”, de “perigo” na cidade como uma “verdade” gestada que apontava para a necessidade de uma intervenção para a civilização dos costumes. Nesse ponto, adentraremos no processo de elaboração e busca da aprovação das posturas policiais, mecanismo usado para fortalecer a ação da Câmara no cotidiano citadino, mas também como aprimoramento do governo que poderia lhe render poder de mando e de barganha. Discorreremos também sobre a organização interna da CMR e a busca pela eficiência administrativa, os quais poderiam ter os mesmos sentidos acima falados. Na mesma linha do terceiro capítulo, versamos também sobre as recepções sociais às normatizações impetradas por aquela instituição e a indisciplina da população, apontando elas como variantes da chamada antidisciplina de que nos fala Michel de Certeau, demonstrando também que o governo camarário não se exercia plenamente no

---

<sup>15</sup> Aplicamos a palavra “demanda” aqui não no sentido econômico-capitalista de consumo de mercado, mas como cobrança, pressão, pedido, exigência, reclame, requerimento, inquirição.



cotidiano social, principalmente porque os costumes, tradições e as resistências cotidianas dos recifenses eram rastros e entraves à sua administração.

Para encerrarmos esta introdução gostaríamos de falar de outros dois autores, dos quais tomamos alguns conceitos como aporte teórico norteador do presente trabalho. Um deles é Foucault, que nos ajuda a refletir sobre os chamados aparelhos produtores da disciplina e seus fins e a ação do Estado sobre a vida dos indivíduos a fim de dispor as coisas para um fim dito como útil. Ressalvo, porém, que a utilização das ideias desse autor se limita aos pontos em que ele trata das instituições do Estado Moderno como aparatos disciplinadores, e principalmente quando fala da governamentalidade, da biopolítica, do biopoder<sup>16</sup>, pois, entendemos que tais conceitos, embora desenvolvidos em outros contextos e para outras realidades, nos auxiliem na reflexão sobre a atuação camarária no Brasil oitocentista, portanto, não nos atrelamos às suas visões epistemológicas, nem à maneira de pensar e escrever história.

Mas não nos deteremos apenas nos processo disciplinadores filhos da governamentalidade, mecanismos também da biopolítica, táticas do biopoder, discorreremos também sobre as “antidisciplinas” sociais. Como nos adverte Michel de Certeau, a “microfísica do poder” foucaultiana privilegia o aparelho produtor da disciplina e deixa de lado os “modos de proceder da criatividade cotidiana”. Como ele nos mostra, se é verdade que uma rede de vigilância se estende por toda a sociedade, fazendo com que “a violência da ordem se transforme em tecnologia disciplinar”, ou não disciplinar, como o biopoder, por exemplo, o fato é que a sociedade inteira não se reduz a elas. E através de “procedimentos populares (também ‘minúsculos’ e cotidianos) jogam com tais mecanismos e não se conformam com eles a não ser para alterá-los”.<sup>17</sup> Por isso, paralelamente ao estudo dos aparelhos produtores de disciplina, ou do biopoder (no caso a Câmara Municipal do Recife e seu governo econômico) também utilizaremos o conceito de “antidisciplina” elaborado por Michel de Certeau em seu livro “A Invenção do Cotidiano: artes de fazer”. Interessa-nos, pois, também estudar a rede de antidisciplina tecida pelos recifenses para burlar as tentativas de normatização da Câmara Municipal.

Nossas leituras e inquietações sobre o ontem e o hoje projetaram o presente trabalho. Tivemos inúmeras e importantes observações, críticas e sugestões ao longo da elaboração deste, muitas delas estão guardadas para futuros trabalhos, algumas foram observadas e

---

<sup>16</sup> Tais conceitos são explicados e aplicados quando possíveis ao longo deste trabalho, à medida que tentamos discorrer ou dar conta de certos questionamentos e explicações necessárias ao enredo que traçamos.

<sup>17</sup> CERTEAU, 1994, p. 41.

colocadas em práticas e tantas outras perdidas pelo esquecimento ou impossibilidade de realização. Mas tentamos ser fiéis às nossas próprias perguntas, procuramos fazer um trabalho que respondesse as nossas propostas. Isso, claro, como verdadeiros anões montados em gigantes.

GUIA

DECRETOS E RESOLUÇÕES



**CAPÍTULO I:**

**DE COLÔNIA A PAÍS INDEPENDENTE: UM POUCO DE CIVILIDADE PARA O BRASIL E SUA GENTE**



COLLEÇÃO DAS LEIS



Em 1816 foi publicado o livro *Travels in Brazil*<sup>19</sup> com as vivências e experiências do inglês Henry Koster no Brasil nos idos de 1809 a 1815. Bem mais que um relato, o diário é um registro daquilo que o autor viu, ouviu e viveu, assim como as impressões e representações sobre os lugares por onde ele passou e as pessoas com quem conviveu. Não é um enredo cinematográfico, tampouco uma fiel descrição do Brasil, como asseverou Câmara Cascudo<sup>20</sup>, mas nos mostra, entre outras coisas, as percepções do viajante sobre as transformações que estavam ocorrendo no período de sua permanência em terras pernambucanas.

Dentre suas muitas observações Koster fez questão de afirmar que o Recife era um lugar próspero e que aumentava dia a dia em importância e opulência. Em 1811, ao retornar ao Recife depois de passar oito meses em sua terra natal, disse ter notado consideráveis modificações no aspecto da cidade e de seus habitantes: casas reparadas, tendo suas rótulas substituídas por janelas, com vidro e balcões de ferro; famílias recém-chegadas de Portugal e Inglaterra, cujas mulheres passeavam nas ruas e iam à missa à luz do dia; novas roupas, calças, chapéus, panos, cores e até, como já disse, “nobres” casaréis, etc., a seu ver, melhoramentos e embelezamentos introduzidos e aos poucos absorvidos pelos recifenses. Em suas conclusões hoje entendidas como eurocêntricas, o viajante assegurou que o Brasil “sofreu uma mudança de costume, emergindo rapidamente do semi-barbarismo”<sup>21</sup>.

Desprezando-se os exageros, provavelmente algo estava acontecendo. Nesse sentido, Cascudo afirmou que aos recifenses da época de Koster o século XVII ainda durava nas almas e o XVIII não chegara à segunda centúria, mas a renovação do XIX era rápida e visível<sup>22</sup>. Com sensibilidade e retórica o pensador e o viajante vislumbraram, no Recife do início dos oitocentos, novas sensibilidades sendo forjadas e várias transformações no modo de viver das

---

<sup>18</sup> VIEIRA, Frei Domingo. Grande Dicionário Português ou Tesouro da Língua Portuguesa. Porto: Editores Chardon e Moraes, 1873, *apud*, PECHMAN, 1999, p. 90.

<sup>19</sup> Na tradução realizada por Câmara Cascudo em 1942 ficou conhecida como *Viagens ao Nordeste do Brasil*.

<sup>20</sup> CASCUDO, Câmara. Prefácio do tradutor. In: KOSTER, Henri. **Viagens ao nordeste do Brasil**. 2. ed. Recife: Secretaria de Educação e Cultura/ Governo do Estado de Pernambuco/ Departamento de Cultura, 1978, p. 12.

<sup>21</sup> *Idem*, pp. 23, 32; KOSTER, 1978, pp. 139, 203.

<sup>22</sup> No entender de Câmara Cascudo, foram transformações que se operavam aceleradamente, fazendo que igrejas, passeios, pontes, roupas, hábitos, tradições, tudo se modificasse. *Idem*, p 22.

pessoas. Mas estas mudanças não eram frutos do acaso, e Koster não foi o único a notá-las, pois outros viajantes, cronistas e políticos locais ao longo do XIX também as registraram.

Aquelas “mudanças de costumes” não eram apenas frutos do olhar estereotipado das personagens que a registraram em seus diários, livros, notícias de jornais etc., nem casos aleatórios percebidos espaçadamente por um ou por outro, mas o espelho de uma realidade que aos poucos estava sendo criada no Brasil: o de um “processo civilizacional”, grosso modo, já delineado desde o “reformismo ilustrado” inaugurado no período pombalino. Pois, se no Brasil do século XIX os “ares da civilidade” foram marcos para as transformações das cidades e sociedade, os sinais daquela nova realidade surgiram sob as “luzes” da administração pombalina, a partir da segunda metade do XVIII, e ganharam reforços no período de estadia de D. João VI no Brasil, também sob a inspiração iluminista.

Segundo Falcon, no “absolutismo ilustrado” (modelo de governo presente no Portugal entre o século XVIII e XIX) a monarquia devia ser iluminada, ou seja, inovadora, racional e dirigida por um príncipe esclarecido. Em suma, na concepção do autor, o Estado permaneceria intacto em si, mas com métodos e objetivos de ação modificados, ampliando-se a esfera da “governamentalidade”<sup>23</sup>. Assim, o Estado, sendo a entidade máxima a quem todos deveriam obedecer - inclusive o príncipe, apenas um servidor dele, devia atender às necessidades do súdito. Nesse sentido, as preocupações reais seriam com a ordem, a segurança, a tranquilidade, com o poder, a riqueza e a eficiência. Sob esse espírito das “luzes”, o absolutismo adquiria um caráter “*policionado, reformista, civilizador*”<sup>24</sup>.

Assim, o príncipe deveria exercer uma boa administração nos seus mais diversos aspectos: no plano econômico, mesmo usando práticas antigas, mas com novas leituras, associar mercantilismo e ilustração; no campo social, intervir na sociedade, inculcando valores e estabelecendo regras de convívio, interditando hábitos ditos não civilizados, normatizando os homens e seus espaços de atuação, entre outros. No conjunto, segundo Marieta Pinheiro de

---

<sup>23</sup> O Autor faz uso do conceito elaborado por Michel Foucault, que afirmou ser a governamentalidade o “conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem como alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança.” FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985, pp. 191-2, 286. Em outras palavras, ela seria o processo de racionalização do exercício do poder por parte do Estado como prática do governo, que conduz à gestão da vida dos homens, controlando suas ações para que seja possível e viável sua máxima potencialidade e utilização. Nesse sentido, Foucault privilegia o aparelho produtor da disciplina, discorrendo sobre o mesmo. Esse aspecto de sua análise nos interessa aqui.

<sup>24</sup> FALCON, Francisco José Calazans. **Despotismo esclarecido**. Série princípios. São Paulo: Ed. Ática, 2002, pp. 15-6. Grifo do autor.

Carvalho, o rei deveria realizar a centralização e a racionalização administrativa, promovendo a “felicidade pública”<sup>25</sup>.

Nesse contexto, quando assumiu a pasta de Secretário de Estado do Reino no governo de D. José I (entre 1750-1777), Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal, buscou reorganizar a administração portuguesa aos moldes de uma política racionalista. Segundo Francisco Falcon, revestindo-se de características ilustradas, associou “inúmeras práticas tipicamente mercantilistas a outras, no plano político-administrativo e ideológico, certamente inspiradas nos princípios iluministas”<sup>26</sup>. Instaurando um modelo de governo caracteristicamente centralizador, cuidou em reorganizar as combalidas finanças do reino, cortando gastos e ajustando o sistema fiscal e burocrático-administrativo<sup>27</sup>; mas não só isso, ele expulsou os jesuítas dos territórios do reino português e reformou o sistema de ensino, pois, segundo Ana Rosa Cloquet da Silva, ele “identificava o *atraso cultural* do país como um dos principais problemas a ser vencido na viabilização de sua prosperidade econômica e política”<sup>28</sup>. O modelo cortesão e mundano já era uma característica dos convívios aristocráticos na corte francesa, coisa peculiar da chamada “Sociedade de Corte” e também já se disseminava na elite dominante portuguesa. Assim, segundo Paulo César Garcez Marins, Pombal ansiava aliar a sociedade portuguesa a esses novos modelos. Nesse sentido, sua intervenção no espaço citadino objetivava levar “as luzes e a publicidade dos diálogos disciplinados” através dos salões ou no frescor dos Passeios Públicos, devendo, portanto, a arquitetura “corresponder a esse anseio de exposição, de convívios, de arrancamento da sociedade das sombras”. Buscava-se controlar a arquitetura, o traçado urbano e “os convívios e arranjos nos círculos dirigentes do poder”, mas também a própria população, da metrópole e dos domínios ultramarinos.<sup>29</sup>

Suas reformas eram de caráter pragmático e objetivavam também surtir efeitos no cotidiano das vilas e cidades do reino. Quando em 1755 um terremoto devastou Lisboa<sup>30</sup> a necessidade de reconstrução da cidade foi o momento mais oportuno para que o Marquês

---

<sup>25</sup> CARVALHO, Marieta Pinheiro de. **Uma idéia ilustrada de cidade**: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de d. João VI (1808-1821). Rio de Janeiro: Odisseia, 2008, p. 23. Cf. também: FALCON, 2002.

<sup>26</sup> FALCON, 2002, p. 63.

<sup>27</sup> Sobre essas mudanças, conferir: SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial**: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822). Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. Especialmente o capítulo 1.

<sup>28</sup> SILVA, Ana Rosa Cloquet da. **Inventando a Nação**. Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-brasileiros na crise do Antigo Regime Português (1750-1822). São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006, p. 111.

<sup>29</sup> MARINS, Paulo César Garcez. **Através da rótula**: sociedade e arquitetura no Brasil, séculos XVII a XX. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001, pp. 93-5.

<sup>30</sup> Conferir: SCHWARCZ, Lilia Moritz. **A longa viagem da biblioteca dos reis**: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

imprimisse no espaço citadino o “brilho empanado das luzes”, uma vez que um projeto de intervenção no espaço urbano lisboeta já se delineara em sua administração antes mesmo da dita catástrofe. Assim, cuidou logo de reordenar o espaço da cidade construindo ruas largas e retilíneas, com passeios públicos e praças, casas uniformes e envidraçadas, dando atenção ao traçado e o alinhamento, à beleza e à higiene, pois importava espargir as luzes e suas possíveis influências sanitárias que começavam a ser divulgadas na Europa, sob claras preocupações com a racionalização administrativa.

### 1.1. As vagas da ilustração chegam à Colônia

O modelo intervencionista operado em Lisboa sob a orientação técnica dos engenheiros-militares serviria “de paradigma para os domínios bragantinos”. Assim, segundo Paulo César Garcez Marins, é possível notar no Brasil setecentista “o lento e contínuo processo de incorporação dos novos padrões de construir, habitar e arruar”. Mas se as novas vilas e cidades fundadas nesse período “obedeciam, o quanto podiam, ao padrão de ruas retas e quarteirões quadrangulares”, as antigas, vivendo sob a “transigência dos vícios” de que nos fala Emanuel Araújo<sup>31</sup>, apresentaram certa resistência aos “princípios geometrizarantes” recém introduzidos<sup>32</sup>.

Salvador, Rio de Janeiro e Recife, administradas respectivamente por Luiz de Almeida Soares Portugal – Marquês do Lavradio, D. Rodrigues e D. Tomás José de Mello, foram cidades coloniais que sofreram intervenções normatizadoras similares às de Lisboa. Tais administradores experimentaram as transformações ocorridas na capital portuguesa e buscaram reproduzi-las aqui no Brasil durante seus governos, mas se depararam com a resistência social às padronizações que intentaram introduzir. Não obstante, os novos padrões foram surtindo efeitos, principalmente em Salvador, cuja situação econômica nos dois últimos

---

<sup>31</sup> Em seu livro, *Teatro dos vícios*, o autor entende que o desleixo da urbanização, as transgressões e transigências da sociedade no período colonial pode ser explicado, em parte, pelo desaparecimento das autoridades ao lugar, ou seja, como viviam “sob o signo do provisório”, não havia uma motivação suficiente para se tentar por uma sociedade nos eixos, uma vez que o propósito de se está aqui era apenas enriquecer e depois retornar para a Metrópole. É possível que esse seja um viés de explicação, mas não é conclusivo, pois além da resistência social às tentativas de normatização que no período colonial já se processavam, não havia uma conjuntura favorável nem um modelo racional como a do período de Pombal. Esse modelo de “governo que procura combater não apenas a morte, mas gerir a vida”, e para isso “vai se aparelhando, criando novas estratégias para governar a cidade e seus habitantes” surgiu na Europa em meados do XVIII, conforme salienta Alcileide Cabral, e em finais do setecentos parece surtiram efeitos aqui. ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. 2. Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977, p. 31; NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**. São Paulo: Annablume, FINEP, 2008, pp. 29-30; FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 290.

<sup>32</sup> MARINS, 2001, p. 96-98, 147.

decênios dos setecentos melhorou relativamente. Enfim, foram as experiências lisboetas que inspiraram nesses homens “a vontade de realinhar os limites e práticas por demais amplas, dos súditos da colônia”.<sup>33</sup>

Queremos dizer com isso que a partir de meados do século XVIII a possessão portuguesa na América foi alvo de uma “política ilustrada” inicialmente impetrada pelo Marquês de Pombal, ensejando mudanças não só administrativas e econômicas, mas também sociais e culturais. Assim, não seria equivocado dizer que em 1808, quando a Coroa portuguesa instalou a sede do império na América, os “empreendimentos civilizatórios” perpetrados por D. João foram uma espécie de ratificação daquele modelo iniciado por Pombal. Como o projeto político pombalino, o joanino também era influenciado por concepções ilustradas, só que ambos ainda eram marcados pelo conservadorismo. Nos dois períodos – pombalino e joanino – as mudanças introduzidas objetivavam a reafirmação do poder real<sup>34</sup>, mas marcados pela sensibilidade intelectual do século XVIII, tendo como efeito a transformação da cidade em centro do poder<sup>35</sup>. É nesse sentido que a cidade aparece como um lugar privilegiado de idealizações e intervenções uma vez que, segundo Carvalho, a cidade das luzes era vista como “virtude civilizada”, centro das atividades mais valorizadas: a cultura e a indústria, responsáveis pelo progresso e a civilidade.<sup>36</sup>

Civilização ou civilidade não foram categorias sem um contexto fundamentado. O vocábulo civilização foi uma invenção dos setecentos. Ambíguo, tinha conotação dupla: era uma realidade, a qualidade ou maneira de ser do homem civilizado, e um ideal, a possibilidade de se civilizar através dum processo evolutivo. Segundo Carvalho, na cidade ilustrada essas duas dimensões da civilização deveriam manifestar-se<sup>37</sup>.

Nesse contexto, entraria também na ordem das coisas outro conceito: o de Polícia. Segundo o dicionário de Luiz Maria da Silva Pinto, no sentido literal, Polícia seria “o governo e administração interna: a limpeza, fartura, segurança”, enquanto que no figurado, significava “cultura, urbanidade”. Policiar, por sua vez, era “cultivar uma nação, fazê-la polida”<sup>38</sup>. Apesar de se tratar de um verbete de 1832, não se distancia do conceito de Antônio de Moraes Silva

---

<sup>33</sup> Idem, p. 124.

<sup>34</sup> As medidas tomadas por Pombal e do D. João VI foram próprias dos “déspotas esclarecidos”, pois suas reformas buscavam a renovação possível, mas “sem o repúdio da tradição e o entusiasmo pela inovação típicos da Ilustração política” experimentada na França. Ou seja, as inovações introduzidas visavam ampliar e tornar mais eficiente o campo de ação estatal. FALCON, 2002, p. 23-5.

<sup>35</sup> FALCON, Francisco José Calazans. **Iluminismo**. Série princípios. São Paulo: Ed. Ática, 1986, p. 42.

<sup>36</sup> CARVALHO, 2008, p. 21.

<sup>37</sup> FALCON, 1986, p. 60; CARVALHO, 2008, p. 22.

<sup>38</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/3>. Acesso novembro de 2010.



(1813), que entendia a polícia como o governo e a administração interna referente às comodidades - limpeza, asseio, fartura de víveres e - à segurança do Cidadão, assim como, o tratamento decente, a cultura, o adorno e a “urbanidade dos cidadãos, no falar, no termo, na boa maneira”<sup>39</sup>. No dicionário de Bluteau (1712 – 1728), bem mais antigo do que os dois citados acima, vemos a mesma concepção. Seu autor definia o termo Polícia como sendo “a boa ordem que se observa e as leis que a prudência estabelece para a sociedade humana nas Cidades, Repúblicas”, significando também “asseio, limpeza, alinhamento”, tanto quanto, “brandura no conversar, a polícia no vestir, a cortesia no tratar”<sup>40</sup>.

Nos exemplos acima o conceito de polícia tem dois sentidos práticos. Se no primeiro remete-se ao Estado e à sua boa administração, no segundo faz alusão à cidade e as maneiras de se estar nela, pois urbanidade seria o mesmo que “civildade, cortesia, modos de gente civilizada”, a saber, “comedimento e bom modo dos que vivem na cidade”. Urbano era aquele que fosse polido, aprimorado, aperfeiçoado<sup>41</sup>. Sob esses conceitos foi se definindo o imaginário da nova ordem. Assim, o Estado se via imbuído de intervir na sociedade, administrar a urbanidade, interditar o oposto disso, a barbárie. Para aumentar o poder do Estado era preciso registrar, proteger e regular a população, higienizar, embelezar e normatizar a cidade, ou seja, policiar e civilizar as coisas e os homens.

## 1.2. Era preciso fazer o Rio de Janeiro cortês

Bem, no início dos oitocentos a elite portuguesa já estava inteirada daqueles padrões, típicos da “sociedade de Corte” de que nos fala Norbert Elias; se assim não o fosse não haveria estranhamentos em relação à realidade aqui encontrada<sup>42</sup>. Na opinião dos recém-chegados, o Brasil ainda se encontrava no “atraso” e na “incivildade”. Decorrente disso, o príncipe regente (depois monarca) buscou de imediato dar novas feições à recente sede de

---

<sup>39</sup> SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** - recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Disponível em <http://www.ieb.usp.br/online/>. Acesso novembro de 2010, p. 464.

<sup>40</sup> BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez & Latino**: áulico, anatômico, arquitetônico. Coimbra. 1712 – 1728. Disponível em <http://www.ieb.usp.br/online/>. Acesso novembro de 2010, p. 575.

<sup>41</sup> PINTO, 1832. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/3>. Acesso novembro de 2010.

<sup>42</sup> Conforme salientamos acima, as antigas cidades resistiram às mudanças que se tentou introduzir. O Rio de Janeiro foi destaque nesse aspecto. Se em Salvador os novos padrões dos engenheiros-militares já haviam surtido efeitos antes mesmo da reconstrução de Lisboa, o Rio de Janeiro permaneceria com muitos dos traços do desregramento de uma típica cidade enraizada no passado. Conforme atesta Marins, D. Rodrigo, quando administrou a cidade, concentrou-se nas premências da Coroa com questões referentes à crise na fronteira ao sul, à fiscalização e ao contrabando nas Minas, reduzindo suas atenções reformistas. MARINS, 2001, pp. 114-117. Sobre a ideia de sociedade de corte, conferir: ELIAS, Norbert. **Sociedade de Corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

governo, buscando promover as artes, a cultura, e tentar infundir algum traço de refinamento e bom gosto nos hábitos ainda atrasados da colônia. Logo, o período joanino foi, também, a gênese de uma nova “Cidade Ilustrada” nos trópicos<sup>43</sup>, sendo o Rio de Janeiro um modelo que também se irradiaria para as demais localidades.

Além de tomar medidas “político-econômicas” e estruturais, como a abertura dos postos, a elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal, criação de bancos e fundição de moeda, fábricas, construções de estradas, escolas, tribunais, imprensa, biblioteca, hospitais, comunicações etc., D. João realizou também outro empreendimento de caráter “mais civilizatório”, como a contratação, em Paris, da famosa Missão Artística Francesa. Sua meta era promover uma sociedade cortesã, com urbanidade, que segundo o dicionário de Antonio de Moraes Silva, era o estilo “da gente civilizada e polida”<sup>44</sup>. Com tais medidas o príncipe buscava caracterizar a sede do reino com os marcos civilizacionais da época, estruturar o governo, torná-lo mais eficiente e, assim, marcar o cotidiano da cidade, realçar o poder real, ter maior controle sobre os seus súditos, entre outros.

Nesse sentido, foi criada uma das instituições mais importantes para a organização interna do Estado e do cotidiano da cidade: a Intendência Geral da Polícia. Conforme a aceção do termo polícia à época, a Intendência deveria cuidar dos melhoramentos urbanos, das questões sanitárias, da iluminação pública, construção de estradas, inspeções, recrutamento, repressão; também cuidaria da “construção de uma rede de comunicação entre as principais autoridades” das demais capitanias, controle de estrangeiros, emissão de passaportes, ente outros<sup>45</sup>.

Como podemos notar, muitas das competências da Intendência eram também da Câmara Municipal. Ambas tinham atuações e limites de jurisdição justapostos, que inevitavelmente causavam tensões e conflitos, mas como instituições normatizadoras e fiscalizadoras, podiam contribuir para o disciplinamento da sociedade. No caso do Rio, tanto a Intendência quanto a Câmara Municipal atuaram para “promover a comodidade e tranquilidade da vida”, imprimindo uma ordem que levasse ao bem estar da sociedade. Tomando como princípio o conceito de polícia, sob o qual também estava implícito a ideia de beleza, higiene e circulação, era preciso combater tudo aquilo que indicasse a incivilidade, como por exemplo: a falta de alinhamento das ruas, as construções não uniformizadas, a sujeira, os ajuntamentos humanos que “perturbassem” a ordem etc. Priorizar a normatização

---

<sup>43</sup> Cf.: CARVALHO, 2008.

<sup>44</sup> SILVA, 1813. Disponível em <http://www.ieb.usp.br/online/>. Acesso novembro de 2010, p. 823.

<sup>45</sup> SLEMIAN, Andréa. **A corte e o mundo**: uma história do ano em que a família real portuguesa chegou ao Brasil. São Paulo: Alameda, 2008, p. 59.

social<sup>46</sup> era parte dessa política civilizadora própria da nova realidade influenciada por “uma ideia de cidade ilustrada”.

Esse ideário de urbanidade, cortesia, civilidade certamente chegava ao cotidiano das camadas menos abastadas através principalmente da ação pedagógica das Câmaras Municipais, e, no caso do Rio de Janeiro, também pela Intendência Geral de Polícia. Assim, através de editais, posturas policiais, inspeções, multas, prisões e etc., buscava-se incentivar a higiene, a beleza, a circulação, os bons hábitos. Para isso era necessário a regulamentação das construções a fim de uniformizá-las, a criação de praças e o plantio de árvores com o fito de embelezar e promover a salubridade na cidade; ainda em relação à circulação/saúde, intervinha-se na cidade para a eliminação de pântanos e alagadiços, realizava-se inspeção e normatização para o asseio dos açougues e ruas, fez-se a ampliação de cemitérios a fim de diminuir os problemas dos enterros nas igrejas; buscou-se também coibir ajuntamentos e divagações de escravos à noite, suas vozerias e batuques, entre tantos outros.

Diante na nova conjuntura, novos hábitos e rituais importados e ou criados foram sendo absorvidos e, aparentemente, produzindo algum efeito no comportamento social no Rio de Janeiro, emanando gradualmente por todo o Brasil de então. Se por um lado os ritos cortesãos minavam a elite e lentamente transformavam hábitos e pensamentos, por outro, demandavam adaptações e uma paralela materialização através das instituições criadas e suas respectivas atuações na cidade<sup>47</sup>.

Se retornarmos às impressões de Koster, veremos que ele diz perceber os ares de certo refinamento nos usos e costumes no Brasil se desenhando, e uma mudança no aspecto físico das ruas e casas no Recife, por exemplo. O que o viajante percebeu foram os sinais de uma nova concepção de sociedade se configurando sob a égide da civilidade. Na conjuntura em que se encontrava a corte no exílio, efetivar uma política de reestruturação administrativa e fortalecer o poder real era essencial para a manutenção do Império<sup>48</sup>. Nesse sentido, conforme

---

<sup>46</sup> Tal normatização era intentada através de medidas pedagógicas, como: leis, proibições e vigilância, agregando em si informação, advertência e punição (multa e ou prisão), só para destacar alguns exemplos.

<sup>47</sup> Segundo Flora Medeiros Lahuerta, a condição de sede do governo português fez o Rio de Janeiro passar por “uma série de ajustes e adaptações, tanto no espaço quanto na convivência social e política”, passando por “mais do que uma mudança física, a transformação na condição simbólica da cidade”. Como sede do governo, o Rio de Janeiro se tornou não apenas lugar em constante transformação, mas também, um modelo para demais cidades brasileiras de então. LAHUERTA, Flora Medeiros. **“Pelos ruas, janelas e pela praça”. Transformando o Rio de Janeiro colonial em capital do Império português**. Disponível em: [enhpgee.files.wordpress.com/2009/10/flora-lahuerta.pdf](http://enhpgee.files.wordpress.com/2009/10/flora-lahuerta.pdf), acessado em: 30.11.2010, p. 2. Conferir também: GONDRA, 2004; PECHMAN, 1999.

<sup>48</sup> Para uma leitura sobre a concepção de Império Luso-brasileiro, conferir: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **O Antigo regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; LYRA, Maria de

salienta Carvalho, “a ideia de polícia relacionava-se ao esforço de *racionalização* da administração do Estado, de modo a promover uma confluência do poder nas mãos do Príncipe”<sup>49</sup>.

Se esse mesmo modelo não se cristalizou absolutamente no cotidiano, ao menos perpassou nas atuações do governo. Passadas as três primeiras décadas do século XIX, já sob o Estado independente, a ideia de sociedade “ilustrada” estava mais viva que nos idos joaninos. Isso é aceitável, uma vez que as elites dirigentes que participaram da independência e ajudaram a lançar as bases da Nação, na sua maioria, tiveram formação na Europa e foram influenciadas pela Cultura “ilustrada”, conforme atesta Maria Odila Leite da Silva<sup>50</sup>. Assim, no Brasil, pós-independência, a ideia de civilização ocorreu paralela à construção da Nação, uma vez que, segundo Ana Rosa C. da Silva, os fundamentos de um perfil ilustrado luso-brasileiro foram lançados, e dali saíram os quadros de intelectuais ilustrados e estadistas, homens de saber e poder capazes de elaborar os projetos de uma nova Nação<sup>51</sup>.

### **1.3. Administração, normatização e civilização marcos para um Estado-Nação.**

Segundo Robert Moses Pechman, no ocaso dos setecentos e início dos oitocentos a representação do que devia ser o “processo civilizador brasileiro” para os intelectuais locais estava fundado na expectativa do desenvolvimento agrícola, vista como a base para a constituição da nação. Tal processo não se colocava ainda pelo “viés característico da civilidade, do decoro, da *politesse*”, mas pelo procedimento do progresso científico e técnico. Isso porque esses grupos que, pertencentes às elites dominantes, embebidos nas “luzes das Ciências” passaram a se preocupar com o desenvolvimento material, o estágio das Ciências e as perspectivas de progresso, buscando aos poucos adaptar o Brasil aos ideários iluministas através da razão científica<sup>52</sup>, como já sinalizamos.

Nessa mesma perspectiva, nos conta Maria Odila da Silva Dias, os filhos da elite rural formados em Coimbra, por estarem inteirados dos novos estudos científicos desenvolvidos no Velho Mundo, buscavam introduzir reformas que atendessem aos interesses materiais da elite colonial, mas preocupados também em integrar o Brasil às culturas vistas como civilizadas. Assim, tanto para Dias, quanto para Pechman, àqueles primeiros intelectuais ilustrados

---

Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império**: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

<sup>49</sup> CARVALHO, 2006, p. 50. Grifo da autora.

<sup>50</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda, 2005.

<sup>51</sup> SILVA, 2006.

<sup>52</sup> PECHMAN, 1999, pp. 16-21.

associaram a ideia de Nação à Civilização, e ao idealizarem a civilização agrícola na colônia tematizaram uma ideia de Nação civilizada para o Brasil, cujo alcance só seria possível através do progresso científico e técnico<sup>53</sup>.

A partir da presença da família real no Rio de Janeiro uma ordem cortesã se impôs à cidade, para sancionar os padrões de comportamento e as normas de civilidade, com isso um novo modelo de sociabilidade calcado na civilidade tornou-se o marco da passagem de uma ordem rural para uma urbana, que se afirmaria ao longo do XIX. O princípio de ordem cortesã em oposição à desordem foi uma característica básica emanada da corte que redefiniria os limites do lícito e do ilícito, do certo e do errado, do urbano e do bárbaro, fazendo o lugar de atualização dos códigos de mando e de obediência se deslocar, a partir de então, da e/ou para a cidade<sup>54</sup>.

Com a independência do Brasil definitivamenteurgia a necessidade de se fundar uma nova Nação<sup>55</sup>. Nesse processo, segundo a interpretação de Ilmar Rohloff de Mattos, as elites dirigentes no Brasil “nos termos de uma restauração e de uma expansão”, ou seja, manutenção e/ou afirmação do *status quo*, aderiram aos princípios de Ordem e Civilização<sup>56</sup>. Evidentemente, além da presença da corte portuguesa no Brasil e sua respectiva influência na cooptação da elite dirigente<sup>57</sup> e transformação da sociedade, a formação, quer na Universidade de Coimbra ou congêneres europeias (e, depois, nas brasileiras também), imprimiu nos estadistas do império as “ideias que formaram o contingente necessário para a organização do

---

<sup>53</sup> DIAS, 2005.

<sup>54</sup> Tal presença possibilitou a reordenação das relações de soberania face às outras metrópoles e aos súditos, assim como, sob o auspício de “uma ordem cortesã”, proporcionou o “desenvolvimento de novos padrões de sociabilidade” forjando uma percepção de que o mundo estava dividido entre civilizados e bárbaros. Essa ordem cortesã, esses novos padrões de sociabilidade e essa percepção de mundo se manifestaram porque existia a corte, que “deve ser pensada como um ponto no espaço difusor do ‘projeto imperial’ que supunha tanto a manutenção da ordem quanto a difusão da civilização. Idem, pp. 123-5. Cf.: FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mocambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. 15. ed. rev. São Paulo: Global, 2004. Segundo Pechman, com a passagem de uma ordem rural para uma urbana a ideia de civilização deslocou-se daquela noção inicial de “Agricultura ilustrada” para aquele modelo pautado nos princípios de urbanidade de que falamos no início deste capítulo, graças a esses novos padrões de sociabilidade emanada do Rio de Janeiro pós 1808, de que tratamos acima

<sup>55</sup> Segundo Evaldo Cabral de Mello, o Brasil fez-se Império antes de fazer-se Nação. MELLO, Evaldo Cabral de. **Um Imenso Portugal**: História e Historiografia. São Paulo, Editora 34, 2002, p. 24; para uma leitura sobre o conceito de Nação, cf.: PAMPLONA, Marco A. Nação. In: FERES JR., João (Orgs.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009, pp. 161-75.

<sup>56</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema**. São Paulo: HUCITEC, 1987, pp. 2-4.

<sup>57</sup> A Coroa Portuguesa desde os tempos de Pombal tratou de incentivar e de aproveitar os bacharéis brasileiros, fomentando e difundido a necessidade dos estudos, objetivando, claro, o progresso para o bem da sociedade, fortalecendo também o poder político-econômico da monarquia. Coisas próprias da ilustração. Não só isso, as transformações urbanas e cortesãs introduzidas no Rio, sob os auspícios também da Ilustração, serviu para cooptar e formar uma elite “cortesã”, pautada nos princípios da contenção, da etiqueta, da civilidade. O imaginário dessa nova ordem que permeava as elites políticas desde a segunda metade do setecentos foi marcante também no XIX, principalmente na configuração das instituições imperiais. Cf. DIAS, 2005; CARVALHO, 2008.

estado brasileiro em todos os aspectos (econômicos, políticos e jurídicos) e também na *politesse* de costumes à europeia”, conforme defendeu Mozart Linhares da Silva<sup>58</sup>.

A percepção de que a civilidade era um marco de um Estado moderno aos poucos foi sendo gestada na e pela a elite dirigente. Sendo assim, ela buscaria vencer alguns desafios, realizar vários deslocamentos, dentre eles, superar as heranças coloniais, sem, contudo, mudar a ordem vigente. Isso pressupunha transformações de infra-estrutura urbana, transporte, economia, política, comunicação, segurança, cultura etc., num processo de desagregação do mundo colonial<sup>59</sup> culminando com a gênese e a montagem do Estado liberal no Brasil. Nesse contexto, um discurso competente cujas bases fossem pressupostos científicos-rationais consonante à ideia de *politesse* foi sendo absorvido, reelaborado e propalado na/pela elite e sociedade, conforme atesta Pechman<sup>60</sup>. Como exemplo, podemos citar o saber médico que, legitimado “cientificamente”, seria um respaldo ao exercício do poder e um discurso normalizador fundamental para o Estado imperial brasileiro, segundo leituras de Vanessa de Castro<sup>61</sup>.

Para João José Reis, os médicos brasileiros do século XIX acompanharam os pressupostos predominantes entre os filósofos e cientistas do Século das Luzes. Segundo o autor, “eles tinham se formado sob influência do racionalismo iluminista, encarando a história como progresso, um movimento de distanciamento em relação à barbárie e à superstição, rumo à civilização e ao predomínio do pensamento racional”. Apropriando-se, reelaborando e adaptando tais princípios às peculiaridades do Brasil, a medicina se constituiria como lugar de discurso também da razão e da civilidade, uma vez que seus defensores “acreditavam no poder transformador da razão, e na medicina como seu maior aliado”<sup>62</sup>.

Assim, forjaram também aqui os primórdios da medicina preventiva, trabalhando com a ideia de “polícia da cidade”, a saber: um conjunto de normas de salubridade do meio ambiente, assim como, os mecanismos de imposição de tais normas. Seguindo as tendências

---

<sup>58</sup> SILVA, Mozart Linhares da. **O império dos bacharéis**: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil. Curitiba: Juruá, 2003a, p. 165 (Grifo do autor); conferir também: SILVA, 2006.

<sup>59</sup> Sobre esse processo de desagregação do mundo colonial, conferir: HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial – sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Org.). **História geral da civilização brasileira** - Tomo II: o Brasil monárquico. 4. ed., vol. 1. São Paulo/Rio de Janeiro: DIFEL, 1976, pp. 9-39.

<sup>60</sup> PECHMAN, op. cit., pp. 123-5; conferir também: GONDRA, 2004, p. 20; e SCHIAVENATTO, Iara Lis. Questões de poder na fundação do Brasil: o governo dos homens e de si. In: MALERBA, Jurandir (Org.). **A independência do Brasil**: novas dimensões. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006, p. 214.

<sup>61</sup> CASTRO, Vanessa de. **Das igrejas ao cemitério**: políticas públicas sobre a morte no Recife do século XIX. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2007, p. 23.

<sup>62</sup> REIS, José Carlos. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 248.

européias da época, como no século XVIII, buscaram combater os miasmas<sup>63</sup> do novo país para prevenir doenças, isso mediante a mudança dos comportamentos e práticas considerados insalubres. Por isso, afirma o autor: “se queria ser civilizado, o Brasil devia ser um país policiado, higienizado”<sup>64</sup>. Tais discursos, grosso modo, se “materializariam” nas práticas administrativas e pedagógicas das câmaras municipais e seus agentes ao longo dos oitocentos, conforme discutiremos adiante.

O nascimento da Medicina Social no Brasil oitocentista foi um sintoma da racionalização do governo e a adesão aos pressupostos científico-rationais como afirmação do Estado e suas medidas intervencionistas, algo também familiar à ilustração iluminista e à ideia de civilização. Assim, o discurso médico naquele período ganhou forma e força e caminhou lado a lado à formação das sensibilidades cortesãs, uma vez que associava a ordem à profilaxia das cidades, à higiene, ao asseio, aos bons costumes. No Rio de Janeiro oitocentista, conforme defendeu José Gondra, a medicina, a higiene e a educação foram componentes de uma arte de civilizar, constituídas como evidências científicas que naturalizariam a intervenção civilizatória. De acordo com o autor, os princípios da medicina social no Brasil oitocentista equacionavam em si os pressupostos de civilidade<sup>65</sup>. Logo, o saber médico também se atrelou às políticas imperiais no sentido de civilizar a nação em construção.

Nesse sentido, na primeira metade do século XIX instituíram-se no Brasil as organizações legitimadas e legitimadoras do saber médico: a Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro (1829-1835), embrião da Academia Imperial de Medicina, e as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia (1832). Amparadas num arcabouço científico legitimador do discurso e prática médica, deram início à institucionalização da higiene no país, “auxiliando o governo em matéria de educação médica, política higienista e saúde pública”, conforme atesta Flávio Hedler<sup>66</sup>.

Tal procedimento era consonante à época, pois, segundo Otávio Luiz Ferreira, entre o final do século XVIII e início do XIX, “a higiene tornou-se um paradigma dominante quando o assunto em questão era o processo civilizador”. Assim, no contexto brasileiro, a afirmação profissional da medicina ocorreu associada à elaboração de uma nova percepção médica sobre

---

<sup>63</sup> Sobre as teses miasmáticas, cf.: CORBIN, Alain. **Saberes e odores**: o olfato e o imaginário social nos séculos dezoito e dezenove. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

<sup>64</sup> REIS, 2005, p. 249.

<sup>65</sup> GONDRA, 2004.

<sup>66</sup> HEDLER, Flávio. A medicina acadêmica imperial e as ciências naturais. In: HEIZER, Alda; VIEIRA, Antônio Augusto Passos (Orgs.). **Ciência, civilização e império nos trópicos**. Rio de Janeiro: Access, 2001, p. 109.

o país: a imagem paradisíaca da salubridade brasileira discursada desde os tempos coloniais foi gradualmente substituída por uma avaliação pragmática da nação como insalubre, portanto, passível de intervenção para se chegar à civilização. O autor, porém, adverte que as sociedades científicas brasileiras nos oitocentos não estiveram à frente de movimento higienista de ampla repercussão política e mobilização social<sup>67</sup>, mas que tais princípios refletiram-se na legislação e administração local, como foi o caso das posturas e câmaras municipais, conforme versaremos à frente.

Vale destacar aqui que a construção de saberes sobre os homens e as coisas historicamente permeia as relações de poder, e vice versa, ou seja, há uma dialética entre saber e poder na qual um “constrói” o outro reciprocamente, conforme defendeu Foucault<sup>68</sup>. Assim, o discurso médico, legitimando-se pelo modelo de cientificidade da época, se estruturaria como lugar de (construção de) saber sobre os homens, portanto, lugar também de poder para intervenção e normatização social. Não é de se estranhar que o discurso médico para validar-se acabava identificando ou mesmo construindo uma imagem da cidade como lugar sujo, alagadiço, feio, miasmático, gerador de insalubridade, de doença etc., e se apresentava como um saber capaz de diagnosticar e sanar os problemas da cidade vista como doente<sup>69</sup>.

Tais saberes e ideários de civilidades foram lentamente ganhando força e parte das elites brasileiras ao longo do século XIX passou também a discursá-los e pô-los em prática. Logo, instituições políticas e administrações também foram tomando parte naquele discurso, inteirando-se de que era preciso imprimir hábitos ditos condizentes com a sociedade ideal que se queria fundar. Assim, a ilustração das elites dominantes, os saberes científicos, em especial o médico, a normatização social etc., coisas que se ajustavam no Brasil de então, eram peças da engrenagem de um “processo civilizador” paralelo à construção do Estado Moderno brasileiro. Nesse sentido a ideia de “polícia da cidade” de que falamos acima era forjada e aos poucos absorvidas.

Concordamos com essa assertiva e tomamos aqui as concepções de *Processo Civilizador* desenvolvidos por Norbert Elias como proposições que também servem à

---

<sup>67</sup> FERREIRA, Otávio Luiz. Uma interpretação higienista do Brasil Imperial. In: HEIZER, Alda; VIEIRA, Antônio Augusto Passos (Orgs.). Ciência, civilização e império nos trópicos. Rio de Janeiro: Access, 2001, p. 208; Cf.: CHALHOUB, 1996.

<sup>68</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. História da violência nas prisões. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

<sup>69</sup> Para um estudo que destacou este aspecto do discurso médico, conferir: SANTOS, Manuela Arruda dos. **Recife: entre a sujeira e a falta de (com)postura, 1831-1845**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2009.



caracterização da formação do Estado brasileiro. Segundo o autor, o termo civilização é polissêmico, referindo-se “a uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, às ideias religiosas e aos costumes”, portanto, sem um conceito fechado. Mas, em último caso, a civilização estaria relacionada a um processo, tornando-se um modelo, uma espécie de paradigma observado, desejado e seguido pelas nações que queriam se legitimar como civilizadas<sup>70</sup>.

Conforme leituras feitas por Mozart Linhares da Silva a respeito da obra de Elias, pensar a civilização é o mesmo que “pensar as transformações comportamentais que levaram a sociedade moderna a se constituir racionalmente dentro de um padrão específico e diferenciado”. Logo, segundo o mesmo Linhares, ao tratar da temática, Elias associou, relacionou o Processo Civilizador à formação do Estado, sendo o Estado-Nação o germe civilizacional, marcando “o início de um processo de uniformização de padrões nacionais comuns”. Em outras palavras, o processo civilizador forjou uma ordem social onde os padrões de condutas e os modelos de convivência estabeleceriam novas formas de interdependências entre os homens, e o Estado, formado paralelo a esse processo, organizou-se, ou tentava organizar-se, sobre esses princípios, carregando também seu estandarte. Ou seja, o Estado instado pelo processo civilizador uniformizaria padrões nacionais comuns e paralelamente se fortaleceria. É esse aspecto relacional entre processo civilizador e formação do Estado Nacional Moderno que Mozart Linhares vai perceber na formação do Estado Brasileiro, principalmente a partir da chegada da Corte ao Brasil quando a conjuntura das transformações apontavam para a futura independência, e, com a concretização desta, o projeto de Nação pensado para o Brasil se coadunaria com os princípios de civilização respectivamente. Nesse caso, o autor salientou que a formação de parte da elite dirigente nas universidades europeias sob a influência de tais princípios – civilizacionais – influenciou suas atuações no Brasil no sentido de construir também aqui uma Nação civilizada<sup>71</sup>.

Nesse enredo, o Estado precisava do amparo de instituições que pudessem legitimar o novo regime e consolidar suas aspirações, tais como: o poder judiciário, as Câmaras Municipais e os aparatos policiais, só para citar alguns. Assim, paralelo à construção da Nação, ocorreu o processo de racionalização do governo e burocratização da máquina

<sup>70</sup> ELIAS, 1993, p. 23; ELIAS, 1994.

<sup>71</sup> SILVA, 2003a, p. 166; conferir também: GONDRA, 2004; PECHMAN, 1999; PILLA, Maria Cecília Barreto Amorim. **Manuais de civilidade, modelos de civilização**. Disponível em: [http://www.ufpel.tche.br/ich/ndh/downloads/historia\\_em\\_revista\\_09\\_maria\\_pilla.pdf](http://www.ufpel.tche.br/ich/ndh/downloads/historia_em_revista_09_maria_pilla.pdf), acessado em: 30.11.2010; ZIMMERMANN, Tânia Regina. **Apontamentos sobre civilização e violência em Norbert Elias**. Revista História: Vol.2, n. 4 – UFGD – Dourados, jul/dez, 2008. Disponível em: [www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/.../275](http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/.../275). Acessado em: 30.11.2010.

administrativa<sup>72</sup> pautados também nos princípios acima elencados, essenciais para sedimentar a autoridade do Estado.

Convinha, portanto, criar e/ou estruturar as instituições, as leis, as regras de convívio do Império, sob as prerrogativas das novas sensibilidades cortesãs, forjadas desde o período pombalino e ratificada com a presença da Coroa portuguesa no Brasil, assim como, sob princípios de governabilidade inspirados na cientificidade, uma vez que assim se encaminharia a sociedade sob a contenção e urbanidade dos atos e se contribuiria para a ordem e civilização.

Nesse enredo o que nos interessa é o sentido prático desses saberes e processo civilizador no cotidiano das pessoas, ou seja, como ele chegava no dia a dia da sociedade. Koster, por exemplo, já nos deu notícias de que algo novo estava se processando na cidade e na vida dos homens ordinários. Certamente não se tratava inicialmente de um processo conscientemente forjado e imposto à sociedade, tampouco podemos tomar a ideia de processo civilizador como panaceia que explicaria tudo, até porque muitas das coisas que colocamos aqui são conceitos construídos a *posteriori* para tentar dar conta, explicar determinados processos históricos. Contudo, não podemos desprezar a ideia de que uma lógica governativa se configurou calcada nos modelos de civilidade, e que ela intentaria estabelecer novas relações de convívio para a sociedade, principalmente no período imperial.

É nesse sentido que entendemos que tais modelos de sociabilidades perpassaram governantes, influenciaram legisladores, criaram e moldaram instituições, forjaram modelos de normatizações com o fim de ajustar as condutas dos indivíduos e por as coisas sob essa ordem. Não de forma teleológica, mas como o sintoma de uma “nova” época. Assim, cabe ainda, destacar a inserção das instituições imperiais nesse “jogo” da civilização que marcou o processo de construção da Nação. Em especial, perceber como as Câmaras municipais, como espaço de atuação das elites e órgão do poder local, participaram desse processo, uma vez que nosso objeto de estudo é uma dessas Câmaras, a do Recife especificamente, e sua atuação no espaço público.

Buscando configurações próprias que legitimassem o *status* da independência, como a racionalização da máquina do Estado, o governo imperial deu continuidade àquilo que Iara Lis Schiavenatto chamou de “governo dos homens e de si”, ou seja, o enredo da “liturgia política, os protocolos da convivência social e política, as formas de gerir a vida coletiva e de

---

<sup>72</sup> Cf.: SILVA, 2003<sup>a</sup>; SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário**: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003b; e, URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial**: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX. Rio de Janeiro, São Paulo: Difel, 1978, pp.14, 37.

cada um, a produção de identidades compartilhadas e individuais” gestadas desde a segunda metade do XVIII<sup>73</sup>.

Nesse processo, a dialética entre ordem e civilização relacionara-se com a proposta de um Estado com governo forte, administração centralizada e manutenção da unidade territorial. Tal ideário, segundo Mattos, “impunha a expansão da capacidade regulatória [...] por meio da criação de um aparato administrativo, subordinado a um comando único”. Foi nesse sentido que se buscou no Brasil do século XIX tornar possível uma eficácia – a administração – para alcançar uma utilidade: o desenvolvimento e civilização da sociedade<sup>74</sup>.

A criação e fundamentação de um pacto intra-elites que possibilitasse a existência e eficácia do novo Estado implicava também a elaboração de uma estrutura normativa que perpassasse do corpo político às instituições administrativas, chegando, por fim, às bases da sociedade, ao cotidiano. Tanto a organização estatal quanto a elaboração das leis colocavam na ordem do dia o “governo dos homens e de si” e inseriam-se assim nesse contexto de ordem e civilização, de que nos fala Mattos.

As leis imperiais, além de atrelarem-se ao processo de desagregação do mundo colonial corroborariam também com o princípio do Estado liberal no Brasil, que impunha um contrato social onde o modelo de sociabilidade requeria daquele que o pactuava uma norma de conduta condizente. Assim, era preciso ordenar as instituições, inicialmente pelas vias das leis, isso, entre outras coisas, poderia levar ao homem ordinário esta nova ordem social. Destacaram-se nesse contexto os governos provinciais, na figura de seu presidente e do Conselho Geral (depois, a partir de 1835, Assembleia Provincial); e, mais especificamente, as câmaras municipais, por se tratarem de instâncias políticas e administrativas de longa e influente tradição, responsáveis, entre outros, pelo dia a dia das cidades e vilas no Império.

Se meter uma nação em polícia era o mesmo que civilizá-la, como afirmava Frei Domingo Vieira<sup>75</sup>, as instituições responsáveis pelo ordenamento da cidade precisavam ser organizadas em coerência com esse pensamento. Se o ideário de contenção social advindo da lógica cortesã permeava o imaginário da elite governante e devia atingir os homens e as coisas, era mister fazê-lo por intermédio, principalmente, dessas instituições e seus respectivos funcionários. É o que notamos em relação, principalmente, às câmaras municipais, que, como veremos, estavam incumbidas pelo asseio, limpeza, alinhamento da cidade, assim como o aprumo, esmero, cuidado, correção, polidez etc., nos limites de sua atuação. Entre outras

<sup>73</sup> SCHIAVENATTO, op. cit., p. 213.

<sup>74</sup> MATTOS, 1987, p. 195.

<sup>75</sup> VIEIRA, Frei Domingo. Grande Dicionário Português ou Tesouro da Língua Portuguesa. Porto: Editores Chardon e Morais, 1873, *apud*, PECHMAN, 1999, p. 90.

coisas, elas e seus agentes, deveriam estar normatizados dentro de um princípio de civilidade, polícia, urbanidade de que falamos, pois só assim poderia ser possível o controle social, pelo menos é o que encontramos em vários discursos da época. Mas começemos pela província.

Instituições “superiores em ilustração e saber”. Foi assim que o deputado Barcelos definiu as Assembleias Legislativas Provinciais<sup>76</sup>. Quando ele proferiu este discurso, a instituição já estava consolidada com relativa autonomia e poder local, mas isso se processou a partir de debates e arranjos institucionais no Império. Vejamos: a Constituição de 1824<sup>77</sup> determinou que cada província, exceto a que sediasse a Capital do Império, deveria criar um Conselho Geral composto por 21 membros nas mais populosas, e, nas outras, 13 membros eleitos ordinariamente. Tais Conselhos deveriam propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes, formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências nas suas respectivas áreas de atuação. A Carta também previa que os “negócios” iniciados nas Câmaras municipais seriam oficialmente remetidos ao secretário do Conselho Geral para serem discutidos e encaminhados às autoridades superiores para as deliberações.

Além do Conselho, haveria também outra importante figura na administração local: o Presidente da Província. Este funcionário nomeado pelo imperador assistiria a instalação do Conselho Provincial instruindo-o sobre o estado dos negócios públicos, das providências e do que a respectiva província precisasse para seu melhoramento. Ademais, cumpria ao mesmo presidente encaminhar as resoluções dos Conselhos Gerais diretamente ao Poder Executivo que as encaminharia à Assembleia Geral para discussão e deliberação. Como podemos ver, a lei buscava alinhar as instâncias político-administrativas numa malha burocrática, num aparente sentido de unicidade, utilidade e boa administração. Com as reformas liberais impetradas na década de 1830, os Conselhos Gerais foram transformados em Assembleias Provinciais, manteve-se a figura do Presidente de Província, e atribuiu-se certa carga de autonomia para o âmbito provincial.

A partir do Ato Adicional de 1834, competiria às províncias, através de suas Assembleias e dos presidentes provinciais, autonomia local para criar leis e impostos, realizar obras públicas, cuidar da força policial, tomar decisões referentes a empregos provinciais e municipais, orçar e investir na expansão econômica, no exercício da força coercitiva e no

---

<sup>76</sup> Sessão de 10 de março de 1848, Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul apud, DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005, p. 203-4.

<sup>77</sup> NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras: 1824**. Brasília: Senado federal e Ministério da Ciência e tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001, pp. 89, 90, 101.

controle de parte da máquina pública, conforme demonstrou Dolhnikoff <sup>78</sup>. Ainda que na década de 1840 uma política regressista tendeu a cortar o que eles entendiam como “excessos”, criando uma Interpretação para o Ato Adicional de 1834, segundo a autora, um arranjo institucional entre as elites dominantes fora forjado, permitindo certa coesão à política de então.

Esta pactuação intra-elites Miriam Dolhnikoff chamou de “o pacto Imperial” <sup>79</sup>. Segundo a autora, o projeto federalista concebido por parte da elite brasileira na primeira metade dos oitocentos saiu vencedor. Sob negociação política, concessões e ajustes um arranjo institucional foi implementado para garantir a unidade nacional e manutenção do *status quo*; no qual não se previa a inclusão social das classes subalternas nem mudaria a ordem vigente de dominação. Por outro lado, possibilitava às elites provinciais autonomia para gerir suas províncias e representação no governo central, por intermédio dos seus respectivos deputados e assembléias – provinciais e geral <sup>80</sup>.

Nesse arranjo, materializado inicialmente na legislação imperial, segundo a mesma autora, as elites provinciais assumiram “um papel decisivo na construção do Estado e na determinação de sua dinâmica, influenciando decisivamente na sua condução” e contribuindo para a sua conservação. Não só isso, como elite política, tinha como prioridade impor “a ação disciplinadora do Estado, pela qual se pretendia ensinar os ritos do Estado moderno para aqueles que, nas localidades, deveriam se tornar seus agentes”<sup>81</sup>.

O presidente seria a primeira autoridade na província. Como afirmou Andrea Slemian: um “inspetor” do cumprimento das leis, a quem todos se achariam subordinados, competindo a ele cumprir as leis e fazer executá-las, exigir dos empregados públicos as informações devidas – relatórios e prestações de contas, “inspecionar todas as repartições, promover os cargos (inclusive provisoriamente aqueles de nomeação do Imperador), levar a efeito a ação dos empregados gerais nos negócios provinciais”; conceder licenças, suspender funcionários,

---

<sup>78</sup> Op. cit., p. 18. Conferir o capítulo 3 – Os governos provinciais, pp. 155-222.

<sup>79</sup> Vale frisar aqui que na Assembleia dos Deputados, onde os arranjos políticos que ajustaram o pacto imperial de que nos fala Dolhnikoff foram debatidos e concordados, o universo das ideias civilizatórias também permeava o consciente ou o inconsciente dos debatedores, conforme afirma Mozart L. da Silva. Isso realça o pressuposto de que tais princípios permearam a montagem e regulação das instituições do Império. SILVA, 2003a, p. 169.

<sup>80</sup> DOLHNIKOFF, 2005, pp. 15-7.

<sup>81</sup> Idem, pp. 292-3.

informar o governo sobre os “embaraços” que encontrasse, resolver pequenos conflitos de jurisdição<sup>82</sup>.

Por essas características Andrea Slemian demonstrou que a formação do Brasil, repousando em moldes constitucionais, ocorrera sob o império das leis<sup>83</sup>. Isso quer dizer que pelas leis imperiais as instituições foram sendo forjadas e moldadas para atender às novas necessidades das elites dominantes que pactuava entre si, dentre elas: administrar bem, conter, ordenar, civilizar a sociedade, que é a parte que nos interessa aqui.

Nesse contexto, se entrevê também o esforço para a criação, normalização e eficácia das instituições públicas<sup>84</sup>, como foi o caso das províncias. Mas nem só de províncias vivia a administração local. Para falar das medidas normativas impetradas pelas elites dominantes é preciso versar sobre a instância administrativa cuja atuação se refletisse o mais próximo possível na sociedade, nesse caso: as câmaras municipais.

Imbuído pelo consenso da época, o mesmo deputado Barcelos que citamos acima, discorreu, também na mesma sessão citada, que as câmaras municipais não tinham a mesma ilustração que as Assembleias provinciais, portanto, cometiam erros que deviam ser corrigidos; mais ainda, precisavam se coadunar com o lugar que para elas foi definido na administração imperial: a de subordinação às leis e instituições imperiais. Isso indica-nos duas coisas: primeiro, as câmaras foram normatizadas no período imperial; segundo, elas não se dobraram totalmente às regras constituídas. Desses dois aspectos, interessa-nos aqui, por enquanto, o primeiro: o enquadramento das Câmaras ao Império.

Maria Aparecida Silva de Souza, ao tratar das mudanças políticas decorrentes da crise do Império luso-brasileiro e sua respectiva influência nos ajustamentos internos da capitania e posterior província da Bahia, analisou a tessitura dos poderes locais atentando para a atuação e inserção das câmaras municipais na trama de interesses que marcou a construção do Império do Brasil. De suas leituras depreende-se que pelas leis imperiais as câmaras municipais foram absorvidas pelo poder provincial, estabelecendo-se uma hierarquização entre o governo da província e do município<sup>85</sup>.

---

<sup>82</sup> SLEMIAN, Andréa. “Delegados do chefe da nação”: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). **Almanack Braziliense**, n. 06, nov. 2007, p. 37. Disponível em: [www.almanack.usp.br](http://www.almanack.usp.br), acessado em: 30.11.2010.

<sup>83</sup> Conferir: SLEMIAN, Andrea. **Sob o império das leis**: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006

<sup>84</sup> SLEMIAN, 2007, p. 21.

<sup>85</sup> SOUZA, Maria Aparecida Silva de. Construindo a “nação brasileira”: Poderes locais e identidades políticas na Bahia, (1815-1831). **Almanack Braziliense**, n. 02, nov. 2005, p. 118. Disponível em: [http://www.almanack.usp.br/PDFS/2/02\\_informes\\_2.pdf](http://www.almanack.usp.br/PDFS/2/02_informes_2.pdf), acessado em: 30.11.2010.

Nessa linha de pensamento também entram autores tradicionais como Victor Nunes Leal, Caio Prado Júnior, Raimundo Faoro, entre outros, que analisaram as características gerais dessas instituições, traçando perfis e grau de importância das mesmas na história geral do Brasil.<sup>86</sup> Em suas interpretações, apresentam algumas divergências quanto à questão autonomia *versus* dependência das edilidades brasileira à Coroa Portuguesa no período colonial; contudo, para o período imperial, notamos um denominador comum entre eles: a ideia de derrocada das instituições coloniais e a lenta estruturação do país enquanto nação, alargando-se o “poder” provincial, subtraindo-se a autonomia das municipalidades pelas vias da lei, uma vez que restringiu-se à competência das câmaras às matérias econômicas locais e proibiu-se que os vereadores deliberassem sobre temas políticos provinciais ou gerais.<sup>87</sup>

Explica Miriam Dolhnikoff que “os liberais temiam que uma excessiva liberdade pudesse vir a ameaçar o próprio Estado nacional”. Dessa feita, entende que por todo o século XIX as edilidades permaneceram “obrigadas a recorrer ao governo da província para satisfazer praticamente todas as suas necessidades, acarretando frequentes disputas entre Câmara e governo”. Maria de Fátima Silva Gouvêa concorda com a ideia de uma “interferência excessiva do governo provincial nos assuntos dos municípios”, e diz que estes estavam congelados “na base da estrutura hierárquica administrativa imperial”.<sup>88</sup> Já para Jupiracy Affonso Rego Rossato, tratando da submissão da Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro ao Ministério do Império claramente estipulada por lei e seguida à risca, diz:

[...] isso não significa dizer que as relações entre as duas instâncias de poder fossem sempre pacíficas. Por vezes, é possível anotar a forma pouco afável com que a Câmara se dirige às Secretarias, em resposta às suas Portarias, mormente nos momentos em que se julga atingida naquilo que considera como suas delegações.<sup>89</sup>

Em linhas gerais, os autores acima ressaltam as Câmaras Municipais “como instituições da administração pública” e que “algumas eram capazes de manter algum controle sobre o gerenciamento das questões locais”. No entanto, apesar das restrições legais, a municipalidade não estava alijada da gestão pública no período em questão, nem literalmente subordinada e tutelada à assembleia provincial, podendo as restrições legais ser relativizadas,

---

<sup>86</sup> FAORO, 1997; PRADO JR., 1971a; LEAL, 1997.

<sup>87</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida privada e ordem privado no Império. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 17.

<sup>88</sup> DOLHNIKOFF, 2005, pp. 86-7; 200; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 111.

<sup>89</sup> ROSSATO, 2007, p. 51.

uma vez que as instâncias administrativas envolvidas ora atuavam numa direção mais autoritária, ora buscavam a conciliação de interesses.<sup>90</sup>

As leis davam-lhes um caráter puramente administrativo ao incumbi-las do governo econômico<sup>91</sup> das cidades e vilas do Império. A partir de então se reservava à Câmara as competências administrativas referentes à “criação de normas urbanísticas e construtivas, salubridade pública, assistência social e regulamentação das normas de trabalho urbano.”<sup>92</sup> Cabendo-lhe apenas a elaboração das posturas policiais, as quais deveriam passar pelo crivo do Presidente da Província.

Se por um lado esses códigos modificaram radicalmente o velho conceito do município colonial e puseram fim à “autonomia” das instituições camarárias que vinha desde aqueles tempos, por outro, ampliaram sensivelmente suas competências no período imperial da história do Brasil.<sup>93</sup>

Os deputados provinciais, vendo-se como uma elite letrada, a quem cabia conduzir as locais, buscavam enquadrar as câmaras municipais nos trâmites burocráticos estabelecidos pelo Império e as fiscalizavam no aspecto formal e de conteúdo das posturas policiais, adotando, segundo Dilhnikoff, “uma perspectiva claramente civilizatória”<sup>94</sup>. Assim, deviam vigiar as câmaras em suas administrações, cobrando, entre outros, suas atuações no sentido de eliminar da cidade tudo aquilo que fosse tido como bárbaro e conduzir a sociedade à civilidade.

Isso era consoante ao Brasil do século XIX, conforme discutimos. Ademais, esse período configurou-se como o momento em que um movimento legislador inerente ao contexto histórico nacional e mundial se delineou, normatizando a sociedade e suas instituições aos moldes de um poder público abstratamente definido, legitimado e expresso

---

<sup>90</sup> ROSSATO, 2007, p. 113, 115, 143; Cf.: DOLHNIKOFF, 2005, p. 200-5; REIS, 1998, p. 665-76.

<sup>91</sup> Entenda-se “governo econômico” como um tipo de governo que consistia em um grande número de práticas e ações emanadas da Câmara municipal visando ordenar, disciplinar as relações sociais desenroladas no espaço urbano cujo fim era “garantir o *bem comum* da urbe”. Segundo Leandro Calbente, “econômico se refere ao governo da casa, ao modelo de condução do governo à moda da condução da casa”, assim, “os assuntos da cidade deveriam ser conduzidos segundo o modelo do governo doméstico”. CÂMARA, Leandro Calbente. **Administração colonial e poder**: a governança da cidade de São Paulo (1765-1802). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 20, 96, 23, 101, 111 e 162; COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 78, BAJPMR; FAORO, 1997, p. 187.

<sup>92</sup> ARRAIS, Raimundo. **O pântano e o riacho**: a formação do espaço público no Recife do século XIX. – São Paulo: Humanitas /FFLC/USP, 2004, p. 123.

<sup>93</sup> NOGUEIRA, 2001, pp. 33, 3.

<sup>94</sup> DOLHNIKOFF, 2005, pp. 204-5.



por normas racionalmente criadas e legalmente estatuídas, conforme defendeu Maria Sylvia de Carvalho Franco.<sup>95</sup>

Na concepção de José Carlos Reis, após a independência a ideologia liberal se colocaria no centro da política brasileira e os que aderiram a ela “visualizaram uma intervenção global na sociedade, com características de um projeto de hegemonia ideológica e cultural”, manifestando-se também o liberalismo brasileiro como uma campanha da civilização contra a barbárie<sup>96</sup>.

Isso se afirmaria como um sintoma da época, porque, segundo Alcileide Cabral do Nascimento<sup>97</sup>, no Brasil, desde finais do século XVIII e início do XIX, experimentou-se algo próximo daquilo que Foucault chamou de “racionalização do exercício do poder como prática de governo”, “a arte de governar” voltada para “uma maneira correta de dispor as coisas para conduzi-las não ao bem comum, [...], mas a cada uma das coisas a governar.”<sup>98</sup> Para isso, segundo ele, recorre-se às “tecnologias de poder” visando gerir a vida dos homens - “biopolítica”<sup>99</sup> - além de uma “regulação interna da racionalidade governamental” sobre as instituições. Tal “racionalização” seria indícios daquilo que Foucault chamou de “governamentalidade” pela qual o Estado intenta se estruturar frente ao “problema do governo das almas e das condutas”, “das crianças”, “dos Estados pelo Príncipe”, “de si mesmo”.<sup>100</sup> Nesse processo as instituições foram gradativamente sendo moldadas e instrumentalizadas para atuar na sociedade e fortalecer o próprio Estado em todos os aspectos.

Queremos dizer com isso que no caso brasileiro, a ideia era fazer das instituições um mecanismo eficiente de intervenção nos costumes sociais mantendo, contudo, a dominação paternalista. Nesse caso, o município seria o lugar apropriado e a câmara municipal a instituição melhor posicionada estrategicamente para executar essa tarefa<sup>101</sup>.

Enfim, como podemos perceber pela discussão acima, o Brasil oitocentista parecia estar na “rota” da civilidade. As elites dominantes, leis, instituições, ciência, políticas, intelectuais apropriavam-se e/ou gestavam os princípios de um processo civilizador. Ao poucos esse discurso foi sendo disseminado com o intuito de minar o cotidiano social,

---

<sup>95</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1974, p. 112.

<sup>96</sup> REIS, 1991, p. 275.

<sup>97</sup> NASCIMENTO, 2008.

<sup>98</sup> FOUCAULT, 1985, p. 281, 286, 284.

<sup>99</sup> “A maneira como se procurou, desde o século XVIII, racionalizar os problemas postos à prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes constituídos em população: saúde, higiene, natalidade, longevidade, raças...” FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 431; Conferir também: FOUCAULT, 2000, p. 285-315.

<sup>100</sup> Ibid., p. 277-293.

<sup>101</sup> Cf.: REIS, 1991, pp. 275-9.

incutindo novos hábitos, suscitando novas sensibilidades sobre o sujo, o fedido, o insalubre, o ilícito, forjando uma nova sociabilidade sob os parâmetros cortesãos para que se impusesse à sociedade uma ordem civilizada.

Também apontamos acima que sob esse processo ocorreu no país a passagem de uma ordem rural para uma urbana. Se no campo ideológico isso se manifestou como um novo modelo de sociabilidade cuja base foi a cortesia, no campo da práxis essa ordem urbana demandava a montagem de uma administração urbana própria para a época. Nesse sentido, conforme Sílvio Mendes Zancheti, no Brasil independente tal “máquina administrativa destinada a comandar as ações do Estado e a regular as ações públicas e privadas no espaço urbano” ganhou seus contornos <sup>102</sup>. Entendemos que na base dessa engrenagem foram ajustadas as câmaras municipais e seu modelo de administração, estando elas aparentemente subordinadas às províncias; estas, por sua vez, apaziguadas e inseridas no “pacto imperial”, se esforçariam para a manutenção deste Estado e sua ordem.

Não queremos afirmar, contudo, que as câmaras foram tuteladas e se conformaram com a nova conjuntura de dependência às províncias, conforme já destacamos, mas que aderiram, gradativamente, aos protocolos legais e foram integradas ao processo civilizador, até mesmo porque a mesma elite política que atuava nos escalões provinciais, por vezes, circulava nos municipais também. Nesse ponto, destacamos que para nós elas foram alinhadas ao modelo de governo imperial que se queria instalar no Brasil, mas também salientamos que é preciso relativizar tal relação de dominação e dependência, pois que as elites alocadas nas Câmaras municipais buscaram se adaptar e canalizar suas atribuições estritamente administrativas, tentando dar continuidade a velhos laços de mando, estabelecer novas fronteiras de poder mediante barganha. Em outras palavras, nos limites estabelecidos pelas leis, quanto mais as Câmaras se organizavam e desenvolviam mecanismos mais eficazes na administração local, nas intervenções sociais, mais poder de influência e espaços de atuação poderiam alcançar.

Enfim, parece-nos que as câmaras municipais foram equacionadas e normatizadas para atuarem na base dessa estrutura da ordem e civilização vislumbradas no Brasil imperial. Mas isso se deveu ao seu papel histórico como instituição responsável pela administração na localidade desde os tempos coloniais. Para que fique mais claro a relação entre as novas câmaras municipais normatizadas pelas leis imperiais e sua associação ou seu caráter de instituição administradora, e porque não também disciplinadora da cidade e seus habitantes,

---

<sup>102</sup> ZANCHETI, Sílvio Mendes. **O Estado e a Cidade do Recife, (1836-1889)**. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989, p. 56.

precisamos realizar um *feedback* sobre o histórico dessas instituições. Mais especificamente, precisamos fazer um mapeamento das “novas” características e atribuições das câmaras municipais a partir das leis imperiais que as normatizaram, para então analisar seu funcionamento na prática e se elas se coadunaram com os ideários de civilização de que versamos acima. É o que pretendemos fazer no próximo capítulo.

GUIA  
DAS  
CAMARAS MUNICIPAES DO BRAZIL.

Do que deve fazer a Camara  
da pose á nova Camar

COLLECCÃO  
DE  
LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES  
DA  
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.  
TOMO VIII.  
ANNO DE 1845.

**CAPÍTULO II:**

**CÂMARAS MUNICIPAIS PARA “A MAIS RISONHA E  
DURÁVEL TRANQUILIDADE” NAS VILAS E CIDADES**

COLLECCÃO DAS LEIS  
DO  
IMPERIO DO BRAZIL

1824

PARTE I.



RIO DE

COLLECCÃO DAS LEIS  
DO  
IMPERIO DO BRAZIL

1828.

PARTE PRIMEIRA.



[...] esta Câmara um só momento não hesita em garantir-vos a mais risonha e durável tranqüilidade e a mais rigorosa manutenção da ordem [...].<sup>103</sup>

Até a aurora do ano de 1829 a Câmara Municipal da Cidade do Recife organizava-se e funcionava de acordo com as regras e tradições herdadas do período em que o Brasil era parte do Império Marítimo Português, ou seja, essa instituição continuava “presa” às normas das antigas Ordenações Filipinas<sup>104</sup>. Isso se explicaria em parte pelo fato de não haver, além dos lacunares três capítulos da Constituição de 1824, uma lei que normatizasse as Câmaras no Brasil até o ano de 1828 quando foi criado o seu próprio regimento. Apesar de não podermos dizer que a partir daquele ano, tais instituições se desprenderam do passado colonial, pois é possível encontrar muitas continuidades, percebermos que no Império houve um processo de racionalização e burocratização das instituições, produzindo indeléveis transformações das quais as municipalidades não ficaram alijadas.

Tal processo se refletiu claramente nas leis criadas para moldar a administração imperial e seus respectivos órgãos, mas a sedimentação de novidades nem sempre ocorre, ou então dura muito tempo para surtir efeitos. Não obstante, é importante observar que a legislação foi fundamental para a normatização das Câmaras Municipais, tratando do seu funcionamento, determinando quais as áreas de sua atuação e apontando as novas configurações para a sua administração, destacando-se sua função normatizadora para o espaço público.

Sendo assim, sem necessariamente encarar a história como processo teleológico, ou fruto de ações pensadas e maquiavelicamente planejadas para produzir determinados fins, tomamos tais leis imperiais como instrumentos que não apenas normatizaram e definiram as características administrativas dessas instituições, mas que as confirmaram como disciplinadoras e civilizadoras da sociedade. Segundo Dennis Lloyd, a lei seria uma das grandes forças civilizadoras da sociedade humana, estando o desenvolvimento da civilização geralmente vinculado ao gradual desenvolvimento de um sistema de normas legais acompanhado de mecanismos para sua observância regular e efetiva<sup>105</sup>. Se as leis imperiais voltadas para normatizar as Câmaras Municipais esvaziaram-nas de suas “atribuições”

<sup>103</sup> DP, 10.10.1831, nº. 215, FUNDAJ.

<sup>104</sup> As Ordenações, Leis e Decretos promulgados pelos Reis de Portugal até 25 de abril de 1821 continuariam válidos durante o Império enquanto não fossem revogados ou substituídos. Cf.: PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Código Filipino, ou, ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d’el-Rei D. Felipe I. – Ed. fac-similar da 4ª ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 / por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. LXXV.

<sup>105</sup> LLOYD, Dennis. **A ideia de lei**. São Paulo: Martins Fontes, 1985, p. IX.

judiciárias, políticas, econômicas, cerceando suas possíveis autonomias dos tempos coloniais, por outro, elencou para elas uma gama de importantes funções para o governo da cidade, imbuindo-as de uma concepção civilizadora, possibilitando também, outros caminhos de intervenção e exercício do poder. Se a legislação imperial apresentou-se como base legal para o desenvolvimento da civilização, ao mesmo tempo fundou os mecanismos (entenda-se instituições) capazes de observar, regular e efetivar tal processo civilizador.

Diante disso, pretendemos neste capítulo versar sobre as características das Câmaras a partir dos códigos legais que as normatizaram durante a primeira metade do século XIX. Mais especificamente, analisaremos a Câmara Municipal do Recife diante de tais normas e como ela foi se adaptando às novas situações e regras impostas pelas leis e autoridades imperiais dentro do recorte histórico determinado nesta pesquisa. Mas antes faremos uma rápida retrospectiva sobre a história das Câmaras Municipais no Brasil observando sua importância como instituição da administração local, para então versarmos sobre suas “novas” configurações no Império, partindo do pressuposto de que a partir desse período continuamente ela foi normatizada e moldada para ser exclusivamente uma instituição administrativa e reguladora do cotidiano cidadão.

## **2.1. Uma instituição administrativa no Império português**

No Império Marítimo Português as Câmaras Municipais foram um dos pilares da sociedade colonial. Elas e as Casas de Misericórdia, nas palavras de Charles Boxer, ajudaram a manter unidas as diversas colônias portuguesas além-mar, destacando-se de tal forma que quem queria viver bem, à larga e com liberdade, devia tentar pertencer a uma delas, ou às duas<sup>106</sup>. Certamente isso não foi um exagero do autor. Mas se as Misericórdias, irmandades criadas por particulares sob a autorização da Coroa, tinham funções caritativas com significativa importância nos domínios portugueses, as Câmaras, por sua vez, fundadas excepcionalmente por ordem real, sobressaíram-se por serem as responsáveis pela administração local e, grosso modo, representarem o próprio rei em cada localidade.

Se o passado das Misericórdias não é tão antigo, já o das Câmaras é bem anterior ao de Portugal. Os Concelhos, como eram conhecidas as Câmaras Municipais, não foram criações dos portugueses; eles remontam ao domínio romano na Península Ibérica. No decorrer dos

---

<sup>106</sup> BOXER, Charles Ralph – **O Império Colonial Português**, 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 286, 299. Sobre as Misericórdias no Brasil, conferir: MIRANDA, Carlos Albert Cunha. **A arte de curar nos tempos da colônia**: limites e espaços de cura. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2004.

séculos essas instituições permaneceram e foram sendo apropriadas e remodeladas de acordo com as necessidades de governos e estruturas políticas que se organizaram na península. A recém-nascida monarquia portuguesa (século XII) soube se apropriar bem dos resquícios dessa herança romana. As câmaras foram incorporadas na sua administração e contribuíram para o processo de estruturação das bases da monarquia patrimonial portuguesa<sup>107</sup>.

George Félix Cabral de Souza explica que, nesse mesmo período e contexto, por ocasião das novas configurações econômicas desenhadas na Europa da Baixa Idade Média, se deu a inclusão desses órgãos no tabuleiro do jogo político da jovem e precoce monarquia portuguesa. Assim, o rei, através da outorga de carta de foral, tomou como prática “o estímulo às municipalidades e a promoção de povoados à condição de vilas”. Isso prefigurava “uma clara intenção da política régia de aproveitar-se do chamado Terceiro Estado para reafirmar e consolidar suas prerrogativas.”<sup>108</sup>

Com a fundação dos Concelhos o monarca tinha objetivos básicos que convergiram para a consolidação do poder real, a saber: o povoamento e a defesa; a administração e a presença de autoridade legalmente constituída; a confirmação de áreas de seus domínios territoriais, uma vez que os concelhos recebiam privilégios sobre elas e a vigilância e punição dos nobres locais que porventura acenassem positivamente aos possíveis planos castelhanos de anexar o Reino Português. Com elas o rei também buscava instituir os princípios de ordem fiscal e judiciária nos núcleos locais sob um maior controle governamental. Sob a direção das Câmaras nas vilas, sedes dos termos e das comarcas se concentrariam as autoridades: ouvidores, juízes, fiscais etc.<sup>109</sup>, capazes de administrar e ordenar a sociedade local e representar legalmente a autoridade régia. Sendo assim, os Concelhos além de se tornarem extensões do poder real nas vilas e cidades do reino, configuraram-se também como espaços de atuação das elites locais, enquanto administradoras da vida local, principalmente no que se referia à ordem e bem viver social.

---

<sup>107</sup> As Misericórdias foram criadas em 1498 por Dona Leonor, rainha de Portugal, já as câmaras, seus vestígios mais antigos nos territórios que pertenceriam a Portugal datam do século X. SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e os modos de governanças**. A Câmara Municipal do Recife no século XVIII num fragmento de história das instituições municipais do império colonial português. RECIFE, Gráfica Flamar, 2003, p. 30. Agradeço ao professor e amigo Welber Carlos alguns dos esclarecimentos sobre as Misericórdias, importantes para tecer esses comentários aqui

<sup>108</sup> Segundo Raimundo Faoro “os concelhos, conservados tenuemente pela tradição”, pouco representaram à monarquia portuguesa antes de serem vinculados por meio da carta de foral, instrumentos jurídicos que formalizavam sua criação e garantiam seus privilégios. A associação da fundação de concelho com a outorga do Foral garantia/legitimaria a autoridade real, pois os forais, no entendimento do autor, representavam um “pacto entre o rei e o povo, asseguravam o predomínio do soberano [...] ao estipularem que a terra não teria outro senhor senão o rei”. FAORO, 1997, pp. 3-15; SOUZA, 2003, p. 45, 46.

<sup>109</sup> SOUZA, 2003, pp. 30-1; PRADO JR., 1971a, p. 303.

Com a colonização os portugueses transplantaram as Câmaras para os seus domínios além mar. Na América portuguesa, no limiar do século XVI, *pari passu* à fundação das primeiras vilas, sob jurisdição dos donatários, elas foram sendo instituídas e assumiram importantes destaques na complexa rede burocrática aqui implantada<sup>110</sup>. Assim como em Portugal, aqui elas se tornariam um comando de forças, estabelecendo a disciplina e contribuindo para existência social, nascendo-lhes a população já debaixo das suas prescrições administrativas e normativas, conforme salientou Oliveira Viana<sup>111</sup>.

## 2.2. Características e funções das Câmaras no Brasil colonial.

Na América Portuguesa as Câmaras foram sendo instaladas pelos Capitães donatários, passando a exercer importantes funções debaixo das regras estabelecidas pelas Ordenações. Segundo o código filipino, uma referência legal básica da estrutura e funcionamento das câmaras municipais a partir de 1603, elas eram órgãos colegiados “com funções político-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia”, sendo responsáveis pela menor divisão administrativa da colônia: o município ou termo, conforme esclarece Graça Salgado<sup>112</sup>.

No processo de colonização as Câmaras foram claramente situadas na base da hierarquia administrativa<sup>113</sup>. A organização adotada pelo governo português para a colônia era a seguinte: na base encontravam-se as Câmaras, responsáveis pela elaboração e execução das leis locais – posturas municipais – assim como a organização da vida social e econômica do município; acima delas, o Donatário (também conhecido como Capitão-mor, Capitão General ou Governador da Capitania); acima desses encontrava-se o Governador-Geral ou Vice-rei. Na sequência hierárquica havia ainda a Fazenda/Erário, a Mesa da Consciência e Ordem e o Conselho Ultramarino, principais órgãos consultivos do reino<sup>114</sup>.

---

<sup>110</sup> O processo de criação das câmaras municipais era variado e estava ligado ao surgimento de cidades e/ou vilas. Cf.: VIANA, Oliveira. **Populações Meridionais do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005, pp. 328-345; cf.: SOUZA, 2003, p. 55-85.

<sup>111</sup> CALMON, Pedro. **História da civilização brasileira**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 144; VIANA, 2005, p. 331.

<sup>112</sup> As Ordenações eram leis gerais do reino português, elaboradas e organizadas ao longo de sua história com a finalidade de normatizar o Império em todos os aspectos. Para o período colonial da história do Brasil o Livro I das Ordenações Filipinas oferece as informações legais sobre as características e apontam para as largas interferências dessas instituições na vida do homem colonial, em todos os seus atos, gestos e iniciativas. SALGADO, Graça. (Org.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 69; FAORO, 1997, p. 186.

<sup>113</sup> Porém, na prática, as esferas de atuação das instituições administrativas não eram muito claras e os conflitos de “jurisdição” eram comuns. Para um aprofundamento sobre a administração colonial, conferir: PRADO JR., 1971a; Prado JR., 1971b; SALGADO, op. cit.; SOUZA, op. cit.; e FAORO, op. cit.

<sup>114</sup> SOUZA, 2003, p. 75-6.



Na divisão político-administrativa da colônia as vilas ou cidades, circunscrições administrativas dirigidas pelas Câmaras, também estavam localizadas como unidades basilares do governo português na América: no topo encontrava-se o Estado do Brasil, dividido em Capitânicas (posteriormente, Províncias); essas eram compostas pelas Comarcas, que se subdividiam em Termos sediados por uma vila ou cidade com sua respectiva câmara; e, por fim, as Freguesias, unidades de fundo eclesiásticas também usadas pela administração civil nos momentos de recrutamento e eleições. Assim, em termos político-administrativos, as Câmaras tinham seu lócus de atuação bem definido, sendo as principais instituições responsáveis pelo governo das localidades.

Apesar de ocupar o último lugar na hierarquia administrativa elas podiam se comunicar diretamente com o monarca, e, as mais importantes, constantemente almejavam a condição de igualdade em relação ao Governador da capitania; atuavam no campo jurídico como primeira instância e, na fiscalidade, como a menor unidade. Queimando etapas na hierarquia de funcionários régios, subvertiam qualquer aparente ordem de poderes, ou seja, apesar de haver acima delas outras autoridades locais a quem elas deviam recorrer e/ou obedecer, como os Donatários e o Governador Geral, muitas vezes elas ou se opunham a tais autoridades, desconsiderando-as, desobedecendo-as e se dirigindo diretamente ao monarca. Nesse conjunto, eram as “mais híbridas dentre todas as instituições” estando sobre sua alçada o campo administrativo, judiciário, fiscal, militar e eclesiástico, assim como o cotidiano das cidades e vilas em que atuavam<sup>115</sup>. Assim, como afirma George Cabral, elas assumiram aspectos divergentes do previsto, chegando a ter um papel de vulto muito maior que o idealizado pela legislação lusitana, transformando-se claramente em veículos dos interesses locais, possuindo “vitalidade, poder de influência e atuação nos núcleos urbanos que governavam”<sup>116</sup>.

Portanto, tais instituições marcaram a história administrativa na América portuguesa por sua função normatizadora da sociedade. Promover a ordem e o bem-estar estaria no cerne de suas atribuições; assim o cotidiano das pessoas naquele período devia ser ordenado, normatizado, vigiado e disciplinado em primeiro lugar pelas municipalidades. Tomando como exemplo a Câmara Municipal do Recife poderemos constatar tal assertiva, vejamos então.

---

<sup>115</sup> SOUZA, 2003, p. 76; cf.: PRADO JR., 1971b, p. 298-340.

<sup>116</sup> SOUZA, 2003, pp. 83-4, 17; Cf.: SOUZA, George Félix Cabral de. O rosto e a máscara: estratégia de oposição da Câmara do Recife à política pombalina. In: Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005, FCSH/UNL. Disponível em [www.institutocamoes.com](http://www.institutocamoes.com), acessado em 25.01.2008.; e, BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império**, o Rio de Janeiro no século XVIII – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; WEHLING, Arno. **Formação do Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994, pp. 299-312.

### 2.3. A Câmara Municipal do Recife colonial e a administração da vida local

Fundada no alvorecer do século XVIII a CMR imbuída de tais atributos que destacamos acima desenvolveria uma movimentada rotina de trabalhos por intermédio de seus oficiais. Sobre as suas funções podemos destacar: seus cuidados com a higiene pública, quando disciplinava a matança de animais e despejo dos restos, ou proibia o depósito de lixo em vias públicas; sua intervenção na plantação agrícola, determinando que esse ou aquele alimento fosse indispensável ao plantio para a subsistência da população; sua normatização do comércio, regulando e fiscalizando os pesos e medidas das mercadorias. A preocupação com a higiene, saúde e assistência se manifestaram desde os tempos iniciais do seu funcionamento e implicavam maior atenção com a circulação e segurança dos transeuntes. Nesse aspecto, mesmo não sendo da Câmara a função de assistência médica, já que esta cabia às Casas de Misericórdias<sup>117</sup>, interferiam nesse setor, autorizando e fiscalizando a atuação dos médicos e cirurgiões no exercício de seus ofícios.

Cumpria-lhe também normatizar a venda de farinha, gênero de primeira necessidade, assim como a carne; combater a ação dos atravessadores, fiscalizar e, por vezes, proibir a saída desse produto da província, ou mesmo o comprava em outras. Chegando a sua atuação a se estender para fora de sua jurisdição, apelando ao governador da Capitania, pois em determinado momento recebera da Junta da Fazenda de Pernambuco a autoridade para “accionar directamente el gobierno de la capitanía en caso de que fuera necesario tomar providencias fuera de su jurisdicción.”<sup>118</sup>

Questões mais particulares também entram no bojo de sua ação, como instituir e cobrar taxas e impostos - uma das atribuições e ações que muito interessavam à Câmara, desde que esses ou parte deles fossem para seus cofres. Além disso, fiscalizava os estabelecimentos comerciais, aprovava ou não a construção e reparos de edificações; cobrava foro pelos terrenos que lhe pertenciam, intervindo em particularidades do dia-a-dia da vila.<sup>119</sup>

Era igualmente da sua competência a indicação dos cidadãos para “os postos de oficiais das Ordenanças” e “três nomes para o cargo de Almojarife da Fazenda Real” para que um fosse escolhido pelo Governador da Capitania. Sobre as tropas urbanas, Suely Almeida diz que “eram empregadas para as mais variadas atividades, embora se deva salientar que a finalidade repressiva era sua primeira e última, principalmente nas vilas e cidades.”

---

<sup>117</sup> Cf.: MIRANDA, 2004.

<sup>118</sup> SOUZA, 2007, p. 521.

<sup>119</sup> SOUZA, 2002, p. 85.

Além do mais, “elas estavam ligadas intestinalmente às Câmaras,” sendo usada nas vicissitudes dos jogos de poder: controlar eleições das Câmaras; depor governadores, e nas cobranças de impostos dando apoio aos responsáveis por essa função. A edilidade também “controlava a eleição dos juízes e escrivães dos vários ofícios mecânicos da vila”, além de definir o valor das mercadorias e serviços desses grêmios e organizar a oferta de serviços na vila.<sup>120</sup>

A câmara também cumpria a supervisão das festividades e celebrações na vila, tendo, como acentua George Cabral, “un importante papel en la organización de las manifestaciones públicas de júbilo o de duelo, motivadas por los nacimientos, bodas o defunciones de los miembros de la familia real.”<sup>121</sup>

Sua interferência também recaía sobre a disposição espacial da vila. Através das posturas ela ordenava, normatizava e intervinha em aterros ou construções, liberando ou proibindo-as; discorria sobre a deposição de lixo em becos, pontes, rios, terrenos baldios e alagados; interditava a circulação e falatórios de pessoas em “horas impróprias”, ou animais na via pública; impunha multas e até prisão aos seus respectivos contraventores.

Conforme podemos notar nos exemplos dados acima, a gama de atribuições e a importância dessa instituição são inegáveis. Como bem interpretou Charles Boxer, na América Portuguesa as câmaras foram de fato um dos pilares administrativos. Conforme assevera o autor, de um lado elas “raramente se tornavam meros carimbos ou capachos, incapazes de criticar”, e “mesmo nos casos em que os conselheiros tivessem se tornado uma espécie de ‘panelinha oligárquica’, em geral continuavam a representar os interesses locais de outras classes além da sua, pelo menos até certo ponto”.<sup>122</sup> Nesse último ponto cumpria às edilidades ordenar as vilas e cidades que governavam, normatizar os espaços públicos e as maneiras de viver nele, objetivando estabelecer a ordem e a disciplina social imprescindíveis para manutenção dos interesses das elites dominantes. Assim, durante todo o chamado período colonial cumpriu-lhes importante papel na administração e regulação do comércio, da saúde, da higiene, do ordenamento físico e social das vilas e cidades.

Se, como bem observou o mesmo Boxer, “seu poderes foram drasticamente reduzidos pelas reformas da administração provincial introduzidas pelo novo governo imperial”<sup>123</sup>, sua

---

<sup>120</sup> ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. Os Juízes de Fora: a lei e a ordem na Capitania de Pernambuco. In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de, SILVA, Giselda Brito (orgs). **Ordem e polícia: controle político-social e as formas de resistências em Pernambuco nos séculos XVIII ao Recife**: Editora Universitária da UFRPE, 2007, p. 33; SOUZA, 2003, p. 122-3.

<sup>121</sup> SOUZA, 2007, p. 493.

<sup>122</sup> BOXER, 2002, p. 298.

<sup>123</sup> Idem, 299.

importância para a administração citadina e normatização social não foi sobrepujada pelas leis imperiais, pelo contrário, foi ratificada. Vejamos, pois, o que as leis imperiais impuseram às Câmaras Municipais no eclipsar da década de 1820, em especial vejamos a recepção da edilidade recifense a tais normas.

#### **2.4. A Lei e o Guia: normas para a municipalidade, civilidade para a sociedade.**

Como vimos no início, com a chegada da família real uma arrumação administrativa foi impetrada no Brasil apontando para a continuidade de uma política mais centralizadora e racional. Assim, quando a independência foi proclamada o caminho de significativas transformações já tinha sido aberto, mas as novas configurações de Estado-Nação baseadas em uma legislação própria estavam por vir. Logo, em 25 de março de 1824, passou a vigorar, outorgada por D. Pedro I, a Primeira Carta Constitucional para o novo país.

Nessa Carta, as medidas referentes à administração municipal nos interessam. Dos 179 artigos nela inscritos apenas três foram dedicados exclusivamente às Câmaras Municipais. Mas, de acordo com Octaciano Nogueira, ela “representou um enorme avanço sobre a concepção colonial das funções das Câmaras que passaram a reger a vida municipal.”<sup>124</sup> O artigo 167 propunha a criação de câmaras para todas as vilas e cidades do império, competindo a elas o governo econômico e municipal nos espaços de sua atuação. No artigo 168 confirmou-se a eletividade nas instituições. Já o último – 169 – determinou a posterior elaboração de uma lei regulamentar que normatizaria “o exercício de suas funções municipais, formação de suas posturas policiais, aplicação de suas rendas, e todas as suas particulares e úteis atribuições.”<sup>125</sup> A lei complementar veio em 1º de outubro de 1828 e, como bem disse Octaciano, por ela cumpriria a tal instituição cuidar especificamente da vida do município.

Esta lei, que normatizou e deu novos contornos às municipalidades no Império, foi chamada com justiça de Regimento das câmaras municipais, mas na interpretação Mayr Godoy, foi também a primeira inconstitucionalidade perpetrada pelos nossos legisladores, pois, conforme a autora, a Constituição outorgou às Câmaras o poder de governo municipal, mas a lei de 1828 derogou tal prerrogativa limitando sua autonomia e dando-lhe um caráter puramente administrativo<sup>126</sup>. Entretanto, o regimento representou um avanço ao definir

---

<sup>124</sup> NOGUEIRA, 2001, p. 33.

<sup>125</sup> Idem, p. 33.

<sup>126</sup> Pois a Constituição lhe outorgava o governo municipal e a lei complementar submeteu tal governo a uma espécie de tutela aos presidentes de província. Sobre esse aspecto, cf.: GODOY, Mayr. **A Câmara Municipal e o seu regimento interno**. 4ª Ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito LTDA, 1995, pp. 16-20.

claramente as normas para estruturação e o funcionamento dessas instituições. Composto de noventa artigos, dispostos em cinco títulos, ele versava sobre a “forma da eleição das Câmaras”, as “funções municipais”, as “posturas policiais”, a “aplicação das rendas”, “dos empregados” – rompendo com os padrões pouco estruturantes do período colonial, apresentava-se como um modelo de racionalização para a organização e o governo municipal; uma normatização baixada do governo central para que os municípios com seus vereadores e juízes não se perdessem no exercício de atribuições mal delimitadas.<sup>127</sup> Por ela se estabeleceu a nova forma da instituição, marcaram-se suas atribuições e o processo para a sua eleição e dos Juízes de Paz. Assim, esse Regimento foi a principal lei responsável por determinar às Câmaras um caráter estritamente administrativo, conforme assinalamos no capítulo anterior.

Não só isso, nela estava explícito o modelo do governo econômico que deveria exercer as municipalidades. Outra marca de “mudança” foi que na lei se estabeleceu mais claramente os princípios de ordem, limpeza, beleza, enfim, civilidade, urbanidade dispostos às Câmaras. Ao que nos parece, o regimento não foi apenas um instrumento cerceador das elites locais, nem foi elaborado simplesmente para suprimir as potencialidades políticas das edilidades, era também um instrumento de instrução para a civilidade dos costumes, inclusive da própria edilidade. Normatizados por ela, os vereadores estariam aptos para intervir de forma eficiente no costume da população, perpetuando assim o *status quo*.

Além dessa lei, uma publicação particular elaborada pelo deputado Diogo Antônio Feijó tornou-se, podemos dizer, um manual de orientação às instituições camarárias. Estamos falando do *Guia das câmaras municipais do Brasil no desempenho de seus deveres*<sup>128</sup>. Este documento pode ser entendido como um texto complementar à lei de 1.º outubro de 1828, onde seu autor insistia na necessidade da câmara pautar-se por seu regimento, conforme salienta Iara Lis Schiavenatto<sup>129</sup>.

Segundo Carlos Eduardo França de Oliveira, o *Guia* de Feijó foi uma espécie de manual pedagógico que definia conceitos e explicava como os membros da administração municipal deviam proceder em cada atividade<sup>130</sup>. Além de dar esclarecimentos sobre o *Regimento das Câmaras municipais*, seu autor esmiuçou como deviam tais instituições se

---

<sup>127</sup> FAORO, 1997, p. 177.

<sup>128</sup> FEIJÓ, Diogo Antônio. **Guia das câmaras municipais do Brasil no desempenho de seus deveres por um deputado amigo da instituição**. Rio de Janeiro, Typografia D’Astréa, 1830. Biblioteca Nacional. Obras raras.

<sup>129</sup> SCHIAVENATTO, 2006, p. 213.

<sup>130</sup> OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. **Poder local e palavra impressa: a dinâmica política em torno dos Conselhos Provinciais e da imprensa periódica em São Paulo, 1824-1834**. Dissertação (mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 207.

portar no exercício de seu governo. Ademais, aponta para uma clara preocupação dos liberais em disciplinar as Câmaras e enfatiza uma organização interna e uma forma de proceder pautado em princípios racionais que culminassem com um bom governo. Ou seja, através da *Lei* e do *Guia* muitos dos princípios de civilidade chegavam de forma mais sistemática ao conhecimento dos responsáveis por ordenar e administrar o espaço público.

Aliás, no que diz respeito àquele modelo de governo dos homens e de si de que nos fala Iara Lis e que tratamos no capítulo anterior, o *Guia* (e também a lei de 1º de outubro) traz certa carga simbólica ao dar importância ao cerimonial, à moralidade, ao comportamento sóbrio e inteligente dos homens que deviam ocupar os cargos da municipalidade<sup>131</sup>. O texto ensinava a virtude a ser percebida pelos eleitores e componentes das Câmaras no cotidiano institucional e na vila ou cidade. Contendo uma discussão acerca da moralidade pública e a educação de si, indicava uma liturgia política cujo fim seria o bom governo<sup>132</sup>.

Como bem observou Miriam Dolhnikoff, o *Guia* tinha a função de ensinar os modos do Estado moderno: como os vereadores deviam se comportar no exercício de suas funções. Ele instruía à municipalidade sobre cada passo a ser dado, da posse dos vereadores até a maneira pela qual se devia discutir e deliberar; detalhava os procedimentos legislativos e cada ato administrativo interno, denotando quão distante deviam estar tais municipalidades dos mais banais rituais do Estado Moderno<sup>133</sup>. Mas como já apontamos, Feijó elaborou tal Guia para tornar a Lei de 1º de outubro mais inteligível, acrescentando, é claro, uma pitada de sua ilustração. Discorrendo sobre o conteúdo dessas documentações, vejamos quais as prerrogativas nelas elencadas deveriam ser apropriadas pela CMR (e suas congêneres) a fim de se adequar ao novo modelo de instituição normatizado nas leis.

Conforme dissemos no início deste capítulo, o ano de 1829 foi um divisor de águas para a Câmara Municipal do Recife no que se refere à sua organização e administração. No limiar daquele ano a vereança da cidade cumpria com seus afazeres cotidianos sem aparentes percalços. No ano anterior, a escolha dos vereadores que assumiriam a legislatura anual ocorreu tranquilamente sob os mesmos moldes do período colonial: eleição do pelouro<sup>134</sup>. Mas

---

<sup>131</sup> Por exemplo, em seu Art. 25 o regimento dizia que tanto os Vereadores, como os Juizes de Paz e seus Suplentes deveriam ser homens probos e honrados, de bom entendimento e amigos do sistema Constitucional estabelecido, sem nenhuma sombra de suspeita de inimizade à causa do Brasil. Já no Guia de Feijó, propunha-se que se a Câmara quisesse marchar com ordem e prudência deveria adotar à risca o que dizia a Lei e por em prática as instruções dadas pelo deputado em seu manual. COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, BAJPMR; FEIJÓ, 1830.

<sup>132</sup> SCHIAVENATTO, 2006, pp. 213 – 215.

<sup>133</sup> DOLHNIKOFF, 2005, pp. 46 – 48.

<sup>134</sup> Modelo de eleição baseado no sorteio anual das listas dos homens aptos para exercer a vereança. Cf.: SOUZA, 2007. pp. 196-7.

no dia da posse algo novo aconteceu; uma dúvida ocorreu às autoridades camarárias: deveria a nova municipalidade assumir a sua bancada? Expliquemos melhor. No dia sete de janeiro de 1829, acharam-se os vereadores reunidos na casa da Câmara para dar posse à nova municipalidade, mas no mesmo dia leu-se um ofício datado de 30 de dezembro do ano anterior pelo qual o presidente da província determinava o segundo domingo de fevereiro para se procederem as eleições dos vereadores e juizes de paz na conformidade da Lei de 1º de outubro de 1828. Foi nesse momento que se suscitou entre os vereadores, a dúvida se deveria dar ou não a dita posse. A vista do que aconteceu à Câmara, oficiou-se ao presidente da província para ele “declarar o que lhe parecesse sobre este negócio”<sup>135</sup>.

A dúvida se deu porque o ofício do presidente da província informando a nova lei foi comunicado à edilidade após a eleição dos vereadores ainda segundo o velho costume das Ordenações. Ora, a última sessão ordinária da Câmara Municipal do Recife ocorreu no dia 20 de dezembro de 1828<sup>136</sup>, a comunicação do presidente da província foi enviado no dia 30 de dezembro e só foi lida em 7 de janeiro, exatamente na data em que ocorreria a posse dos novos vereadores. No mesmo dia, a Câmara remeteu-lhe o dito ofício pedindo esclarecimentos e concluiu dizendo que desejava “marchar em conformidade com a lei”<sup>137</sup>. Observemos que a municipalidade usa o argumento legal para revestir de legitimidade as suas ações. Em sua declaração dizia não querer agir deliberadamente segundo o costume, mas na conformidade da lei. O cumprimento da lei de 1º de outubro de 1828 foi, a partir de então, uma característica marcante no discurso camarário. Esse, entre outros, foi um importante expediente de barganha adotado pela edilidade para alcançar seus anseios.

A resposta dada pelo presidente da província foi de que se devia observar o que se achava “estabelecido no Regimento dos atuais Corpos Municipais até que se instalem as novas Câmaras”, ou seja, observar o que determinava as Ordenações Filipinas. Portanto, a Câmara devia dar posse aos seus novos membros mesmo que esses ficassem nos cargos por poucos dias<sup>138</sup>. Assim, no dia 10 de janeiro tomaram posse o 1º Vereador, Thomaz José da Silva, o 2º, Antônio José Pires e o 3º, José Ramos de Oliveira<sup>139</sup> sob as velhas regras e costumes. Diante desse simples exemplo, entendemos que após as eleições marcadas para o 2º

---

<sup>135</sup> Termo de Vereações de 07.01.1829. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), IAHGP.

<sup>136</sup> Termo de vereação de 20.12.1828. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), IAHGP.

<sup>137</sup> Ofício de 07.01.1829, Câmaras Municipais – Recife, 1829, APEJE.

<sup>138</sup> Ofício, 08.01.1829, Ofícios da Presidência, 1829, IAHGP.

<sup>139</sup> Termo de Vereações de 10.01.1829. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), IAHGP.

domingo de fevereiro de 1829 na conformidade do novo regimento e a efetiva posse dos que saíssem eleitos nela, a Câmara do Recife estaria diante de um novo desafio: se ajustar às normatizações desse novo Regimento. Sobre isso, em seu documento o presidente provincial enfatizou o “novo” caráter atribuído às Câmaras Municipais. Para ele, elas seriam “novas” porque pela Lei de 1828 tais instituições se organizariam “na forma da Constituição do Império” e não mais pelo costume anterior, devendo elas, portanto, se adequarem à nova lei. Claro que o governo provincial via com bons olhos a “nova” lei, pois que ela teoricamente limitava os poderes locais, submetendo-os à autoridade provincial.

Não é de se estranhar, portanto, que já em 5 de janeiro ele enviou um exemplar da lei de 1º de outubro para a CMR e anexado ao ofício do dia 29 do mesmo mês remeteu 8 exemplares do aditamento às Instruções de 1828 (Decreto de 1º de dezembro de 1828) para as eleições das Câmaras municipais e juízes de paz. Nessa mesma data ordenou que os vereadores do Recife enviassem aqueles exemplares aos colégios eleitorais nas Freguesias dos Distritos para que por tais regulamentos se realizassem as eleições e se formassem as novas Câmaras<sup>140</sup>. Uma vez a lei outorgada era preciso marcar os limites de atuação das instituições camarárias, foi isso que se buscou fazer em Pernambuco naqueles idos.

A princípio, conforme podemos notar, o presidente da província estava preocupado com as eleições daquele ano, mas no decorrer do tempo, cobrou da CMR o cumprimento das normas do regimento de 1828. No que se refere às eleições, esta lei determinava. Em seu Art. 2º que os membros das Câmaras Municipais (nove vereadores para as cidade, sete para as vilas) seriam eleitos de quatro em quatro anos, no dia 7 de setembro nas paróquias e nos lugares que as Câmaras designassem, sendo o pleito anunciado quinze dias antes por meio de editais. Completando com o Art. 16, dizia que no dia 1º de dezembro os vereadores eleitos enviariam à Câmara os seus títulos, conferidos e parecendo legais, o Secretário e o Escrivão informariam aos mesmos vereadores o dia do juramento e posse; estes últimos deveriam se apresentar à Câmara no dia 7 de janeiro e prestariam juramento pela maneira seguinte: “Juro aos Santos Evangelhos desempenhar as obrigações de vereador da cidade ou vila de tal, de promover quanto em mim couber, os meios de sustentar a felicidade pública”. Essas datas não chegaram nem a vigorar no Recife, pois o decreto de 1º de dezembro de 1828 que deu às instruções para as eleições das Câmaras Municipais e dos Juízes de Paz e seus Suplentes, em seu Art. 1º determinou que tais eleições seriam feitas em todas as Províncias do Império, exceto na do Rio de Janeiro, no dia que os seus Presidentes designassem, ou seja, os

---

<sup>140</sup> Ofício de 05.01.1829, Documentos avulsos, APEJE; Ofício 29.01.1829, Ofícios da Presidência, 1829, IAHGP.



procedimentos seriam os mesmos, mas as datas ficariam sob o encargo do presidente da província. Assim, para o Recife, em fevereiro de 1829 houve as eleições dentro das normas da lei de 1º de outubro de 1828, conforme determinou o presidente no ofício de 30 de dezembro de 1828, assumindo temporariamente aquela Câmara eleita pelo sistema de pelouro.

De posse da lei e sob as ordens do presidente da província a CMR procedeu à eleição dos vereadores na conformidade do novo Regimento. No segundo domingo de fevereiro de 1829, os votantes<sup>141</sup> se reuniram nos lugares designados pela Câmara, entregaram ao presidente uma cédula com sua respectiva assinatura contendo o número de nomes de pessoas elegíveis correspondentes aos dos vereadores que se havia de eleger, fechando-a com o rótulo: “Vereadores para a Câmara da cidade do Recife”.<sup>142</sup> Após a votação, a mesa declarou a quantidade das cédulas e com ofício as remeteu à respectiva Câmara.

Não demorou, e em 7 de fevereiro, a edilidade mandou “afixar editais para constar ao público que no dia nove do corrente se havia de dar princípio a apuração dos votos para os vereadores da Câmara”<sup>143</sup>, conforme obrigava a lei. Com atraso, no dia 11 de fevereiro de 1829, deu-se princípio à apuração dos votos para os vereadores da nova Câmara, tudo isso feito às portas abertas. Daquela apuração, os mais votados seriam os vereadores e o que obtivesse no total maior número de votos deveria ser o presidente.

Eleitos, informados e regulamentados documentalmente, os novos vereadores deveriam se apresentar à Câmara no dia designado a fim de prestarem juramento e tomar posse no referido cargo. Foi o que aconteceu com a municipalidade recifense no dia 23 de maio de 1829, quando “compareceram os vereadores eleitos para servirem nesta Câmara na conformidade da lei do 1º de outubro de 1828”<sup>144</sup>. Todo esse procedimento era necessário e se repetiria a cada eleição.

Eleita a nova Câmara o processo de adaptação ao regimento de 1828 devia ser efetivado. A partir de então, percebemos que os novos vereadores e funcionários da Câmara procuraram observar e organizar a instituição de acordo com as determinações da lei que durante todo o Império lhes regeria. Estou falando, por exemplo, do recém-empossado Felipe

---

<sup>141</sup> Podiam votar e serem votados nas eleições para vereadores os que tivessem voto na nomeação dos eleitores de paróquia, ou seja, os que se enquadrassem nos artigos 91 e 92 da constituição de 1824. Cf. NOGUEIRA, 2001, p. 91.

<sup>142</sup> COLEÇÃO, 1878, p. 75.

<sup>143</sup> Termo de Vereações de 07.02.1829. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), IAHGP.

<sup>144</sup> Cf.: COLEÇÃO, 1878, pp. 76-77; Decreto de 1º de dezembro de 1828 – Dá instruções para as eleições das Câmaras Municipais e dos Juizes de Paz e seus Suplentes. In: Coleção das Leis do Império do Brasil (1808-1889). Disponível em <http://www2.camara.gov.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em 20 de dezembro de 2010; Termo de vereação e posse aos novos vereadores de 23.05.1829. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), IAHGP.

Neri Ferreira<sup>145</sup>. Apesar de veterano no dito cargo, pois era um dos antigos vereadores, na primeira oportunidade que teve após ser empossado segundo a lei de 1º de outubro de 1828, advertiu que, “instalada a Câmara segundo a nova lei,” cumpria aos que a compunha o dever de “observá-la”<sup>146</sup>, uma boa estratégia para encontrar novos caminhos, contornar possíveis limitações, estabelecer novas relações de força. A tarefa não seria das mais fáceis, mas sob as orientações da lei e do guia de Feijó teria a edilidade aporte normativo e legitimador para sua administração.

Voltando à fala do vereador Neri, vemos que, no seu entender, para cumprir com suas novas atribuições era indispensável a edilidade recifense munir-se primeiro que tudo das Instruções de 1828, somente assim se habilitariam das qualidades necessárias que, segundo as suas palavras, “ou de todo nos faltam, ou as temos de tal modo incompletas que mal nos pode seguir de guia na carreira que vamos instar”. Aliás, para Feijó a Câmara deveria “ter diante dos olhos [a] Lei do 1º de outubro de 1828 para nada fazer de mais, nem de menos do que ela prescreve”<sup>147</sup>. Essa prerrogativa parece que foi bem apreciada pela CMR ao longo do XIX, pois, se a edilidade não concordou na íntegra com tudo que a lei dispunha, buscou manejar a lei em seus discursos e ações inclusive na hora de se opor a alguma norma vinda do presidente provincial. Isso, obviamente, porque a lei definia o que era e como deveria ser a gestão da instituição; se por um lado cerceava certas funções, por outro era uma arma manejada pela edilidade contra qualquer prerrogativa do presidente provincial que ultrapassasse suas obrigações como instituição administrativa.

Apesar de não encontrarmos registro informando que a CMR recebeu o Guia elaborado por Feijó em 1830, há indícios que a municipalidade se inteirou do conteúdo daquele documento, pondo em prática as suas instruções. Analisando os escritos nas aberturas e finalizações das atas da CMR em três períodos diferentes (1822, 1828 e 1833), percebemos que a partir da última datação (1833) a Câmara passou a observar *ipsis literis* a “Norma da Ata da Sessão” presente no citado Guia das Câmaras (ver anexo II). Assim, depreendemos que a municipalidade se inteirou dessa documentação e passou também a se guiar por suas prerrogativas, os próprios componentes da CMR entendiam ser necessário estar a par das suas “novas” atribuições, como o caso do vereador acima.

---

<sup>145</sup> Idem.

<sup>146</sup> Ata da 1ª sessão da Câmara Municipal desta cidade, 25.05.1829. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), IAHGP.

<sup>147</sup> Ata da 1ª sessão da Câmara Municipal desta cidade, 25.05.1829. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, 1829-1833, IAHGP; FEIJÓ, 1830, p. 22.

Enfim, o texto da lei de 1828 dispunha de maneira detalhada sobre as sessões, números, horários e tempo das reuniões, as deliberações, votações, interesses e aprovações das matérias a serem postas em pauta pelos Conselhos, entre outros. Já o Guia de Feijó dava o passo-a-passo de como realizar essas ações.

Assim, em termos de funcionamento, a partir daquela data (23 de maio de 1829) a edilidade recifense deveria realizar por ano “quatro sessões ordinárias de três em três meses, no tempo que elas marcarem”, durando os dias que fossem necessários (nunca menos que seis), não excedendo mais de quatro horas cada reunião. Podendo ser convocada a Câmara extraordinariamente em caso de negócio urgente. Na prática, os encontros da CMR eram mensais e o número de vereações era variável <sup>148</sup>.

No dia marcado para o princípio de cada uma das sessões, os vereadores passariam a se reunir às nove horas da manhã, na casa da Câmara, de portas abertas e havendo assentos para os espectadores. Cabendo ao presidente dar início e fechamento às sessões nas quais os vereadores deliberariam e votariam questões pertinentes, mantendo-se sempre a decência, ordem e civilidade e o que melhor conviesse aos interesses do município, conforme a lei.<sup>149</sup> Deveriam registrar as ações, informações, documentos das eleições, escrituras, acontecimentos, entre outros, em livros, papéis, atas, etc. e guardar os documentos cofres e armários, que comporiam, assim, as partes necessárias de seu arquivo.

A partir dessa lei o interesse comum da municipalidade do Recife deveria ser os “bens, e obras do conselho do Governo econômico, e policial da terra; e do que neste ramo for a prol dos seus habitantes”. Aliás, os bens do Conselho era matéria predileta da edilidade tal qual no período colonial, custando-lhe grande ocupação, daí a preocupação em escolher um bom procurador para bem geri-lo, tendo até um artigo específico que penalizava os fiscais de freguesias em caso de negligências que causassem perdas ou danos às câmaras. A Câmara devia saber e cuidar do estado de seus bens, não podendo vender, aforar ou trocá-los sem a aprovação e autorização do presidente da província em Conselho. No caso de permissão para venda ou arrendamento, estes deveriam ser realizados mediante leilão público. Por fim, devia prestar contas das suas despesas anualmente ao Conselho Geral e publicá-las através da imprensa e/ou editais.<sup>150</sup>

Uma das preocupações mais latentes da CMR foi com as obras públicas. Estas deviam ser ajustadas em empreitadas, por meio de pregão, para que o serviço fosse realizado pelo

---

<sup>148</sup> Ver em anexo: Tabela 1 - Das vereações da Câmara Municipal do Recife (1825-1849).

<sup>149</sup> COLEÇÃO, 1878, pp. 78-79.

<sup>150</sup> Idem, p. 80.

menor preço, ou através de jornal, desde que as propostas fossem enviadas ao Conselho Geral da Província. Na prática, muitas obras da alçada camarária não eram realizadas sob a alegação de existir pouco ou nenhum fundo para sua execução, recorrendo o senado municipal aos cofres provinciais, por exemplo.<sup>151</sup> Deviam também aplicar as rendas vindas de seu próprio cofre ou dos auxílios provinciais naquilo que fosse mais urgente e preciso para o município, além de terem que propor ao Conselho Geral de Província (depois à Assembleia Provincial) tanto os meios de aumentar suas rendas, como a necessidade ou utilidade de fazer delas alguma extraordinária aplicação. Em outras palavras, elas estavam subordinadas economicamente às províncias tanto em termos de necessidade quanto da legalidade, privadas da liberdade de ação em termos econômicos, pois não podiam aplicar deliberadamente seus recursos sem antes passar pelo crivo do presidente da província.<sup>152</sup>

Diante das novas leis imperiais, os vereadores deviam estar cientes de que suas atuações no campo da justiça estavam vetadas, pois a Câmara Municipal era uma corporação meramente administrativa, não exercendo jurisdição alguma contenciosa. Mas, no que concerne ao cotidiano cidadão, pela lei teria a seu cargo tudo quanto dizia respeito à polícia e economia das povoações e seus termos, devendo nesse serviço elaborar as posturas policiais. As posturas, como bem definiu Feijó, eram simplesmente as leis municipais. Deviam conter o preceito e a pena, ser concebidas em poucas palavras e clareza para o entendimento e conservação na memória por todos. Tinham que ser práticas e feitas somente quando a necessidade ou utilidade reclamasse, no entender do mesmo deputado<sup>153</sup>.

Em 1831, a CMR cuidou logo em promulgar um Código de Posturas, publicando o mesmo no Diário de Pernambuco. A elaboração desse código foi uma importante tarefa dessa instituição para “o Governo econômico e municipal da cidade”, como um conjunto de normas e preceitos que buscava obrigar os recifenses a cumprirem regras de convívio; determinar os possíveis usos dos espaços da cidade; adentrar diretamente na vida das pessoas, tentando transformar seus hábitos, inculcar novos costumes, normatizar seus espaços, traçar seus valores; em suma, “civilizá-los”. Conforme bem observou Manuela Arruda dos Santos, havia uma relação direta entre o artigo 66 da lei de 1828 e o Código de Posturas editado entre os anos de 1831 e 1832 no Recife<sup>154</sup>. Assim as posturas municipais do Recife envolviam “os

---

<sup>151</sup> Cf. FRANCO, 1974, p. 107-155.

<sup>152</sup> COLEÇÃO, 1886, p. 85-86.

<sup>153</sup> FEIJÓ, 1830, p. 29.

<sup>154</sup> Para uma comparação conferir: SANTOS, 2009, pp. 52-67. Sobre as Posturas no Recife Imperial, conferir: SOUZA, Angela de Almeida Maria. **Posturas do Recife imperial**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

temas mais abrangentes, todas no âmbito da polícia (civildade) e da economia (boa administração) da cidade”<sup>155</sup>. Notadamente, tais códigos tinham como princípio norteador o discurso higienista, esteticista, profilático, a fim de imprimir novos hábitos para a sociedade, dando indícios de que o legislador camarário fora possivelmente influenciado pelos princípios da urbanidade, polícia, civildade, pois, conforme apontou Arrais, a *civildade* estava associada à remoção de costumes antigos, sólidos, ditos bárbaros, os quais deviam ser eliminados, ou pelo menos modificados<sup>156</sup>.

Tanto a lei quanto o Código de Posturas versavam sobre o alinhamento, limpeza, iluminação, desempachamento das ruas, cais e praças; plantações de árvores para a comodidade dos viajantes ou mantimento dos homens; construção, reparo e conservação das estradas, caminhos, muros para segurança dos edifícios e prisões públicas, calçadas, pontes, fontes, aquedutos, chafarizes, poços, tanques e todo o tipo de construção para o benefício dos habitantes e ornamentação das povoações; estabelecimento de cemitérios, esgotamento de pântanos e águas estagnadas, proibição de depósitos de imundície a qual viessem alterar e corromper a salubridade da atmosfera, suspensão e lançamento de corpos que prejudicassem o público; economia e asseio dos currais e matadouros públicos; colocação de curtumes; advertência sobre edifícios ruinosos, escavações e precipícios; contra o perigo de divagação de loucos e embriagados, de animais ferozes, doentes e correndo pela cidade; precaução e combate a incêndios; vozearias nas ruas em horas de silêncio, injúrias e obscenidade contra a moral pública; sobre os que traziam gado solto sem pastor podendo causar prejuízo aos habitantes ou lavouras; extirpação de répteis venenosos, animais e insetos devoradores das plantas, enfim, tudo o mais que dizia respeito à polícia.<sup>157</sup>

Enfim, a Câmara deveria deliberar em geral sobre os meios de se promover e manter a tranquilidade, segurança, saúde e comodidade dos habitantes; o asseio, segurança, elegância e regularidade externa dos edifícios e ruas das povoações, formando posturas sobre estes objetos, as quais seriam divulgadas por editais antes e depois de confirmadas. Todavia, as ditas posturas só teriam vigor por um ano enquanto não fossem confirmadas pelos Conselhos Gerais (futuras Assembleias Provinciais), podendo ser alteradas e até revogadas. Ademais tinha de cuidar da provisão de mantimentos; zelar pela limpeza, salubridade dos talhos e da carne e a fidelidade dos pesos; comodidade das feiras e mercados, abastança e salubridade de todos os mantimentos e objetos expostos à venda; favorecimento da agricultura, comércio e

---

<sup>155</sup> SOUZA, 2002, p. 161.

<sup>156</sup> ARRAIS, 2004, p. 288.

<sup>157</sup> COLEÇÃO, 1878, p. 83.

indústria dos seus Distritos, abstendo-se de taxar os preços dos gêneros ou restringir a liberdade que compete aos seus donos. Cabia-lhe também normatizar a venda de pólvora e gêneros explosivos, local de fabricação e venda de fogos de artifício; autorizar os espetáculos públicos nas ruas, praças e arraiais, não ofendendo a moral pública e mediante gratificação para as rendas do Conselho.<sup>158</sup>

A lei ainda versa sobre outras atribuições dos Vereadores, como: adquirir máquinas e instrumentos rurais ou das artes e fazê-los conhecidos aos agricultores e industriais; cuidar da obtenção de novos animais úteis ou melhoria das raças existentes, de sementes de plantas e árvores frutíferas, distribuindo entre os criadores e agricultores as novidades; responsabilidade com o estabelecimento e conservação das casas de caridades e suas respectivas atribuições; inspecionar as escolas de primeiras letras e educação, destino dos órfãos pobres.<sup>159</sup>

Sobre esses pontos o guia de Feijó não apresentou novidades; ele apenas ratificou o que dizia o regimento das Câmaras. Mas não deixa de enfatizar a necessidade da instituição “promover e conservar a tranquilidade, segurança, elegância e regularidades nas ruas, praças e no exterior dos edifícios”, devendo para tanto “não contrariar o espírito das leis gerais, mas legislar no mesmo sentido, e de certo modo aperfeiçoá-las, dando-lhes mais extensão para fazê-las aplicáveis às circunstâncias particulares do município.”<sup>160</sup>

Diante desse desafio a edilidade recifense precisava de início organizar os empregados municipais, a saber: Secretário, Procurador, Porteiro, Fiscais, que, segundo os doze artigos do Título V da lei de 1828 deveriam ser nomeados juntamente com seus suplentes. Esses empregados deveriam receber uma gratificação pelos serviços prestados e deviam auxiliar a edilidade na administração do município e normatização social e, na maioria das vezes, o trabalho de um estava diretamente ligado ao bom desempenho do outro. Ademais, pudemos notar que tanto o regimento de 1828 quanto o guia de Feijó apelavam para que tais empregados fossem pessoas de boa índole, organizadas, obedientes, zelosas, eficientes, ou seja, carregassem os atributos da polidez e civilidade.

Começamos por aquele que deixou registradas as atas de que agora nos valem para compormos parte deste trabalho: o Secretário da Câmara. Esse empregado era nomeado pela câmara; a seu cargo estava à escrituração de todo o expediente da Câmara, organização e guarda de seus livros, assim como, emissão de certidões que lhe fossem pedidas sem precisão de despacho, recebendo emolumentos por elas, além da gratificação anual e proporcional ao

---

<sup>158</sup> COLEÇÃO, 1878, p. 84-5.

<sup>159</sup> Idem.

<sup>160</sup> FEIJÓ, 1830, pp. 20, 30.

trabalho realizado e paga pelas rendas do Conselho. Nas palavras de Feijó, ele devia ser homem de bem, escrever com acerto, ser zeloso com a escrituração, conservação, guarda, ordem e segurança dos papéis da Câmara. Uma importante tarefa sua era a de fazer, por meio do porteiro e do seu ajudante, a remessa dos ofícios e a afixação dos editais, posturas etc.<sup>161</sup> Ou seja, passava pelas mãos dos secretários, entre outras informações, as notificações das regras de convívio que seriam publicadas para a sociedade.

O Procurador deveria se nomeado por quatro anos. A ele competia a arrecadação e aplicação das rendas e multas destinadas às despesas do Conselho; demandar perante os Juízes de Paz a execução das posturas e a imposição das penas aos infratores; defender os direitos da Câmara perante a Justiça; dar conta da receita e despesas camarárias trimestralmente nas sessões do órgão. Para isso, receberia 6% de tudo quanto fosse arrecadado, salvo se este rendimento fosse superior ao trabalho executado, quando a Câmara convencionaria com ele a gratificação merecida<sup>162</sup>. Este era um empregado muito importante para a edilidade, tendo em vista que a ele competia uma tarefa que movimentava capital, envolvia bens da Câmara, dava lucros para a instituição e para o próprio nomeado. Mais ainda, as sanções das posturas dependiam de sua atuação, por isso Feijó afirmou em seu guia que esse empregado devia “ser pessoa ágil, fiel, capaz de arrecadar com prudência e exação as rendas do Concelho”, merecendo inclusive “a consideração da Câmara em cujo nome exerce o seu ofício”.

Uma verdadeira teia de comunicação e ação interligava os trabalhos dos empregados da CMR. Por exemplo: quando ocorria uma infração das posturas, o fiscal anotava o fato, informava ao Porteiro da Câmara ou a um dos seus ajudantes; estes, por sua vez, notificavam ao Procurador que deveria comparecer pessoalmente perante o Juiz de Paz para lhe requerer a punição aos infratores, mas nem sempre ou necessariamente nessa ordem. Quando o problema fosse da alçada das Justiças Ordinárias, o Procurador deveria constituir Advogado e Solicitador, vigiar o bom andamento da causa e contribuir com as despesas necessárias. Sendo um importante interlocutor com a Câmara e os Fiscais dela, uma vez que era “obrigado a dar as informações que a Câmara e Fiscal lhe exigir sobre os objetos de seu Emprego, e aceitar as advertências que lhe fizerem relativas ao mesmo.”<sup>163</sup>

Do Porteiro, no artigo vinte e oito está disposto apenas que ele também seria nomeado “e sendo necessário, um, ou mais Ajudantes deste, encarregados da execução de suas ordens,

---

<sup>161</sup> COLEÇÃO, 1878, p. 86; FEIJÓ, 1830, pp. 8-9.

<sup>162</sup> COLEÇÃO, 1878, pp. 86-87.

<sup>163</sup> FEIJÓ, 1830, p. 15.

e serviço da casa com uma gratificação paga pelas rendas do Conselho”, proporcional ao trabalho prestado. Se o regimento não deu mais esclarecimentos sobre as funções do porteiro, Feijó cuidou muito bem do assunto. Segundo ele esse empregado devia “ser pessoa limpa, capaz de desempenhar com seriedade e exaçaõ o serviço de que for encarregado pela Câmara e Fiscal”. Cumpria organizar a entradas das pessoas nas sessões para encaminharem seus respectivos requerimentos e ofícios, atender aos chamados da mesa, ir à casa do fiscal de freguesia nos dias e horas marcadas, servindo-se de um ou mais ajudantes, também nomeados, para executar as ordens do fiscal<sup>164</sup>.

Dentre os empregados das Câmaras Municipais, os fiscais de freguesias e seus suplentes eram os que tinham, ou pelo menos deveriam ter, uma atuação mais próxima da população. Os ditos fiscais eram autoridades nomeadas pelas câmaras municipais para servirem por quatro anos em cada freguesia das cidades ou vilas existentes. A intervenção camarária no cotidiano das pessoas ocorria principalmente através da fiscalização destes empregados. A eles cabia vigiar a observância das posturas policiais, promover “a sua execução pela advertência aos que forem obrigados a elas, ou particularmente ou por meio de editais.” Deveriam também acionar o Procurador para o desempenho de seus deveres; executar as ordens da edilidade e comunicar-lhe o estado de sua administração servindo-se do Secretário e do Porteiro para o dito expediente. Seriam ainda responsáveis pelos prejuízos ocasionados por sua negligência, podendo até serem multados ou demandados pelo Juiz de Paz em caso de gravidade e continuidade de arbitrariedades prejudiciais à Câmara. Aos Fiscais de Freguesias das capitais das províncias ficava estatuído o recebimento de uma gratificação paga pelas rendas do Conselho e aprovada pelo Conselho Geral.<sup>165</sup>

Feijó foi quem melhor enfatizou a importância dessa autoridade para a Câmara e para a cidade. Segundo ele, o Fiscal de Freguesias era o primeiro empregado da Câmara, devia ir à Sessão da Câmara para dar “parte circunstanciada por escrito da sua Administração e lembra as providências que julga necessárias à prosperidade do Município”, era o executor de suas Ordens e Posturas, o principal Agente da Administração do Município. Chegou até a dizer que era ele quem dava “vida e movimento às deliberações da Câmara, sem a qual tudo seria tardio, incerto e sem energia”. Por ele se fazia as arrematações, alienações, o arrendamento dos bens do Concelho; se daria as licenças e se obteria todas as informações necessárias<sup>166</sup>.

---

<sup>164</sup> COLEÇÃO, 1878, p. 87; FEIJÓ, 1830, p. 10.

<sup>165</sup> ROSSATO, 2007, p. 47; COLEÇÃO, 1878, p. 88.

<sup>166</sup> FEIJÓ, 1830, pp. 11-2.



Nas atas da CMR notamos que ao longo da década de 1830 tais empregados se destacaram cada vez mais no processo de administração da cidade, fiscalizando as obras empreitadas e colocando administradores subalternos nas obras que fossem feitas à custa da câmara, assim como vigiando a arrecadação e administração das suas rendas e a conservação dos seus bens e direitos; vistoriando e fazendo correições determinadas por posturas ou ordem especial da Câmara, cuidando para incuti-las na sociedade através de editais, ou particularmente, acionando o Procurador para punir os contraventores por meio do Juiz de Paz, exatamente como determinava o guia de Feijó.

Aliás, o deputado dava tanta importância ao Fiscal que reservou 4 páginas do seu pequeno livro para tratar desse empregado municipal, chegando a afirmar:

As Câmaras se quiserem marchar com prudência devem somente deliberar e deixar inteiramente a execução de suas Ordens e Posturas aos Fiscais. É só assim que podem ser severas e imparciais, não se fazendo elas mesmas executoras de suas deliberações, mas fiscalizando somente a boa execução saberão punir a negligência dos Fiscais. O público será bem servido e a tempo, porque distando uma reunião de outra três meses só o Fiscal pode providenciar as necessidades do Município neste intervalo; e sendo ele o único Executor e Administrador, é quem pode estar ao fato de tudo para informar a Câmara<sup>167</sup>.

Em seu Guia o deputado falava de um ideal e não do real. Ele não considerou que o fiscal dependia da atuação de outras autoridades, que o número desses empregados municipais era insuficiente; subestimou a indisciplina social, as astúcias dos homens ordinários, inclusive a possível indisciplina e ineficiência dessas autoridades. Como discorreremos no próximo capítulo, o cotidiano social era muito complexo. A Câmara precisaria bem mais que um punhado de Fiscais de Freguesias para administrar a cidade.

Não obstante, em sua visão quase utópica observou que a nomeação do fiscal devia recair sobre homens de bem, que gozassem de crédito e consideração no Município, pessoas patriotas, interessadas “pela prosperidade do seu país, e, que bem administrando, coopere com suas luzes e lembranças para as acertadas deliberações da Câmara”. Em outras palavras, a racionalidade e polidez deveriam fazer parte tanto das escolhas da Câmara quanto da vida dos escolhidos para fiscais de freguesias; não somente isso, cumpria também que as deliberações das Câmaras fossem acertadas e alinhadas pelas luzes que encampavam a administração do país naqueles idos do século XIX conforme parecia defender o deputado Feijó.

Assim, advertia Feijó, devia a edilidade “dar muita consideração a este Empregado de que depende o bom êxito de suas deliberações.” Nisso ele estava aparentemente correto, pois

---

<sup>167</sup> Idem, p. 12.

uma das lacunas da lei de 1º de outubro de 1828 foi a inexistência de uma espécie de “poder executivo” dentro das Câmaras municipais, ou seja, para a administração camarária não foi determinado a quem pertenceria a execução de suas deliberações, a não ser a figura do fiscal, nesse sentido Feijó chegou a afirmar que a lei criou os Fiscais para administrar, e os Juizes de Paz para julgar <sup>168</sup>. Enfim, se a Câmara foi um instrumento para, entre outros, civilizar a sociedade, o fiscal figuraria como uma das principais autoridades para o processo, ao menos no que previa o guia de Feijó.

Nas palavras de Victor Nunes Leal, como a Lei de 1º de outubro de 1828 “não instituiu um órgão executivo municipal, deixando tal incumbência à própria Câmara e seus agentes”, as atividades executivas da instituição ficaria a cargo dos funcionários subalternos do município, notadamente aos Fiscais de Freguesias <sup>169</sup>, ou nas mãos das comissões internas. Assim, na sua administração, a CMR também instituiria várias comissões responsáveis por atuar de acordo com suas deliberações, exerceriam funções executivas. Essas comissões atuariam como fiscalizadoras, consultoras e executoras das ordens remetidas pela Câmara, conforme destacaremos adiante.

No que se refere à sua preocupação com a civilidade e polidez social, com a limpeza e salubridade da cidade, a CMR cuidou logo em elaborar seu primeiro código de posturas, que, como seu regimento e o guia de Feijó, foi racionalmente instituído e dispunha de mecanismos proibitivos aos hábitos corriqueiros, pautados como incivilizados e/ou “insalubres”. Tais leis estavam inseridas naquela função de polícia administrativa de que tratamos anteriormente e expressavam as regras a serem cumpridas no território municipal, além de respaldar a vigilância exercida pelos agentes pedagógicos da Câmara. Portanto, a formulação daquele código de 1831 foi um marco no disciplinamento de todas as atividades urbanas e no trato do espaço físico da cidade. A partir de então a CMR tomava parte daquele “contexto marcado pelas inovações européias, no qual ideias, tecnologias e elementos culturais vão sendo absorvidos, transformando a sociedade e a cidade” <sup>170</sup>. Incorporando as leis discursariam também as ideias modernizadoras e também expressariam uma nova dinâmica para a cidade, estabelecendo medidas que decorriam de necessidades locais.

---

<sup>168</sup> Idem, pp. 13; 22.

<sup>169</sup> LEAL, 1997, p. 138.

<sup>170</sup> Essas regras estatuídas davam respaldo legal à municipalidade para executar o governo econômico da cidade, legitimando a ação pedagógica dos funcionários internos – secretário, oficial maior, porteiro e ajudante, amanuenses, contínuo, arquivistas, contador, procurador, vereadores, entre outros - e funcionários externos – fiscais, almotacés, solicitador da Câmara, advogados, oficial de justiça, médico, engenheiro coordenador, entre outros; além do Juiz de Fora, Juiz Ordinário, Juiz de Paz, etc. SOUZA, 2002, pp. 152, 178.

Diante do exposto, até aqui é inegável a importância das câmaras municipais no Brasil como instituições reguladoras do cotidiano cidadão. As leis imperiais aproveitaram bem esse legado dos tempos coloniais, só que lapidando tais instituições para que elas se atrelassem especificamente à administração das cidades e vilas imperiais e seus respectivos termos. A CMR em sua nova configuração a partir de 1829 não hesitou em se adequar às novas normas, aliás, nem o poderia, afinal era o que determinava a constituição. Esse foi, segundo sugere a documentação, o início de um processo de apropriação e adaptação da municipalidade recifense às regras instituídas na dita lei de 1828. Isso que dizer que havia muito a se fazer. Nas duas décadas seguintes, vemos a atuação da municipalidade recifense no sentido de normatizar o cotidiano cidadão, mas as dificuldades e vicissitude enfrentadas pela instituição foram muitas, pois a sociedade não se curva de um todo aos caprichos do Estado, antes, resiste, muitas vezes em pequenas práticas cotidianas. Trataremos disso no nosso próximo capítulo.

... do termo delimitado, e para os seus  
 interessados ...

por vinte e dois dias de Junho de 1828. To estas  
 e mais outras, nesta Cidade do Recife e Povo do Rio  
 de Janeiro, e seus arredores e vivendas. E os Felizes  
 e o Sr. Rodrigo de Carvalho, e Sr. Ruy de Albuquerque  
 Ramos, e o Promotor da Lanterna, Paqueta e Soares,  
 Lourenço de Almeida, e o Sr. Compadre das Veredas  
 nelas editos para se fazerem nesta Câmara, na conformidade  
 da Lei do 1.º de Outubro de 1828. José Ramos da  
 Câmara Presidente, Felício de Sá Ferreira, José de  
 Aguiar e Jorge Gonçalves, José Maria do Passo, José de  
 Santa Rita e outros José Teodoro de Moraes, José de  
 Albuquerque, e outros. Manuel Paqueta e Soares, e  
 os vereadores municipais, e o Sr. Compadre das Veredas  
 do Sr. José de Sá Ferreira, e outros. E porquanto  
 dos Estatutos, na forma que determinamos em 17 de Junho de  
 1828, e logo se usará para o povo das Veredas  
 e suas freguesias. Com os nomes de Moraes e  
 e de outras Casas da Lanterna e suas freguesias.

**CAPÍTULO III:**  
**UM GOVERNO DA CIDADE - PARA UMA RECIFE**  
**CIVILIZADA**

- Felício de Sá Ferreira
- Sr. Paqueta e Soares
- Joaquim José de Almeida e Soares
- José Ramos da Câmara
- Manuel Paqueta e Soares
- Sr. Paqueta e Soares
- Sr. Paqueta e Soares
- Sr. Paqueta e Soares
- Sr. Paqueta e Soares

[...] Havendo dada a atual Câmara Municipal sobejas provas aos seus concidadãos que não é indiferente aos males que atualmente sofre o município desta cidade, [...] tendo logo em vista dar um Regulamento apropriado a fim de que sua conservação seja duradoura e restitua-se o desejado asseio, polícia e regularidade de costumes nas classes menos abastadas da sociedade [...]<sup>171</sup>

Em 1859 o Viajante Alemão Robert Avé-Lallemant, referindo-se às transformações físicas que observava no Recife, disse que ele era “a verdadeira cidade do futuro Brasil”. Mas como nem tudo são flores, viu “também seus lados fracos”: lamaçais, ruas fétidas, e por toda parte porcarias eram lançadas nas ruas pelos próprios moradores das casas; afirmou até que, para a cidade, “numa polícia de limpeza parece que ninguém pensou”<sup>172</sup>. O médico Aquino Fonseca, dez anos antes, tinha apresentado as mesmas impressões sobre o “desenvolvimento e pouca limpeza de uma grande parte [das] ruas” da mesma cidade<sup>173</sup>. Muitos outros viajantes e moradores do Recife também percebiam aqueles e outros problemas que já eram rotinas de seus cotidianos e cobravam as respectivas soluções, fazendo isso muitas vezes no anonimato, como o fez certo anunciante no jornal Diário de Pernambuco em 1829, perguntando: “a quem a lei há encarregado a superintendência de tudo quanto for a bem do povo que representam?”<sup>174</sup>. Compartilhadas por muitas autoridades, instituições e parte da sociedade, eram sobre as Câmaras Municipais que geralmente recaíam tais cobranças.

Assim, a atuação da edilidade era “influenciada” por outros “lugares” de demandas, a saber: o provincial (do Presidente da Província e instituições a ele relacionadas, como: o Conselho Geral da Província, e, depois, a Assembleia Provincial, a Repartição das Obras Públicas, a Sociedade de Medicina de Pernambuco e o Conselho de Salubridade Pública), o da própria Edilidade (e demais empregados da CMR) e o da população. Objetivamos neste capítulo tratar da atuação camarária e sua relação com tais instituições, autoridades e demandas sociais. Destacaremos os caminhos e percalços para a administração e

<sup>171</sup> Sessão extraordinária de 28 de setembro de 1843. Livro das Sessões da Câmara Municipal do Recife (1838-1844), ff. 281- 4, IAHGP.

<sup>172</sup> AVÉ-LALLEMANT, Robert. **Viagens pelas províncias da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1980, pp. 279-80.

<sup>173</sup> Coleção dos Trabalhos do Conselho de Salubridade Pública de Pernambuco, 1849, p. 22 *apud* GUIMARÃES, Keila Danielle Souza. **Conselho de Salubridade Pública de Pernambuco**: um olhar médico sobre a cidade do Recife entre os anos de 1845-1850. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2010, p. 109.

<sup>174</sup> DP, 11.12.1829, nº 267, FUNDAJ.

disciplinarização do espaço público do Recife e sua gente, e o sentido civilizacional, não necessariamente intencional, que perpassara o governo municipal.

Como disse Feijó, aquela autoridade, não podendo descer aos níveis mais baixos da administração, na maioria das vezes, era obrigada a recorrer às funções camarárias quando o assunto era a intervenção no cotidiano cidadão. Nesse sentido, a Câmara Municipal era uma instituição privilegiada, funcionando como o elo mais próximo, portanto, mais indicado para se exercer a normatização, a fiscalização, a civilização do homem ordinário. Pelo menos, talvez, era isso o que queria o governo. Deixar isso claro nas leis, cobranças e recorrências à Câmara municipais era uma forma de marcar e enfatizar que seus campos de atuação eram “outros” e apenas administrativos. Nesse sentido, em Pernambuco o governo provincial buscou que elas atuassem dentro dos limites impostos pelas leis, e sobre a CMR recaiu uma carga maior de cobranças e afazeres por ser ela a responsável pelo governo municipal da capital da província e a mais influente entre as demais.

Além das questões políticas envolvidas, devemos perceber que se delineava no Recife daquele período, um contexto de demandas por melhorias, e a cidade foi alvo de uma política que visava dar ares europeus à sua paisagem, principalmente durante o governo de Francisco de Rego Barros (1837-1844), o Conde da Boa Vista, processo esse que Gilberto Freyre chamou de “Reeuropeização”. Isso não podia ser diferente, até porque, segundo Gilberto Freyre, em *Sobrados e Mocambos*, a formação de um patriarcado urbano no século XIX impulsionou o prestígio da cidade<sup>175</sup>; assim, habitando nos magros sobrados do Recife e realizando suas transações comerciais na cidade, essa elite preocupava-se com a ordem pública e os melhoramentos urbanos. Nesse sentido, Raimundo Arrais, em seu livro *O Pântano e o Riacho*, ao discutir a formação do espaço público no Recife do século XIX, salientou que a imprensa e a literatura (recanto de fala dessas elites), utilizando-se do argumento de que a cidade era populosa, tinha problemas concernentes à inconveniência de certos costumes da população e à ordem pública, ansiava e reclamava das autoridades melhoramentos materiais<sup>176</sup>.

Nessa atmosfera de necessidades e de transformações cumpria à edilidade exercer suas funções de modo a favorecer a ordem social, a intervenção nos costumes dos moradores do Recife, a interdição dos hábitos indesejados, o estabelecimento de regras de convívios, a normatização do falar, do andar e do agir das pessoas. Nesse processo, os espaços físicos da cidade também deviam ser locais privilegiados de sua normatização e intervenção, assim,

---

<sup>175</sup> FREYRE, 2004, pp. 112, 432.

<sup>176</sup> ARRAIS, 2004, p. 189.

cumpria-lhe consertar pontes, calçar ruas, desobstruir passagens e caminhos, assear os logradouros públicos, livrando-os do lixo, de animais mortos, de empecilhos ao trânsito público, também instruir a sociedade através de leis, editais e ações pedagógicas cada vez mais pautadas nos princípios da racionalidade científica; medidas essas que além de serem educativas, profiláticas, higienizadoras e propiciadoras da salubridade tão desejada e defendida pela emergente medicina social<sup>177</sup>, também favoreceria a melhoria físico-estrutural da cidade, contribuindo para o fluxo comercial e econômico nos seus espaços públicos. Aliás, muito provavelmente, a edilidade passou a perceber que esse era um caminho legal a ser percorrido para se tentar estabelecer novas fronteiras de mandos e influência.

Não poderemos falar em uma sistemática e eficiente intervenção, tampouco de uma cobrança, acompanhamento e assistência eficaz dos dirigentes (e demais instituições provinciais) que estiveram à frente de Pernambuco em relação à câmara recifense. Porém, pudemos perceber que as tênues demandas provinciais refletiram positivamente sobre aquela edilidade, ou seja, a ação normatizadora daquela instituição ficava mais clara e definida a partir dos esclarecimentos, reclames, cobranças, ordens e auxílios dados pelos presidentes e Conselho/Assembleia provincial, ente outros.

A “intervenção” provincial nos assuntos municipais já estava assinalada na Constituição de 1824 e no Regimento das Câmaras de 1828, e em 1834 o Ato Adicional legitimou um controle maior do governo provincial sobre as municipalidades no Brasil<sup>178</sup>. Ele estabelecia a criação de Assembleias legislativas para as províncias, com funções deliberativas e normativas sobre a polícia e economia municipal e as despesas e empregos municipais, precedendo propostas das câmaras. A interpretação de alguns dos artigos do Ato Adicional, feita pela Lei número 105, de 12 de maio de 1840, não mudou muito a situação das municipalidades. Só para citar um exemplo, em seu primeiro artigo a lei apenas explicava a palavra “municipal” e “polícia”, ambas se referindo à administração municipal, mas sem retirar o caráter de dependência dessas instituições às Assembleias Provinciais<sup>179</sup>.

Teoricamente, as Câmaras Municipais serviriam bem aos governos provinciais, principalmente no que se referia aos cuidados com o espaço público, seus usos e utilidades.

---

<sup>177</sup> Cf.: LUZ, Madel Terezinha [et al]. **Medicina e ordem política brasileira**: política e instituições de saúde (1850 – 1930). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982; COSTA, Jurandir Freire. **Ordem Médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979; HIZER, Alda; VIEIRA, Antônio Augusto Passos (Orgs.). **Ciência, civilização e império nos trópicos**. Rio de Janeiro: Access, 2001; CHALOUB, 1996; SANTOS, 2009.

<sup>178</sup> Cf.: CAMPOS, Maristela Chicharro de Campos. **O governo da Cidade**: elites locais e urbanização em Niterói (1835-1890). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004, pp. 39-44; SLEMIAN, 2006, pp. 299-304; DOLHNIKOFF, 2005.

<sup>179</sup> Cf.: NOGUEIRA, 2001, pp. 107-116; DOLHNIKOFF, 2005.

Organizar, zelar, vigiar, reparar e formatar a infra-estrutura da cidade eram funções importantes para as relações sócio econômicas, uma vez que beneficiariam o fluxo das transações comerciais e o bem público em geral. Ao atuar na formatação do espaço público cidadão, através de construções, reparos e melhoria da infra-estrutura da cidade, aforamentos<sup>180</sup> de terrenos, licenças etc., a CMR também normatizaria tais espaços, proibindo construções irregulares, elaborando padrões e modelos construtivos, interditando obras que não se adequassem aos limites impostos pelos governantes. Nisso, se buscava remover da cidade os traços ditos atrasados, eliminando becos e vielas, combatendo as tortuosidades e estreitezas das ruas, tapando buracos e secando alagados, calçando ruas e criando praças, contribuindo também com a construção de uma nova moralidade cidadina que deveria se opor ao feio, sujo e desorganizado. Mas isso não era uma tarefa fácil. Primeiro era preciso um apoio técnico e a legitimação legal, ou seja, o auxílio de profissionais capacitados técnica e cientificamente para elaborarem planos, orçamentos e pareceres para as necessárias intervenções na cidade, além de um conjunto de regras racionalmente instituídas, contendo o preceito e a pena que legitimassem a atuação dos empregados da câmara, a fiscalidade e a punição para os que não cumprissem com as normas estabelecidas. Esse o percurso foi caminhado pela edilidade no processo de administração, tentativa de normatização e civilidade na cidade.

Nesse contexto, dentre as demandas provinciais destacaram-se aquelas referentes às eleições organizadas pela CMR para os cargos de deputados e senadores de Pernambuco e juízes de Paz, mas principalmente às referentes ao governo econômico da cidade. Nesse último aspecto, a ênfase dos administradores provinciais voltava-se para a atuação da CMR quanto ao alinhamento e a regularidade das ruas e prédios, o aformoseamento e limpeza da cidade, com remoção de monturos, tapamento de buracos e esgotamento de poças d'água, cuidado com a vacinação, a fiscalização da salubridade dos portos e embarcações, a circulação de alimentos e fiscalização das vendas de produtos de primeiras necessidades, a higiene nos açougues e matadouros, hospitais e cadeias, a proibição de batuques e vozerias, bebedeiras e brigas nas boticas, lojas e logradouros públicos, enfim, a ordem, a comodidade, a assistência e a civilidade dos habitantes da cidade e seu termo.

A princípio pudemos notar que o Presidente cuidou logo em instruir a edilidade recifense a cerca de suas “novas” atribuições, do lugar que a CM devia ocupar na hierarquia administrativa imperial e provincial, muito provavelmente para distá-la de quaisquer

---

<sup>180</sup>

Segundo Bluteau, aforar é o mesmo que dar foro, avaliar. BLUTEAU, 1712 – 1728, p. 37.



possibilidades “autonomísticas”. Tão logo o regimento das câmaras de 1828 chegou ao conhecimento do Conselho Geral de Província de Pernambuco, o então Presidente da Província, Thomaz Xavier Garcia d’Almeida, cuidou logo em mandar publicá-lo pela imprensa local para que chegasse ao conhecimento dos interessados<sup>181</sup>.

Além de publicar através dos jornais da época e enviar um exemplar da lei de 1º de outubro para a CMR, demonstrando a necessidade da instituição se inteirar e obedecer tal regulamento, Thomaz Xavier Garcia de Albuquerque assim que assumiu a presidência de Pernambuco cuidou logo de avisar à edilidade recifense que assumira tal cargo e que esperava da instituição a “devida cooperação para os negócios administrativos da mesma Província”, advertindo que a CMR deveria continuar executando as “ordens que sobre qualquer objeto lhe [tivesse] sido expedido”<sup>182</sup>. A edilidade buscou demonstrar que caminhava em concordância com as leis, inclusive quando o presidente lhe propunha algo que desvirtuasse do que previa as normas imperiais estabelecidas, mas isso não quer dizer submissão, senão estratégia de governo, e, nesse contexto, as autoridades provinciais foram constantemente requisitadas pelos vereadores do Recife para, entre outros, aprovarem as posturas, planos e orçamentos municipais, permitirem aforamentos e criação impostos, ordenarem o apoio policial aos empregados da Câmara em suas vistorias e aplicação das multas e posturas, dirimirem as muitas dúvidas que fossem surgindo, como aquela a respeito das eleições de 1829 de que falamos anteriormente. Certamente, esses foram alguns dos caminhos percorridos pela edilidade para não ficar apeada às “tutelas” das leis.

De acordo com o artigo 78 da lei de 1828, os presidentes de províncias eram os primeiros administradores das Câmaras no Império. Segundo o dicionário de Antônio Moraes Silva, administrar era ministrar oficialmente junto a outrem, era também o mesmo que reger. Já no dicionário de Luiz Maria da Silva Pinto, a palavra tem o mesmo significado, só que acrescentado com o sentido de direção, de governo; seguindo, assim, as mesmas definições presentes no dicionário de Bluteau<sup>183</sup>. Por esses verbetes, notamos que, se a Câmara devia governar, administrar a cidade, ela podia também ser orientada, regida, dirigida pelo Presidente da Província nesse seu afazer. Sendo assim, diante de uma situação problema, de um conflito ou querela a instituição camarária recorria aos esclarecimentos e deliberações do presidente da província, isso também uma forma de proteção de seus interesses, ou de se

---

<sup>181</sup> DP, 05.01.1829, nº 03; DP, 07.01.1829, nº 04; DP, 08.01.1829, nº 05, FUNDAJ.

<sup>182</sup> Ofício da Presidência, 29.12.1828, IAHGP; Ofício, 30.10.1841, CM, n.º 20, f. 78, APEJE.

<sup>183</sup> SILVA, 1813, p. 43; PINTO, 1832; BLUTEAU, 1712 - 1728. Disponíveis na internet em [www.brasiliana.usp.br/dicionário/edição/2](http://www.brasiliana.usp.br/dicionário/edição/2), acessados em 23.06.2011.

esquivar ou protelar determinadas tarefas, ainda que o resultado por vezes não fosse benéfico para edilidade, pois que o PP intervinha e cobrava constantemente as ações da CMR.

Os conselheiros, depois deputados provinciais, contribuía decisivamente na administração provincial; eles discutiam, votavam e davam pareceres referentes aos problemas e petições enviadas pelos presidentes, pelos funcionários e instituições subalternas, e por pessoas que lhes fizessem requerimentos, devendo os mesmos presidentes provinciais atentar para tais decisões e pareceres, deliberando suas execuções.

Geralmente os moradores ou proprietários da cidade encaminhavam ofícios ao presidente provincial com suas respectivas petições e este reenviava para o Conselho Geral (com a criação da Assembleia Provincial, em 1835, passou-se a enviar para os deputados provinciais) para discutirem sobre o assunto (o inverso também ocorria, ou seja, os conselheiros/deputados também recebiam requerimentos e os encaminhavam para os presidentes). No geral, uma vez discutida e votada a petição, se fosse o caso, o presidente da província era comunicado e expedia as devidas ordens. Foi o que aconteceu, por exemplo, em 31 de maio de 1836. Na sessão da Assembleia Provincial daquele dia tratou-se, entre outros casos, do requerimento dos proprietários e moradores da Rua da Roda, no qual reclamavam “a desconveniência de um calabouço que, em detrimento do trânsito público e mesmo do aformoseamento da rua, [existia] colocado por trás da Matriz de Santo Antônio”, e pediam, portanto, que se mandasse demolir dito calabouço. A Comissão de Petições, criada para examinar e dar pareceres para tais pedidos, entendeu que o requerimento dos suplicantes deveria ser enviado para o Presidente da Província “para que, tomando-o em consideração, ouvindo a Câmara Municipal a respeito, assim como a alguns dos engenheiros da Província, [tomasse] a deliberação que mais [fosse] com a utilidade pública”<sup>184</sup>.

Como podemos notar, havia um processo de comunicação e petição de parte dos moradores, autoridades e instituições, que buscavam com isso solucionar os problemas imediatos que permeavam seus cotidianos e administrações. Nesse contexto, muitas vezes o governo provincial buscava dinamizar a análise de tais requerimentos e minimizar o acúmulo de pedidos, criando-se comissões específicas para examinar os diversos casos e dar os pareceres competentes, enviando à CMR os que lhes dissessem respeito. Nessa relação de atendimentos aos requerimentos, uma espécie de rede de demandas se formava pressionando o exercício do governo econômico atribuído às edilidades. Contudo, se de um lado o governo provincial exercia um poder de mando sobre a edilidade, por outro, dentro dos limites dessa

---

<sup>184</sup> DP, 16.06.1836, n.º 128, FUNDAJ.

“tutela” é possível notarmos uma operosidade das elites localizadas dentro da Câmara em exercer uma administração que redundasse em benefícios para si. Vejamos, por exemplo, alguns casos sobre obras da edilidade no espaço público da cidade.

### **3.1. A Câmara e os engenheiros: intervenções e remodelação do espaço físico da cidade.**

As Obras Públicas em Pernambuco, desde o governo de D. Tomás José de Melo passou a receber relativa atenção governamental. No ano de 1789 aquele administrador fixou os honorários destinados aos operários empregados para tal serviço. Posteriormente vários outros administradores elegeram diretores que comandaram os serviços de tais obras. Mas, só em 1822 os cuidados com os trabalhos relativos à manutenção e reparos de pontes e edifícios ficaram sob a direção de uma Repartição Particular chamada de Inspeção das Obras Públicas, criada pela então Junta do Governo Provisório. Sendo extinta oito anos mais tarde, em 1830, seus serviços foram repassados à responsabilidade da CMR até o ano de 1833, quando esta foi dispensada daquela obrigação<sup>185</sup>.

De acordo com a lei de 1828 as CM deveriam cuidar das obras públicas e particulares, regulando-as por meio das posturas, além de vigiar, conservar, reparar e até construir outras quaisquer. Nesse aspecto, ela muitas vezes agiu mediante as ordens provinciais. Só para citar dois exemplos, em 25 de agosto de 1829 o presidente da província comunicou à CMR a deliberação do Conselho Geral de Pernambuco de que a dita Câmara deveria executar a obra de uma estrada que seguiria da Rua do Hospício até a cidade de Olinda e outra projetada para a Rua da Aurora, cujas plantas e planos já estavam levantados e deveriam ser executadas na conformidade da lei. Já no final do mesmo ano, os proprietários da freguesia de Santo Amaro do Jaboatão fizeram um abaixo assinado solicitando a construção de uma ponte sobre o rio Jaboatão, o Conselho Provincial mais uma vez deliberou que fosse enviado a dita obra para a CMR promovê-la “em conformidade da Carta de Lei de 29 de agosto do ano passado [1828] e do artigo 47 da lei do 1º de outubro do mesmo ano<sup>186</sup>”.

Em ambos os casos a CMR deveria ajustar e empreitar as obras, pondo-as em hasta pública para arrematação daqueles que menos cobrassem; na falta de arrematantes poderia fazer ditas obras por pagamento de jornal, através de seus empregados ou por meio de sócios

<sup>185</sup>

Obras Públicas – Breve Cronologia, 1822-1835, APEJE.

<sup>186</sup>

Ofícios da Presidência, 25. 08.1829 e 07.12.1829, IAHGP.

que seriam indenizados pelos serviços prestados. Tudo isso feito sob vistoria, levantamento de planos e orçamentos e envios das propostas para aprovação do Conselho Geral da Província.

Obviamente, também havia ganhos nesse processo. Desde os tempos coloniais vários grupos de empresários, muitas vezes negociantes de grosso trato, se envolviam nos lucrativos negócios das arrematações, seja nas cobranças de impostos, no fornecimento de gêneros, na realização de obras públicas. Havia uma rede de clientelismo entre esses empresários e as instituições e governantes envolvidos, o que fazia de tais transações fontes rentáveis e cobiçadas pelos homens de poder. No Recife, segundo nos conta Marson, esse modelo era amplamente aplicado nas obras públicas, uma vez que elas eram entregues a vários pequenos empresários. Não foi por acaso que o engenheiro Vauthier ganhou inúmeros desafetos por reclamar contra tal procedimento largamente utilizado e buscar substituí-lo pelo sistema de administração, pelo qual as instituições realizariam tais obras sem o intermédio de terceiros<sup>187</sup>.

Sendo assim, é provável que a ação camarária no quesito obras públicas deveria também render ganhos a elite ali alocada, seja do ponto de vista econômico ou do clientelismo. Mas enfim, quer pelas leis gerais do Império, quer pelas novas obrigações com as Obras Públicas passadas para sua alçada pelas leis provinciais, seja pelas demandas sociais, a CMR estava obrigada a estabelecer um plano de observação das necessidades imediatas e execução direta das obras na cidade, e, evidentemente, buscava auferir vantagens para si.

Em face da laboriosa função, a edilidade sempre recorria aos engenheiros, profissionais habilitados que ajudavam os empregados a realizarem tais trabalhos. Em 1830, por exemplo, a municipalidade recifense já muito sobrecarregada com, entre outras coisas, a tarefa de desalagar e aterrar a Camboa do Manguinho e consertar a ponte da dita localidade, informou ao presidente da província que não podia executar tais tarefas sem o auxílio de um engenheiro, que de inteligência com a Câmara recebesse “as informações da obra e desse o seu parecer sobre o melhor e mais cômodo modo de se executar” e o orçamento das despesas. O presidente respondeu dando ordens ao engenheiro João Bloem para auxiliar a Câmara no serviço informado. No mês de maio lá se foi o Bloem cuidar da obra da Câmara, pedindo, contudo, que o presidente provincial desse as ordens competentes para serem remetidos à

---

<sup>187</sup> Cf.: FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura**: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, pp. 326-9; OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, 2001, pp. 107-137; BRESCIANI, 1994, p. 57.

Câmara e dela para o engenheiro os empregados necessários, um “Inferior e dois soldados para o ajudarem a medir e nivelar o terreno [...] a bem do serviço público”<sup>188</sup>.

Este apoio logístico do engenheiro era feito ao sabor das necessidades, e, como dissemos, muito burocratizado, fazendo com que a dependência camarária ao arbítrio provincial fosse maior. Uma saída talvez fosse ter um engenheiro particular a seu serviço. Assim, em 1830 a edilidade criou o cargo de “Encarregado da Arquitetura da Cidade” e contratou o dito engenheiro alemão João Bloem para trabalhar nessa função, apesar dele ser essencial para ela cumprir o que se determinava nos artigos 66 e 71 do regimento de 1828, ou seja:

[...] um empregado entendido, que [inspecionasse] e se [incumbisse] zeloso da arquitetura da cidade, geral e particularmente, levantando as plantas necessárias, alinhando as ruas e edifícios e estabelecendo a sua regularidade externa, máxime dos novos arruamentos, pelo que não só persistirão as deformidades presentes, mas crescerão infinitas no futuro [...]<sup>189</sup>.

Mas não sejamos inocentes, ao que parece a autonomia naquela função era uma das nuances do pedido dos vereadores. Muito provavelmente, a criação desse novo cargo não se devia unicamente às obrigações com as obras públicas transferidas pelo presidente provincial para a Câmara, como afirmou Silvio Zancheti<sup>190</sup>. Poderia também ser uma estratégia para ter certa exclusividade dos serviços do engenheiro e facilitar as cotações de preço, os cálculos, os orçamentos, coisas essenciais para se realizar as obras e as ditas arrematações.

Ademais, outras questões referentes ao bom governo aparecem contextualizando o pedido. Notemos que a ação do engenheiro seria ostensiva e preventiva, ou seja, contribuiria para reparar ruas e casas, consertando as tortuosidades existentes e os estreitamentos das ruas da cidade, mas também iria levantar plantas e inspecionar as novas construções, estabelecendo alinhamentos e regulando os novos arruamentos. O engenheiro era um profissional habilitado que auxiliaria a Câmara no processo de normatização e formatação do espaço público na cidade.

Em 14 de agosto do mesmo ano o presidente da província respondeu à solicitação camarária, mas tacitamente negou tal pedido porque o engenheiro estava ocupado nos serviços da província, mas sempre que requisitado pela edilidade seria como sempre liberado para atender as suas necessidades, portanto, não achava necessária aquela exclusiva nomeação

<sup>188</sup> Ofício, 22.05.1830, CM, nº 8, f. 14, APEJE; Ofício da Presidência, 28.04.1830, IAHGP; e, Ofício, 24.04.1830, CM, nº 8, f. 7, APEJE, respectivamente.

<sup>189</sup> Sexta sessão de 12.08.1830. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), f. 53 (verso), IAHGP. Ofício, 12.08.1830, CM, nº 8, f. 25, APEJE.

<sup>190</sup> ZANCHETI, 1989, p. 174.

nem estava autorizado a deliberar sobre tal assunto, logo, devia a CMR pedir diretamente ao Imperador a criação de tal cargo e exclusividade. Aliás, o Conselho Geral da Província, sob o parecer de uma Comissão responsável por analisar as contas da CMR, representou que não havia no regulamento das Câmaras artigo que mandasse a mesma nomear engenheiro para seus serviços<sup>191</sup>. Assim, o dito engenheiro continuou dando assistência, como também demandando ações à CMR, mas sem exclusividade, afinal de contas ele era o Chefe dos Engenheiros da Província.

Não apenas por esses fatores, as obras públicas caminharam com dificuldade sobre a gerência da edilidade. Não demorou, em 1833, a Câmara pediu dispensa de tais serviços. Zancheti afirmou que a carência financeira, a falta de poder de mando para impor as regras municipais, a ausência de uma norma “racionalizadora” para o ordenamento da cidade e as práticas costumeiras dos recifenses de se construir espontaneamente, sem baliza ou referencial, foram os principais motivos para a CMR pedir dispensa dos serviços das obras públicas<sup>192</sup>.

Quanto às regras racionalizadoras, percebemos que paulatinamente a CMR buscou organizar sua administração sob preceitos mais racionais. Assim que iniciou seu funcionamento na conformidade da lei de 1828 buscou organizar seus trabalhos elencando uma série de saberes sobre a cidade, sobre os seus empregados internos, sobre as posturas que já possuía, sobre as leis gerais que a geriam, aliás, dentro dos quadros de vereadores estavam pessoas com formação em direito, medicina, os quais colaboraram na laboração de várias posturas juntamente com o apoio técnico de outros profissionais habilitados, como os engenheiros, por exemplo. Aliás, em 1831 CMR reclamava um plano e mapa da cidade para que por ele pudessem ser guiados seus empregados na hora de aforar prédios e ruas, propondo assim que o engenheiro da província administrasse tal elaboração e enviasse para ela. Dez anos mais tarde, solicitou novamente um mapa topográfico do município para que o cordeador da cidade pudesse trabalhar de acordo com o engenheiro, ou seja, de forma planejada, harmônica<sup>193</sup>. Esses são alguns indícios de que os princípios racionais se disseminavam na e pela administração camarária.

---

<sup>191</sup> Ofícios da Presidência, 26.03 e 14.08.1830, IAHGP.

<sup>192</sup> ZANCHETI, 1989, pp. 175-6.

<sup>193</sup> Cordeador era o nome do empregado responsável por medir, geralmente com cordas, os terrenos para construção de edifícios ou aberturas de ruas, atuando na regularidade e simetria nos espaços públicos. Sobre os planos da cidade e o auxílio dos engenheiros, cf.: Ofício, 23.11.1831, CM, n.º 9, f. 65, APEJE; Ofício, 19.02.1841, CM, n.º 20, f. 22, APEJE.

No que se refere às dificuldades financeiras da instituição, por certo foram significativas, pois a impediam de arcar com os ônus das ditas obras, aliás, reclamações sobre isso não faltaram por parte da municipalidade. Competia à Província aprovar os orçamentos da instituição e repassar os valores necessários para serem aplicados nas obras públicas, tanto é que os motivos aludidos pela edilidade para pedir dispensa, além do acúmulo de tarefas, foi também pecuniário. No ofício remetido ao presidente provincial, no dia 05.06.1833, a alegação principal da instituição era de que a sobrecarga de serviços e atribuições sobre sua alçada a impediriam de executá-los de forma completa e satisfatória, por essa razão declarava que não podia “mais continuar a ter a seu cargo as obras públicas do município e a sustentação dos presos pobres, senão até o último [dia daquele mês]”. Um mês depois o pedido foi repetido, só que com um acréscimo, a iluminação da cidade também era pesada demais para a edilidade, portanto, entraria no bojo da dispensa. Em 13 de julho, num longo ofício de 7 páginas, a CMR delineou melhor os motivos de seu pedido. Além de alegar mais uma vez que estava muito sobrecarregada de funções e tarefas, atentou nesse ofício para questões “legais” que a impediam de continuar com tais atribuições. Assim, explicou que a administração camarária das obras públicas era consignada ao orçamento do ano financeiro de 1832 a 1833, entendendo ela que, terminado o prazo e o dinheiro, e não recebendo nenhum tostão além do previsto na lei orçamentária, devia ser dispensada automaticamente daquelas obras; aliás, sugeriu até que tais obras deveriam ser postas ao encargo de uma pessoa ou administração “com o sistema de unidade e centralização” e não por “uma administração coletiva, não permanente”, como a Câmara<sup>194</sup>.

Parece-nos que os vereadores queriam se livrar das funções onerosas, mas sem mudar a estrutura vigente. A questão era repassar à Repartição para outra administração, contudo, as fiscalizações, as licenças e cordeações essenciais para a liberação das arrematações e realização das obras na cidade continuariam sobre suas responsabilidades, segundo a lei. A queda de braços em relação ao cargo acima citado foi perdida, mas quanto à dispensa da exclusividade com os serviços da antiga Inspeção das Obras Públicas, a municipalidade foi atendida.

Em 1834, a Repartição das Obras Públicas (ROP) foi restaurada. No ano seguinte, o então presidente de província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, confirmou a dita restauração da repartição e, a partir do ano de 1836, iniciou-se um processo de reestruturação dessa importante instituição em Pernambuco. Segundo tese de Zancheti, os anos entre 1836 e

---

<sup>194</sup> Ofício, 05.06.1833, CM, n.º 11, f. 54, APEJE; Ofício, 05.07.1833, CM, n.º 11, f. 58, APEJE; Ofício, 13.07.1833, CM, n.º 11, ff. 74-7, APEJE.

1857 foi um período de organização da gestão urbana provincial no qual as pressões sociais e econômicas demandaram melhorias da infraestrutura da província, o governo, por sua vez, buscou estruturar a organização administrativa das instituições locais, no intuito de efetivar tais melhorias, sendo a administração de Francisco do Rego Barros (1837-1844) marcante para esse processo, uma vez que aquele presidente buscou realizar em Pernambuco um projeto modernizante, introduzindo melhoramentos materiais na província para o aumento da produtividade e riqueza local<sup>195</sup>.

Logo, a repartição se tornou “uma parcela indissociável da administração provincial”, funcionando como “organismo central”, “um órgão executivo”. Mas parece-nos que o autor comete alguns equívocos em relação àquela instituição ao associá-la ao exercício da administração da vida pública. Conforme já destacamos, as Câmaras municipais no Império compunham a base da administração local. Não nos parece, em momento algum, que a ROP fosse uma instituição com esse caráter. Como o próprio autor demonstra, aquela instituição era a Repartição das Obras Públicas, encarregada da fiscalização, planejamento, orçamento e execução de tais obras, com o fim de promover a infraestrutura da Província. Diz também que competia às referidas repartições gerir os espaços urbanos, mas não determina em quais aspectos se referia tal gestão, e tacitamente se contradiz ao atestar que as Câmaras Municipais tinham um “amplo leque de competências, [...] quase todos os pontos de uma administração urbana”<sup>196</sup>, sendo assim, de que forma a ROP seria a administradora do espaço urbano?

Entendemos que a ROP tinha sua função e importância para a administração provincial, tendo em seu corpo administrativo a presença de técnicos e funcionários especializados (principalmente no período de Rego Barros, que contratou vários engenheiros estrangeiros para trabalhar na repartição<sup>197</sup>), mas isso não quer dizer que ela substituiu as Câmaras Municipais no que tange a administração cidadina, nem mesmo que reinou absoluta nos assuntos referentes às obras públicas. As leis provinciais não podiam estar acima das leis gerais do Império, estas diziam que era da competência das Câmaras cuidarem da fiscalização e também realização das obras públicas. Assim, em 1835, a Assembleia provincial instituiu a lei número 09, dando à CMR competências para a construção e melhoramento de estradas e

---

<sup>195</sup> SOUZA, 2002, pp. 135-6; ZANCHETTI, 1989, pp. 176, 181-5; DP, 06.04.1835, FUNDAJ.

<sup>196</sup> ZANCHETTI, 1989, pp. 60, 177-8.

<sup>197</sup> Cf.: GUERRA, Flávio. **O conde da Boa Vista e o Recife**. Recife: Fundação Guararapes, 1973; DANTAS, Ney Brito. **Entre Coquetos e Chico-Machos: uma leitura da paisagem urbana do Recife**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 1992; PONCIONI, Cláudia. **Pontes e idéias**: Louis-Léger Vauthier, Um engenheiro fourierista no Brasil. Recife: Editora CEPE, 2010.



canais de navegação, fortes e demais obras públicas na cidade<sup>198</sup>, e, para isso, devia andar em harmonia com os projetos e ações dos engenheiros da ROP.

Queremos demonstrar aqui que com a reestruturação da ROP o governo provincial somou à sua administração uma instituição com um caráter mais racional e técnico para intervir e moldar o espaço físico da cidade, forjando, talvez involuntariamente, um ponto de demanda à CMR, uma vez que esta devia se ajustar aos modelos urbanísticos impetrados pelos engenheiros daquela repartição provincial. Se em 1830 a CMR buscava fazer “cordear os terrenos e metrificar a arquitetura das frentes dos edifícios de maneira que pelo decurso do tempo todos se venham a igualar e tirar esta lindíssima cidade da antiga irregularidade e incômoda tortuosidade com que até o presente tem crescido”, nomeando para isso o engenheiro Bloem<sup>199</sup>, “proibir toda e qualquer construção e arquitetura arbitrária” e obrigar aos proprietários de prédios urbanos a desembaraçarem às frentes de suas casas, nivelarem suas calçadas, fazerem o alinhamento regular das suas respectivas testadas, como também em tempo de chuva entulhar com calça, areia e ossos queimados em tempos de chuva a parte das estradas não calçadas que ficarem em frente de suas propriedades<sup>200</sup>, com o restabelecimento da ROP, mais especificamente a partir da chegada dos engenheiros de pontes e calçadas Louis Léger Vauthier e Pedro Vítor Boulitreau para comandar aquela repartição, a CMR teria ainda mais que se ajustar às mais demandas que surgiriam a partir de então.

Vauthier, por exemplo, além de ficar responsável pela abertura de novas estradas ligando a capital ao interior da província, elaborar projetos, reparar e construir edifícios públicos, novas pontes e um teatro, também foi requisitado para levantar “a planta da cidade com um projeto completo de remodelação das ruas e edificações”, segundo nos conta Isabel Andrade Marson. Mas tal projeto já havia sido iniciado na década de 1830 e, com o Conde da Boa Vista, tomou vulto tendo a participação inicial do engenheiro Bloem, depois Boyer, e ampliando-se na época de Vauthier. A CMR não destoando de um projeto maior impetrado pelos dirigentes da província, uma vez que os interesses no sentido de mudar o caráter atrasado da cidade era comum à boa parte das elites dirigentes, demonstrou buscar a conciliação e o envolvimento em tais planos de europeização e modernização<sup>201</sup>, haja vista, também os ganhos econômicos e simbólicos envolvidos nesse contexto de transformações.

---

<sup>198</sup> Lei de 1º de outubro de 1828, art. 66, § 1. In: COLEÇÃO, 1878, p. 83; SOUZA, 2002, p. 133.

<sup>199</sup> DP, 16.09.1830, n.º 478, FUNDAJ.

<sup>200</sup> FREYRE, Gilberto. Introdução de Gilberto Freyre às cartas sobre as “casas de residência no Brasil”. In: PONCIONI, 2010, p. 470.

<sup>201</sup> MARSON, Isabel Andrade. O engenheiro Vauthier e a modernização de Pernambuco no século XIX: as contradições do progresso. In: BRESCIANI, Stela (Org.). **Imagens da cidade: séculos XIX e XX**. São Paulo: ANPUH/SP - Marco Zero, FAPESP, 1993, p. 36; GUERRA, 1973, pp. 55-6.

No período em tela houve uma diversidade de ações da CMR no sentido de adequar o espaço público aos modelos modernizantes então demandados pelas elites dominantes e planejados por vários engenheiros. Como aponta Maria Angela de Souza, os relatórios e as despesas orçamentárias de obras, serviços e instalações apontam para uma movimentada rotina de trabalhos que englobava a construção e consertos de prédios e pequenas obras em cemitérios, mercados, matadouros públicos; o nivelamento, calçamento e conservação do sistema viário; a limpeza de ruas, praças e pontes; ou seja, cuidados com a infraestrutura, o embelezamento e a higiene na cidade<sup>202</sup>.

As posturas municipais publicadas pela CMR em 1830 já assinalavam suas preocupações com o despachamento e alinhamento das ruas e edificações; o tapamento de terrenos abertos, calçadas e limpezas públicas; com os edifícios ruinosos, escavações, armações e quaisquer precipícios de varandas ou ruas que prejudicassem ao público, só que tais preceitos estavam disseminados ao logo dos diversos números de posturas. Até aquela data não temos notícia de um plano de aformoseamento da cidade do Recife, o que observamos foi o pedido realizado pela CMR de um plano da cidade para que por ele se guiasse, conforme apontamos acima. Só no ano seguinte, na sessão extraordinária de 03 de Março, os vereadores do Recife oficiaram ao presidente da província para ele mandar o Secretário do Conselho Geral remeter à Câmara Municipal a planta da cidade dada pelo engenheiro Bloem, para que por ela se mandasse fazer “o novo plano”<sup>203</sup>. No ofício enviado, indicou-se que cumpria à câmara elaborar tal plano, mas na resposta enviada pelo presidente provincial dá-se a entender que já havia sido feito pelo citado engenheiro os planos de aformoseamento da cidade, devendo a edilidade se guiar por ele. Em 1835, o vereador Felipe Muniz Callado da Fonseca repetiu o pedido, solicitou uma planta da cidade, justificando que a CMR não tinha “meios de mandar levantar a planta [da] capital e seus subúrbios”, sendo ela indispensável para se “poder regularizar suas resoluções a respeito da edificação e todos os mais objetos que lhes [eram] relativos”, a recorrência desse pedido foi constante e os motivos alegados sempre os mesmos<sup>204</sup>.

---

<sup>202</sup> SOUZA, 2002, p. 158.

<sup>203</sup> Sessão extraordinária de 03.03.1832. Livro das Vereações da Câmara do Recife, n. 7, 1829-1833, f. 154 e Sessão ordinária de 12.10.1835. Livro das Atas da Câmara Municipal do Recife (1833-1838), f. 239, IAHP; Ofícios, 03.03.1832, CM, n.º 10, f. 14; 13.10.1835, CM, n.º 14, f. 42, APEJE; Ofício da Presidência de 09.03.1832, IAHP.

<sup>204</sup> Os motivos quase sempre diziam respeito à remodelação do traçado urbano e disposição das construções, à vistorias e demolições de prédios e casas, à aforamentos de terrenos, nivelamento e calçamento das ruas, à pedidos de licenças, aprovação e conferição de plantas e planos, entre outros. Conferir: ofícios, 10.06.1843, CM, n.º 21, f.71; 05.10.1849, CM, n.º 28, f. 73, APEJE.

No mesmo ano de 1835, encontramos o vereador e cordeador da cidade, Rodolfo João Barata de Almeida, representando “contra a prática abusiva e perniciosa estabelecida [no município]”: a demolição e reedificação de edifícios fora do Plano da Cidade, “continuando [...] a se desformosear a cidade”<sup>205</sup>. Não obstante preocupação, somente em 1838 a CMR criou as posturas adicionais específicas referentes ao embelezamento na Recife imperial e as enviou para a apreciação e aprovação provincial. A elaboração daquele código adicional ocorreu num período de governo da Província de Pernambuco no qual Zancheti atribuiu uma maior busca da racionalidade técnica, 1838-1844, muito embora notamos que tal princípio já norteava as administrações anteriores. Segundo Flávio Guerra, por sugestão de Bloem, a CMR definiu em seu livro das posturas, 1839-1840, as “Determinações de Arquitetura, Regularidade e Aforamento da Cidade”, e no ano seguinte o presidente da província avisou à CMR haver mandado Vauthier levantar a planta do bairro do Recife e organizar o plano geral de alinhamento das ruas, fazendo-se necessário conferenciar a este respeito com os membros da CMR responsáveis pela mesma<sup>206</sup>.

Se no primeiro momento a ROP não comandou nenhum programa de construção ou intervenção na capital da província, com a chegada de Vauthier esse quadro mudou; por outro lado, a CMR que já vinha intervindo e contribuindo para a mudança na paisagem recifense, teve um relativo crescimento de seus serviços frente ao aumento das demandas de intervenção e remodelação da cidade impetrada por aquele engenheiro, tendo em vista a interlocução entre as atividades da ROP e a CMR referentes aos planos de remodelação e melhoramentos no Recife, onde esta última deveria estar informada dos planos a fim de licenciar, aforar e fiscalizar novas obras.

A função da câmara era fiscalizar as novas construções, cordeando obras e liberando licenças, dentro dos novos padrões estabelecidos, quer pelos engenheiros da ROP, quer pelas posturas municipais. Além disso, a municipalidade também atuaria no processo de abertura de novas ruas, fechamento ou alargamento de becos, demolição de prédios ou quaisquer outras obras a fim de aformosear a cidade e melhorar o trânsito público, mas para isso ser feito, na maioria das vezes, era preciso um mínimo possível de sincronia com os projetos dos engenheiros da ROP. É nesse contexto de choques e sincronias com outras instituições que vemos a intervenção camarária no espaço físico do Recife.

---

<sup>205</sup> Sessão de 27 de janeiro de 1835. Livro das Atas da Câmara Municipal do Recife (1833-1838), ff. 184 (verso) – 185 (verso), IAHP.

<sup>206</sup> GUERRA, 1973, p. 64.

Assim, a CMR participaria ativamente do processo de remodelação da cidade, mesmo quando a ROP, sob a liderança de Vauthier, passou também a atuar dentro do espaço físico da capital. A partir da elaboração das plantas da cidade, iniciadas por Bloem, a CMR passou atuar para enquadrar os espaços citadinos dentro dos novos planos traçados. Isso demandava a demolição de prédios para alargamento de ruas e melhoria da circulação não só de transeuntes, mas também do ar, benéfico para a eliminação dos gases miasmáticos, nocivos à saúde, segundo as teses médicas da época.

Além disso, ampliar os espaços de circulação contribuiria para facilitar as corridas policiais e beneficiaria o transporte de mercadorias, portanto, tais intervenções teriam um sentido policial e econômico<sup>207</sup>. Encontramos, por exemplo, a CMR comunicando a necessidade de se comprar e demolir uma casa na Rua Nova, na esquina do beco que ia para a Camboa do Carmo; e outra, na esquina da mesma Camboa para o beco que ia à Rua das Flores, para alargar aqueles becos, aformosear a cidade e facilitar o trânsito público<sup>208</sup>.

Outro caso a exemplificar os esforços da municipalidade para efetivar no espaço público os melhoramentos necessários foi a obra de retificação na Rua da Senzala, no Bairro do Recife em 1843. Caracterizado por ruas estreitas, com sobrados magros e altos, foi logo alvo dos projetos de Vauthier. Para executar a planta traçada para dita rua, a Câmara contratou com Estevão Cavalcante a demolição de uma meia água no meio da via, e remeteu o orçamento e a planta para o presidente da província para aprovação. Logo o presidente aprovou dita obra, orçada em 300\$000 réis. Nesse processo, um parecer do cordeador a respeito da utilidade e descrição da obra poderíamos perceber claramente o sentido econômico da mesma. Nos seus esclarecimentos para a edilidade encaminhou uma planta do local, conforme reproduzimos abaixo<sup>209</sup>.

---

<sup>207</sup> Cf.: FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

<sup>208</sup> Ofício, 06.12.1838, CM, n.º 17, f. 75, APEJE.

<sup>209</sup> Ofício, 02.09.1843, CM, n.º 21, f. 82, APEJE; Ofício da Presidência de 13.09.1843, IAHGP.

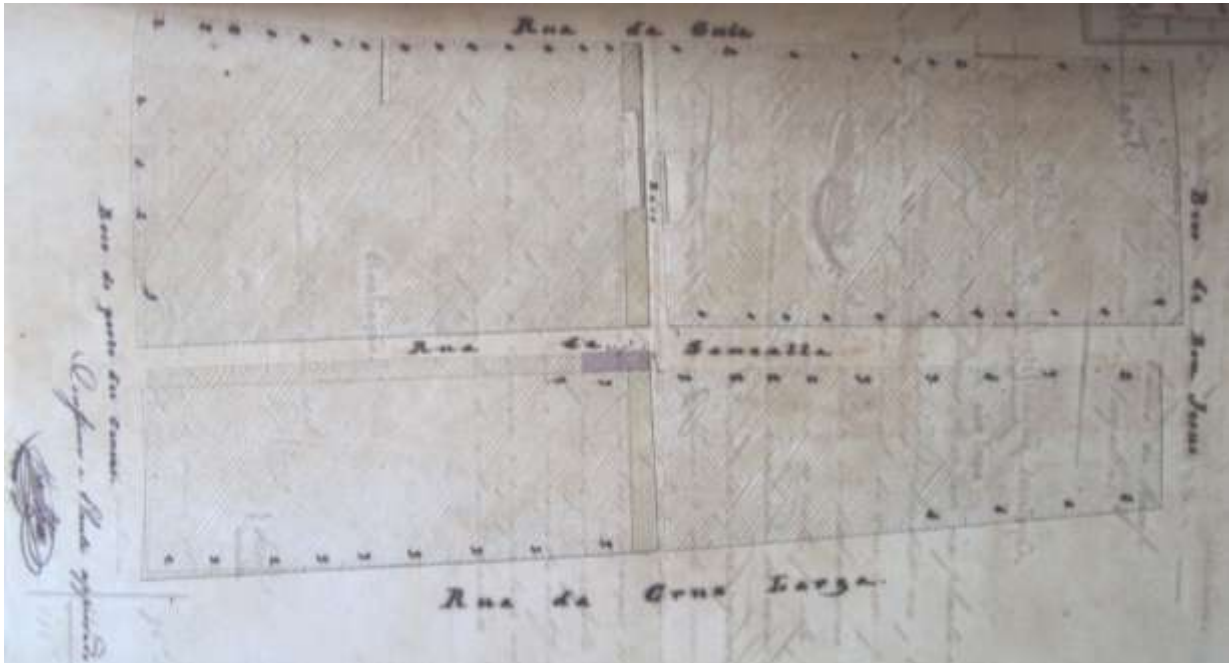


FIGURA 1 - Planta referente à retificação da Rua da Senzala Velha no bairro do Recife.

A parte roxa da planta assinala o local da meia água que devia ser demolida. Nota-se que havia um estreitamento da rua a partir daquele ponto. No sentido transversal também passava um beco, muito estreito por sinal, sendo tracejado com a cor amarela, que também devia ser aberto para o alargamento das respectivas passagens. Na declaração do cordeador responsável pelo parecer, a meia água, apesar de estreita, atrapalhava o trânsito, não só na Rua da Senzala, mas também na encruzilhada do Beco do Bom Jesus, cortando a comunicação com o Porto das Canoas. Ademais, o dono do prédio estava disposto a conceder parte do seu imóvel para os trabalhos da municipalidade, assim, não havia impedimentos para a concretização das obras.

O discurso de que tais intervenções eram em prol do bem público foi constantemente manejado nas comunicações da Câmara. Aliás, a ideia de segurança e ordem públicas eram boas justificativas para se deliberar e conseguir do presidente provincial a permissão para intervir na cidade, conforme podemos atestar no caso seguinte.

Na sessão de 05 de junho de 1840 foi mencionado um ofício do engenheiro “Morais Ancora, emitindo a sua opinião a respeito da pretensão do Tenente Coronel José da Costa Rabelo Rego Monteiro e José Joaquim Pereira, acerca de se fechar o beco que [existia] entre os sítios dos pretendentes na passagem da Madalena”. Inteirada, a Câmara resolveu examinar o dito beco. Feito a vistoria, na sessão de do dia 10 do mesmo mês o dito requerimento entrou em discussão e foi decidido que o “fiscal o fizesse fechar com tijolos, conservando-se o

terreno à disposição [da] Câmara”, pois o mesmo beco era “muito estreito e cheio de imundícies, e [acoitava] facinorosos”<sup>210</sup>. No mês seguinte a CMR enviou ao governo provincial um ofício solicitando a permissão para proceder tal intervenção. O documento narra que para realizar tal tarefa a municipalidade buscou informações do Fiscal, certamente ordenou que ele chamasse peritos para examinarem o local; além disso, ela mesma também “dirigir-se em corpo para ocularmente verificar a vantagem ou desvantagem do indicado corredor”, e pediu uma declaração sobre os fatos para o Subprefeito do Distrito responsável pela área onde o beco a ser tapado estava localizado. Segundo as autoridades consultadas e a visita feita, “bem longe de servir ao público, aquele beco era [...] coito de malvados que por vezes ali têm sido presos”. Além de demonstrar o desenrolar do processo de tapamento de um beco, o caso permite-nos entrever os procedimentos e tentativa de convencimento, tanto para o governo provincial, quanto para os moradores e proprietários da cidade. Ademais, vê-se que os interesses particulares também cercavam as relações e deliberações da municipalidade; nesse caso, o interessado era um dos vereadores da casa, José Joaquim de Oliveira, “bem interessado no aumento naquele lindo arrabalde por ter nele bastantes possessões”<sup>211</sup>.

Mas nem sempre a CMR podia contar com a colaboração dos proprietários. Para dar andamento à remodelação da cidade era preciso intervir no espaço físico e isso ia de encontro aos interesses particulares, causando constantes querelas, inclusive judiciais. Notamos vários ofícios da CMR determinando desapropriações, demolições, negação de licenças<sup>212</sup>, entre outros, que lhe renderam desafetos e brigas legais, demonstrando que a formatação da cidade não se dava de forma simples e clara, havia uma resistência direta e objetiva aos processos de remodelação do traçado urbano, principalmente por parte de muitos proprietários de terrenos e edifícios, além das contravenções às posturas, resistências minúsculas, às vezes, imperceptíveis, mas costumeiras no cotidiano dos recifenses.

Um desses casos de oposição à demolição, só para citar um exemplo, ocorreu em 1845. A CMR concedeu a Thomaz de Aquino Fonseca uma licença para ele reedificar a sua casa na Rua da Praia, só que a mesma casa estava cita na esquina que aquela rua fazia com o beco do Carcereiro e, “na ocasião de ser cordeada, conheceu-se que deveria recuar seis palmos na largura”. Segundo a edilidade, “o requerente não quis sujeitar-se a esse prejuízo, porque o terreno que lhe ficava não podia servir à nova edificação”, visto que não lhe sobraria às

---

<sup>210</sup> Sessões de 05 de junho de 1840 em 10 de junho de 1840. Livro das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1838-1844, f. 66 (verso), IAHGP.

<sup>211</sup> Ofício, 01.07.1840, CM, n.º 19, ff. 23-4, APEJE.

<sup>212</sup> Ofícios, 30.04.1845, CM, n.º 24, f. 33; 19.01.1846, CM, n.º 25, f. 06; e 28.03.1846, CM, n.º 25, f. 28, APEJE.

dimensões que lhe exigiam as posturas respectivas, o proprietário pediu que a municipalidade reconhecesse tais “inconvenientes” e voltasse atrás em sua deliberação. O caso foi enviado para uma comissão da CMR, que logo deu um parecer e certidão sobre a causa dizendo que a Câmara “não estava, contudo, em suas atribuições prover de remédio”, uma vez “que era preciso alterar a planta da cidade”. Assim, enviou para o presidente da província deliberar sobre o assunto, mandando em anexo a seguinte planta:

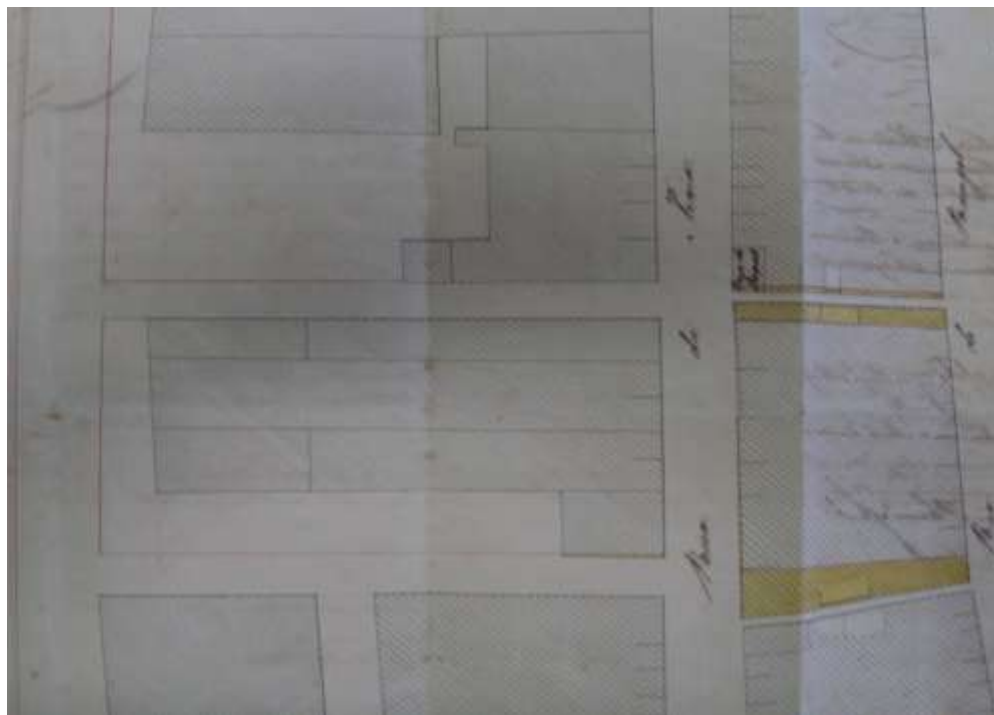


FIGURA 2 - Parte da planta em que se achava colocada a casa do requerente Thomaz d’Aquino Fonseca. Ofício, 27.09.1845, CM, n.º 24, f. 73, APEJE.

Nota-se que parte da casa de Thomaz d’Aquino Fonseca estava localizada em cima do traçado da nova rua. Uma rápida leitura da planta aponta o trabalho que a CMR enfrentava para alinhar e aformosear a cidade de acordo com os novos planos elaborados pelos engenheiros; era um tipo de trabalho que requeria habilidade para convencer os proprietários e dinheiro para indenizá-los. As linhas coloridas da planta indicam o traçado estabelecido nos planos de remodelação, veja-se que havia um processo de eliminação de becos para a abertura de ruas obedecendo-se a uma largura padrão, como na outra planta que apresentamos anteriormente. As partes listradas do desenho são áreas ocupadas por edifícios e casas, portanto, se estivessem ultrapassando o novo traçado estabelecido, deveriam ser desocupadas (recuadas, como era o caso da casa do requerente acima, ou demolidas) para dar lugar a novas

ruas, enquanto que as áreas livres seriam aforadas para serem feitas novas obras, desde que dentro dos padrões estabelecidos.

A CMR tinha que conferir se as casas ou terrenos estavam de acordo com as medidas e padrões estabelecidos, medir e avaliar os respectivos preços. Em 1843, a pedido de José Apolinário da Cunha, o cordeador da Câmara aforou um pequeno beco existente na Rua da La Glória, no bairro da Boa Vista, pelo preço de quatrocentos réis de foro anual por cada palmo. Justificando que o dito beco não servia de utilidade ao público, sendo o preço do aforamento muito bom e que seria edificada naquela rua uma propriedade regular, a Câmara pedia aprovação do presidente da província em cumprimento do Artigo 42 da lei de 1º de outubro de 1828<sup>213</sup>.

Geralmente os aforamentos ou licenças eram pedidos ou deliberados sempre que se queria construir ou reformar imóveis ou quaisquer outras obras, vender ou comprar terrenos. O processo funcionava da seguinte maneira: os moradores ou proprietários da cidade poderiam solicitar a licença ou aforamento para realizar alguma obra, pagando os emolumentos respectivos; a Câmara, por sua vez, enviaria um fiscal ou o cordeador para realizar a vistoria e/ou cordeação e dar o parecer ou preço necessário; foi o que aconteceu em 1838 com os proprietários do terreno em frente à Ribeira dos Peixes, que havendo solicitado, lhes foi permitido edificar sua obra segundo o alinhamento marcado pela CMR; a outra forma era através de vistorias ordinárias, realizadas em corridas diárias feitas pelos fiscais da Câmara em observância às posturas municipais; foi o que ocorreu com o sobrado de Francisco de Paula Correia de Araújo, também em 1838, só que a resposta não foi positiva, pois a CMR ordenou a demolição da propriedade em conformidade com as posturas<sup>214</sup>.

Outra preocupação da CMR era com os declives e irregularidades dos terrenos das ruas da cidade, buscando assim eliminar buracos e poças d'águas em tais logradouros. Tal processo era chamado de nivelamento da cidade e se voltava para o seu embelezamento, possibilitando o calçamento de diversas ruas. Além disso, tinha também um caráter sanitário, ao proporcionar a eliminação de lamaçais e estagnação de águas das chuvas. O presidente provincial, em 22.06.1840, demandou à câmara tais nivelamentos para o melhoramento e asseio das ruas. No ano de 1838, por exemplo, encontramos a edilidade deliberando suplemento orçamentário para o nivelamento da cidade e demarcação das ruas, no ano seguinte recomendou “ao Tenente Antônio Egídio da Silva, a quem já havia encarregado o

<sup>213</sup> Ofício, 02.10.1843, CM, n.º 21, f. 86, APEJE.

<sup>214</sup> Ofício, 12.06.1838, CM, n.º 17, f. 24, APEJE; Sessão extraordinária de 06 de setembro de 1838. Livro das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1838-1844, f. 5 (verso), IAHGP. Voltaremos a este caso na segunda parte deste capítulo.



nivelamento para melhoramento das ruas [da] cidade, que quanto antes entrasse a esse trabalho”<sup>215</sup>. Além de melhorar o trânsito e favorecer a estética da cidade, corroborava também para a eliminação dos focos miasmáticos, segundo concepções médicas da época.

Sobre esse processo de alargamento da cidade, eliminação de becos, nivelamento e despachamento das vias públicas, Freyre chamou de “desassombramento” na cidade, que convergiria também para o “desassombramento nos costumes, nas maneiras, nos hábitos, nos gestos, nas relações entre homem e mulher e entre pai e filho”, ou seja, social. Assim, como nos fala Arrais, as obras públicas seriam investidas de um sentido instrutivo, moralizador, além de sua função econômica. Nesse caso, salienta o autor, os elementos ordenadores dispostos sobre tal espaço para criar uma nova paisagem seriam também testemunha e instrução social, indicando “a mão do progresso atuando sobre a cidade, moldando suas formas, ornamentando sua fisionomia”<sup>216</sup>.

Segundo impressões da época, a regularidade, alinhamento e embelezamento das ruas e edifícios na cidade era uma questão de civilidade, que, por sua vez, dava aos homens a possibilidade de usufruir maior comodidade<sup>217</sup>, em todos os sentidos. Portanto, planificar a cidade, mesmo sendo coisa custosa, tanto em tempo quanto em dinheiro; possibilitava muitos outros ganhos implícitos e explícitos. Conforme conjecturamos acima, os interesses dos grupos econômicos influenciavam todo o processo, mas não podemos deixar de entrever os significados simbólicos de tais transformações. Estabelecer padrões de construções e beleza, eliminar o feio, liberar passagens, facilitar a circulação e a vigilância, enfim, ordenar as coisas e os homens funcionaria como fomento à civilidade, as ações da CMR nesse sentido contribuiriam para o chamado processo civilizador na cidade do Recife à época.

Portanto, é interessante percebermos como os novos planos estabelecidos para o Recife buscavam impor uma simetria ou regularidade ao espaço público, criando quarteirões quadriculados e metricamente alinhados. Tratava-se de uma nova maneira de se dispor as coisas para um fim útil, tanto em termos econômico, estético, salubre, como em termos de ordem e de segurança pública. Tudo isso redundava numa administração baseada numa rotina intensa de normatizações e vigilância contextualizada pelos princípios da civilização.

Notamos acima que, tanto a ROP quanto os engenheiros a ela ligados foram pontos de demandas, mas também de confluência para a CMR planejar e tentar racionalizar suas ações a fim de melhor atuar no espaço público. Outras instituições também surgiram em Pernambuco,

---

<sup>215</sup> Ofícios da Presidência de 22.06.1840, IAHGP; Sessão ordinária de 06.12.1838. Livro das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1838-1844, f. 5 (verso), IAHGP; e, Ofício, 11.03.1839, CM, n.º 18, f. 44, APEJE;

<sup>216</sup> FREYRE, 2004, p. 557; ARRAIS, 2004, pp. 201, 175.

<sup>217</sup> DP, 10.01.1837, n.º 07, FUNDAJ.

com saberes e atuações que ora “auxiliaram”, ora pressionaram a edilidade no período em tela. As instituições médicas se destacaram nesse sentido. Entrever a relação camarária frente a elas é um bom caminho para discorrermos um pouco mais sobre o governo econômico da edilidade.

### **3.2. A Câmara e os médicos: os males da insalubridade e a intervenção no cotidiano da cidade.**

Em 1852 o então presidente da província de Pernambuco, Dr.º Victor de Oliveira, empregou em seu relatório palavras de elogios à CMR. Segundo ele, a Câmara trabalhava regularmente, prestando ao município mui valioso serviço, tratando “com empenho de executar várias obras de grande utilidade a bem da higiene pública e do asseio e aformoseamento da cidade”. Impressão bem diferente da visão do Barão da Boa Vista que, no início do seu governo, discursou que aquelas corporações se achavam quase reduzidas à nulidade, sem uma conveniente direção ou meios para pagar aos seus empregados, as despesas dos seus expedientes e mais obras municipais, cujas posturas tornavam-se inexequíveis pelas imperícias e desleixo dos responsáveis por suas aplicações e fiscalidade; aliás, o Barão propôs, inclusive, “que os Subprefeitos dos Municípios e os Prefeitos nas Cabeças de Comarcas fossem incumbidos de convocar as Câmaras, abrir suas sessões, expor-lhes as suas necessidades e meios de remediá-las”, dando assim melhor direção e maior atividade nos seus trabalhos, estabelecendo certa homogeneidade entre os governos provincial e municipal. Não obstante “depreciação” inicial, Francisco do Rego Barros, em relatório de 1844 - final de seu governo, mudou seu discurso elogiando o “zelo empenhado” pela CMR para a intervenção na cidade e cuidado com o seu nivelamento e limpeza<sup>218</sup>.

Dentre os muitos trabalhos desenvolvidos pela edilidade no Recife, estavam aqueles referentes à higiene, salubridade pública e “saúde dos povos”, conforme observaram os citados dirigentes provinciais acima. Como dissemos, a intervenção no espaço físico da cidade estava impregnada de um sentido estético embelezador, mas também profilático, erradicador dos costumes ditos bárbaros, policial e econômico. Enfim, de tudo daquilo que na época era considerado incivilizado, opositor ao “progresso” e principalmente perigoso para a saúde das pessoas, como o lixo nas vias públicas, o enlameado das ruas, as águas estagnadas,

---

<sup>218</sup> RPPPE, 1852, p. 32; 1838, p.52; 1839, pp. 36-7; 1844, pp. 11-4. Disponíveis em <http://www.crl.edu/brazil/provincial/pernambuco>, acessados em 22.01.2011; e, RPPPE, 1843, p.18, *apud* SOUZA, 2002, p. 159.

os monturos, os cadáveres em decomposição nos logradouros, entre outros, que exalavam gases e cheiros nauseabundos, miasmáticos e doentios, segundo as concepções da época.

A CMR, mesmo com deficiência, buscava contemplar em seu governo a resolução ou minimização dos problemas referentes à salubridade da cidade e saúde das pessoas. Em seu primeiro código de posturas, o de 1831, o tema foi claramente explorado. Tanto nas leis quanto nas ações, os princípios sanitários se tornavam rotineiros nas atuações da edilidade e seus empregados. Isso se devia principalmente por causa da presença do saber e dos médicos nas discussões e entre os vereadores que compuseram os quadros da instituição no período.

No âmbito da saúde, em 1830, por exemplo, a edilidade discutia um problema que lhe era caro, tanto em termos econômicos quanto simbólico: os enterramentos de mortos dentro das igrejas no perímetro da cidade<sup>219</sup>. De acordo com a lei de 1º de outubro de 1828, devia a Câmara tomar deliberação “sobre o estabelecimento de cemitérios fora do recinto dos templos, conferindo a esse fim com a principal autoridade eclesiástica do lugar”<sup>220</sup>. Em 1830 tal obrigação foi questionada numa querela entre o militar Manuel Gregório da Silva e a Câmara a despeito de enterramento de militares em cemitérios “civis”. Naquele ano a câmara proibiu o enterramento dos militares no cemitério da Ordem 3ª do Carmo. O dito Gregório deu parte do caso ao presidente da província, que logo inquiriu a Câmara sobre o assunto. Em resposta a Câmara afirmou que ainda não podia executar o que previa a lei e “que os cemitérios destinados para sepultura dos povos não eram pertencentes à tropa”. Aquele fato muito admirou o presidente, indignando-o a ponto de lhe fazer oficial à edilidade afirmando que a tropa também entrava na classe dos súditos brasileiros e deviam ser sepultados no mesmo cemitério que os demais cidadãos, sendo tal atitude dos camaristas “contrária à harmonia social, boa razão e uso das Nações civilizadas”, recomendando-a a observância da lei.

Diante de contundente ofício, a Câmara em sessão extraordinária de 30 de abril do mesmo ano acordou que se indicasse um lugar próprio para o estabelecimento de um cemitério público no Recife. Foi indicado o lugar denominado Cabanga, “por sua posição topográfica e sempre fora da cidade” e sua aquisição ser mais fácil; a Câmara ainda citou o lugar de Santo Amaro, a freguesia da Boa Vista e um local vago que existia no fim da Rua das Cinco Pontas, próximo ao aterro dos Afogados, solicitando que se mandasse pela junta

---

<sup>219</sup> Para um aprofundamento sobre a questão, conferir: CASTRO, 2007.

<sup>220</sup> Lei 1828, artigo 66, parágrafo 2.

Médica e um ou mais engenheiros vistoriar tais locais, afim de “levar o negócio à melhor direção.”<sup>221</sup>

A solução da CMR não seria pontual, ou seja, ela não queria apenas atender à requisição dos militares, mas pelo previsto na lei, contemplar a todos. Quanto à eficácia de seu intento, a municipalidade recorria à legitimidade de uma inspeção feita por pessoas qualificadas, no caso acima, os médicos e engenheiros que comporiam a junta responsável por dar um parecer sobre os lugares indicados para o estabelecimento do cemitério. Veja-se também que o principal lugar proposto, o do Cabanga, estava numa área limítrofe da cidade, mesmo que as moradas avançassem naquela direção o cemitério ficaria “sempre fora da cidade”, segundo supunham os vereadores. Assim, a instalação de um cemitério público naquela área obedeceria a um princípio preventivo e sanitário. A questão cemiterial no Recife não seria solucionada naquele período, pois somente em 1851 o cemitério público passou a funcionar, mas o tema foi recorrente nas sessões daquela instituição, demonstrando as responsabilidades dos vereadores para com a temática, e sempre que ela entrava em questão a figura da autoridade médica marcava presença, como discurso legitimador para as ações camarárias naquela área.<sup>222</sup>

Encontramos outras referências da preocupação dos vereadores com a salubridade na cidade e saúde da população. Vejamos alguns exemplos: em 1831, a Câmara resolveu remover das Cinco Pontas os currais que ficavam próximos aos matadouros ali alocados, para evitar a condução das reses mortas de moléstias ou doentias ao açougue em prejuízo e dano público; noutro momento os vereadores resolveram tapar um dos muitos becos da cidade “para evitar muitos danos” e por fim aos “muitos prejuízos de seus confinantes”<sup>223</sup>. Os becos e ruelas além de serem depósitos de lixo e animais mortos que eram arrastados às ruas e rios em dias chuvosos, também eram coitos de pessoas potencialmente mal intencionadas. Eliminá-los era uma questão de saúde e segurança pública<sup>224</sup>.

---

<sup>221</sup> Ofício da Presidência de 29 de abril de 1830; Sessões extraordinárias de 30 de abril e 4 de maio de 1830, ff. 36-8, IAHGP; Ofício, 04.05.1830, CM, n.º 8, f. 11, APEJE.

<sup>222</sup> O vereador Francisco Antônio de Oliveira propôs “um projeto de um Cemitério Público e melhor terreno em que deveria ser construído com os seus competentes orçamentos”, sendo “nomeados para membros da Comissão os Doutores Antônio Peregrino Maciel Monteiro, Simplício Antônio Marignier e o Tenente Coronel Engenheiro Firmino Herculano de Moraes Âncora”, a fim de darem parecer competente sobre o assunto. Sessão extraordinária de 10 de janeiro de 1833. Livro das Atas da Câmara Municipal do Recife, 1833-1838, f. 2 (verso), IAHGP.

<sup>223</sup> Ofícios, 05.07, 08.07.1831, CM, n.º 9, ff. 29, 31, APEJE.

<sup>224</sup> Em 1840, por exemplo, Joanna Xavier da Penha reclamava da CMR solução a respeito dum beco estreito, que ia para o porto das canoas, onde frequentemente se fazia despejos de lixo, e imundices, tornando aquele beco intransitável e ameaçando o prédio da dita suplicante. Petição de Joanna Xavier da Penha à Câmara do Recife, 1840, Caixa 117, Assembléia Legislativa (Recife), *apud* MILFONT, Magna Lícia Barros. **Caminhos**

Nesse mesmo pensamento de profilaxia, os vereadores, em 1832, foram inquiridos por um Conselheiro Geral a mandar abrir e limpar a travessa que ia da Rua do Aragão à da Conceição. Dez anos depois, o jornal *Diário Novo* publicava a resolução da mesma Câmara aprovando “a formação de uma companhia de ribeirinhos que se empregasse diariamente na limpeza das ruas [da] cidade”, convidando, “por editais, os segueiros ou carroceiros que quisessem arrematar a fatura de 10 carroças próprias para o sobredito fim”<sup>225</sup>. Assim, a edilidade buscava implementar um plano de limpeza da cidade, como se o simples ato de remover o lixo daqui ou de lá fosse execrar a sujidade do Recife. Era preciso mais que isso para se vê-lo limpo.

O fato é que uma nova sensibilidade em relação aos problemas sanitários da cidade estava sendo forjada. A sujeira aos poucos foi sendo vista como vetor de vários problemas na cidade<sup>226</sup>. A percepção da urbe insalubre e doentia que aos poucos passou a ser discursada pelos médicos equacionava as inquietações camarárias, fazendo que a edilidade elaborasse medidas de intervenção a fim de disciplinar os moradores da cidade e formatar os espaços urbanos na intenção de eliminar os focos de tais males. Nesse sentido, muitas vezes, a Câmara buscava, nos conhecimentos e pareceres dos médicos, suporte para as suas tomadas de decisão quando o assunto era a saúde e salubridade da cidade. No caso da saúde, por exemplo, a Câmara, “depois de ter ouvido a hábeis facultativos”, publicou em 1833 quatro novas Posturas Adicionais tentando normatizar a venda, e controlar a qualidade dos gêneros de primeiras necessidades a fim de “velar na conservação da saúde pública”<sup>227</sup>. É claro que os negociantes que se beneficiavam com a comercialização da água e as pessoas envolvidas, vereadores, por exemplo, tirariam ganhos pecuniários disso, mas a questão da saúde aparece velada ao processo, inclusive como discurso legitimador da normatização.

Ainda sobre saúde e consulta aos médicos, um caso emblemático ocorreu quando ecoou em Pernambuco, as notícias do surto de *Cólera Morbus* que assolou a Europa na década de 1830. Partiu do Ministério do Império a preocupação em alertar as autoridades competentes para as ações preventivas a fim de que tal mal não adentrasse no país. Em 1832, o mesmo Ministério que dizia serem as Câmaras municipais organizações imperfeitas, notificou que por elas deveriam ser repassadas as memórias que a Sociedade de Medicina da Corte havia elaborada sobre aquela doença. Mas mesmo antes dessa publicação e avisos

---

**das águas:** o transporte fluvial no Recife, 1835-1860. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2003, p. 150.

<sup>225</sup> Ofício, 22.02.1832, CM, n.º 10, f. 31, APEJE *Diário Novo*, 17.10.1842, n. 65, FUNDAJ.

<sup>226</sup> Sobre a Construção dessa sensibilidade, conferir: SANTOS, 2009.

<sup>227</sup> Ofício, 17.09.1833, CM, n.º 11, f. 123; Posturas Adicionais, 13.09.1833, CM, n.º 11, ff. 124-5, APEJE.

imperiais, a fiscalização das embarcações vindas da Europa para o porto do Recife já vinha sendo apertada. Em 12 de julho de 1832, o Professor da Saúde, Jerônimo Villela Tavares, comunicou ao Vereador e Provedor da Saúde dos Portos, Ludgero da Paz, que várias embarcações vindas da Inglaterra aportariam no Recife e que medidas preventivas deveriam ser adotadas para evitar a entrada da doença na cidade, uma vez que aquele país estava sendo assolada pelo dito mal. A prevenção seria impedir o contato das embarcações e as pessoas a bordo com a população local, até as cartas endereçadas para quem quer que fosse, deveriam ser desinfetadas. No mês seguinte, a Câmara estabeleceu “no sítio do Pina um lazarento para os doentes que chegassem dos portos infectados com moléstias contagiosas”, tendo sido tal local indicado pelos “facultativos”, ou seja, os médicos<sup>228</sup>. Em dezembro o sítio ainda não havia sido comprado e a CMR cobrava do presidente da província o cumprimento dessa obrigação e continuava executando as medidas preventivas contra o contágio colérico.

Em 1833, o mesmo Vereador Ludgero participou o estrago que a Cólera Morbus estava fazendo na Cidade do Porto. Na ocasião, o vereador Dr.º Peregrino Maciel propôs que se nomeasse uma comissão de dois ou três membros da CMR para dar um parecer “relativo às medidas necessárias para obstar a introdução da epidemia [...] tendo em consideração as medidas prescritas no Regimento da Saúde”. Foi aprovada. E os médicos Antônio Peregrino Maciel Monteiro e Simplício Antônio Mavignier compuseram a comissão, dando na sessão seguinte o parecer respectivo. Depois de intensos debates e emendas ficou aprovado que houvesse um só professor de saúde de terra e que este fosse o Dr.º Simplício Antônio Mavignier, por ser médico, com suficiente ordenado para se poder empregar com todo o esmero naquele objetivo<sup>229</sup>. Poderíamos dar inúmeros exemplos de intervenções da CMR na cidade do Recife, demonstrando como a edilidade valia-se dos saberes e pareceres médicos para disciplinar o cotidiano cidadão quando o assunto era saúde e profilaxia da cidade. Acreditamos que a mostra dada já é suficiente para inferirmos tais observações.

Não devemos, contudo, pensar que a relação entre a municipalidade e as instituições médicas era sempre amistosa. Os trabalhos de Manuela Santos e Keila Guimarães que já citamos aqui dão conta de tais atritos desvelados principalmente pelos médicos em busca de

---

<sup>228</sup> Relatório do Ministério do Império, 1832, p. 17. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/imperio>, acessado em 28.06.2011. A autoridade chamada de Professor da Saúde dos Portos, ligada à Câmara, redobrou sua vigilância às embarcações vindas do velho Mundo, prevenindo aos temores da cólera. Ofícios, 02.05,12.07.1832, CM, n.º 10, ff. 27, 47-9, APEJE. Segundo o parecer da Comissão Especial de Medicina, composta pelos médicos Francisco Xavier Pereira de Brito, Simplício Antônio Mavignier e Antônio Peregrino Maciel, tais papeis poderiam circular, desde que desinfetada com cloreto de cal. Ofícios, 18.08, 01.09, 25.09.1832, CM, n.º 10, ff. 73, 91-3, APEJE.

<sup>229</sup> Sessão ordinária de 31 de maio e 01 de junho de 1833. Livro das Atas da Câmara Municipal do Recife, 1833-1838, ff. 35-7, IAHGP.

se estabelecerem como lugares de poder e mando. No entanto queremos apontar que os saberes médicos se tornariam um vetor de pressão, mas também de auxílio à polícia das cidades competida às Câmaras Municipais. A edilidade soube em diversos momentos elencar tais discursos e saberes em seu benefício, contornando eles como lugar de reclame ou “difamação” ao governo municipal, fazendo-os instrumento legitimador, porque “científico e racional”, para a intervenção e civilidade na sociedade.

Os médicos pertencentes àquelas instituições, percebendo e discursando sobre a cidade como lugar insalubre, doentio e perigoso, buscavam impor à sociedade as medidas profiláticas e disciplinadoras que consideravam capazes de “sanar” tais “problemas”, repetindo os discursos gestados pela nascente medicina social no Brasil. Os doutores procuraram oferecer “assessoria de suas luzes”, buscando assim articular a atividade médica à política. Se isso por vezes ridicularizava, ou mesmo denunciava a displicência ou ignorância de muitos membros camarários, e elevava tal saber ao patamar da legitimidade<sup>230</sup>, do outro, tais conhecimentos foram úteis e manejados em vários momentos pela edilidade.

Portanto, entendemos aqui que o saber médico e as instituições produtoras desse saber foram importantes fontes de demandas e consultas para o governo econômico da CMR. No caso de Pernambuco podemos destacar, para o período desta pesquisa, a Sociedade de Medicina e, principalmente, o Conselho de Salubridade Pública como importantes órgãos influenciadores das intervenções da municipalidade no cotidiano da cidade no que se referia à salubridade e civilidade dos costumes.

Além do mais, quando a Sociedade de Medicina de Pernambuco fora fundada em 04 de abril de 1841, e o Conselho de Salubridade Pública de Pernambuco criado, em julho de 1845, a CMR já executava várias medidas de intervenção no espaço público no sentido de tornar a cidade um lugar mais salubre, sendo auxiliada nessa tarefa por boa parte dos médicos que formariam aquelas instituições<sup>231</sup>. Portanto, não devemos tomar os discursos médicos, que por vezes criticaram “a falta do saber médico das Câmaras e a inércia na execução das medidas para higienizar a cidade”, como fato dado, mas como nuances das disputas entre saberes e poderes locais.

Por outro lado, entendemos também que, tanto a Câmara quanto aquelas instituições médicas estavam inseridas dentro de um processo bem maior do que elas, até mesmo maior

---

<sup>230</sup> Sobre essa questão, conferir: SANTOS NETO, Pedro Miguel dos. **O Processo da Profissionalização Médica em Pernambuco** - Um Estudo sobre a Categoria Médica Pernambucana, sua Organização, seus Interesses. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública), Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, 1993; SANTOS, 2009, pp. 80-1.

<sup>231</sup> Conferir: SANTOS, 2009.

que a formação da própria medicina social, o processo civilizacional, de que falamos no início deste trabalho. A salubridade, defendida pelos médicos e camaristas, era sinônimo de civilidade e urbanidade, assim, o saber médico seria manejado em benefício do disciplinamento social e formatação da cidade para, entre outras coisas, tentar elava-la ao *status* civilizacional almejado pelas elites dirigentes.

Queremos dizer com isso que a edilidade recifense, auxiliada por vários médicos, já agregava em sua administração muitas medidas de caráter sanitário, buscava, através das posturas e ações pedagógicas de seus empregados, a profilaxia da cidade, e ainda que tais medidas fossem incipientes e frágeis estavam inseridas num contexto maior de normatização social e civilização dos costumes. Portanto, entendemos aqui que a Sociedade de Medicina e do Conselho de Salubridade Pública mesmo travando conflitos em alguns momentos com a CMR, não anularam a atuação dela, pelo contrário, ao manejar o discurso gestado por tais lugares a edilidade poderia quiçá sair em vantagens na hora de normatizar a cidade e seus moradores.

A Sociedade de Medicina de Pernambuco “tinha por fim promover os progressos da medicina e todos os ramos das ciências médicas na província de Pernambuco, e dar à classe médica a posição que lhe era assinalada pela nobreza de sua profissão”. Atuaria “como consultora do governo provincial em assuntos relacionados à higiene e saúde públicas”. Seus membros visavam melhorar a saúde pública, e propunham a eliminação do que fosse considerado foco de moléstia endêmica “através de medidas de saneamento que compreendiam o aterro dos pântanos [...], o encanamento de água potável para a população da cidade e a transferência dos enterramentos nas igrejas para os cemitérios”<sup>232</sup>. Logo, não tinha funções executivas.

Segundo Manuela Arruda a Sociedade era uma associação para tratar de assuntos ligados à prática médica, com função consultiva e que se colocava à disposição do Estado a fim de pôr Pernambuco dentro do projeto civilizador.<sup>233</sup> Logo, as sugestões e pareceres daquela instituição seriam vetores de cobranças, mas também de contribuição para o governo econômico da Câmara do Recife.

Nos idos de 1841, a Sociedade apresentou um trabalho àquela instituição alertando para o estado insalubre da cidade causada pelos funcionamentos de Cocheiras, padarias, oficinas e ferreiros que espalhadas no entorno das casas do Recife, tornavam imundos os

---

<sup>232</sup> Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930). Disponível na internet: <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br>, acessado em 08 de janeiro de 2011.

<sup>233</sup> SANTOS, 2009, p. 89.



arredores das habitações e impediam a circulação do ar. Tais observações transformaram-se em posturas que buscavam minimizar tais problemas e “perigos”<sup>234</sup>.

Em 1843, como nos informa a própria Manuela Arruda, a CMR pediu um parecer à Sociedade sobre os lugares para onde deveriam se removidos os estabelecimentos que empregavam fogos ativos, uma vez que a edilidade afastar tudo aquilo que fosse potencialmente perigoso para a cidade. No mesmo ano, a Câmara questionou a mesma Sociedade sobre um remédio chamado Le Roy, a qual respondeu que a CMR proibisse, por meios legais, a venda de tal remédio<sup>235</sup>. Vê-se que a Sociedade reconhecia a autoridade da Câmara para proibir a circulação daqueles produtos que considerava nocivos à saúde. Se a Sociedade era detentora do saber, precisava do “poder” de mando e intervenção cuja alçada era da Câmara.

A Sociedade funcionava como uma denunciadora do cotidiano insalubre do Recife. O médico português, José Eustáquio Gomes, membro dela, denunciava em 1842 que as ruas da cidade eram depósitos de lama mal cheirosa, os rios e as praias locais de “imundícies, lixo, despejos das casas, animais mortos e em putrefação e até (horrorizo-me de o dizer) cadáveres aí jazem insepultos”, frutos da “ausência absoluta de polícia sanitária”<sup>236</sup>. Nesse último ponto, o autor não levava em consideração as medidas impetradas pela CMR para combater tais problemas da cidade. Não obstante, os vereadores ao buscarem caminhos, digamos, “alternativos”, para o exercício do governo na localidade frente às limitações instituídas pelas leis, muitas vezes seguiam os vieses ditos racionais publicados por tal organização. Assim, observando alguns dos seus preceitos a municipalidade seguiria um *modus operandis* cujo discurso gestado era tornar o Recife um lugar mais limpo, salubre, civilizado.

Em 1845 foi criado o Conselho de Salubridade Pública. Se a Sociedade de Medicina de Pernambuco era uma instituição particular, o Conselho foi criado por força de lei provincial, tendo obrigações claras e específicas para com o governo local. Segundo Keila Guimarães, a criação daqueles Conselhos objetivava, “num plano maior, o controle do espaço

---

<sup>234</sup> FREYRE, Gilberto. **Oh de casa!** Em torno da casa brasileira e de sua projeção sobre um tipo nacional de homem. Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1979, p. 111.

<sup>235</sup> Idem, pp. 89, 94. O Padre Lopes Gama, em seu *O Carapuceiro*, nos conta em tom cômico que aquele remédio era uma espécie de “talismã de todas as enfermidades” para os curandeiros e pessoas de todas as classes sociais. Era de se esperar a Câmara e os médicos examinassem aquele “santo remédio” a fim de aquilatar suas propriedades farmacológicas e fitoterápicas. GAMA, Lopes. **O Carapuceiro**: crônicas de costumes. Organização Evaldo Cabral de Mello. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 96-8.

<sup>236</sup> Discurso proferido por ocasião das comemorações do primeiro ano de atividades da Sociedade de Medicina de Pernambuco. In: Annaes da Medicina Pernambucana (1842-1844) ano I, n. I, outubro 1842, p.61-62, *apud* SANTOS, 2009, p. 95.

urbano e, num menor, a terapêutica e a higiene da população”. Como a Sociedade de Medicina, tais Conselhos tinham a

responsabilidade de ser o guia higiênico das cidades, definindo noções de salubridade, controlando a higienização e a estrutura dos espaços urbanos, os hábitos da população, orientando métodos de enterramento, aterramento de áreas pantanosas, comercialização de alimentos, bebidas e medicamentos, a fiscalização do porto para evitar a entrada de epidemias na cidade, a construção dos lazaretos e o combate à lepra, a retirada de mendigos, prostitutas e de escravos dos espaços públicos e o ordenamento das ruas.<sup>237</sup>

De acordo com a lei de sua criação, o Conselho da Salubridade Pública de Pernambuco deveria inspecionar, vigiar e prover sobre todos os assuntos que se referissem à higiene pública e à polícia médica propondo às autoridades competentes o que fosse mais conveniente para melhorar o estado da saúde pública. Logo, seria uma instituição fiscalizadora e regulamentadora das questões sanitárias da província, devendo suas sugestões serem examinadas pelos presidentes de província, a quem competia mandar por em prática os respectivos pareceres e regulamentações elaboradas por aquela instituição<sup>238</sup>. Nesse sentido, não podemos dizer que competia ao Conselho normatizar o espaço público, mas que era de sua alçada sugerir medidas preventivas e profiláticas que viessem a contribuir para a salubridade do Recife. Mesmo lhe competindo um papel pedagógico de instrução social, o Conselho necessitava do intermédio das instituições executivas dentro da província, como as câmaras municipais. Certamente por isso, muitos médicos buscavam desmerecer as ações camarárias no quesito saúde, buscando erigir para o Conselho uma torre de marfim onde poderiam tripudiar com suas teses, alargando assim seus raios de atuação e mando.

Não queremos, contudo, percorrer tais disputas, senão entrever alguns indícios de que a relação entre elas redundaram, muitas vezes à revelia, no fomento à administração camarária. Em alguns momentos notamos o estabelecimento de diálogos entre elas, ainda que muitos deles foram travados ao sabor das ordens do presidente da província. Em 1846, por exemplo, a Câmara enviou uma lista de todas as boticas e títulos dos seus respectivos farmacêuticos para o Conselho, que para cumprir suas atribuições havia solicitado a lista no ano anterior. No mesmo período, ao mandar remover o matadouro do lugar dos Coelhos (no Bairro da Boa Vista), a Câmara informou que “trataria de adotar as medidas propostas pelo Conselho de Salubridade Publica” na realização de tal tarefa. Ainda sobre o mesmo tema, nos conta Pereira da Costa que em 1844 a Câmara foi autorizada para contrair um empréstimo

<sup>237</sup> GUIMARÃES, pp. 43-5.

<sup>238</sup> COLEÇÃO de Leis, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, Tomo X, Ano 1845, Pernambuco: Typografia M. F. de Faria, 1845, pp. 28-30.

para construir um novo matadouro público, mas somente em 1851 o projeto de construção foi elaborado e o Areal das Cinco Pontas, local onde já havia um capengo matadouro, foi escolhido para edificarem um novo; contudo, a obra desandou por ser o areal um lugar impróprio para tal empreendimento. Somente em 1855, por proposta Conselho de Salubridade no lugar do Cabanga foi definitivamente construído dito matadouro<sup>239</sup>.

Noutros momentos notamos a não amistosa relação entre elas. Do Conselho de Salubridade partiam as demandas para a CMR “melhor” atuar para melhorar a saúde na cidade. Na sessão de 7 de março de 1846, leu-se um ofício do presidente da província no qual ele cobrava da Câmara a execução da representação do Conselho de Salubridade Pública a respeito da matança de bois infectados do mal do carbúnculo. Na verdade, tal prática já estava normatizada no papel pelas posturas policiais de 1831, mas na prática os açougueiros e criadores descumpriam as regras instituídas, demonstrando que o cotidiano daquelas pessoas era marcado pela resistência que, nesse caso, burlava a lei e atingia a sociedade numa área de maior carência: a saúde. Diante do exposto, a Câmara, além de destacar que tal prática já estava proibida pelas posturas, de imediato resolveu que fosse cessada a matança de gado em todos os matadouros particulares e nos Coelhos, ficando funcionando apenas o das Cinco Pontas para melhor ser fiscalizado; também ordenou que o cirurgião da Câmara inspecionasse e examinasse duas vezes ao dia o gado que fosse morto para consumo; em seguida a edilidade enviou as ditas deliberações ao Presidente da Província, respondendo também que iria apertar a fiscalização e pedindo a aprovação daquelas medidas e o auxílio polícia para coagir os infratores e levar a efeito às exigências do Conselho de Salubridade<sup>240</sup>.

Se no caso acima a Câmara endossou seus argumentos com uma pitada de informações, esclarecendo que as medidas preventivas exigidas pelo Conselho de Salubridade já se achavam em vigor, demonstrando estar atuando na solução de tais casos<sup>241</sup>, competindo tão somente aos agentes policiais auxiliá-la naquelas ações, em maio daquele mesmo ano ela foi visivelmente contundente em relação às “sugestões” daquele Conselho. Na verdade, o Conselho de Salubridade elaborou um Regimento contendo 34 artigos que impunham regras

---

<sup>239</sup> Ofício da Presidência de 15 de dezembro de 1845, IAHGP; Ofício, 12.01.1846, CM, n.º 25, f. 2, APEJE; Sessão extraordinária aos 12 de janeiro de 1846. In: Revista Arquivos, Recife: Prefeitura Municipal, novembro/1942, ano I, n.º II, p. 79, IAHGP. Sobre os pareceres do Conselho de Salubridade Pública a este respeito, conferir: GUIMARÃES, 2010, pp. 115-6; PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. **Anais Pernambucanos**, 1824 – 1833, Vol. IX. (Versão em PDF) Recife: Arquivo Público Estadual, 1965, pp. 96-7.

<sup>240</sup> Sessão ordinária aos 07 de março de 1846. In: Revista Arquivos, Recife: Prefeitura Municipal, novembro/1942, ano I, n.º II, p. 84, IAHGP; Ofício, 07.03.1846, CM, n.º 25, f. 21 e Ofício, 11.03.1846, CM, n.º 25, f. 26, APEJE.

<sup>241</sup> Sessão extraordinária de 20 de julho de 1846. In: Revista Arquivos, Recife: Prefeitura Municipal, novembro/1942, ano I, n.º II, p. 84, IAHGP.

de funcionamento para as farmácias, casas de drogas, cosméticos e bebidas e para os exercícios dos dentistas, sangradores e parteiras. Isso foi feito em 16 de março de 1846 e submetido à aprovação do presidente provincial, que encaminhou para apreciação da Câmara em agosto daquele ano. A Comissão de Saúde da Câmara do Recife analisou o Regimento e deu o seu parecer contrário sobre o mesmo. Para a Câmara, o Conselho “exorbitou de suas atribuições confeccionando o supramencionado Regime”; segundo a Câmara, as novas obrigações e penas previstas no Regimento não podiam ser aplicáveis por não emanarem de “fonte legítima e competente”, pois o Conselho adentrava em objetos que estavam sob direta inspeção da Câmara, de acordo com as leis gerais do Império, além disso, não competia ao Conselho “extraordinário direito e nem mesmo o poder que o criou lho podia conferir”, portanto, ele não estava autorizado “a criar novas obrigações, estabelecer novas penas, legislar sobre aqueles objetos” que, alias, “já se achavam providenciados por posturas Municipais”. Citando leis provinciais e imperiais, a edilidade se contrapôs ao Regimento, demonstrando que além de se tratar de uma “invasão de jurisdição”, a prática de decretar leis por parte do Conselho era ilegal; não obstante observações “a respeito de uma questão, sem dúvida, melindrosa”, a Câmara não queria “impedir a marcha do Conselho, a quem [ela] queria ajudar em suas importantes funções.”<sup>242</sup>.

Tais querelas endossam a ideia de disputa, interesses e influência entre aquelas instituições, mas não indicam a legitimidade ou superioridade de uma sobre a outra. Numa posição aparentemente mais confortável, os vereadores se apropriavam dos liames das leis em seu favor, afirmando o caráter normatizador da CMR face às demais instituições, e aproveitavam aquilo que elas podiam lhes oferecer para melhorar seus governos na cidade. Na hora de indeferir a petição dos proprietários de refinarias de açúcar na cidade em 1849, não largaram mão de consultar o parecer do Conselho de Salubridade cuja resposta era desfavorável aos pedidos; já em 5 de março do mesmo ano recebiam prazenteiros um ofício do Conselho indicando os lugares mais convenientes para se fazer os despejos da cidade. Em outras palavras, muitas vezes a edilidade se beneficiou dos pareceres e informações do Conselho<sup>243</sup>.

A relação da CMR com aquela instituição muitas vezes foi conflitante, por conta das críticas e cobranças vindas do Conselho para a Câmara, com atropelos de intervenções e

---

<sup>242</sup> 3ª Sessão ordinária de 31 de agosto de 1846. In: Revista Arquivos, Recife: Prefeitura Municipal, novembro/1942, ano I, n.º II, pp. 8-9, IAHGP; Ofício, 11.08.1846, CM, n.º 25, ff. 47-8(verso), APEJE.

<sup>243</sup> Sessão extraordinária de 26 de fevereiro de 1849, 1ª Sessão ordinária em 5 de março de 1849, 5ª Sessão ordinária de 14 de março de 1849. In: Revista Arquivos, Recife: Prefeitura Municipal, novembro/1942, ano I, n.º II, pp. 8-9, 10, 15, IAHGP;

conflitos de “jurisdição”, num típico embate pelo poder de mando, mas entendemos que ambas contribuíram com o encaminhamento da sociedade à civilidade, atingindo gradativamente o cotidiano dos recifenses, minando hábitos, combatendo velhas tradições. Segundo Keila Guimarães, o higienista Dr.º Aquino Fonseca, que também participou dos quadros da Câmara como vereador, dizia que as sugestões dadas pelo Conselho de Salubridade eram sempre atendidas pela edilidade, mas que o problema era que a Câmara não tinha poder para fazer valer as suas imposições, de forma que, segundo a mesma autora, as ações daquelas instituições esbarravam nas reações dos populares despreparados para absorver as regras da “civilidade”<sup>244</sup>. Além do mais, muitas das prerrogativas cobradas pelo Conselho de Salubridade já eram praticadas pela CMR, o que percebemos foi uma sistematização das cobranças no campo da polícia sanitária, mas também uma “assistência” mais especializada através de pareceres e sugestões médicas, portanto, talvez à revelia, um incremento às ações camarárias na cidade.

Tratamos até o presente momento de uma pequena mostra do governo da cidade desempenhado pela Câmara do Recife. Objetivamos elencar alguns exemplos dos quais pudéssemos inferir que na administração da municipalidade havia um verdadeiro emaranhado de regras e instituições, demandas e obrigações, burocracia e lentidões que ora ajudavam, ora entravavam as ações da edilidade no processo de disciplinamento do Recife e sua gente. Desejamos também destacar o lugar “privilegiado” de ação daquela instituição frente às demais e algumas das dificuldades, mas também auxílios, encontradas por ela para realizar seu trabalho na cidade.

Nesse contexto buscamos ressaltar a importância do saber médico, quer da Sociedade de Medicina de Pernambuco, quer do Conselho de Salubridade Pública, ou mesmo dos da própria instituição camarária, além dos cálculos e planos dos engenheiros, leis e deliberações dos Presidentes da Província, Deputados ou Conselheiros, como fatores importantes que instrumentalizavam a Câmara e seus empregados em seus afazeres diários. Se ela havia perdido os brios da autonomia, permaneceu com a carga da responsabilidade de administrar a cidade e o cotidiano de seus moradores, mas numa Recife cujos ares da civilidade precisavam soprar para mudar a fisionomia retrógrada e eliminar os traços daquilo que se entendia por incivilidade.

Segundo observou Alcileide Cabra do Nascimento, desde o governo de D. Tomás José de Melo várias “estratégias do governo enredaram a cidade e a população num movimento

---

<sup>244</sup> GUIMARÃES, 2010, pp. 120, 126.

crecente de controle, gestão, disciplinamento e persuasão”, objetivando combater o que se considerava “barbárie” para implementar a “civilização por meio da criação de uma nova sensibilidade na sociedade<sup>245</sup>. Mais que submeter os povos, parece-nos que se queria gerir as vidas dos homens. Em Pernambuco, a Câmara Municipal do Recife não ficou alijada desse processo, mas também não atuou sozinha, buscou na racionalidade médica, dos engenheiros e legisladores, ligados a ela ou a outras instituições estratégias de governo que a ajudassem na administração diária do cotidiano cidadão.

Nesse contexto preservar os então rarefeitos espaços de mando e estabelecer outros limites de atuação que favorecessem as elites locais era também um esforço em torno da administração camarária. Num processo onde a ideia de normatização e civilidade circundavam os atos dos vereadores e empregados da CMR, engendrando novas estratégias administrativas, dando novos sentidos ao governo econômico da edilidade. A seguir, discutiremos mais detidamente sobre essas “estratégias” e sentidos de governo, e as respectivas demandas e recepções delas por parte dos recifenses daquele período, apontado para certos contornos da administração, normatização e civilidade da municipalidade na cidade, objetivo principal que tentamos versar ao longo deste trabalho.

---

<sup>245</sup> NASCIMENTO, 2009, p. 252.



**CAPÍTULO IV:**

**O (DES)GOVERNO DA CIDADE – PERCALÇOS PARA UMA RECIFE NORMATIZADA.**

Ainda quando uma administração seja dominada dos melhores desejos, ainda quando haja concebido os mais acertados desígnios de reformas, etc., nada pode levar a efeito, porque a sua duração no poder é uma sombra que passa e nos breves dias de sua existência vê-se de contínuo ferropada por uma oposição acintosa que a impeça em todo e qualquer passo que queira dar.<sup>246</sup>

Em 1839, o Padre Lopes Gama escreveu em uma de suas crônicas, intitulada “Os Sem-cerimônias”, que “a urbanidade e cortesia” concorriam para “a manutenção e harmonia da ordem social”, devendo, portanto, serem melhor “promovidas e conservadas”. Caso contrário, elas poderiam promover a desordem social. Como exemplo, ele cita o (mau) costume de dar tiros pelas ruas em ocasião de marchas e paradas – uma prática vista por alguns como civilizada que, segundo ele, não deveria ser consentida pelo prefeito da comarca, a quem competia proibir semelhante abuso<sup>247</sup>. A civilidade para o padre estava relacionada aos gestos e atitudes afáveis, enquanto o contrário disso seria abuso, que se deveria proibir por meio das leis; vigiar e coibir por meio do policiamento. Como salienta Pechmam, para Lopes Gama “somente a influência imediata do governo sobre os bons e maus costumes, aliada à boa educação religiosa e civil, poderia reformar o homem”<sup>248</sup>.

Sendo assim, o padre carapuiceiro demandava das autoridades certa intervenção social que moldasse os costumes, como “boas leis policiais [para] espancarem o vadiismo”, por exemplo.<sup>249</sup> Outros indícios disso, nós encontramos narrados por ele mesmo. Em “As Procissões”, o autor fala de extravagantes zunidos de desafinadíssimas buzinas, grita insuportável, indecência e desacato do rapazio que acompanhava tais manifestações religiosas na cidade do Recife – além da presença de pessoas mascaradas, “coisa que, sobre ser ridícula em um ato tão grave e respeitável, [era] expressamente proibida por uma postura da Câmara Municipal”.<sup>250</sup>

Para o autor, a proibição do uso de máscaras nas procissões devia-se à intervenção normatizadora da edilidade no sentido de impedir comportamentos contrários ao respeito e à moralidade, ainda que a intenção da edilidade fosse mais precisamente a de impedir a ação de

---

<sup>246</sup> GAMA, Lopes. Os nossos devaneios do carnaval. In: MELLO, José Gonsalves de. **O carapuiceiro: o padre Lopes Gama e o Diário de Pernambuco 1840-1845**. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1996, pp. 75-81.

<sup>247</sup> Idem, pp. 295-300.

<sup>248</sup> PECHMAN, 1999, p. 85.

<sup>249</sup> GAMA, op. cit., p. 200.

<sup>250</sup> Idem, p. 145.



criminosos em potencial que se valessem das máscaras para atuar nos dias festivos. Contudo, a leitura dos seus escritos nos leva a deduzir que havia uma linha tênue entre normatização e civilidade no Recife oitocentista. De certa forma, havia uma receptividade heterogênea por parte da sociedade. Percebe-se que a própria ideia de urbanidade, polícia, civilidade ia sendo gestada, apropriada, reinventada, aceita ou recusada de forma não planejada, não harmônica, mas que suas marcas podem ser notadas inclusive como vetores de transformações sociais. Em suma, o processo de normatização caminhava lado a lado com uma preocupação de caráter civilizacional, ainda que, respectivamente, uma não fosse obrigatoriamente causa ou efeito do outro, conforme sugeriu o padre carapuceiro.

Esses discursos que destacamos acima sobre normatização e civilização ressoavam de vários outros lugares sociais, o que implica dizer que também eram compartilhados por outros recifenses daquele período. Nos periódicos coevos encontramos aqui e ali reclamações dos moradores apelando para o “bom senso” dos vereadores e empregados da CMR no sentido de minimizarem ou acabarem diversos problemas existentes na cidade, os quais muitas vezes eram associados à barbárie, aos maus costumes, à falta de vigilância e ação mais enérgicas das autoridades, entre outros. Denúncias que revelam um pouco do cotidiano da cidade e muitas das atribuições da Câmara Municipal do Recife nos oitocentos. Vejamos algumas dessas publicações no Diário de Pernambuco e tentemos recolher delas as impressões que seus respectivos autores tinham da referida Câmara e dos seus empregados: começemos com “O Pacato”, anônimo que no dia 11 de janeiro de 1830 disse, por meio das páginas daquele jornal, ser um velho habitante do bairro de Santo Antonio, mas que também tinha parentes e afazeres no bairro do Recife. Segundo ele, era raro o dia que não via e ouvia ocorrer rixas, pancadaria e palavras obscenas pelas ruas daqueles dois bairros. Informou também que nas suas “vizinhanças, assim como em outras partes, e principalmente no coito da Cabanga e Ilha de Manoel Caetano [via] entrar, sair de noite e recolher-se de madrugada muita gente desconhecida”, mas que ainda não tinha visto e nem ouvido “dizer que um só oficial de quarteirão, um só Juiz de Paz saísse da sua casa com os seus oficiais a rondar e acomodar rixas, evitar palavras obscenas e a informar-se das pessoas que [existiam] nos seus distritos e do que [viviam], para se darem providências policiais”<sup>251</sup>. Diante do desleixo apontado, ele chegou até a propor que o Conselho Geral de Província socorresse os moradores, dirigindo-se

---

<sup>251</sup>

DP, 11.01.1830, n.º 286.

ao presidente ou à Câmara Municipal, para fazer cumprir “a lei da criação dos Juízes de Paz, lei que faz a felicidade de inúmeras nações”<sup>252</sup>.

Observemos a associação que o reclamante fez entre as rixas, palavras obscenas e coito de pessoas desconhecidas com a suposta ausência da polícia. Veja-se que para o “denunciante” havia instituições responsáveis pela administração e normatização da cidade do Recife no século XIX, destacando-se a Câmara Municipal. Reclamando o cumprimento das leis, demonstrava “o Pacato” reconhecer na municipalidade a autoridade e sua obrigação no concernente à manutenção da ordem e ao cuidado da cidade, chegando até a questionar e demandar o acionamento da dita instituição. Coisa semelhante fez aquele outro anônimo no mesmo Diário que citamos na primeira parte deste trabalho ao questionar: “a quem a lei há encarregado a superintendência de tudo quanto for a bem do povo que representam?” E ele mesmo respondeu: “Dignem-se, pois, Snrs. Senadores (entenda-se Vereadores), de providenciar este caso”, referindo-se à sua própria denúncia de que havia ladroeira nos açougues da freguesia do Poço da Panela, competindo à Câmara dar as providências que julgasse acertadas<sup>253</sup>.

“O Pacato” associou o cumprimento das leis à felicidade de inúmeras nações. Por isso, cabia às instituições administrativas fazer cumprir a execução das leis e estabelecer a felicidade, ou seja, a civilidade em último caso. O segundo exemplo reforça a ideia de que à CM competia a superintendência de tudo quanto fosse a bem do povo, devendo esta dar as providências que julgasse acertadas. Aliás, trabalhar em prol da felicidade daqueles a quem representavam era uma questão moral, pelo menos é o que nos dá a entender o segundo exemplo apresentado, pois seu autor apela para que os vereadores “dignassem-se” em providenciar o bem social. Então, moralidade, boa administração, cumprimento das leis e felicidade emaranhavam-se naqueles discursos e apontam para a associação entre normatização e civilidade.

Ademais, vemos que “O Pacato” apelou inicialmente para o Conselho de Província, indicando que este tinha poder para acionar a Câmara Municipal, por exemplo. Ora, e por que não falar diretamente com a edilidade? Podemos especular que o acionamento de outras esferas de poder no sentido de pressionar certas tomadas de ação por parte da Câmara era uma boa estratégia da população na intenção de ver seus anseios atendidos. Não devemos esquecer que a atuação camarária ocorria nos limites das negociações e conflitos com outros poderes instituídos e que certamente muitos dos personagens que aqui apontamos entendiam essa rede

---

<sup>252</sup>

Idem.

<sup>253</sup>

DP, 11.12.1829, n.º 267.

e buscavam se beneficiar dela também. Os indícios apontam nesse sentido. Ademais, como nos adverte Juliana Teixeira Souza, a característica paternalista do Estado brasileiro, principalmente da primeira metade dos oitocentos obrigava aos homens de governo a responsabilidade para com as classes menos abastadas, e estas, em determinadas circunstâncias, reivindicavam para si proteção e assistência, reforçando tais prerrogativas dos governantes<sup>254</sup>.

Em outra publicação, de 21 de maio de 1830, encontramos um discurso de outro anônimo a respeito de uma miríade de pessoas que, fugindo das intempéries do sertão, migrava para o Recife e se espalhava desordenadamente pela cidade, além da presença de meretrizes e “pobres suspeitos” que já integravam o espaço citadino. O documento descreve as “ribeiras” dos bairros de Santo Antônio e da Boa Vista como “abrigos de bandos de mendigos oprimidos de moléstias imundas, asquerosas e incuráveis”, sendo isso “tão lastimosos e nocivos espetáculos [do] nosso criminoso desleixo e desumanidade”. O interessante é que seu autor associa o fato à inumanidade ou barbárie, literalmente, pois diz que “as cenas que ali se representam provam ou que os míseros não pertencem à espécie humana ou que vivem entre homens, mas que bárbaros”. Não se trata apenas de gente doente, de locais mal estruturados, mas de “edifícios que se acham convertidos em [bordéis] e [abrigos] de gente escandalosa e turbulenta; tudo no meio dos Mercados Públicos!”. Frente à constatação do “problema” afirma ser “tempo de acabar tanto opróbrio.”

Tal imagem não se coadunaria com um ideário de civilidade que plasmava cada vez mais as interlocuções das elites locais. Mas as providências deveriam ser tomadas em definitivo, pois “para afastar, porém, os desgraçados daqueles lugares, necessário [era] alguma coisa mais do que providencias para o presente”. Para ele, parte da “questão” era da alçada do presidente da província, que deveria recolher aos hospitais os pobres ou quaisquer outros doentes e criar “um Estabelecimento de Abrigo para os cegos, inválidos e quaisquer pobres que vivam da caridade dos fiéis e não [tivessem] moradias”. A Câmara, por sua vez, deveria recolher os que não coubessem nos hospitais, acomodando-os na “Albergaria de pobres na Rua das Laranjeiras” ou em outra casa para tal fim legada de acordo com o estado do seu cofre. Sobre as meretrizes e demais “desclassificados” sociais, que se autorizasse aos respectivos fiscais de freguesias o despejo das “escandalosas, rixosas, e pessoas de suspeitas, e vadios das casinhas das Ribeiras e açougues, dirigindo-se os mesmos Fiscais previamente

---

<sup>254</sup> SOUZA, 2007, pp. 54-6.

aos Juizes de Paz, segundo o § 5º do Artigo 5º do Regimento destes, além da execução das Posturas a tais respeitos”<sup>255</sup>.

Os problemas elencados pelo reclamante anônimo acima citado não parecem ser eventuais. A presença de mendigos, doentes, meretrizes e demais “necessitados” compunha o mosaico social das ruas da Recife oitocentista. A questão é que uma nova sensibilidade estava sendo construída em diversos setores da sociedade e aquilo que antes era “natural” ou “imperceptível”, aquilo que não “incomodava”, não chamava a atenção passou a ser visto como “opróbrio”, escandaloso, turbulento, ou seja, inconveniente, perigoso, incivilizado. Nas palavras do denunciante, era preciso afastar os “desgraçados daqueles lugares”. Quais lugares? Os mercados públicos. As chamadas Ribeiras do Peixe, local de comercialização de gêneros de primeiras necessidades e que atendiam a todas as classes sociais. Qual a solução apresentada? Que os governantes aplicassem a lei e criassem locais “adequados” para afastar os “desclassificados” sociais daqueles locais; expulsassem as “escandalosas, rixosas, as pessoas suspeitas e os vadios” das vistas dos cidadãos de bem, civilizados. Era necessário estabelecer um perímetro excludente para tudo que fosse sinônimo de barbárie. Assim, as propostas são medidas interditoras e associam questões sociais a um mal oriundo da “barbárie” que, portanto, deve ser extirpado, “retirado” através de medidas profiláticas e policiais. A normatização do espaço público estava, assim, associada à ideia de urbanidade na cidade e ambas eram princípios para a conservação da ordem.

Antes de irmos para mais alguns outros exemplos, façamos outro exercício de reflexão a partir das informações já elencadas até aqui. Falamos até o presente momento de certas demandas sociais por uma intervenção administrativa, policial que pareceu-nos estar vinculada à construção da ordem social, à felicidade, à civilidade na cidade. Vimos que os interlocutores citados acima reclamavam uma ação imediata das autoridades no sentido de normatizar, de dar segurança aos cidadãos. Ora, as leis, os aparatos policiais e as instituições normatizadoras responsáveis pelo governo da cidade existiam e já atuavam no sentido de ordenar a sociedade; mas suas ações não eram muito eficientes. O que contribuía para essa ineficiência, além das deficiências de coordenação e articulação entre as várias instâncias administrativas e policiais, eram as próprias artimanhas e estripulias dos recifenses.

No caso do uso das máscaras em dias de festividades religiosas de que nos fala Gama, havia posturas proibitivas, mas a vigilância parece que era escassa e os contraventores sabiam bem disso a ponto de descumprirem as posturas e se safarem das possíveis penalidades.

---

<sup>255</sup>

DP, 21.05.1830

Diante da falta de um policiamento mais proativo, como denunciou “O Pacato”, os “desordeiros” faziam a festa na Ribeira do Peixe. A reincidência dos fatos indica que o ajuntamento de pessoas ditas perigosas naquelas áreas era combatida, mas nunca debelada por completo, e o próprio denunciante nos diz que se devia fazer “alguma coisa mais do que providências para o presente”. Os que ali se alocavam sabiam ludibriar a ação da polícia, tinham suas rotas de fuga, contavam com a conivência dos fiscais, e mesmo quando eram expulsos das ribeiras, bastava o pestanejar das autoridades e eles retornavam para os mesmos lugares. Não é por acaso que as medidas “profiláticas” propostas pelo denunciante eram para resolver em definitivo os problemas por ele elencados.

Como podemos notar, as posturas policiais eram burladas constantemente. Isso demonstra que a receptividade social à normatização era dual, dicotômica. Se de um lado alguns discursavam e demandavam o ordenamento social, do outro, nem todos eram embebedos pelas regras estabelecidas, a sociedade não se dobrava como um todo ou de um tudo aos anseios disciplinadores das elites dirigentes. O homem ordinário se apropriava dos meandros sinuosos da administração, ou seja, da falta de funcionários para vigiar o descumprimento das leis, da ausência ou conivência dos aparatos policiais que muitas vezes fechavam os olhos ou não “percebiam” os “fora dos padrões”; dos interesses divergentes entre as várias instâncias governamentais que geravam atritos, acomodações e ineficiências administrativas, entre outros.

Ainda que as instituições administrativas, com suas leis e posturas, proclamassem estar a serviço da cidade, o sentido desse serviço muitas vezes era o da exclusão, segregação e preservação dos interesses particulares da elite dirigente. Ao inferir no “outro” uma pretensa periculosidade não se queria apenas classificar, mas também legitimar uma ação que execrasse o “diferente”, tornando a sociedade livre para os “iguais”, nesse caso aqueles que supostamente já estavam civilizados, as elites governantes. Em outras palavras, a civilidade que se queria era aquela que trouxesse a felicidade das elites, portanto, se isso é verdadeiro, era necessário submeter o populacho a tal vontade. Mas esse “anseio” certamente não era de fácil consecução, pois o homem ordinário não se dobrava às imposições a eles lançadas, conforme já dissemos antes. Por outro lado, não podemos ignorar que a civilidade também poderia adquirir uma funcionalidade maior e melhor para o próprio Estado: sociedade civilizada também era sinônimo de organização, produção e lucro. O homem civilizado contribuiria com a riqueza e o progresso da nação.

Voltando para mais alguns exemplos, em uma correspondência de 1829 lemos de um anônimo a reclamação e um pedido de providências à câmara sobre a suposta ladroeira que se estava fazendo nos açougues da freguesia do Poço da Panela, e principalmente nos de Casa Forte. O mesmo solicitava também a nomeação de um fiscal<sup>256</sup> para a dita freguesia do Poço, “o qual, cumprindo suas obrigações, imponha nos carnicheiros as penas da lei, determinando ao Sr. Almotacé que também para ali apareça de correição”.<sup>257</sup> Não é difícil encontrarmos “correspondentes” do DP, entre outros, referenciar e cobrar o cumprimento das posturas ou questionarem por que elas não eram respeitadas e cumpridas; por outro lado, existia uma parcela da população que possivelmente desconhecia o pensamento de modernidade, mas sabia das leis através dos costumes, jornais, boca a boca, ação pedagógica dos policiais, etc., e mesmo assim engendravam estratégias de resistência e oposição, o que configurava a cidade como espaço de antidisciplina.<sup>258</sup>

Muitos dos que cobravam a “boa ordem” davam sugestões para verem seus anseios atendidos. Foi o caso do “Amigo da Boa Ordem”, que na “correspondência” do DP de 1829, tratando, entre outros, das eleições locais, dizia que era:

[...] dever das Câmaras instruir aos Povos dos seus Distritos, o que querem que estes façam em ordem, para a observância das Leis, sem haverem ambiguidades nem laconismos que deixem brechas para as cabalas, e nem transgressões que se tornem em procedimentos enjoativos, como tem acontecido, tudo pela falta de instruções em tempos competentes da Ilustríssima Câmara [...] que estes Editais sejam por pregão em voz alta pelo Porteiro, em presença do Alcaide com o seu Escrivão em todos os lugares Públicos, e afixados nas esquinas, como antigamente era prática, a fim de que ninguém se chame à ignorância. [...] fazendo esta declaração mui solene, e com toda a Publicidade, e não pela chicana do costume adotado, ou do Diário somente, em matéria nova e estranha ao conhecimento Publico; para não ficar o Povo na mesma obscuridade em que estava, e sujeitos, uns, a fazerem o que outros bem ou mal lhes aconselham [...]<sup>259</sup>

Vemos que o autor da citada correspondência nos informa como a edilidade comunicava suas resoluções para a população, mas critica a fórmula adotada. Para ele não era suficiente publicá-las por meio dos jornais ou através de editais colocados em lugares determinados, era preciso apregoar em voz alta pelos lugares públicos, dando assim a instrução necessária à sociedade. O “Amigo da Boa Ordem” apelava para o costume e a

<sup>256</sup> Na opinião de Antônio Diogo Feijó, o fiscal de freguesia era o primeiro empregado da câmara municipal em termos de execução de suas ordens e posturas. Segundo ele, tal empregado era o principal agente da administração do município; aquele que dava “vida e movimento às deliberações da Câmara, sem a qual tudo seria tardio, incerto e sem energia”. FEIJÓ, 1830, p. 11.

<sup>257</sup> DP, 11. 12.1829..

<sup>258</sup> Cf. CERTEAU, 1994, p. 42.

<sup>259</sup> DP, 1829. (Grifos nossos).

clareza das informações e se opunha aos novos hábitos adotados pelas autoridades, considerando-os ineficientes. Seu alarde recaía sobre temor de que a falta de esclarecimentos e medidas firmes e objetivas por parte da edilidade oportunizassem transgressões, desordens, coisas bem comuns durante os processos eleitorais da época.

Em outro documento encontramos um articulista que se escondia por trás do pseudônimo “Um de Pernambuco” e se dizia “Servo” dos editores, informar com gracejos no mesmo Diário que a Ponte do Recife estava engraçada, tinha cerca de uns dez a doze remendos que até a tornava uma peneira emendada, “muito cômoda para quedas e tropeços, além de uma boa porção de buracos, alguns dos quais” haviam sido tapados na noite anterior à luz de lanterna, tendo sido quase queimada antes mesmo da luz do dia brilhar; Depois questionou “por que se [deixava] transitar por ela uma chusma de pretos armados de fachos, que os sacodem e espalham imensas fagulhas”; e também “a que autoridade pertencia vigiar sobre aquilo e quem devia consertar a ponte “não como a uma pinguela de engenho, porém como uma comunicação entre dois bairros principais de uma das principais cidades do Brasil”. Por fim, arrematou: “aquilo não é ponte, não é nada, é uma porcaria, é uma vergonha e nós contribuímos para tudo”<sup>260</sup>.

Nos ofícios e nas atas da CMR também não é difícil encontrarmos requerimentos cobrando a atuação camarária. Em 1830, alguns moradores do Recife reclamaram do preço da água, informando que tal problema resultava da ação de Emidio de Souza Lobo Brandão e outras pessoas, que ergueram um paredão no Rio Monteiro e passaram a cobrar uma taxa aos canoeiros que iam buscar tal gênero essencial para a cidade<sup>261</sup>. A edilidade prontamente ordenou a inspeção do local e procurou saber se a denúncia procedia. Em 1833, a CMR criou uma postura que regulamentou a captação e venda de água para o Recife, determinando que somente as águas coletadas nas ditas bicas poderiam ser comercializadas na cidade. Os apelos dos moradores serviram como forma de pressão para a ação da edilidade. No caso acima, esta pressão funcionou muito bem.

Mas não eram apenas os homens ordinários que cobravam da edilidade sua boa administração. Vimos também que, em 1832, um Conselheiro Geral solicitou à CMR a abertura e limpeza da travessa que ia da Rua do Aragão à da Conceição<sup>262</sup>, que o presidente provincial cobrou inúmeras vezes à municipalidade o cuidado com a limpeza das ruas e

---

<sup>260</sup> DP, 11.11.1830, n.º 522.

<sup>261</sup> Ofícios, 11.09.1830, CM, n.º 8, f. 31, APEJE.

<sup>262</sup> Ofício, 22.02.1832, CM, n.º 10, f. 31, APEJE.

calçadas da cidade<sup>263</sup>; mas tanto um quanto o outro apresentavam à CMR as reclamações dos moradores. Em 1836, os vereadores da CMR deram seu parecer ao presidente da província acerca do pedido dos proprietários e moradores da Rua da Roda. Eles queriam a demolição do Calabouço e Portão de Gradil situados naquela localidade<sup>264</sup>. Segundo os documentos, a obra era vantajosa para o trânsito público e formosura da cidade, mas muito cara aos cofres públicos para ser efetivada, “salvo se os pretendentes como pessoas interessadas no aumento do valor e formosura de seus prédios o quisessem fazer” por conta própria<sup>265</sup>.

Em 1838, o Capitão Francisco de Paula Correa de Araújo pediu uma licença para consertar um sobrado de sua propriedade. O pedido foi aceito, mas passado o prazo e identificadas irregularidades para a execução da obra, foi finalmente indeferido pela edilidade<sup>266</sup>. Nos dois últimos casos aqui elencados a questão da petição era claramente particular, ainda que a edilidade argumentasse ser a bem do serviço público. Nesse caso, não é errado dizer que os interesses particulares de empresários arrematantes de obras, de proprietários de prédios e terrenos, de vereadores e demais autoridades e figuras importantes falavam mais alto nas reuniões e tomadas de decisão da vereança. Tal herança ainda é um forte ranço que permeia o fazer político dos nossos hodiernos representantes.

Caso de pedido particular parecido com os citados acima foi o de Joana Xavier da Penha que, em 1837, pediu à edilidade o aforamento do Beco denominado Estreito, na Rua dos Mártires – um local apertado que servia de depósito de lixo e para acoitar mal-feitores. Este era um pedido conveniente e lucrativo para ser atendido pela edilidade, pois combatia de uma só vez os “perigos” miasmáticos e o adjunto de criminosos no local, além de engordar um pouco mais o cofre da Câmara. Foi satisfeito<sup>267</sup>. Na sessão de 27 de novembro de 1846, o fiscal notificou à CMR o pedido de realocação das fateiras (mulheres que vendiam fatos, miúdos de boi – vísceras e outros órgãos internos) da ribeira da freguesia de São José. Segundo o documento, elas foram removidas do local pelo inspetor de quarteirão e solicitaram ao fiscal outro local para realizarem suas atividades. Uma reivindicação que foi igualmente atendida pela municipalidade<sup>268</sup>.

Noutro documento, encontramos o presidente da província cobrando da CMR “a prontidão e energia” para cumprir a solicitação dos moradores da Rua do Livramento e

---

<sup>263</sup> Ofício, 25.01.1832, CM, n.º 10, f. 06, APEJE.

<sup>264</sup> DP, 16.06.1836, n.º 128, FUNDAJ.

<sup>265</sup> Ofício, 12.07.1836, CM, n.º 15, f. 42, APEJE.

<sup>266</sup> Ofício, 06.09.1838, CM, n.º 17, ff. 55-6, APEJE.

<sup>267</sup> Ofício, 18.11.1837, CM, n.16, p. 75.

<sup>268</sup> 2ª Sessão Ordinária de 27 de novembro de 1846. In: Revista Arquivos, n. I e II, ano II, 1943, p. 28.



realizar o “desentulhamento e ladrilhamento da mesma”. Os argumentos dos moradores foram bem contundentes, a ponto de dizer que a Câmara era dormente, mas devia ser assídua na limpeza e aformoseamento da cidade, principalmente em relação a uma das ruas principais que se tornava “intransitável por se formarem charcos com qualquer pequena chuva, o que além de enfraquecer o comércio, [arruinava] a saúde dos moradores”. Assim, solicitavam pela terceira vez ao presidente da província para que a Câmara executasse tal tarefa<sup>269</sup>. Mas a Câmara, mesmo recebendo a autorização do governo provincial, solicitou o parecer do Engenheiro das Obras Públicas, Firmino Herculano de Moraes Âncora, antes de dar início à limpeza e ladrilhamento da referida rua.<sup>270</sup>

Na sessão de 05 de junho de 1840, o presidente da província remeteu um ofício de dona Maria Francisca Marques de Amorim, “representando o embaraço que [causava] ao trânsito público a água que se [ajuntava] na ponte do Uchoa e dentro do seu sítio”, porque certo Manoel Antônio da Silva Morta havia “tapado o aqueduto por onde desembocavam as águas da chuva e [iam] ter ao Rio Capibaribe”<sup>271</sup>. Encontramos ainda o presidente da província comunicando à CMR as queixas dos moradores da cidade contra os estabelecimentos industriais que trabalhavam com fogos ativos, provavelmente por causa da fumaça e sujeira que tais estabelecimentos produziam, piorando as condições higiênicas próximas a tais residências<sup>272</sup>.

Os exemplos acima são apenas uma pequena mostra dos requerimentos e reclamações que cobravam as ações normatizadoras da CMR e não que eram contra sua atuação neste sentido. Em sua maioria, os reclames aqui elencados dizem respeito à ordem pública, ao asseio, higiene e salubridade dos logradouros da cidade, à saúde dos seus moradores, mas também, à beleza, à estética, à circulação de pessoas, animais e mercadorias. E essas cobranças também eram significativas para as tomadas de decisão entre os vereadores do Recife no período em tela, pois, quer pela imprensa ou por meio de petições essas demandas chegavam aos ouvidos da edilidade e acabavam sendo objeto de discussão e deliberação nas sessões da Câmara. Dar ouvidos e buscar minimizar os “problemas” citadinos também era condição necessária para a preservação do poder camarário. A câmara era um espaço político de defesa dos interesses das elites locais, mas legitimado pelo pressuposto da representatividade. Ou seja, atender às demandas sociais era necessário para a legitimação da instituição perante a sociedade.

---

<sup>269</sup> Requerimento, 04.09.1840, CM, n.º 19, f. 39.

<sup>270</sup> Ofício, 31.07.1840, CM, n.º 19, f. 38, APEJE; Ofício, 05.09.1840, CM, n.º 19, f. 37, APEJE.

<sup>271</sup> Ofício, 05.06.1840, CM, n.º 19, f. 68 (verso), APEJE.

<sup>272</sup> 1ª Sessão Ordinária de 05 de março de 1849. In: Revista Arquivos, n. 7 a 20, anos IV – X, 1951, p. 10.

Sendo assim, a edilidade deveria encontrar os caminhos mais apropriados uma administração camarária mínima o suficiente para que tais demandas fossem atendidas ou ao menos respondidas de alguma maneira. Entretanto, como tentamos demonstrar até aqui, esta era uma tarefa árdua. Para tentar dar conta de um cotidiano tão complexo, turbulento, “problemático” era preciso um mínimo de organização, certo grau de burocratização. A CMR precisava se adequar a tudo isso. Foi o que ocorreu ao longo dos oitocentos, ainda que de forma imperfeita, lenta e gradativa.

#### **4.1 Para andar em “harmonia com a lei e com as suas funções”.**

Voltemos ao nosso personagem citado anteriormente, o vereador Felipe Neri Ferreira. No dia 25 de maio de 1829, ao tomar a palavra na sessão de abertura da CMR, o citado vereador não apenas afirmou que a municipalidade deveria observar e cumprir o regimento de 1828, ele também propôs que seus colegas de governança iniciassem um processo de ordenamento da própria instituição. Para isso, no seu entender, era preciso listar todas as pessoas que fossem empregadas pela Câmara e dela recebessem ordenados, emolumentos e propinas, exigindo-se os títulos dos seus empregos e os valores de seus salários para os colocarem em “harmonia com a lei e com as suas funções”; que fossem examinados os rendimentos da Câmara, sua natureza e forma como eram conseguidos; que se fizesse proceder um exato inventário de todos os livros existentes no arquivo da Câmara; que se procedesse o exame do estado das suas dívidas ativas e passivas e da sua contabilidade, fazendo-se tudo publicar pela imprensa<sup>273</sup>.

Em sua fala, notamos a preocupação de que, em primeiro lugar, a edilidade deveria tomar conhecimento das leis que a normatizava; depois, que se fizesse um plano de reconhecimento de como ela estava organizada, composta e funcionando até aquela data (quantos empregados, quem eram e quais os seus proventos etc.), para assim serem tomadas as medidas cabíveis em harmonia com o que determinava a lei. Portanto, nessa proposta percebemos um movimento de racionalização da administração para que dali em diante seus procedimentos se alinhassem ao que previa o seu regimento legal. E, possivelmente, saber como utilizar os marcos legais, seu alcance e seus limites, a favor da instituição.

Entre os anos de 1829 e 1849, a CMR elaboraria uma série de posturas, com destaque para o Código de 1831-2, a compilação das Posturas Adicionais em 1839 e a retificação e confirmação do Código de Posturas em 1849, na pretensão de “melhorar” seu governo da

---

<sup>273</sup> Termo de vereação e posse aos novos vereadores de 25.05.1829. Atas da Câmara Municipal do Recife, 1829, IAHGP.

cidade. Além das posturas, encontramos também dois regulamentos: um interno e outro sobre a cobrança de uma taxa de barreira da ponte do Socorro sobre o Rio Jaboatão, uma proposta de regulamento sobre polícia dos mercados públicos, praças e cais do município, e um regimento de aferição de balanças, pesos e medidas do município. Tais posturas e regulamentos eram fundamentais para a administração camarária, pois, por meios deles, a instituição estaria autorizada para intervir, disciplinar e vigiar a sociedade.

Porém, não bastava criar as regras; era necessário também que os próprios vereadores, principalmente de legislaturas vindouras, tivessem um efetivo conhecimento das mesmas. Foi por isso que em 1837 o vereador José de Barros Falcão requereu que se comprassem os exemplares das Posturas da Câmara e as distribuíssem entre os vereadores efetivos, para que cada um deles pudesse melhor deliberar sobre as dúvidas que aparecessem nas sessões da Câmara. Sem discussão, este requerimento foi aprovado<sup>274</sup>. Foucault chamou isso de “limites” que o governo impõe a si mesmo, ou seja, a “regulação interna da racionalidade governamental”.<sup>275</sup> Ao criar regulamentos internos a CMR dava sinais de conhecimento das leis que a regia, da apropriação prática dos preceitos legais, e da racionalidade e do interesse pela eficiência administrativa. Não queremos dizer, contudo, que a soma disso redundou numa eficácia do governo da CMR, nem que o contrário é verdadeiro, mas que tais princípios de racionalidade e eficiência administrativa parecem permear sua atuação na cidade do Recife a partir da década de 1830.

Começamos pelo Regulamento Interno da CMR criado durante a sessão extraordinária de 12 de agosto de 1841<sup>276</sup>. Com 14 artigos e 16 parágrafos, este regulamento tinha como objetivo normatizar as atividades internas da instituição e esclarecer os deveres dos seus empregados. Era uma espécie de decodificação, esclarecimento e simplificação da lei de 1º de outubro de 1828. Explicava as funções e obrigações do Porteiro e seus Ajudantes, do Secretário, dos Fiscais e Advogado da Casa, além de enfatizar a necessidade da existência de livros para os registros das atividades desses empregados e das deliberações da CMR. Contudo, mais importante talvez tenha sido o estabelecimento da nomeação trimestral de quatro Comissões compostas cada uma delas por dois vereadores. Seriam elas: Saúde Pública, Edificação, Petições e Polícia.

---

<sup>274</sup> Sessão de 12.01.1837. Livro das Atas da Câmara Municipal do Recife, (1833-1838), f. 298 – 299, IAHGP.

<sup>275</sup> FOUCAULT, 2008, pp. 15-7.

<sup>276</sup> Sessão extraordinária de 12.08.1841, Livro das Sessões da Câmara Municipal do Recife (1838-1844), ff. 126, 127 (verso), IAHGP. (ver ANEXO IV)

Consideramos, entre outras coisas, que aquele trabalho foi uma tentativa de se racionalizar o governo econômico e policial da mesma. Antes da elaboração do dito regimento as deliberações camarárias funcionavam ao sabor dos acontecimentos que chegavam ao seu conhecimento, ou seja, não havia uma estrutura previamente organizada para recepcionar e tratar dos problemas, pedidos, requerimentos que lhes eram dirigidos. À medida que uma solicitação era feita, os vereadores instituíam uma comissão formada por dois ou três membros que ficavam responsáveis por analisar, discutir e dar um parecer a respeito. Feito isso, a proposta ou decisão da respectiva comissão era apresentada em sessão para ser votada. A partir daquele regulamento, essa estrutura não seria modificada, mas sistematizada e melhor organizada, uma vez que foram estabelecidas comissões específicas e permanentes para atenderem às petições que fossem surgindo e isso dinamizou as respostas aos inúmeros requerimentos que diariamente eram remetidos à Câmara.

Após a aprovação do regulamento todos os pedidos dirigidos à Câmara passariam pela avaliação da Comissão de Petições, a qual fazia uma triagem e, dependendo do assunto, os remeteria a uma das três outras comissões citadas. Destas, a que apareceu com mais obrigações e importância foi a de Polícia. De maneira geral, suas atribuições eram: “observar e fazer executar o presente Regulamento”; organizar o arquivo camarário, sistematizando com clareza e ordem as informações de todos os negócios da Municipalidade em comum acordo com o Secretário; assinar, juntamente com o Procurador da Câmara, os documentos de compras e a folha de pagamento dos Empregados. Mas suas incumbências não paravam por aí. Os livros da Casa também seriam escritos conforme os modelos dados pela dita Comissão; todos os empregados eram obrigados a cumprir suas determinações, desde que estas não fossem de encontro às ordens da Câmara ou de suas posturas; e até os que faltassem ao serviço teriam seus ordenados descontados ou não, mediante parecer da referida comissão. Enfim, era ela a responsável pela organização interna e por algumas das principais diretrizes de funcionamento da CMR.

Foucault sintetizou essa preocupação das instituições do Estado Moderno com a regulação de si mesma como parte de uma governamentalidade, uma “racionalização do exercício do poder como prática de governo”. É possível tomarmos os regulamentos, regimentos e códigos de posturas da CMR como marcas que nos permitem compará-las à dita governamentalidade. Veja-se a intencionalidade dos vereadores. Por que eles se preocupavam com a elaboração de tais mecanismos normatizadores? Não era ter mais trabalho, pelo contrário. Encurtar os caminhos da administração, melhorar o desempenho do governo

municipal parecem ter sido os anseios da municipalidade. Os ganhos disso seriam uma maior racionalidade e eficiência da CMR, logo, maior controle e normatização do espaço público, ainda que na prática isso não se realizasse plenamente.

#### **4.2 “Se há posturas de galinhas também há municipais; aquelas produzem ovos, estas, sono, e nada mais”.**

Bem, além da preocupação com os saberes sobre sua organização interna, a CMR buscou também de imediato organizar suas posturas policiais para melhor normatizar e administrar o cotidiano cidadão. Um mês após o início das atividades da CMR sob as regras da lei de 1º de outubro de 1828 começaram os trabalhos referentes às leis municipais. Na sessão do dia 12 de junho de 1829<sup>277</sup> nomeou-se uma comissão composta de três vereadores para rever e organizar as Posturas policiais – sendo eleitos, na ocasião, os senhores Felipe Neri Ferreira, Caetano José Ferreira de Moraes e José Joaquim Jorge Gonçalves. O trabalho dessa comissão foi rápido e já no dia 29 de julho de 1829<sup>278</sup>, em sessão extraordinária, aprovaram-se as “novas Posturas”, que deveriam ser logo enviadas para o Conselho Geral e o presidente da província – que, no período máximo de um ano, deveriam analisá-las, aprová-las ou recusá-las<sup>279</sup>.

As posturas eram reformuladas ou extintas de acordo com as necessidades e contingências cotidianas, por isso, era comum a criação de posturas adicionais. Não é de se estranhar que com menos de dois meses de vigência a edilidade baixou um edital que anulava a execução do artigo 20 das “novas Posturas” do ano de 1829. Aquele artigo provavelmente se referia a enterramentos dentro das igrejas, muito embora não saibamos as determinações específicas do mesmo<sup>280</sup>. Nos dias 21 e 22 de outubro encontramos os vereadores criando cinco posturas adicionais regulando a matança de gado, e, em novembro, a sexta postura adicional, da qual desconhecemos o conteúdo<sup>281</sup>. Outras posturas adicionais foram sendo acrescentadas e em 29 de março de 1830 foi aprovada de “novas Posturas” pelo Conselho

---

<sup>277</sup> Ata de 12.06.1829. Ata 1829. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), f. 13 (verso), IAHGP.

<sup>278</sup> Sessão extraordinária de 29.07.1829. Ata 1829, Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), f. 15 (verso), IAHGP.

<sup>279</sup> Ata extraordinária de 11 de agosto de 1829. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), f. 16, IAHGP.

<sup>280</sup> Ata extraordinária de 03 de outubro de 1829. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), f. 20, IAHGP.

<sup>281</sup> Atas extraordinárias de 21 e 22 de outubro de 1829. ff. 20 (verso)- 21; Ata de 28 de novembro de 1829, f. 24.

provincial<sup>282</sup>. Por ser uma atividade quase que frenética e de extrema necessidade para o governo da cidade, é interessante investigarmos as elaborações de tantas posturas policiais.

Os temas das posturas eram variados e numerosos. Quanto mais legislava a respeito do cotidiano cidadão mais os vereadores buscavam ampliar suas capacidades e eficiências para intervir na vida dos recifenses. A leitura de tais leis nos possibilita perceber a variedade das ações da municipalidade na cidade. Importante também é verificarmos as justificativas dadas pelos vereadores para que tais códigos fossem aprovados pelos dirigentes e deputados da província, e o significado e funcionalidade delas para a ação da Câmara e dos seus empregados segundo os argumentos dos mesmos.

Elaboramos uma tabela onde inscrevemos os temas das posturas que foram criadas entre 1829 e 1849 (Anexo III). Ao todo elencamos 138 temas ou títulos. Um número bastante expressivo, mas não mais importante do que os conteúdos delas. Os títulos que lançamos na citada tabela já são de certa forma autoexplicativos. Tais leis denotam certo conhecimento da vida das pessoas na cidade, aparentam uma tentativa de regulamentação para a sua contenção, preservação e melhor aproveitamento, ou rendimento; quanto aos discursos justificadores de tamanha movimentação legislativa por parte da edilidade, fizemos um exercício de análise dos mesmos e elencamos a seguir o enredo resultante dele.

Segundo Marcus Carvalho, entre 1828 e 1856 a população do Recife aumentou 59,5 por cento. Desse montante, 85 por cento eram de pessoas “livres”.<sup>283</sup> O adensamento populacional vinha acompanhado com o aumento dos problemas sociais, fome, roubo, insurreições, etc. As autoridades ao lidar com tal realidade precisavam reordenar as políticas de dominação e relações de classe<sup>284</sup>, implicando novas formas do exercício do poder e a articulação entre as políticas de regulação social e as ciências, como a medicina e a engenharia, que lhe serviriam como aporte. As posturas policiais seriam manejadas a partir de tais princípios e propósitos, num jogo de interesses tendo como pano de fundo, entre outros, poderes de mando e o controle social.

Nesse contexto, parece-nos que a edilidade aos poucos foi compreendendo que o seu governo deveria estar atrelado à “maneira de gerir corretamente os indivíduos”, ou mesmo “ter em relação aos habitantes, às riquezas, aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância de controle tão atenta quanto ao do pai de família”. O montante dos

---

<sup>282</sup> Ofício da Presidência de 29.03.1830, IAHGP.

<sup>283</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822 – 1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998, p. 73.

<sup>284</sup> Sidnei Chalhoub percebeu tal processo no Rio de Janeiro, só que em finais dos Oitocentos; no Recife, parece-nos, tais mudanças já se configuravam em meados do século. Cf.: CHALHOUB, 1996.

conteúdos e a evolução dos temas das posturas do Recife no período abarcado por esta pesquisa denotam um pouco disso e indicam que ideia de polícia foi paulatinamente se resignificando, distanciando-se das questões referentes à limpeza, abastecimento das cidades, por exemplo, centrando-se no problema da segurança. Nesse sentido, vale destacar a valorização que a edilidade atribuía a tais códigos municipais e como ela se valia das leis imperiais (principalmente no que se referia ao disciplinamento social, por exemplo) para terem suas posturas aprovadas, indicando sua importância no tabuleiro político governamental da época.

A partir de 1829 um número maior de novas posturas foram enviadas para a apreciação do presidente da província e submetidas ao Conselho Geral para apreciação: algumas foram reformuladas e outras foram alteradas<sup>285</sup>. Naquele ano mesmo, a edilidade acordou entre si a remessa de algumas de suas posturas pela Secretaria dos Negócios do Império para o Imperador as avaliar<sup>286</sup>. Não sabemos em que pé ficou esse “embate”, nem tivemos notícias de sua resolução, a não ser uma reclamação do próprio presidente da província sobre o porquê dos vereadores não terem posto em observância as posturas aprovadas pelo Conselho<sup>287</sup>. Esta decisão da vereança revela certo atrito ou discordância entre aquelas esferas de governo, mas também a convergência de interesses entre as partes quando o assunto era a normatização social.

Usar de artimanhas e o discurso de ordem social para convencer o presidente da província eram boas estratégias da edilidade para ver seus interesses atendidos sem ter que recorrer a um conflito aberto, até porque isso poderia implicar numa perda para esta última. Para citar um exemplo, em 1843, os vereadores do Recife receberam um requerimento dos proprietários da Rua larga da Cadeia da Cidade, no qual pediam para edificar um cais desde o Arco de Santo Antônio, seguindo a direção norte até chegar à testada dos fundos dos seus prédios e bem assim construir armazéns térreos no local. O problema da empreitada era que ela modificaria a planta da rua e ia de encontro a um edital publicado pela edilidade em 1840 que definia como rua principal a linha contígua existente entre a praia e o dito Arco. Simplesmente os proprietários queriam fazer de um espaço destinado a logradouro público um local privado para ampliarem seus negócios.

---

<sup>285</sup> Ofícios da Presidência de 29.03.1830 e 27.02.1830, IAHGP; Ata extraordinária de 03.04.1830, IAHGP.

<sup>286</sup> “[...] A Câmara acordou em remeter ao Imperador, pela Secretaria dos Negócios do Império, as Posturas feitas por esta Câmara, como as que a ela foram remetidas pelo Conselho Geral de Província, para o Imperador deliberar quais as que se deveriam observar [...]”. Ata extraordinária de 20.04.1830, IAHGP.

<sup>287</sup> Ofício da Presidência de 19.01.1831, IAHGP.

Essa mudança interessava à municipalidade, porque implicaria aforar os terrenos e lucrar com suas vendas, além de aumentar o comércio no local e a respectiva renda com as licenças cobradas e demais vantagens delas advindas. Restava agora argumentar com o presidente provincial para convencê-lo das “benesses” das ditas obras a fim de que ele autorizasse a mudança no referido Edital e o deferimento do pedido. Para isso, argumentou que a “autorização para revogação daquela parte do Edital” era pertinente em “razões da utilidade e aformoseamento que a obra [traria] à cidade”. Além de ser “de utilidade, por contribuir indubitavelmente para o cômodo público, franqueando o trânsito hora impedido, dando livre e cômoda comunicação às ruas que [desembocavam naquele] lugar”. Isso sem falar, é claro, “do aumento considerável do redito público, no acréscimo de grande número de prédios destinados à venda de mercadorias que não [danificassem] a salubridade do município”. Ademais, tal obra daria “também um limite permanente e necessário às águas do Capibaribe” e aprofundamento do seu leito, além de “um espaçoso mercado de fácil cômodo aos gêneros transportados por mar e emprego às classes menos abastardas da sociedade na fatura das ditas obras”. No final do texto a edilidade retomou o argumento do embelezamento, justificando a assertiva: “de aformoseamento por substituir um cais e uma praia irregular e imunda que na atualidade bem poderá formar um corpo de delito do atraso de nossa civilização e costume”<sup>288</sup>. Os argumentos eram de ordem econômica, policial, sanitária e também civilizacional. Uma gama de razões fortes o suficiente para, ainda que houvesse relutância, arrancar um “sim” do presidente da província.

Esses discursos constantemente manejados pelos vereadores compunham a teia das estratégias tecida pela edilidade no trato de seus interesses frente ao governo provincial. Os membros das elites dirigentes que circularam pela CMR tiveram que se ajustar à nova configuração proposta, ou imposta, ou acordada e estabelecida pelas leis imperiais. Nos limites impostos, buscaram se adaptar, mas também exercer um governo econômico com a eficiência necessária para que através dele pudessem se posicionar, quem sabe até fazer frente à dita tutela provincial, ou mesmo estabelecer seus lugares de fala, de mando etc. Se a lei lhes impôs estritamente a administração da cidade e vilas no Império e lhes denegou as funções políticas, econômicas e fiscais, isso não quer dizer que não houve apropriação e ressignificação para aquilo que chamavam de governo econômico, possibilitando às elites que circulavam na CM exercerem também um papel de barganha quiçá expressivo.

---

<sup>288</sup>

Ofício, 29.03.1843, CM, n.º 21, ff. 56-verso. APEJE.



Tais estratégias também eram aplicadas na busca pela aprovação das posturas policiais. É possível entrever que tais leis eram vista pelos vereadores não apenas como meio de regular a sociedade - aliás, esse tipo de justificativa talvez fosse usado como pano de fundo para se convencer as autoridades provinciais a aprovarem tais posturas. Ainda que tivessem tal prerrogativa, as leis municipais ganhariam também um sentido político, uma vez que legitimados por elas os vereadores ampliariam sua esfera de ação e buscariam controlar cada vez mais o cotidiano cidadão, e, nesse meandro, estabelecer seus limites de influência e poder junto às demais autoridades.

Portanto, é possível inferirmos que quanto mais as leis imperiais restringiram às câmaras um caráter administrativo, destacaram-lhes as funções de intervenção na sociedade, reforçando o seu importante papel como normatizadoras sociais. À medida que tal realidade se tornava mais clara para os membros que exerciam cargos na municipalidade, a instituição foi se tornando também um lugar de demanda. Não é de se estranhar, portanto, que nesse aspecto os presidentes provinciais buscassem sempre uma relação de conciliação, de interação, de diálogo com os vereadores e demais membros da CMR, ainda que nem sempre isso fosse possível. Estes, por sua vez, recorriam com frequência aos pareceres e deliberações daqueles, mas sempre alinhavando um discurso que se pautava na letra da lei, a fim de justificarem ou legitimarem suas ações, petições ou negações.

Por certo a edilidade buscava/discursava meios de consolidar ou aprimorar sua administração dentro dos limites impostos ou acordados nas leis, como a elaboração das posturas, por exemplo. Mas essa não era a tarefa mais difícil, o problema era pô-las em execução. Antes mesmo disso, era preciso convencer as autoridades provinciais da importância da criação dessa ou daquela postura. Vejamos algumas dessas justificativas.

Em linhas gerais, parece-nos que as posturas existentes até 1830 foram recopilações de artigos anteriores ou criações aleatórias com finalidade imediatas, no sentido de sanar certos problemas pontuais que surgiam na cidade<sup>289</sup>. Em 1831, a edilidade criou o seu primeiro Código de Posturas Municipais, que demarcou uma orientação mais preventiva no concernente à elaboração de tais leis – algo também perceptível nas Posturas Adicionais de 1839 e no Código de 1849. Estes códigos revelam uma antecipação nas ações normatizadoras

---

<sup>289</sup> Só par citar um exemplo: quando Bloem, o Major Engenheiro Encarregado da Arquitetura e Cordeação da Cidade, assumiu suas funções nesse cargo, os vereadores do Recife nomearam “uma comissão para apresentar as Posturas sobre edifícios [?] segundo o plano adotado, recebendo os artigos que há a este respeito, oferecidos a esta Câmara para a vista de lhe dirigir as mesmas Posturas que devem também regular a conduta do” do dito engenheiro. 6ª sessão de 24.01.1831. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), ff. 76-7, IAHGP.

da CMR. As Posturas Adicionais de 1839 são um claro exemplo da tentativa de instauração de uma Polícia Sanitária para o Recife – prevendo, inclusive, a sua “arquitetura, regularidade e aformoseamento”. As demais posturas adicionais obedeceram ao mesmo critério de atender às necessidades imediatas que diariamente iam surgindo na capital pernambucana.

Segundo Maria Ângela de Souza, o código de posturas de 1831 foi obra de Vicente Ferreira dos Guimarães Peixoto<sup>290</sup>. Mas pelas nossas leituras, aquele código foi criado e debatido por toda a edilidade. Em 13 de julho de 1831, o vereador Peixoto propôs a formação de uma comissão responsável pela revisão das posturas existentes – sendo escolhidos, na mesma ocasião, ele e o vereador Bezerra Cavalcante para compor tal comissão<sup>291</sup>. Na sessão extraordinária de 23 de julho do mesmo ano, os dois apresentaram os títulos e artigos que haviam organizado, os quais foram “discutidos e depois de algumas reformas se mandaram imprimir para ir aparecendo em cada Diário um título até a conclusão das mesmas”<sup>292</sup>. Mas o processo de votação foi lento. Somente no final de 1831 é que, paulatinamente o Código foi sendo publicado no Diário de Pernambuco. Mesmo assim, ele só foi aprovado pelo Conselho de Governo de Pernambuco em 1832.

Além dos necessários ajustes entre os vereadores, foi preciso pressionar os deputados e o presidente da província por meio de muitos argumentos. Em abril de 1832, estando próximo de se extinguir o prazo para o Conselho Geral aprovar as posturas, a edilidade oficiou ao presidente da província cobrando-lhe a dita aprovação. Com base na legislação sobre o assunto, a CMR lembrava-lhe que se o Conselho encontrava-se ocupado, “sem dúvida pelos seus grandes afazeres”, o decreto de 25 de outubro de 1831 autorizava-o a aprová-las provisoriamente.<sup>293</sup> Em outro ofício, enviado no mês seguinte, os vereadores afirmavam não poderem “deliberar sobre certos objetos de suas atribuições por estarem suas posturas dependentes da aprovação”<sup>294</sup>. Uma cantilena que se repetiu em ofícios posteriores.

Entre outras coisas, a edilidade estava mesmo era perdendo dinheiro, pois seus fiscais estavam impossibilitados de “fazer as corridas de costume e lei e impor aos infratores da lei e Posturas às penas pecuniárias que [faziam] parte do [seu] patrimônio”<sup>295</sup>. Em agosto de 1832, a mesma premissa foi enunciada pelos vereadores com acréscimo de que tais penas

---

<sup>290</sup> SOUZA, 2002, p. 187.

<sup>291</sup> Sessão extraordinária de 13.07.1831. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), f. 110 (verso), IAHP.

<sup>292</sup> Sessão extraordinária de 23 de julho de 1831. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), f. 112, IAHP.

<sup>293</sup> Ofício, 12.04.1832, CM, n.º 10, f. 23, APEJE.

<sup>294</sup> Ofício, 16.05.1832, CM, n.º 10, f. 28, APEJE.

<sup>295</sup> Ofício, 30.05.1832, CM, n.º 10, f. 32, APEJE

pecuniárias faziam “uma não pequena parte da receita da Câmara”, devendo as posturas ser aprovadas ou desaprovadas de vez, sendo que, “se tal negócio não tivesse uma pronta decisão” – positiva, é claro – a receita da CMR seria “ainda muito mais pequena”<sup>296</sup>. Isso era um ponto de pressão da edilidade frente à autoridade provincial, pois, receita camarária pequena era sinônimo de aumento das verbas destinadas à CMR, ou seja, majoração no orçamento provincial para suprir a Câmara, e, isso sim, era um peso que se queria diminuir sempre nas cambaleantes finanças provinciais.

O Código de Posturas de 1831/2 foi aprovado, mas o Conselho Geral suprimiu vários parágrafos do mesmo<sup>297</sup>, além de fazer uma dura crítica sobre a sua redação, dizendo que elas foram “escritas em português bastardo, estranho ao estilo de legislar, para nada [prestando] por falta de método, ordem e clareza das matérias”, muitas até “inconstitucionais e outras só próprias e particulares do poder legislativo”. A edilidade replicou ao presidente da província que não podia “cumprir a deliberação do mesmo na parte em que suprimiu nas suas posturas [...] por ser dita deliberação nessa parte contrária à lei de 1º de outubro de 1828”. Por isso, pediu ao mesmo e ao Conselho da Província “que para serem obedecidos não [exigissem] dela coisas contrárias à lei” e que o dito presidente desse “à providência concernente ao cumprimento da mesma lei”. Entrava em jogo a disputa de poder e a edilidade apelou não apenas para a “jurisprudência” em questão ou o direito que lhe competia, mas também para a moral das medidas tomadas pelas autoridades, pois argumentou no mesmo documento que se era “verdade que o súdito [devia] obedecer, não [era] menos verdade que o superior só [devia] mandar coisas justas para [serem] obedecidas”<sup>298</sup>.

O uso da letra da lei para se opor às medidas das autoridades provinciais era uma estratégia bastante eficiente, pois, se a lei determinava os “direitos” e deveres das instituições e autoridades, no caso de uma queda de braços a sua inobservância ou uso indevido abriam brechas facilmente manejadas pelas partes interessadas, possibilitando a resistência, os enfrentamentos ou os “acordos”. Foi isso que os vereadores fizeram para verem seus interesses atendidos. Diante do embate, o presidente da província tentou amenizar a situação explicando aos vereadores o porquê das supressões feitas no Código de Postura<sup>299</sup>. Com um discurso conciliador, ele dirimiu as “dúvidas” da edilidade e o caso não apareceu mais na documentação consultada. Como nos diz um velho provérbio: “a resposta branda desvia o

---

<sup>296</sup> Ofício, 1/8/1832, CM, n.º 10, f. 55, APEJE.

<sup>297</sup> Ofício da Presidência, 27/6/1832, IAHGP.

<sup>298</sup> Ofício, 11/7/1832, CM, n.º 10, f. 43, APEJE.

<sup>299</sup> Ofício da Presidência, 20/8/1832, IAHGP.

furor, mas a palavra dura suscita a ira”<sup>300</sup>. O fato é que o código foi finalmente aprovado, ainda que com algumas supressões, as quais foram sendo minimizadas por meio da elaboração de posturas adicionais.

Outras posturas foram criadas, muitos outros pedidos de aprovação foram enviados para os conselheiros, deputados e presidente da província. Vejamos alguns casos emblemáticos, como os de 1838-9, por exemplo. Nesse período, a edilidade esboçou um conjunto de posturas adicionais voltado para a ampliação do aformoseamento e a implantação de uma polícia sanitária na cidade. E, conseqüentemente, procurou convencer a Assembleia Provincial de que as novas posturas eram “de pública utilidade”, pois tinham como objetivo “evitar repetidos abusos que muito [convinha] providenciar para que eles se não [praticassem]”<sup>301</sup>. Em outros ofícios, os argumentos foram os mesmos: “utilidade” e bom “resultado”, ordem e bons costumes para o município<sup>302</sup>. O discurso central agora não era mais o pecuniário, mas o ordeiro. A ordem do dia não era arrecadar proventos para o cofre da Câmara; era disciplinar os moradores da cidade, incutir outros valores e regras de convívio entre eles.

Com as posturas sobre a “arquitetura, regularidade e aformoseamento da cidade” e “da polícia sanitária da cidade e seus subúrbios” os seus criadores pareciam começar a manejar mais claramente aquilo que Foucault chamou de *Mecanismo, Técnica, Tecnologia de Poder Disciplinar e de Poder não Disciplinar*, ou seja, de um lado um *poder* preocupado com a distribuição espacial dos indivíduos – sua separação, seu alinhamento, sua colocação em série e em vigilância, e a organização de todo um campo de visibilidade em seu entorno; do outro, uma técnica de *poder* aplicada à vida dos homens – mecanismos ainda reguladores, mas voltados para a preservação e a rentabilidade dos vivos, isto é, a *biopolítica*<sup>303</sup>.

Ora, se com a boa arquitetura, regularidade e aformoseamento da cidade se poderia talvez “aumentar a força útil” dos recifenses, com a polícia sanitária da cidade e seus subúrbios seria possível controlar a higiene, o asseio, a limpeza e, portanto, minorar as doenças e suas respectivas conseqüências, a mortalidade, etc. Não obstante, o discurso camarário era explicitamente normatizador e tinha como objetivo final, como diria Foucault, “estabelecer mecanismos reguladores”, cujo pano de fundo parecia ser o controle de uma série de eventos muitas vezes fortuitos que poderiam ocorrer na massa viva<sup>304</sup>.

---

<sup>300</sup> Provérbios, 15:1. In: Bíblia de Estudo Pentecostal. Rio de Janeiro: CPAD, 1996, p. 945.

<sup>301</sup> Ofício, 16.03.1838, CM, n.º 17, f. 5, APEJE.

<sup>302</sup> Ofício, 25.11.1839, CM, n.º 18, f. 71, APEJE.

<sup>303</sup> FOUCAULT, 1999, pp. 288-9.

<sup>304</sup> Idem, pp. 293-7.

Ademais, é importante percebermos que o Recife daquele período estava passando por um processo de crescimento demográfico e econômico. O adensamento populacional não ficou restrito às freguesias centrais e se espalhou gradativamente pelos subúrbios. Isso abria também novos horizontes para os comerciantes que compunham os quadros da CMR ou eram ligados a eles. Havia uma relação entre a criação de normas e a realização de obras, licenças, aforamento de terrenos, arrematações etc., pois normatizando aquilo que poderia dar lucro a si ou a certos grupos sociais, também lhe possibilitaria exercer maior controle e poder de influência na cidade. O discurso de civilidade e ordem caíria bem como pano de fundo para conseguir a aprovação de seus intentos, as necessidades obrigavam as autoridades a recorrerem ao expediente normatizador.

Em 1840, encontramos mais discursos afirmando a necessidade da criação de novas posturas para a cidade. No mesmo ano, a CMR criou, entre outras, duas posturas: uma referente às obras feitas nas margens do rio Capibaribe, as quais deveriam ser realizadas mediante licença da CMR e outra sobre a matança de gado dentro do município, que estipulava um horário para o corte de carne nos matadouros. Em ambos os ofícios, enviados ao presidente da província e à Assembleia Provincial, os vereadores disseram querer conter os abusos cometidos contra a população e que se “não deixasse de aprovar uma medida tão altamente reclamada e cuja utilidade [era] inquestionável”. Assim, jogando com a suposta necessidade pública, tentava acionar a “obrigação” provincial para com as camadas mais necessitadas, ainda que os interesses camarários estivessem embutidos em tais medidas, pois com a aprovação das duas posturas a edilidade lucraria com as licenças e diminuiria a despesas com as corridas fiscais. Ademais, também manteria maior controle nas construções feitas às margens dos rios e melhoraria o asseio das carnes nos açougues com o fito de se combater as epidemias. Enfim, contribuiria com a melhor formatação dos espaços citadinos e com a saúde de seus moradores.

Em 1844, uma boa quantidade de posturas foi elaborada, conforme podemos ver na tabela do anexo III. Através delas os vereadores diziam querer “atender aos graves inconvenientes que [resultavam] da falta de algumas Posturas Municipais e má inteligência que se tem dado a algumas delas já existentes”, os quais concorriam “para entorpecer a marcha regular da administração econômica”<sup>305</sup>. Aqui aparece outra questão: o descumprimento das posturas por parte dos recifenses, fazendo-se necessário a retificação e/ou confirmação de tais códigos. Como nos diz Pierre Mayol, a população somente “se

---

<sup>305</sup> Ofício, 09. 05.1844, CM, n.º 22, f. 44, APEJE

porta” da maneira “esperada” quando existe aquilo que o autor chamou de “conveniência”, ou seja, “um compromisso pelo qual cada pessoa, renunciando à anarquia das pulsões individuais, contribui com sua cota para a vida coletiva, com o fito de retirar daí benefícios simbólicos necessariamente protelados”<sup>306</sup>. Portanto, as regras estabelecidas pela edilidade deveriam trazer algum tipo de benefício para os moradores da cidade. Caso contrário, elas seriam paulatinamente descumpridas.

No entanto, o fator econômico pesou bastante nos argumentos dos vereadores. Para eles a aprovação daquelas posturas redundaria na “bem notória utilidade [...] à administração Municipal e boa arrecadação de seus impostos”. Toda a explicação apontava para um melhor funcionamento da administração da CMR, isso soava bem aos ouvidos do presidente da província e dos deputados provinciais, que se veriam menos onerados das cobranças municipais, principalmente no fator renda, além de poderem sonhar com um cotidiano cidadão mais tranquilo, uma vez que a CMR, como instituição responsável pela administração da cidade, atuaria de forma mais eficaz.

No ano de 1848, os vereadores do Recife elaboraram outro Código de Posturas para a cidade, sendo o mesmo publicado no ano seguinte. O interessante é que não encontramos muitas justificativas ou protelação para a aprovação desse código, além de que o mesmo era necessário para a administração da cidade. Se não podemos falar das justificativas usadas pelos vereadores para verem elas aprovadas, nos é possível vislumbrar pelo menos que aquele código foi o mais completo e aprimorado mecanismo legal elaborado pela municipalidade do Recife na primeira metade do século XIX. De sua rápida aprovação depreendemos que a edilidade conseguiu tecer junto às autoridades provinciais um diálogo eficiente no quesito “governo da cidade”. Há de se convir que as partes envolvidas nesse processo inteiravam-se de suas funções e buscavam na tênue linha conflito-negociação estabelecer uma relação de ganhos mútuos, entre elas, controlar a arraia-miúda, submetendo-a à ordem buscada pelos governantes.

Se num primeiro momento é possível vermos certo embate entre a municipalidade e o governo provincial no que se refere a tais aprovações das posturas, diante das transformações sociais, políticas e econômicas em Pernambuco tais atritos arrefeciam frente às necessidades imediatas de controle social, civilização dos costumes, ordenamento dos espaços públicos e das pessoas. O código de posturas de 1849 foi elaborado num dos períodos mais conturbados de Pernambuco, o da chamada Revolução Praieira. A rápida aprovação de tal código pode

---

<sup>306</sup> MAYOL, Pierre. Primeira parte: morar. In CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano 2: morar, cozinhar**. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, pp. 38-9.

refletir a necessidade imediata de maior disciplinamento social. No mais, durante o período abarcado por esta pesquisa é notável que a vigilância e o controle dos comportamentos individuais e coletivos se tornariam os problemas centrais da atuação das autoridades. No âmbito municipal, as posturas policíacas tentariam dar conta da regulação de tal realidade. Assim, em paralelo às mudanças de ordem material, o sentido de polícia das posturas e da CMR se redefiniam, não tratava-se apenas de regular o espaço físico da cidade, mas também o comportamento, a economia local, as relações de trabalho, portanto, fortalecia-se seu sentido de instrumento de controle social.

Para concluir esta breve e pontual leitura sobre as regras de convívio criadas pela edilidade recifense e seus respectivos sentidos políticos, econômicos, normatizadores e civilizacionais, gostaríamos de falar a respeito da “proposta de regulamento sobre a polícia dos mercados públicos, praças e cais do município”, elaborada em 1843. Apresentamos a justificativa da proposta porque ela foi uma das mais esclarecedoras argumentações normatizadoras pautada no princípio de civilidade que encontramos. A proposta de autoria do vereador Cintra, contava com 18 artigos e 15 parágrafos que viriam se somar ao Regulamento Interno criado dois anos antes. Apesar de não sabermos se a mesma foi aprovada ou recusada, seu conteúdo é bastante elucidativo para uma leitura sobre os princípios norteadores do governo econômico da CMR, pois que tais regulamentos tinham a finalidade, como já falamos, de orientar a ação camarária e seus agentes.

O argumento inicial do vereador para a aprovação do dito regulamento foi que convinha obstar o mais rápido possível “o progresso do mais escandaloso desleixo que se observava nos lugares destinados para venda de comestíveis, embarques e recreio público”, impedindo-se que se continuasse existindo na Ribeira “a morada da mais torpe e nojenta crápula” – que contribuía para “tudo quanto [havia] de atraso em a nossa civilização, usos e costumes” e “para que de dia em dia se [deteriorasse] a higiene pública”. O redator do projeto referia-se às desarrumadas barracas, tabuleiros e vendedores em gritalhagem que compunham a paisagem do mercado da Ribeira. Em seu discurso, ele afirma que a sujeira e o atraso da civilização naquele lugar eram antigos. Mas a fiscalização era precária, pois os fiscais da Câmara se achavam sobrecarregados de serviço e não podiam “diariamente comparecerem em certos e determinados lugares sem quebra e prejuízo de outros exercícios, aliás, tão úteis e necessários em suas respectivas paróquias”. Além disso, havia o “desprezo” da população pelas regras de higiene e asseio estabelecidas nas Posturas.

Segundo Cintra, a Comissão de Edificação já havia dado à “Câmara Municipal sobejas provas, e aos seus concidadãos, que não [era] indiferente aos males [do] município”, dentre eles a deterioração dos mercados da ribeira, cujos consertos já estavam em fase de conclusão. Contudo, para que a sua conservação fosse duradoura era preciso “dar um Regulamento apropriado” além de restituir-se “o desejado asseio, polícia e regularidade de costumes nas classes menos abastadas da sociedade e que vivem de comércio dos víveres, verduras e pescados”. A profilaxia só seria eficiente se fosse duradoura, para isso era preciso um regulamento; ademais, era necessário civilizar os homens e mulheres pobres que transitavam e negociavam naquele mercado<sup>307</sup>.

A solução seria nomear um fiscal parcial para cada um dos mercados públicos da cidade e colocar um guarda municipal em cada uma das tres freguesias, os quais receberiam ordenados, usariam uniforme designado e ficariam responsáveis pela polícia de tais locais e urbanidade de seus usuários – devendo zelar pelo princípio de civilidade determinado pelo regulamento. Assim, normatização e civilização se somavam para criar uma nova sensibilidade social, minimizando ou eliminando os males acima citados. Observando o cotidiano citadino, tais autoridades e seus pares, contribuíram também para a elaboração de novos e mais “eficientes” mecanismos de controle, visto que elas estabeleciam uma rede de “conhecimentos” e dados sobre a população, os quais eram somados às táticas de governo, principalmente da CMR.

Entendemos, portanto, que a elaboração de posturas policiais e regulamentos paulatinamente se tornavam estratégias, ou seja, “procedimentos que nascem de um cálculo de relações de forças [...] para atingir objetivos previamente traçados”<sup>308</sup>, inseridas naquele contexto de governamentalidade do qual falamos. Nesta linha de pensamento, entrevemos que o governo da cidade pouco a pouco se voltou para realizar uma “gestão governamental” através de “atos de dispor as coisas” de “procedimentos e os instrumentos de comando e direção utilizados na ordenação espacial dos homens, um modo de ordenar lugares, mediar e concretizar ideias”<sup>309</sup>. Procedimentos pelos quais se tentava educar as classes menos abastadas, vistas como perigosas, buscando seu controle.

---

<sup>307</sup> Sessão extraordinária de 28 de setembro de 1843. Livro das Sessões da Câmara Municipal do Recife (1838-1844), IAHGP.

<sup>308</sup> ALBUQUERQUE Durval Muniz de. **Nordestino**: uma invenção do falo – uma história do gênero masculino (Nordeste – 1920/1940). Maceió: Edições Catavento, 2003, p. 27.

<sup>309</sup> Idem.



### 4.3 “As leis são fracas, indolentes seus fiscais.”

Mas o que então faziam os recifenses que tanto incomodavam os que se diziam civilizados? Como já apontamos, tratavam-se, de muitas “artes de fazer”, astúcias diárias que iam de encontro a certa ordem que se queria estabelecer. A melhor forma de “chegarmos” às práticas antidisciplinares dos recifenses é por meio de alguns indícios presentes na documentação produzida pelas autoridades ou nas reclamações e denúncias legadas por cidadãos nas páginas dos jornais. Por exemplo, na edição do DP de 1836 encontramos a seguinte publicação de um anônimo “Amigo do Saber”:

Se o senhor Fiscal da Boa Vista só é Fiscal no nome, ou se para executar as Posturas e Ordens da Câmara, se é a razão porque consente a ladroeira do açougue e dos feiticeiros atravessadores de farinha da praça, que roubam aos matutos e ao público; e porque também não manda arredar o entulho, que está ao pé das portas do açougue, pois faz vergonha a quem por ali passa<sup>310</sup>.

Em seu texto o autor considera as posturas como regras racionalmente estatuídas e úteis para normatizar o espaço citadino, pois por meio delas era possível combater a “ladroeira e o lixo no açougue”. Além disso, ele identifica e “legitima” o fiscal de freguesia como uma autoridade capaz de fazer valer a postura municipal, uma vez que questiona se o fiscal só o é no nome ou se para executar as posturas. Ele ainda nos dá a entender que o fiscal podia impedir a “ladroeira do açougue” e a ação “dos feiticeiros atravessadores de farinha da praça, que roubam aos matutos e ao público”, assim como, mandar “arredar o entulho, que está ao pé das portas do açougue”.

Certamente, pois, não só competia ao fiscal vigiar esses espaços e as ações neles praticadas, mas também debelar o não cumprimento das leis. Além do mais, o fiscal poderia officiar à câmara, solicitar o auxílio do juiz de paz e/ou das autoridades policiais para corrigirem os “incautos”. Contudo, essa é outra observação, o denunciante nota um “consentimento” e questiona “Se o senhor Fiscal da Boa Vista só é Fiscal no nome (...) porque consente (...)”. Bem, isso aponta para a dificuldade de se fazer com que as posturas fossem efetivamente cumpridas. Não obstante a ação dos empregados da CMR é possível entrever as diversas formas de antidisciplina tecidas pelos recifenses para burlar as tentativas de normatização das autoridades, muitas vezes quem sabe, acordando com tais autoridades a liberdade para fazer isso ou aquilo e passar ileso à sua fiscalização.

---

<sup>310</sup> Correspondência foi enviada ao Diário de Pernambuco e publicada em 18 de janeiro de 1836. DP, 18.01.1836, FUNDAJ.

Os fiscais de freguesia eram nomeados pelas câmaras municipais para servirem por quatro anos em suas respectivas localidades. A eles “competiria vigiar a observância das posturas da Câmara, promovendo sua execução e ficando responsáveis pelos prejuízos ocasionados por sua negligência”<sup>311</sup>. Sua ação na cidade deveria ocorrer por meio da advertência aos que fossem obrigados às posturas. Segundo a lei, os fiscais das capitais das províncias receberiam uma gratificação, aprovada pelo Conselho Geral e paga pelas rendas do Conselho, ou pelo Governo, sendo na Corte<sup>312</sup>.

Juízes de paz, fiscais, inspetores de quarteirão, vereadores procuravam, em suas incursões pela cidade, disciplinar os recifenses – que resistiam rotineiramente às tentativas de disciplinamento. Mesmo com as proibições das posturas, “o entulho [...] ao pé das portas” - ainda dando crédito ao anunciante - era uma constante na cidade e coisa difícil de mudar, pois já estava arraigada no cotidiano, bem como a sensibilidade em relação à sujeira ainda era algo novo a se desenhar na cidade. Além do mais, a Câmara proibia os fiscais se diziam vigilantes, mas não havia uma solução eficiente, apenas proibição, pois até mesmo os discursos sobre salubridade estavam sendo gestados e lentamente iam ganhando espaço entre as autoridades. Aliás, a Câmara até já propunha que se levasse o lixo para lugares afastados da cidade, mas essa norma era desrespeitada. Mesmo mantendo certa vigilância sobre a cidade, o número de fiscais era insuficiente para as “demandas” do Recife oitocentista.

Além dos possíveis “acertos” entre os fiscais e os moradores, apesar dos primeiros poderem ser punidos com multa por malversação no assunto, a teimosia popular era o maior entrave para o estabelecimento de uma polícia da cidade. Sem contar com a dificuldade que os empregados da CMR encontravam para executar suas funções por falta de auxílio de outras autoridades, principalmente a policial. Em ofício enviado à Câmara na sessão ordinária de 18 de outubro de 1832, o fiscal Rodolfo João Barata disse que quase nunca conseguia obter Ajudante do Porto para fazer as “corridas [...] pelo motivo de se acharem 2 ocupados nas sessões ordinárias e serem precisos 4 para os 4 fiscais”. Para dirimir o problema, a câmara solicitou ao Secretário “uma tabela da repartição do serviço dos ajudantes do Porto para os expedientes dos fiscais”. Caso semelhante foi narrado por Wellington Barbosa da Silva:

Em maio de 1846, por exemplo, o fiscal da Freguesia da Boa Vista representou à Câmara Municipal do Recife que não tinha sido possível fazer a corrida de animais daninhos recomendadas pelas Posturas Municipais em vigor, por lhe ser negado auxílio militar que requisitou da polícia. O presidente da Câmara, então, enviou ofício ao presidente da província onde,

---

<sup>311</sup> ROSSATO, 2007, p. 47.

<sup>312</sup> COLEÇÃO, 1878, p. 87-8.

de certa forma, estranhava que os comandantes do Corpo de Polícia tivessem se negado a prestar um auxílio que sempre [havia sido] prestado aos fiscais para o desempenho desta e de outras funções. Por isso, requisitou do mesmo, a bem do serviço público, que ele desse as suas ordens a fim de que fosse removido este empecilho e que os agentes da Câmara pudessem desempenhar completamente suas obrigações<sup>313</sup>.

Ressalte-se ainda que os conflitos de jurisdição e embates político-econômicos também entravam no jogo. Se a polícia era “escassa” e os problemas muitos, o jeito era tentar coibir as contravenções de outra forma e por outros caminhos. O uso dos periódicos para exortação e instrução da população era um desses expedientes<sup>314</sup>. Em 1831, o fiscal do bairro de Santo Antônio, Rodolfo João Barata de Almeida, mandou publicar, no Diário de Pernambuco, o edital abaixo:

Faz saber mais uma vez aos habitantes deste Bairro, que deverão limpar as testadas das ruas que corresponderem as suas casas, e toda a frente não tendo visinho confronte; assim como todos os que tiverem casas abertas de negócio, não deverão ter depositados, ou pendurados nas portas das ruas, ou calçadas, bancos, caixões, barricadas, ou outras quaisquer armações, e tabuletas, que excedam do portal para fora, e prive o livre trânsito do Público, sob pena de serem multados na conformidade das Posturas Municipais [...]<sup>315</sup> (Grifos nossos)

No texto acima vemos sua enfática preocupação com a limpeza e organização da cidade, imputando aos seus moradores a função de auxiliares nesse processo. Mas a recepção social em relação a esse processo de normatização era dicotômica, pois uns aceitavam, outros, não. Nos diversos editais publicados no DP, vemos os fiscais cobrarem o cumprimento das posturas, ou questionarem por que elas não eram respeitadas e cumpridas, mesmo com a ameaça das multas<sup>316</sup>.

Sobre construções irregulares na cidade os casos eram inúmeros. Em janeiro de 1834, o fiscal do Recife representou à Câmara contra a casa de Antônio José Muniz, localizada na rua do Palacete, por parecer-lhe estar irregular; sobre isso pediu-se “ao Engenheiro que a fosse ver junto com o Fiscal e que determine o modo como o dono deve acabar a mesma de

---

<sup>313</sup> SILVA, 2003, p. 197.

<sup>314</sup> Em 1842 um artigo publicado no Diário Novo discutia sobre a importância da imprensa como influenciadora da sociedade, inclusive no combate ou fortalecimento da tranquilidade e segurança pública, no incremento da civilização e engrandecimento da nação. Conferir: Diário Novo, 5/8/1842, n. 05, FUNDAJ.

<sup>315</sup> DP, 01.12.1831, n° 245, FUNDAJ.

<sup>316</sup> Como exemplos, poderemos citar: “[...] Faço saber a todas as pessoas desta freguesia que da data deste em diante tenham as testadas de suas casas limpas e desembaraçadas com a [mutilado] na postura n.º 9 (...). (D. P., 06/09/1831, n.º 191); “[...] Fiscal [...] de Santo Antônio do Recife [...] faz saber a todos os habitantes deste bairro que é vedado pelas posturas municipais terem-se nas portas das ruas ou calçadas, bancos, caixões e outras quaisquer armações e tabuletas depositadas ou dependuradas do portal para fora sob pena de os infratores a multa cominada nas mesmas posturas [...]”. Grifo nosso. DP, 18/08/1835, n° 151.

maneira que não desformosure a referida rua.”<sup>317</sup>. Em 1835, o vereador, fiscal e cordeador, Rodolfo João Barata de Almeida, representou contra as construções que se estavam fazendo ou reedificando fora do Plano da Cidade, contra a licença da Câmara e não conforme a cordeação expressamente determinada pelas Posturas em vigor<sup>318</sup>. Em 1840, Manoel da Fonseca e Silva estava edificando “uma casa no lugar do Mondego em oposição às Posturas Municipais”, e Caetano da Silva, no lugar da Madalena, fez “um Cais à margem do Rio Capibaribe com duas escadas”; a Câmara deliberou que os termos de achada do fiscal fossem entregues ao Procurador para proceder contra os infratores<sup>319</sup>. Em 1849, o fiscal de São José declarou ter obstado a reedificação de “uma casa na Rua das Hortas, com oitões em um só tijolo, contra o disposto nas posturas e que foram multados os proprietários e o mestre de obra”<sup>320</sup>. Como podemos notar, as contravenções se repetiam ao longo dos anos. As construções irregulares e sem simetria dos tempos coloniais teimavam em permanecer, só que agora eram pouco a pouco combatidas pelas posturas e fiscalizações. Contudo, os velhos costumes pareciam uma barreira intransponível.

Quanto à questão do lixo, a resistência e a teimosia eram igualmente constantes. Um denunciante disse no DP, em 1844, que na Rua Augusta havia tantos “entulhos de materiais que [pareciam] existir por eternidade na rua, impedindo o livre trânsito dos cavalos e carros”<sup>321</sup>. O próprio presidente provincial oficiou à CMR informando que a frente ao 2º Armazém dos Calabouços Velhos, no fim do quartel do Corpo de Polícia se achava entulhada de lixo. Eram, segundo ele, despejos dos moradores vizinhos<sup>322</sup>. Desde 1830, as posturas proibiam expressamente se

[...] deitar lixo ou imundície nas ruas, becos e travessas desta cidade por onde se serve o Povo, e só se poderá deitar nas praias dentro da água enquanto não se marcam outros lugares mais apropriados ao aproveitamento dos mesmos estrumes, ficando sempre livres e limpos os lugares de embarque e desembarque do povo; e os transgressores serão multados em 2\$000rs., ou oito dias de prisão [...]”<sup>323</sup>.

---

<sup>317</sup> Sessão de 20.01.1834. Livro das Atas da Câmara Municipal do Recife, 1833-1838, f. 123 (verso) – 125, IAHGP.

<sup>318</sup> Sessão de 27.01.1835. Livro das Atas da Câmara Municipal do Recife, 1833-1838, f. 184 (verso) – 185 (verso), IAHGP.

<sup>319</sup> 2ª sessão ordinária de 10.03.1840. Livro das Sessões da Câmara Municipal do Recife (1838-1844), f. 60, IAHGP.

<sup>320</sup> Sessão extraordinária de 03 de agosto de 1849. In: Revista Arquivos, n. 7-20, anos IV/X, 1951, p. 42.

<sup>321</sup> DP, 01.02.1844, n.º 26, FUNDAJ.

<sup>322</sup> Ofício da presidência 08.06.1838, IAHGP.

<sup>323</sup> DP, 13.09.1830, FUNDAJ.

Em 1835, a CMR designou os seguintes lugares para servirem de depósito de lixo: o “Largo do Palácio Velho do lado da maré pequena (ou rio), atrás do Convento do Carmo, terreno do Peixoto e no lugar da Ribeira do lado da maré”. Não obstante, as pessoas largavam o lixo que produziam em qualquer lugar, sendo as margens dos rios (ou praias, no dizer da época) os lugares prediletos. Aí entrava a astúcia dos moradores: os editais muitas vezes indicavam determinados pontos de certas praias como lugares para servirem ao propósito acima citado, mas as pessoas “entendiam” como sendo todas as praias e, assim, saíam largando lixo em qualquer rua da cidade.

Consequentemente, os gastos com a limpeza dos logradouros públicos eram consideráveis. Em janeiro de 1838 o fiscal da Boa Vista exigia da CMR a quantia de 12\$480 réis pela limpeza da ponte daquele bairro; em julho do mesmo ano, o do Recife queria o pagamento de 18\$220 réis que despendeu com a limpeza da ponte que ligava aquela freguesia com a de Santo Antonio<sup>324</sup>. No ano de 1841 o fiscal dos Afogados participou

[...] que havia orçado despesa da limpeza das pontes daquela Freguesia na quantia de 3:200, mesmo que, tendo agora mandado limpar em virtude das ordens desta Câmara, gastaram-se oito dias de serviço de um escravo a 640 Réis diária, que importou a quantia de 5:120 réis cujo excesso provinha de a muito não limpar ditas pontes e o lixo estar assaz entulhado nas estivas, razão em que não atendeu na ocasião em que fez o orçamento a vista do que esperava que esta Câmara houvesse de mandar satisfazer dita despesa. [a CMR mandou] que o Fiscal ficasse autorizado [a] fazer duas vezes ao mês a limpeza das mesmas pontes<sup>325</sup>.

Segundo os vereadores da CMR, toda a vigilância e cuidado dos seus agentes eram infrutíferos e inúteis para evitar tais males, apesar dos grandes gastos despendidos com a limpeza pública. Ainda que eles também desconfiassem da falta de fiscalização ou do desleixo dos empregados da câmara. Em 1846, o fiscal da Boa Vista alegava não lhe ser possível evitar a colocação de lixo no Beco da Campina, por traz do açougue, tamanha era a reincidência da contravenção. Mesmo assim, a vereança disse-lhe que empregasse “todo o cuidado e vigilância para se remover semelhante mal, aplicando as penas culminadas nas Posturas aos transgressores”<sup>326</sup>.

Em 1843, os vereadores oficiaram ao presidente da província, mostrando a necessidade de se construir pontes de acesso para os lugares destinados à deposição do lixo, além da construção de privadas ao lado das referidas pontes para uso público<sup>327</sup>. Enfim,

<sup>324</sup> Sessão de 20.01.1838, f. 344 (verso) – 345. Sessão de 05.07.1838, f. 1, 1(verso).

<sup>325</sup> Sessão extraordinária de 12.05.1841, f. 113, 113 (verso)

<sup>326</sup> Sessão extraordinária de 24 de outubro de 1846. In: Revista Arquivos, n. I e II, ano II, 1943, p. 21.

<sup>327</sup> Ofício, 16.06.1843, CM, n.º 21, f. 73.

mesmo com as proibições e medidas profiláticas, a CMR estava muito longe de resolver tal problema. Cinco anos depois, encontramos um indício documental de que a situação não era diferente: na ocasião, o senhor Mavignier disse que a cidade estava defendida por “uma muralha de lixo e de imundície”<sup>328</sup>.

Embora algumas autoridades se revelassem “apáticas” na coibição das transgressões municipais, outras procuravam cumprir o seu papel da melhor maneira possível - como ocorria com Félix José Tavares de Lira, juiz de paz da freguesia de Santo Antônio. No DP de 1829, ele advertiu aos taverneiros da freguesia que não permitissem a presença, o ajuntamento e a bebedeira de escravos em suas propriedades após o toque do sino, pois, segundo ele, esta permissividade estava “sendo prejudicial ao sossego público”. Além de ser um desrespeito às posturas policiais da Câmara já existentes. Com isso, ele procurava coibir certos hábitos “bastantemente indecentes” dos escravos, como: “danças e ações desonestas, palavras indecorosas e obscenas, algazarra, e por assentarem e deitarem pelas ruas com proibição do transito público o que tendem a provocar o sossego publico, decência, e bons costumes”.<sup>329</sup>

Observemos que a crítica diz respeito à conduta dos escravos, mas a normatização fora principalmente para os taverneiros. Eles eram uma engrenagem importante na máquina de controle da escravaria. Se eles cumprissem ao pé da letra as posturas municipais, os ajuntamentos nas tabernas seriam inexistentes. Mas a documentação legada pela incipiente burocracia policial da época mostra-nos que, premidos pela necessidade de garantir os míseros recursos financeiros destinados à sobrevivência de si mesmos e das suas famílias, muitos deles preferiam correr o risco de serem punidos com prisão e multa a impedirem a presença de escravos, seus clientes, nos seus estabelecimentos.

Os fiscais de freguesia também faziam uso dos jornais para instruir os recifenses, reportando-se às posturas como regras de convívios que deviam ser observadas na cidade. Referenciando-se pelas leis imperiais tentavam convencer as pessoas a observarem-nas e a denunciar as infrações às mesmas para que não continuassem na inobservância. Além disso, declaravam as várias penalidades aplicáveis aos contraventores, como o fez Manoel da Fonseca Silva, fiscal da freguesia do da Boa Vista, em 1829<sup>330</sup>. As denúncias dessas autoridades revelam um pouco da antidisciplina dos recifenses.

---

<sup>328</sup> DP, 04.08.1848, n.º 171, FUNDAJ.

<sup>329</sup> DP, 06.05.1829, n.º 97, FUNDAJ.

<sup>330</sup> DP, 19.06.1829, FUNDAJ.

Em 1834, o fiscal do Recife reclamou da exportação de farinha de mandioca de Pernambuco para diversas províncias do Império, coisa proibida por lei<sup>331</sup>. Em 1835, alguém estava construindo um viveiro junto à Ponte do Manguinho sem licença, e a câmara determinou que o fiscal da Boa Vista indagasse a quem pertencia tal obra<sup>332</sup>. Em 1846, o fiscal da freguesia de São José entregou ao Procurador da Câmara a quantia de 32 réis de uma corrida (apreensão) de porcos que fizera; mas, em 1849, Ignácio dos Reis Campello, fiscal da mesma freguesia, ainda continuava labutando contra aquele tipo de infração. Por meio de edital ele informou aos moradores da área, em especial aqueles que tinham porcos soltos pelas ruas, que faria “apreender diariamente para serem arrematados em hasta pública perante a autoridade competente qualquer porco que [encontrasse] vagando pelas ruas ou que lhe [constasse existir] em algum quintal”. Em março de 1849 o fiscal de São José deu combate aos “desocupados”, removendo um mendigo da Ribeira do Mercado para o Hospital de Caridade. E seu colega do Recife multou o Dr. João José Pinto pelo fato dele produzir “preparações venenosas” para aformosear produtos alimentícios, como bolos e doces<sup>333</sup>.

A multa era um expediente constantemente utilizado contra os contraventores. Não é difícil encontrarmos os fiscais ou juízes de paz remetendo listas de pessoas multadas para a CMR. O fiscal da Boa Vista informou em agosto de 1846 que havia multado várias pessoas por descumprirem posturas<sup>334</sup>. Só para citar mais um exemplo, em outubro de 1835, Manoel Francisco da Silva, juiz de paz do 1º distrito do Colégio do bairro de Santo Antônio, condenou e multou sete pessoas por fazerem vozerias, alaridos e gritos pelas ruas da cidade sem necessidade expressa<sup>335</sup>. Mas a multa não era suficiente, conforme documento abaixo:

[...] ofício do Fiscal desta cidade participando que no dia 16 do corrente mês houve, no [Aterro] dos Afogados, uma grande explosão de [fogo] de pólvora. Era a casa de João Soares Meirelles, do que resultou a morte de dois escravos, [tendo] já sido o mesmo Meirelles multado pelo mesmo Fiscal duas vezes por vender a dita pólvora naquele lugar contra as ordens da Câmara<sup>336</sup>.

Obviamente, as sentenças pecuniárias não eram aceitas cordialmente. Os multados muitas vezes recorriam à justiça contra a câmara, não só contra as multas, mas também contra

---

<sup>331</sup> Sessão de 20.01.1834, Livro das Atas da Câmara Municipal do Recife, 1833-1838, f. 123 (verso) – 125, IAHGP.

<sup>332</sup> Sessão de 27.01.1835, Livro das Atas da Câmara Municipal do Recife, 1833-1838, f. 184 (verso) – 185 (verso), IAHGP.

<sup>333</sup> 5ª Sessão Ordinária de 14 de março de 1849. In: Revista Arquivos, n. 7-20, anos IV/X, 1951, p. 15.

<sup>334</sup> 2ª Sessão Ordinária de 31 de agosto de 1846. In: Revista Arquivos, n. I e II, ano II, 1943, p. 09.

<sup>335</sup> DP 23.10.1835, nº 204, FUNDAJ.

<sup>336</sup> DP 09.09.1831, nº 193, FUNDAJ.

qualquer deliberação ou medida adotada pela edilidade que fosse de encontro aos seus interesses. O caso de Antônio da Cunha Soares Guimarães é exemplar, pois ao ser notificado pelo procurador da CMR sobre o mau estado de sua casa, compareceu ao juízo e requereu uma nova vistoria, que lhe foi concedida. À vista do ruinoso estado em que se achava seu imóvel, “sustentou o Procurador os direitos da municipalidade pedindo a execução das Posturas”. Depois de idas e vindas, o caso foi encaminhado ao presidente da província, cuja decisão final nós desconhecemos<sup>337</sup>. Mas ele denota os usos da época, os enfrentamentos legais de recifenses contra as determinações dos dirigentes locais.

Em alguns casos, as demandas de cidadãos desgostosos com as ações da CMR surtiram resultados satisfatórios para os primeiros. Vejamos um caso relacionado à obrigatoriedade dos proprietários terem de consertar as calçadas de suas casas. Em 1830, Domingos Rodrigues do Paço, proprietário de prédios na cidade, se opôs terminantemente à edilidade. Reclamou junto ao Imperador afirmando que, de acordo com o Regimento de 1º de outubro de 1828, esta incumbência era da Câmara, sendo a multa e a obrigatoriedade do reparo de calçadas uma infração cometida pela própria edilidade. Ele ganhou a causa e o presidente da província comunicou o fato à CMR pedindo mais esclarecimentos sobre o assunto<sup>338</sup>.

Outro caso interessante foi o do Dr. João Ferreira da Silva que, em 1845, se queixou ao presidente da província pelo fato da CMR não lhe ter concedido licença para edificar no Largo das Cinco Pontas. Segundo ofício da Câmara, em 1843 o local havia sido incluso na Planta da Cidade como espaço para logradouro público – uma praça. Na ocasião, por “sentença dos tribunais”, a Câmara foi obrigada a reconhecer parte do terreno como domínio do requerente, mas como o governo provincial já havia aprovado a referida Planta, a edilidade não podia fazer-lhe alterações. Portanto, de acordo com os vereadores, a sua solicitação de licença havia sido negada por razão “justa e legal”.<sup>339</sup> Não obstante, o presidente da província deu despacho favorável ao requerente e ordenou à CMR a reformulação da Planta. A edilidade reuniu vários argumentos para manter sua decisão: apontou as dificuldades para se reformular a planta da cidade e os gastos com nova cordeação; destacou que o bem particular estaria se impondo ao público e que a decisão judicial anterior declarava apenas que o suplicante tinha direito a parte do terreno, mas não tocou no assunto “edificação”; enfim,

---

<sup>337</sup> Sessão extraordinária de 16 de dezembro de 1839, Livro das Sessões da Câmara Municipal do Recife (1838-1844), f. 53 (verso), IAHGP.

<sup>338</sup> Ofício da Presidência de 18.08.1830, IAHGP.

<sup>339</sup> Ofício, 30.07.1845, CM, n.º 22, f.58, APEJE.



protestou, pediu esclarecimentos e autorização para obrar na conformidade do despacho<sup>340</sup>. Mas o presidente manteve-se resoluto e a Câmara perdeu esta batalha<sup>341</sup>.

Outros embates com cidadãos descontentes também renderam outras derrotas para a CMR. Em 1840, os vereadores criaram uma postura que “tolhia com multa o empachamento das ruas com volumes por mais de quatro horas”. A Associação Comercial da cidade reclamou ao presidente da província contra tal norma e ele ordenou que a câmara reformulasse a mencionada postura<sup>342</sup>. Em 1841, o Juiz de Direito do Crime proferiu três sentenças contra a Câmara referentes a três processos de contravenção às Posturas. O advogado da CMR desaconselhou a edilidade a entrar com recursos, pois a vitória dos requerentes era coisa certa<sup>343</sup>. Em 1843, encontramos uma “Relação dos Processos em que foi condenada nas custas a municipalidade”, constando o nome de 11 pessoas e mais de 36 processos, dos quais desconhecemos os respectivos motivos, mas sabemos que diziam respeito a ações legais de particulares contra a edilidade<sup>344</sup>.

Um caso emblemático foi o do inglês Christóvão Starr, conhecido proprietário de uma fundição localizada na Rua da Aurora. Em 22 de setembro de 1843, um edital da Câmara, publicado no Diário Novo determinou que todas as oficinas que trabalhassem com fogo de forja deveriam ser removidas para fora do perímetro urbano das casas e que seus respectivos donos estabelecessem os fornos de suas oficinas atentando para as condições estipuladas pelo parecer da Sociedade de Medicina<sup>345</sup>. Starr argumentou que sua fábrica há muito estava instalada na área urbana, sendo de grande serventia para a economia local, pois atendia aos engenhos da redondeza e demais necessidade da cidade. Sua remoção dentro do prazo estabelecido de três meses era impossível, visto que havia muito maquinário e “peças” e os gastos seriam muitos, sendo preciso contratar máquinas pesadas para remover tudo. Depois de infrutíferas negociações para que a lei fosse revogada ou o prazo estendido, ele então recorreu à Comissão de Comércio, Agricultura e Arte para que sua fábrica permanecesse na cidade<sup>346</sup> – fazendo com que o problema chegasse ao arbítrio do governo provincial. Depois de idas e vindas, em 1845, a Assembleia Provincial pôs fim ao embate, determinando que fosse estabelecido um prazo de três anos para Starr remover seu estabelecimento para um local

---

<sup>340</sup> Ofício, 28.08.1845, CM, n.º 22, ff. 65-7, APEJE.

<sup>341</sup> Ofício, 27.09.1845, CM, n.º 22, f. 71, APEJE.

<sup>342</sup> Ofício da Presidência de 16.06.1841, IAHGP.

<sup>343</sup> Sessão extraordinária de 12 de maio de 1841, Livro das Sessões da Câmara Municipal do Recife (1838-1844), f. 115, IAHGP.

<sup>344</sup> Sessão extraordinária de 05.10.1843, Livro das Sessões da Câmara Municipal do Recife (1838-1844), ff. 285 (verso) e 286, IAHGP.

<sup>345</sup> Diário Novo, em 22.09.1842, n. 43, FUNDAJ.

<sup>346</sup> Ofício da Presidência de 14.05.1845, IAHGP.

apropriado, longe do centro urbano<sup>347</sup>. Starr não conseguiu derrubar a portaria da CMR, mas conseguiu pelo menos alargar o exíguo prazo imposto anteriormente. Do embate, ambos os lados saíram cantando meia vitória.

Os exemplos se encaixam naquilo que Certeau chamou de antidisciplina. Por eles, vemos que as pessoas se valiam das brechas da lei para confrontar as deficiências/ineficiências do governo, das dificuldades dos administradores em vigiar os espaços, da ineficácia dos fiscais, das ausências policiais, e revertiam muitas vezes as situações de normatização e disciplinamentos criados pela CMR, de regras de convívios e normas de conduta em seu proveito próprio. Muitas vezes, os cidadãos recifenses não rejeitavam as regras, apenas se apropriavam das partes que lhes poderiam dar ganhos e faziam uso delas no seu dia a dia, numa luta constante para preservação de seus valores e espaços de atuação. Dessa forma, eles não se curvavam à obediência; pelo contrário, se aproveitavam das fissuras do Direito, se apropriavam do que achavam justo e até prescreviam e interpelavam às autoridades, dando uma nova tônica à administração da e vida na cidade.

Mas aqui estamos nos referindo basicamente àquelas pessoas que tinham condições de interpor recursos, apelando às instâncias superiores ou até mesmo à Justiça, para defender seus interesses. Outras tantas pessoas, provavelmente a maioria, se utilizavam de “táticas” minúsculas para demonstrar sua desaprovação. Elas simplesmente se negavam a obedecer e, teimosamente, continuavam a transgredir as normas instituídas: passando por cima das posturas, burlando a vigilância (quase sempre precária) dos fiscais e dos aparatos policiais e fazendo do espaço público o teatro das suas transgressões – apesar de serem passíveis de punições pecuniárias ou de restrição temporária da liberdade.

O fato é que diante de tantas dificuldades em se fazer valer as posturas municipais, ou qualquer outra lei, não é de se estranhar encontrarmos artigos como o publicado no *Diário Novo*, em 1842, onde o articulista denunciou a insegurança na cidade, os crimes, o uso de punhal, as vinganças pessoais, muitas outras transgressões e contravenções às posturas, concluindo numa assertiva ainda hoje concordada e discursada por nós de que “as leis [eram/são] francas [e], indolentes seus fiscais”<sup>348</sup>. Também se faziam anedotas sobre as posturas, como uma trabalhada por Clarissa Nunes Maia, que dizia o seguinte: “Se há posturas de galinhas também há municipais; aquelas produzem ovos, estas, sono, e nada

---

<sup>347</sup> COLEÇÃO, 1845, p. 24.

<sup>348</sup> *Diário Novo*, 03.08.1842, n. 03, FUNDAJ.

mais”. Uma quadrinha que, como mostra a autora, revelava a resistência da população em acatar tais regras passivamente<sup>349</sup>.

Como podemos notar, pela leitura dos casos acima citados, as contravenções e antidisciplinas dos recifenses não eram exclusividade dos grupos sociais subordinados e se espalhavam por todo o tecido social: das classes menos abastada - escravos, homens pobres livres, etc., às melhores localizadas economicamente - comerciantes, proprietários de imóveis e fábricas, doutores, entre outros, todos resistiam com astúcia às tentativas de normatização impetradas pela edilidade. Inúmeros recifenses infringiam abertamente as posturas municipais, muitas vezes por questões de sobrevivência mesmo e não pelo prazer de burlar normas; outros, tentavam revogar sua validade mediante disputa judicial ou intervenção das autoridades provinciais, a fim de preservarem seus interesses particulares. Logo, antidisciplina não quer dizer incivilidade, ou seja, muitas das pessoas que não se “entregavam” à passividade e à disciplina concordavam com os ares da civilidade, só não queriam se dobrar a toda sorte de normas impostas pelas autoridades, quando estas iam de encontro aos seus interesses. Outros, a maioria provavelmente, nem sequer sabiam o que era “civilizar-se” ou encaravam-na como um processo excludente. Porém, com suas intervenções baseadas na letra da lei ou se valendo de “táticas minúsculas”, “astúcias” e fazeres cotidianos, em suma, na simples desobediência, os moradores do Recife acabavam circo-circuitando a máquina normatizadora que a CMR pretendeu implantar no Recife do período em tela.

---

<sup>349</sup> MAIA, Clarissa Nunes. **Policia**dos: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915. Tese (Doutorado em História), Recife: UFPE, 2001, p. 25.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS – A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE POR UM GOVERNO DA CIDADE.

Enquanto a pesquisa é interminável, o texto deve ter um fim [...].<sup>350</sup>

Governar a cidade, essa era a função institucional das câmaras municipais atribuída pelas leis imperiais<sup>351</sup>. Fazendo a comparação de alguns vocábulos no dicionário de Bluteau encontramos que governar era o mesmo que dirigir, guiar, dominar, comandar, ordenar, refrear, reger, só para citar alguns<sup>352</sup>. Na definição dada pelo autor, o verbete governar aparece como um ato de dirigir física ou moralmente coisas ou pessoas; também significa o mesmo que comandar “o Estado, dando leis e fazendo-as executar como o soberano, ou fazendo as suas vezes em alguma parte da administração”, ou seja, reger bem. Além de alargar o significado da palavra, Bluteau ainda a define como um ato de regular, manter alguém, sustentando-o, dando bons conselhos, direções e mandados; ser governado, por outro lado, era o mesmo que obedecer em tudo o governo de alguém. Logo, governar alguém implicava mantê-lo, sustentá-lo, dar-lhe o necessário, uma vez que o governado era aquele que se submetia por inteiro, ficando na dependência de outrem<sup>353</sup>. Por tais conceitos parecemos que haveria uma dialética entre governar e ser governado onde a responsabilidade e o convencimento através da demonstração de zelo e cuidado, de proteção e ganhos para ambas as partes era a chave da boa relação ente os envolvidos na dinâmica.

---

<sup>350</sup> CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. 2. ed. Rio de Janeiro: Florense Universitária, 2002, p. 94.

<sup>351</sup> Tanto na Constituição de 1824 quanto na lei de 1º de outubro de 1828 governar dizia respeito ou era o mesmo que polícia e economia municipal, cujos significados já tratamos neste trabalho.

<sup>352</sup> Ver a associação da palavra com outros vocábulos do dicionário de Bluteau: barquejar, p. 169; bosear, p. 192; capitanear, p. 230; dominar, p. 454.

<sup>353</sup> BLUTEAU, 1712 – 1728, p. 664.

Nesses sentidos acima, há uma associação da palavra governar com a ideia de dispor bem as coisas e de maneira ordenada para um bom fim, também insinua obediência “cega”, ou melhor, conveniente; ademais, o governo é um tipo de resposta a uma demanda, ou seja, ele é funcional, serve para reparar uma deficiência, para reger, dirigir, por em ordem alguma coisa ou alguém; por outro lado, tanto o ato de dispor bem quanto o bom fim das coisas são associados à justiça e moralidade, à racionalidade e legitimidade de tais ações, pois estavam referenciados no soberano e nas leis por ele criadas. Portanto, governar seria também fazer a sociedade fluir ordeiramente conforme um modelo de ordem estabelecido, dentro dos padrões definidos por uma autoridade reconhecida, a saber: o soberano, o Estado. Grosso modo, a ideia de governar estava associada aos conceitos de urbanidade e civilidade de que tratamos no início deste trabalho, uma vez que tais conceitos se regiam pelos mesmos princípios de polidez, ordem e decência. Por fim, parece-nos que o conceito de governar estava cercado do princípio de pactuação onde o que governa fica responsável pelo bem do governado, e este, diante da eficácia do feito daquele, se ajustaria às suas vontades, e assim se possibilitaria a manutenção ou o estabelecimento de uma ordem social e legal.

Se tais pressupostos estavam carregados nas palavras das leis que regeram as Câmaras no Império, como supomos, aquelas instituições deveriam atuar na sociedade como um pai atua dentro de sua casa, preocupando-se com os mínimos detalhes do cotidiano social, até aqueles de ordem emocional e sensorial. Sabendo-se das limitações da época e da complexidade que era a sociedade imperial (como ainda hoje ela é), é possível afirmar que as atuações daquelas instituições estiveram muito aquém de tais premissas aqui levantadas. Não obstante, não podemos menosprezar a administração das Câmaras Municipais, nem o seu significado para o ordenamento social. Assim, no passado dessas instituições que conseguimos espiar e narrar através dos relampejos da documentação, pudemos notar algumas sombras de sua administração cintilando alguns dos rastros daquele típico conceito de governar. Em outras palavras, as edilidades em seu dia a dia tentavam governar as cidades, vilas e seus termos conforme determinavam as leis, voltando-se para a ordem e decência do cotidiano humano na sociedade, grosso modo, intencionando civilizar os costumes, embora esse processo não fosse tão claro e homogêneo e os seus resultados e eficácia não fossem alcançados de imediato, nem mesmo plenamente.

A despeito da interpretação de Mayr Godoy de que a lei de 1º de outubro foi a primeira inconstitucionalidade impetrada por nossos legisladores, porque derogou a competência explícita de governo econômico previsto pela constituição, sua análise recairia

mais claramente no que tange às restrições das pretensões autonomísticas que por ventura pairassem pelas edilidades no Império, ou seja, as Câmaras não poderiam exercer por si só, e com os seus próprios recursos, todas as tarefas a elas atribuídas, estavam economicamente dependentes dos orçamentos a elas destinados pelos Presidentes das Províncias. Contudo, isso não quer dizer que ficaram amarradas aos caprichos do governo provincial, até porque a administração provincial cuidaria das coisas de sua alçada, não “descendo” diretamente ao nível do cotidiano social, senão por meio de instituições como as CM, por exemplo.

Segundo o regulamento de 1º de outubro de 1828, em seu artigo 40, permaneceria sob a alçada das municipalidades o Governo econômico e policial da terra e o que neste ramo fosse a prol dos seus habitantes. Conforme bem observou João Camillo de Oliveira Torres, “essas atribuições ‘meramente administrativas’ constituíam um conjunto bem respeitável”, a saber: “urbanismo em geral e obras públicas; saúde; assistência social; polícia ‘social’; proteção ao trabalho e à propriedade”,<sup>354</sup> contribuindo diretamente para a promoção e manutenção da tranqüilidade, segurança, saúde e comodidade dos habitantes, com o asseio, segurança, elegância e regularidade externa dos edifícios e ruas das povoações, só para citar alguns<sup>355</sup>, princípios e meios para a civilidade social. E, como salientava a lei, tais atribuições e governo da Câmara se exerceriam, após a organização interna da instituição, respaldada pelas leis municipais, as posturas policiais, que, dando a norma e a pena, legitimariam a fiscalização e a punição onde quer que elas coubessem. Aliás, como Foucault nos diz: “quem governa vai ter que regulamentar a vida de seus súditos”<sup>356</sup>. Nesse contexto, para se adaptar e/ou contornar aquilo que comumente os historiadores chamaram de tutela das Câmaras ao governo provincial, a edilidade recifense buscou se apropriar dos espaços deixados ou abertos pela lei em seu benefício. Quanto mais regulava o cotidiano cidadão, mais poder de barganha parecia conquistar frente às demais autoridades, saberes e poderes que se constituíam.

Se tal tarefa era difícil, cumpria às municipalidades se preparar para ela, estabelecer metas e estratégias de ações para bem governar, como queriam os patronos das leis imperiais. Se essa intenção era compartilhada e buscada por todas as municipalidades não podemos afirmar, mas pudemos constatar que foi nesse sentido de adaptações às leis e arrumação interna, dentre outros aspectos, que a CMR buscou organizar sua administração durante a primeira metade do século XIX e nesses limites estabelecer suas relações de força e poder de mando, a fim de poder defender seus interesses particulares.

---

<sup>354</sup> TORRES, João Camillo de Oliveira. **A democracia coroada**: teoria política do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1957, pp. 422, 432.

<sup>355</sup> COLEÇÃO, 1878.

<sup>356</sup> FOUCAULT, 2008, p. 10.

Desde os tempos coloniais aquela municipalidade se dizia “impelida pelo bem público à instância dos povos, de quem é representante, e tutela (...) para manter a tranquilidade publica”, afinal de contas se considerava “um mero órgão do povo, e que só servia de patentear a sua vontade”<sup>357</sup>. Já nos dias do Império ratificava seu “compromisso” para com o “Habitante do Município”, dizendo que não hesitava um só momento para garantir-lhe “a mais risonha e durável tranquilidade e a mais rigorosa manutenção da ordem”<sup>358</sup>, ou seja, alinhava-se, como era de se esperar, à sua herança colonial e às prerrogativas legais que a instituíam como instituição administrativa, responsável pelo governo econômico da cidade e seu termo, assim como, às novas visões de mundo pautadas no conhecimento técnico e científico, nos princípios de civilidade e ordem que pairaram as elites dirigentes no Império e tentava confirmar sua importância nos limites estabelecidos. É nesse contexto que observamos suas estratégias de normatização social, cuja eficiência corroboraria com seu intento de boa administradora.

Assim, estabelecer limites à sociedade, fiscalizar o cotidiano cidadão, proibir aqueles costumes que levassem à desordem social se tornava cada vez mais ações importantes para o governo da cidade. Através das Posturas, Editais, regulamentos, punições, instruções, entre outros, buscava-se também imprimir hábitos urbanos que levassem a sociedade à contenção, aos atos doces e afáveis. Nesse sentido, normatização e civilização apresentavam-se como meios para melhor administrar. Por isso, tentamos ver se o dito processo civilizador, com a sua busca pela manutenção da ordem, a contenção social, assim como a delicadeza dos atos, o aquilamento dos costumes, entre outros, eram coisas intrínsecas ao governo econômico da CMR, ou seja, se a municipalidade estava cada vez mais ficando impregnado daquele sentido civilizador em construção, e ao administrar a cidade e seus moradores buscava normatizá-los a partir de tais valores. Pareceu-nos que sim, ainda que não de forma homogênea, e claramente consciente por todos.

Como pudemos ver, havia sim atos normativos e civilizatórios que recaiam sobre os homens e as coisas: proibiam-se que as pessoas tomassem banhos em público, falassem palavras obscenas, fizessem gritarias nos logradouros públicos – só para citar alguns exemplos, pois eram coisas indecentes e contrárias aos bons costumes dos ditos civilizados; assim como também, as construções de pau-a-pique e as obras sem simetria na parte urbanizada da cidade, as calçadas esburacadas nas frentes das casas, a criação de animais nos

---

<sup>357</sup> Termo de ajuntamento da tropa e povo no senado para o que nela se contém, 17. 09.1822, Livro de Atas e Acordos da Câmara Municipal do Recife, n. 6, 1817-1829, f. 98, IAHP.

<sup>358</sup> DP, 10.10.1831, n.º. 215, FUNDAJ.

quintais das residências, os becos e vielas, a lixaria pelas ruas, entre outros, pois que tudo isso atrapalhava o trânsito público, o escoamento das mercadorias, a visão dos fiscais e autoridades policiais, enfeiava a cidade, criava males à saúde, além de favorecer a malandragem e os crimes, ou seja, causavam problemas de ordem econômica, sanitária, policial, os quais deviam ser eliminados por serem marcas do atraso e da incivilidade dos povos, conforme percepção dos dominadores do período.

Buscamos também enfatizar que os limites de atuação da CMR não podem ser medidos apenas pela análise das leis imperiais. Como bem nos adverte Juliana Teixeira Souza, tais leis “não anularam sua capacidade de intervir de maneira bastante ativa no dia-a-dia da cidade e na vida de seus habitantes”. Nisso concordamos plenamente. Portanto, como sugere a mesma autora, é preciso “confrontar os atos normativos com a documentação administrativa produzida pela municipalidade” afim de melhor avaliarmos a capacidade de intervenção governativa da instituição.<sup>359</sup> Como vimos acima, os dirigentes provinciais e instituições a eles ligadas, tanto quanto os anônimos habitantes reclamantes da cidade, em suas demandas à CMR corroboraram para a administração camarária e sua intervenção na sociedade e espaço físico da Recife dos oitocentos. Esta, por sua vez, sabia que devia concorrer para “atender” a tais anseios, e, como apontamos, tentava, mesmo com poucos recursos e pouca eficiência, gerir bem não só os espaços da cidade, mas a vida das pessoas.

Não obstante, podemos imaginar os recifenses cotidianamente “esquecerem-se” de cumprir as posturas e editais impostos pela edilidade, muitas vezes esperavam que o Fiscal se dirigisse ao outro ponto da freguesia, que o Inspetor de quarteirão virasse na esquina da rua, que o Juiz de paz faltasse à sua ronda por falta de auxílio policial, e então realizavam suas “artes”: depositando lixo no beco mais próximo, para não ter que caminhar até a praia fulana de tal; passando com animais de carga em minguadas pontes, para não ter que perder o horário da feira indo por um caminho mais distante. Outros recorriam ao expediente das leis, para tentar impugnar as ordens camarárias que iam de encontro aos seus interesses particulares; aqueles que não tinham condição para isso percorriam outros caminhos, muitas vezes não legais. Cumprir em minúcias o que determinava as leis era um fardo que poderia tornar a vida dos homens pobres, ou mesmo abastado, muito mais difícil e angustiante.

Extravasar a alegria através de algazarras e gritarias, fazer batuques altas horas da noite e bebedeiras nas tavernas, não seria um meio de afogar ou aliviar as agruras de um dia causticante? Reclamar aos fiscais e à edilidade a fedentina da malcheirosa rua, o

---

<sup>359</sup> SOUZA, 2007, p. 47.



desalagamento das praças, a eliminação do pântano exalador de odores miasmático não seria uma forma de defesa da saúde pública, ou quem sabe do comércio? Cobrar a vigilância dos açougues, dos preços dos gêneros de primeira necessidade, porfiar contra os atravessadores, buscar a eliminação de becos e ajuntamento de desconhecidos ou arruaceiros, não era a busca de proteção e defesa dos interesses públicos ou particulares? Enfim, muitas das contravenções e cobranças eram práticas enredadas pelos recifenses dos oitocentos em busca, talvez, de melhores condições de vida, e ao que parece, influenciavam diretamente a administração camarária.

No mais, as ações divergentes ou modificadoras dos preceitos determinados pelo poder estabelecido – governos, policiais, administradores etc., destacadas acima, podem ser vistas como “desvios operados”, “maneiras diferentes de marcar” a realidade; práticas obradas pelos recifenses que não se dobravam, ou concordavam, ou entendiam o que se queria estabelecer como ordem comum. Nas palavras de Certeau: “recusa da uniformidade que um poder administrativo gostaria de impor em nome de um saber superior ou do interesse comum”<sup>360</sup>. Isso não quer dizer que aquelas pessoas tinham consciência de que seus atos eram antidisciplinares, práticas que certamente modificava, influenciava a realidade, moldava também a sociedade.

Por outro lado, percorrer os indícios de atuação da CMR nos possibilita também “visualizar” o cotidiano, os indícios de uma nova sensibilidade sendo construída, ou forjada, no burburinho das ruas, nas atitudes do homem ordinário, e vemos que “tais procedimentos fornecem indícios de um novo posicionamento frente à realidade”<sup>361</sup>. Ou seja, se não podemos falar de uma consciência da prática do desvio, podemos falar de artimanha consciente que operava o desvio. Portanto, ainda que não feitas necessariamente para mudar a ordem, as práticas cotidianas foram formas que influenciaram a lenta transformação da realidade.

---

<sup>360</sup> Idem, p. 13.

<sup>361</sup> RAMINELLI, Ronaldo. História urbana. In: CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo, (Orgs.) **Domínios da história**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, p. 198.

## **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

### **1. Fontes**

#### **1.1 Iconográficas**

##### **Arquivo pessoal**

ICONOGRAFIA de Pernambuco: cartas, fortificações e aspectos urbanos. Recife: Pool Editorial Ltda., 1982.

MENEZES, José Luiz da Mota. **Atlas Histórico-cartográfico do Recife**. Recife: FUNDAJ. Editora Massangana, 1988.

##### **Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Biblioteca (APEJE)**

Câmaras Municipais – CM (1845)

##### **Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP)**

Ofício da Presidência (1843)

#### **1.2 Manuscritas**

##### **Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Biblioteca (APEJE)**

Câmaras Municipais – CM (1829- 1849).

Obras Públicas – Breve Cronologia (1822-1835).

Documentos avulsos (1829).

##### **Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP)**

Livro das Vereações e acordos da Câmara do Recife, n. 6, (1822-1829)

Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833).

Livro das Atas da Câmara Municipal do Recife (1833-1838).

Livro das Sessões da Câmara Municipal do Recife (1838-1844).

Livros de Ofícios da Presidência (1829-1849).

### **1.3 Impressas**

#### **Arquivo pessoal**

BÍBLIA de Estudo Pentecostal. Rio de Janeiro: CPAD, 2001.

#### **Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Divisão de Hemeroteca (APEJE)**

COLEÇÃO de Leis, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, Tomo X, Ano 1845, Pernambuco: Typografia M. F. de Faria, 1845.

Diário de Pernambuco (1836)

#### **Biblioteca de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife (BAJPCR)**

COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878.

#### **Biblioteca Nacional (BN)**

FEIJÓ, Diogo Antônio. **Guia das câmaras municipais do Brasil no desempenho de seus deveres por um deputado amigo da instituição**. Rio de Janeiro, Typografia D' Astréa, 1830.

Biblioteca Nacional. Obras raras.

#### **Fundação Joaquim Nabuco, Seção de Periódicos (FUNDAJ)**

Diário de Pernambuco – DP (1829- 1849)

Diário Novo (1842)

## **Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP)**

Revista Arquivos, Recife: Prefeitura Municipal, novembro/1942, ano I, n.º II.

### **1.2.1. Cronistas e viajantes**

AVÉ-LALLEMANT, Robert. **Viagens pelas províncias da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1980.

KOSTER, Henri. **Viagens ao nordeste do Brasil**. 2. ed. Recife: Secretaria de Educação e Cultura/ Governo do Estado de Pernambuco/ Departamento de Cultura, 1978.

### **1.2.2. Outras fontes impressas**

COLLEÇÃO de Leis, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, Tomo X, Ano 1845, Pernambuco: Typografia M. F. de Faria, 1845.

DIAS, Cícero. Recife, a pedra. **Revista Continente**, Ano 03, n. 27, p. 29, mar. 2003.

GAMA, Lopes. **O Carapuço**: crônicas de costumes. Organização Evaldo Cabral de Mello. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras: 1824**. Brasília: Senado federal e Ministério da Ciência e tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Código Filipino, ou, ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el-Rei D. Felipe I. – Ed. fac-similar da 4ª ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 / por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

## **1.4. Fontes Eletrônicas**

### **1.4.1. Digital**

#### **Acervo pessoal**

PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. **Anais Pernambucanos, 1824 – 1833, Vol. IX**. (Versão em PDF) Recife: Arquivo Público Estadual, 1965.

### **1.4.2. Dicionários on line**

**Instituto de Estudos Brasileiros – USP**

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez & Latino**: áulico, anatômico, arquitetônico. Coimbra. 1712 – 1728. Disponível em <http://www.ieb.usp.br/online/>. Acesso novembro de 2010.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionario da Lingua Brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/> Acesso novembro de 2010.

SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** - recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Disponível em <http://www.ieb.usp.br/online/>. Acesso novembro de 2010.

#### **Casa de Oswaldo Cruz – Fiocruz**

Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930). Disponível na Internet <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br>. Acesso em agosto de 2011.

#### **1.4.3. Relatórios on-line**

##### **Center for Research Libraries, University of Chicago (CRL)**

Relatório do Presidente da Província de Pernambuco – RPPPE, 1838 - 1852. Disponível em <http://www.crl.edu/brazil/provincial/pernambuco>. Acesso entre janeiro e julho de 2011.

Relatório do Ministério do Império, 1832. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/imperio>. Acesso em 28 de junho de 2011.

#### **1.4.4. Legislação on-line**

##### **Câmara dos Deputados (CD)**

Decreto de 1º de dezembro de 1828 – Dá instruções para as eleições das Câmaras Municipais e dos Juizes de Paz e seus Suplentes. In: Coleção das Leis do Império do Brasil (1808-1889). Disponível em <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em 20 de dezembro de 2010.

### 1.3.5. Outras fontes on-line

#### Letras de Músicas na Internet

SCIENCE, Chico. **A Cidade**. Disponível na Internet: <<http://vagalume.uol.com.br/chico-science-nacao-zumbi/a-cidade.html>>. Acesso em: 09 jun. 2009.

## 2. Bibliografia

### 2.1. Dissertações e teses

CÂMARA, Leandro Calbente. **Administração colonial e poder**: a governança da cidade de São Paulo (1765-1802). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

CAMPOS, Maristela Chicharro de Campos. **O governo da Cidade**: elites locais e urbanização em Niterói (1835-1890). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004

DANTAS, Ney Brito. **Entre Coquetes e Chico-Machos**: uma leitura da paisagem urbana do Recife. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 1992.

MILFONT, Magna Lícia Barros. **Caminhos das águas**: o transporte fluvial no Recife, 1835-1860. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2003.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. **Poder local e palavra impressa**: a dinâmica política em torno dos Conselhos Provinciais e da imprensa periódica em São Paulo, 1824-1834. Dissertação (mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009

PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas**: o detetive e o urbanista. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.

ROSSATO, Jupiracy Affonso Rego. **Os negociantes de grosso trato e a câmara municipal da cidade do Rio de Janeiro**: estabelecendo trajetórias de poder (1808-1830). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

SANTOS NETO, Pedro Miguel dos. **O Processo da Profissionalização Médica em Pernambuco** - Um Estudo sobre a Categoria Médica Pernambucana, sua Organização, seus

Interesses. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro, 1993.

SANTOS, Manuela Arruda dos. **Recife: entre a sujeira e a falta de (com)postura, 1831-1845.** Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2009.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850).** Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003b.

SLEMIAN, Andrea. **Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834).** Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006

SOUZA, Angela de Almeida Maria. **Posturas do Recife imperial.** Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822).** Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007.

SOUZA, Teixeira Juliana. **A autoridade municipal na Corte Imperial: enfrentamentos e negociações na regulação do comércio de gêneros (1840 – 1889).** Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

ZANCHETI, Sílvio Mendes. **O Estado e a Cidade do Recife, (1836-1889).** Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

## 2.2. Livros e artigos

ABREU, Martha. **O império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Fapesp, 1999.

ACIOLI, Vera L. C. e COSTA, Cleonir X. de A. **José Mamede Alves Ferreira.** Sua vida – sua obra 1820 – 1865. Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1985.

ALBUQUERQUE Durval Muniz de. **Nordestino: uma invenção do falo – uma história do gênero masculino (Nordeste – 1920/1940).** Maceió: Edições Catavento, 2003.

ALBUQUERQUE JR. Durval Muniz de. **História: a arte de inventar o passado.** Ensaios de teoria da história. Bauru, SP: Edusc, 2007.

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **A invenção do Nordeste e outras artes**. 2. ed. Recife: FJN, Ed. Massangana; São Paulo: Cortez, 2001.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de, SILVA, Giselda Brito (orgs). **Ordem e polícia: controle político-social e as formas de resistências em Pernambuco nos séculos XVIII ao Recife**: Editora Universitária da UFRPE, 2007.
- ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. 2. Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.
- ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. **As praias e os dias: história social das praias do Recife e de Olinda**. Recife: Fundação de Cultura da cidade do Recife, 2007.
- ARRAIS, Raimundo. **A capital da saudade: destruição e reconstrução do Recife em Freyre, Bandeira, Cardoso e Austragésilo**. Recife: Edições Bagaço, 2006.
- ARRAIS, Raimundo. **O pântano e o riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX**. – São Paulo: Humanitas /FFLC/USP, 2004.
- BARREIROS, José Carlos. **Imaginário e viajantes no Brasil no século XIX**. – São Paulo: Editora UNESP, 2002.
- BARRETO, Ângela Maria Maranhão. **O Recife através dos tempos: formação de sua paisagem**. Recife: FUNDARPE, 1994.
- BARROS, José D' Assunção. **Cidade e História**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
- BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII** – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOXER, Charles Ralph – **O Império Colonial Português, 1415-1825**. São Paula: Companhia das Letras, 2002.
- BRANDÃO, Michelle Cardoso. Câmaras municipais e poder local: o “avesso do desejo” metropolitano. In: **Revista Eletrônica de História do Brasil**. Juiz de Fora: Departamento de História e Arquivo Histórico da UFJF, 2005, volume 7, número 2, jul-dez, 2005, p. 113-121. Disponível em:<<http://www.rehb.ufjf.br>>. Acesso em: 10 mai. 2007.
- BRESCIANI, Stela (Org.). **Imagens da cidade: séculos XIX e XX**. São Paulo: ANPUH/SP - Marco Zero, FAPESP, 1993.
- BURKE, Peter. (org.) **A escrita da História: Novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992.
- CALMON, Pedro. **História da civilização brasileira**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.



- CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo, (Orgs.) **Domínios da história**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. In: **Revista Brasileira de História** [on-line], vol. 18, n. 36 São Paulo 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo-.php?script=sciarttext&pid=S0102-01882000000100013%-094>>. Acesso em: 20 jan. 2008.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998.
- CARVALHO, Marieta Pinheiro de. **Uma idéia ilustrada de cidade**: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de d. João VI (1808-1821). Rio de Janeiro: Odisseia, 2008.
- CASTRO, Vanessa de. **Das igrejas ao cemitério**: políticas públicas sobre a morte no Recife do século XIX. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2007.
- CAVALCANTI, Vanildo Bezerra. **Recife do Corpo Santo**. Recife: Secretaria de Educação e Cultura/ Governo do Estado de Pernambuco/ Departamento de Cultura, 1977.
- CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. 2. ed. Rio de Janeiro: Florense Universitária, 2002.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 2. Morar, cozinhar. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril**. Cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo, Companhia da Letras, 1996.
- CORBIN, Alain. **Saberes e odores**: o olfato e o imaginário social nos séculos dezoito e dezenove. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. 2. ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas Ltda, 1979.
- COSTA, Jurandir Freire. **Ordem Médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- HIZER, Alda; VIEIRA, Antônio Augusto Passos (Orgs.). **Ciência, civilização e império nos trópicos**. Rio de Janeiro: Access, 2001.
- DIAS, Cícero. Recife, a pedra. **Revista Continente**, Ano 03, n. 27, p. 29, mar. 2003.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX.** São Paulo: Globo, 2005.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: formação do Estado e civilização.** V. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: uma história dos costumes.** V. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ELIAS, Norbert. **Sociedade de Corte.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

FALCON, Francisco José Calazans. **Despotismo esclarecido.** Série princípios. São Paulo: Ed. Ática, 2002.

FALCON, Francisco José Calazans. **Iluminismo.** Série princípios. São Paulo: Ed. Ática, 1986.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 12. ed. Rio de Janeiro: Globo: 1997.

FERES JR., João (Orgs.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil.** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.

FERREIRA, Otávio Luiz. Uma interpretação higienista do Brasil Imperial. In: HEIZER, Alda; VIEIRA, Antônio Augusto Passos (Orgs.). **Ciência, civilização e império nos trópicos.** Rio de Janeiro: Access, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 23ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** História da violência nas prisões. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830).** 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **O Antigo regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata.** 2. ed. São Paulo: Ática, 1974.

FREYRE, Gilberto. **Oh de casa!** Em torno da casa brasileira e de sua projeção sobre um tipo nacional de homem. Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1979.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mocambos:** decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. 15. ed. rev. São Paulo: Global, 2004.

GODOY, Mayr. **A Câmara Municipal e o seu regimento interno.** 4ª Ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito LTDA, 1995.

GONDRA, José Gonçalves. **Artes de civilizar:** medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2004.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das províncias:** Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GUERRA, Flávio. **O conde da Boa Vista e o Recife.** Recife: Fundação Guararapes, 1973.

HEDLER, Flávio. A medicina acadêmica imperial e as ciências naturais. In: HEIZER, Alda; HEIZER, Alda; VIEIRA, Antônio Augusto Passos (Orgs.). **Ciência, civilização e império nos trópicos.** Rio de Janeiro: Access, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial – sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Org.). **História geral da civilização brasileira** - Tomo II: o Brasil monárquico. 4. ed., vol. 1. São Paulo/Rio de Janeiro: DIFEL, 1976, pp. 9-39.

HUNT, Lynn. **A nova história cultural.** São Paulo: Martins Fontes, 1992.

LAHUERTA, Flora Medeiros. **“Pelas ruas, janelas e pela praça”.** **Transformando o Rio de Janeiro colonial em capital do Império português.** Disponível em: [enhpgii.files.wordpress.com/2009/10/flora-lahuerta.pdf](http://enhpgii.files.wordpress.com/2009/10/flora-lahuerta.pdf), acessado em: 30.11.2010.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto:** o município e o regime representativo no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.

LLOYD, Dennis. **A ideia de lei.** São Paulo: Martins Fontes, 1985.

LUZ, Madel Terezinha [et al]. **Medicina e ordem política brasileira:** política e instituições de saúde (1850 – 1930). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império:** Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MALERBA, Jurandir (Org.). **A independência do Brasil:** novas dimensões. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

MARINS, Paulo César Garcez. **Através da rótula:** sociedade e arquitetura no Brasil, séculos XVII a XX. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.

MARSON, Isabel Andrade. O engenheiro Vauthier e a modernização de Pernambuco no século XIX: as contradições do progresso. In: BRESCIANI, Stela (Org.). **Imagens da cidade: séculos XIX e XX**. São Paulo: ANPUH/SP - Marco Zero, FAPESP, 1993.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema**. São Paulo: HUCITEC, 1987.

MAYOL, Pierre. Primeira parte: morar. In CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano 2: morar, cozinhar**. 7ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos: Nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715**. São Paulo: Editora 34, 2003.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Editora 34, 2004.

MELLO, Evaldo Cabral de. **Um Imenso Portugal: História e Historiografia**. São Paulo, Editora 34, 2002.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **O diário de Pernambuco e a história Social do Nordeste (1840-1889)**. Edição comemorativa do sesquicentenário do Diário de Pernambuco, Impressão da gráfica O cruzeiro, Rio de Janeiro, vol. I e II, 1975.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. O povo dos Arrecifes. In: **Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano**, v. LVIII, Recife, 1993.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Tempo dos flamengos: influência da ocupação holandesa na vida cultural no norte do Brasil**. 3. ed. aum. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana: Instituto Nacional do Livro, 1987.

MELLO, José Gonsalves de. **O carapuço: o padre Lopes Gama e o Diário de Pernambuco 1840-1845**. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1996.

MELLO, Virgínia Pernambucano de. **Água vai! História do saneamento em Pernambuco - 1537-1837**. Recife: Gráfica e Editora Apipucos, 1991.

MENEZES, José Luiz Mota; ARAÚJO, Hamilton Francisco de; CHAMIXAES, José Castelo Branco. **Águas do Prata. História do saneamento de Pernambuco 1838 a 1912**. Recife: Gráfica Editora Apipucos, 1991.

MIRANDA, Carlos Albert Cunha. **A arte de curar nos tempos da colônia: limites e espaços de cura**. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2004.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**. São Paulo: Annablume, FINEP, 2008.

- NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras: 1824**. Brasília: Senado federal e Ministério da Ciência e tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.
- PILLA, Maria Cecília Barreto Amorim. **Manuais de civilidade, modelos de civilização**. Disponível em: [http://www.ufpel.tche.br/ich/ndh/downloads/historia\\_em\\_revista\\_09\\_maria\\_pilla.pdf](http://www.ufpel.tche.br/ich/ndh/downloads/historia_em_revista_09_maria_pilla.pdf), acessado em: 30.11.2010.
- PONCIONI, Cláudia. **Pontes e idéias**: Louis-Léger Vauthier, Um engenheiro fourierista no Brasil. Recife: Editora CEPE, 2010.
- PONTUAL, Virgínia, CARNEIRO, Ana Rita Sá (Orgs.). **História e paisagem**: ensaios urbanísticos do Recife e de São Luiz. Recife: Bagaço, 2005
- PONTUAL, Virgínia. Tempos do Recife: representações culturais e configurações urbanas. In: **Revista Brasileira de História** – ANPUH/São Paulo, ANPUH/Humanitas Publicações, vol. 21, n. 42, 2001, pp. 417 a 434.
- PONTUAL, Virgínia. **Uma cidade e dois prefeitos**: narrativas do Recife das décadas de 1930 a 1950. Recife; Editora da UFPE, 2001.
- PRADO JR., Caio. **Evolução política do Brasil** e outros estudos. 7. Ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1971b.
- PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. 11. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1971a.
- REIS, João José. “Quem manda em Salvador? Governo local e conflito social na greve de 1857 e no motim de 1858 na Bahia”. In: **O Município no mundo português**. Funchal: CEHA/ Secretaria Regional do Turismo e da Cultura, 1998, p. 665-676.
- REIS, José Carlos. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- RÉMOND, René. **O século XIX (1815-1914)**: introdução à história do nosso tempo. Editora Cultrix. São Paulo. 8ª edição. 2002.
- RESENDE, Antônio Paulo. **(Des)encantos Modernos**: história da cidade do Recife na Década de XX. Recife: FUNDARPE, 1997.
- SALGADO, Graça. (Org.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SCHIAVENATTO, Iara Lis. Questões de poder na fundação do Brasil: o governo dos homens e de si. In: MALERBA, Jurandir (Org.). **A independência do Brasil**: novas dimensões. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930.** São Paulo: Companhia das letras, 1993.
- SETTE, Mário. **Arruar: história pitoresca do Recife antigo.** 3. ed. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação e Cultura, 1978.
- SILVA, Ana Rosa Clochet da. **Inventando a Nação.** Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-brasileiros na crise do Antigo Regime Português (1750-1822). São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006.
- SILVA, Kalina Vanderlei. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII.** Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2001.
- SILVA, Leandro Dantas. **O Recife: imagens da cidade sereia.** Recife: Prefeitura da Cidade do Recife, Comunigraf Editora, 1998.
- SILVA, Mozart Linhares da. **O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2003a, SLEMIAN, Andréa. “Delegados do chefe da nação”: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). **Almanack Braziliense**, n. 06, nov. 2007, p. 37. Disponível em: [www.almanack.usp.br](http://www.almanack.usp.br), acessado em: 30.11.2010.
- SLEMIAN, Andréa. “Delegados do chefe da nação”: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). **Almanack Braziliense**, n. 06, nov. 2007, p. 37. Disponível em: [www.almanack.usp.br](http://www.almanack.usp.br), acessado em: 30.11.2010.
- SLEMIAN, Andréa. **A corte e o mundo: uma história do ano em que a família real portuguesa chegou ao Brasil.** São Paulo: Alameda, 2008.
- SOUZA, George Félix Cabral de. O rosto e a máscara: estratégia de oposição da Câmara do Recife à política pombalina. In: **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades.** Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005, FCSH/UNL. Disponível em [www.institutocamoes.com](http://www.institutocamoes.com), acessado em 25.01.2008.
- SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e os modos de governanças.** A Câmara Municipal do Recife no século XVIII num fragmento de história das instituições municipais do império colonial português. RECIFE: Gráfica Flamar, 2003.
- SOUZA, Maria Aparecida Silva de. Construindo a “nação brasiliense”: Poderes locais e identidades políticas na Bahia, (1815-1831). **Almanack Braziliense**, n. 02, nov. 2005,

Disponível em: [http://www.almanack.usp.br/PDFS/2/02\\_informes\\_2.pdf](http://www.almanack.usp.br/PDFS/2/02_informes_2.pdf), acessado em: 30.11.2010.

TORRES, João Camillo de Oliveira. **A democracia coroadada**: teoria política do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1957.

URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial**: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX. Rio de Janeiro, São Paulo: Difel, 1978.

VIANA, Oliveira. **Populações Meridionais do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

WEHLING, Arno. **Formação do Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

ZIMMERMANN, Tânia Regina. **Apontamentos sobre civilização e violência em Norbert Elias**. Revista História: Vol.2, n. 4 – UFGD – Dourados, jul/dez, 2008. Disponível em: [www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/... /275](http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/.../275). Acessado em: 30.11.2010.

**ANEXO I**

**TABELA DAS VERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE (1825-1849)**

NÚMERO DE VERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE NOS ANOS DE 1828 A 1849													TOTAL	MÉDIA
ANO/MESES	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	12	
1825	6	6	7	7	8	6	7	7	7	7	5	6	79	6,58
1826	8	7	7	10	8	7	9	9	9	7	8	3	92	7,6
1827	7	6	6	1	8	8	6	8	5	8	8	3	74	6,16
1828	7	6	8	7	9	9	8	9	8	8	8	6	93	7,75
1829	8	7	7	5	13	7	3	4	4	5	4	3	70	5,83
1830	7	1	3	8	4	5	7	3	4	4	7	3	56	4,6
1831	7	4	4	8	4	5	10	6	3	10	3	3	67	5,58
1832	6	5	7	9	5	5	9	6	5	7	6	5	75	6,25
1833	8	5	6	2	12	11	21	15	10	10	4	4	108	9
1834	12	5	4	6	3	5	5	7	5	4	2	3	61	5,1
1835	6	15	5	8	6	2	3	8	4	7	4	2	70	5,8
1836	8	4	3	3	4	4	8	3	5	9	4	5	60	5
1837	13	5	3	6	4	3	3	5	5	5	7	2	61	5,1
1838	2	4	8	3	4	7	4	4	7	3	7	2	55	4,5
1839	2	2	6	3	4	9	3	3	6	2	7	1	48	4
1840	4	3	7	2	2	6	4	3	5	6	2	2	46	3,8
1841	3	3	13	6	3	8	2	3	3 [?]	5	3	3	52	4,7
1842	3	3	5	2	2	6	6	3	10	4	9	2	55	4,5
1843	3	1	11	5	6	9	5	3	8	12	4	3	70	5,8
1844	1	3	4	6	6	7	7	5	1	8	7	8	63	5,25
1845	5	5	0	8	5	5	2	7	2	4	6	0	49	4,1
1846	2	2	9	3	8	8	1	4	6	2	5	5	55	4,5
1847	3	2	8	2	1	3	5	4	4	5	2	5	44	3,6
1848	1	10	3	7	3	6	5	4	10	5	2	6	62	5,1
1849	2	2	8	1	2	7	5	3	6	3	7	2	48	4
<b>TOTAL</b>	113	97	132	110	110	137	126	112	118	128	110	75	1.368	113,86
<b>MÉDIA</b>	5,1	4,4	6	5	5	6,2	5,7	5,1	5,6	5,8	5	3,4	62,1	5,1



## ANEXO II

### EXCERTOS DAS ATAS DA CMR EM MOMENTOS DISTINTOS (1822, 1828 E 1833) E NORMA DA ATA DA SESSÃO DAS CÂMARAS NO MPÉRIO SEGUNDO FEIJÓ.

“Termo de vereação. Aos doze dias do mês de janeiro de mil oitocentos e vinte e dois, nesta Vila do Recife e casa da Câmara dela em ato de vereação se despacharam as partes [...] mandaram os vereadores e Procurador fazer este termo em que assinaram, e eu, José Antônio da Silva Mello, Escrivão da Câmara, o escrevi [...]”. Livro das Vereações e acordos da Câmara do Recife, n. 6, (1822-1829), IAHGP.

“Termo de vereação. Aos dezenove dias do mês de janeiro de mil oitocentos e vinte e oito, nesta cidade do Recife e Paço do Conselho, onde se achavam os atuais juiz de Fora pela lei, Vereadores e Procurador da Câmara abaixo assinados; aí se ouviram e despacharam as partes tanto de palavras quanto por escrito e a todos se fez justiça, e para constar mandaram fazer este termo em que assinaram e eu, José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Câmara, o escrevi”. Livro das Vereações e acordos da Câmara do Recife, n. 6, (1822-1829), IAHGP

“Sessão extraordinária de 15 de janeiro de 1833. Presidência do senhor Ludgero, compareceram os Senhores Catão, Nunes de Oliveira, Oliveira e Mello Cavalcanti, faltando com causa os senhores Carneiro, Rios e Esteves. Aberta a sessão e lida a antecedente, foi aprovada. O Secretário fez a leitura do expediente: [...] Dada a hora, o senhor Presidente levantou a sessão [...]”. Livro de Vereações da Câmara Municipal do Recife, n. 7, (1829-1833), IAHGP.

Imagens 1 e 2 – Norma da Ata da Sessão. In: FEIJÓ, 1830, pp. 33-4.

*Norma da Acta da Sessão.*  
— Sessão de ... de ... de 18... —  
Axando-se presentes (tantos) Srs. Vereadores, faltando com cauza (ou sem ella) o Sr. F., abriu-se a Sessão. Leuze a Acta da antecedente, e foi aprovada (ou depois de algumas reflexões, se é que ouverão, foi aprovada). Lerão-se os seguintes Offícios, ou requerimento (escreverá em rezumo de quem erão, e o que continhão). — Ficou a Camara inteirada (ou remetteuse á Comissão; ou rezolveuse, que se responderê neste sentido, et no na verdade tiver acontecido.)

Entrou em primeira discussão a Ordem do dia sobre (tal coiza) e á ella ofereceu o Sr. F. a seguinte emenda — (a escreverá). — E assim irá narrando tudo quanto se propos, e se leu, e a final rezolução: v. g. se ficou aprovada, ou regeitada, ou adiada, ou remetida á Comissão — declarando quem votou a favor, e contra. —  
Dada a ora (ou não avendo mais que tratar) o Sr. Presidente deu para ordem do dia seguinte (tal coiza); e levantou-se a Sessão ás (tantas oras).  
A Camara toda asina.

### ANEXO III

<b>POSTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE DE 1829 A 1849</b>			
<b>ANO</b>	<b>EVENTO</b>	<b>DOCUMENTO / REFERÊNCIA</b>	<b>TEMA / POSTURAS</b>
<b>1829</b>	Revisão, organização e edição de novas posturas	<p>Editais publicados no DP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 06.05.1829;</li> <li>• 19.06.1829;</li> <li>• 28.11.1829;</li> <li>• 09.12.1829;</li> <li>• 29.12.1829;</li> </ul> <p>Ata da CMR</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 03.10.1829</li> <li>• 21.10.1829</li> <li>• 22.10.1829</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Determinação dos lugares para o ajuntamento para vendas;</li> <li>• Fechamento das vendas às 9 horas da noite quando tocar o sino de recolher;</li> <li>• Obrigação aos moradores de conservarem a frente das portas e calçadas de suas casas limpas e em bom uso;</li> <li>• Os que vendessem bebidas espirituosas, não consentissem adjuntos na sua venda;</li> <li>• Proibição aos proprietários de alugarem casas a escravos ou pessoas suspeitas;</li> <li>• Proibição da conservação de materiais ou restos de obras nas ruas;</li> <li>• Proibição de ajuntamentos de escravos vendedores em ruas e calçadas;</li> <li>• Proibição sobre a deposição de quaisquer objetos nas ruas e calçadas que causassem dano ou detrimento ao público;</li> <li>• Que não se fizessem escadas, balcões ou calçadas muito fora das casas em prejuízo das ruas e dos vizinhos;</li> <li>• Regulamento sobre cemitérios e enterramentos fora das Igrejas;</li> <li>• Regulamentos sobre matança de gado, matadouros e currais;</li> <li>• Limpeza e conservação das testadas das casas e da parte da frente do terreno até ao meio da rua;</li> <li>• Regulamento sobre a pesca e o uso de redes e tarrafas de acordo com a bitola determinada pela Câmara.</li> </ul>
<b>1830</b>	Aprovação das posturas pelo Conselho Geral da Província; Publicação por meio de editais, edição de posturas adicionais	<p>Editais publicados no DP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 07.06.1830</li> <li>• 19.06.1830</li> <li>• 25.06.1830</li> <li>• 13.09.1830</li> <li>• 17.11.1830</li> <li>• 24.11.1830</li> <li>• 08.07.1831</li> </ul> <p>Ata da CMR</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 12.06.1830</li> <li>• 16.10.1830</li> </ul> <p>Ofícios da Presidência</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 23.07.1830</li> </ul> <p>SOUZA, 2002</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Anexo II, p. 6.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alturas das casas térreas e dos sobrados;</li> <li>• Medida das ombreiras dos portais e janelas;</li> <li>• Proibições de beirais e soleiras, obrigação de cornija;</li> <li>• Regulamento sobre alinhamento, simetria e plano das casas.</li> <li>• Sobre matança de porcos;</li> <li>• Sobre vadios, pessoas suspeitas e vozerias;</li> <li>• Proibição de brinquedo [corrida] de touros;</li> <li>• Proibição do depósito de lixo ou imundície nas ruas, becos e travessas da cidade;</li> <li>• Conservação da limpeza e conserto das calçadas das casas;</li> <li>• Proibição do trânsito de carroças, cavalos e escravos carregando com pesos por cima das calçadas para não danificá-las;</li> <li>• Multa e obrigação do conserto ao que danificarem as calçadas das ruas e casas;</li> <li>• Proibição aos atravessadores de gêneros de primeira necessidade;</li> <li>• Proibição ao depósito de pólvora dentro das casas;</li> <li>• Estabelecimento de cemitérios fora do recinto das igrejas.</li> </ul>
	Elaboração e Publicação do Código de Posturas	<p>Código publicado no DP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 15.08.1831</li> <li>• 18.08.1831</li> <li>• 26.08.1831</li> <li>• 22.11.1831</li> <li>• 09.12.1831</li> <li>• 10.12.1831</li> <li>• 13.12.1831</li> <li>• 15.12.1831</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Título 1º - Saúde Pública</li> <li>• Título 2º - Sobre os boticários e droguistas e vendas de remédios relativos;</li> <li>• Título 3º - Esgotamento de pântanos e águas infectas e tapamento de terrenos abertos, calçadas e limpezas públicas.</li> <li>• Título 4º - Do asseio, regularidade dos matadouros, açougues públicos e, particulares e vendas de carnes;</li> <li>• Título 5º - Sobre hospitais, segurança de sanidade, doentes contagiosos e loucos que vagam;</li> <li>• Título 6º - Sobre colocação de curtumes, salgadeiras de couro,</li> </ul>

<p><b>1831</b> <b>1832</b></p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• 20.12.1831</li> <li>• 23.12.1831</li> <li>• 02.01.1832</li> <li>• 03.01.1832</li> </ul>	<p>estabelecimento de fábricas e depósitos de imundícies que possam corromper o ar atmosférico.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Título 7º - Sobre diferentes objetos que prejudicam ao público</li> <li>• Título 8º - Sobre o alinhamento das ruas e edificações;</li> <li>• Título 9º - Sobre edifícios ruinosos, escavações, armações e quaisquer precipícios de varandas ou ruas que prejudiquem ao público;</li> <li>• Título 10º - sobre desempachamento das ruas, praças e providências contra a divagação de embriagados e de animais que podem incomodar o público;</li> <li>• Título 11º - Sobre vozerias, injúrias, indecências e palavras obscenas nas ruas, contra a modéstia pública e polícia sobre os pretos;</li> <li>• Título 12 – Sobre estradas, plantações de arvores e outros objetos relativos à comodidades pública;</li> <li>• Título 13 - Sobre a polícia dos mercados, Portos de embarque, pescarias, padarias</li> <li>• Título 14 - Sobre diversos meios de comodidade, e de manter a segurança e sossego dos habitantes;</li> <li>• Título 15 - Sobre vacina e expostos;</li> <li>• Título 16 - Disposições gerais para pronta execução do município;</li> <li>• Título 17 - Sobre adiconamentos.</li> </ul>
<p><b>1833</b></p>	<p>Elaboração de Posturas Adicionais</p>	<p>Ofícios</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 13.09.1833</li> <li>• 17.09.1833</li> </ul> <p>Ata da CMR</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 09.05.1844</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Determinação da venda de carnes salgadas e peixes secos apenas nas casas da Ribeira do Peixe e da Rua da Praia sob licença da CMR;</li> <li>• Obrigação às vendedoras de peixe fresco, assado ou no sal realizarem seu comércio apenas nos estabelecimentos da Praça Nova da Ribeira;</li> <li>• Proibição da venda de água vinda de Olinda para consumo no Recife, permissão apenas para as águas vindas das Bicas do Monteiro;</li> <li>• Proibição da tirada de pedras do arrecife.</li> </ul>
<p><b>1834</b></p>	<p>Elaboração e publicação de Posturas Adicionais</p>	<p>Ofícios</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 24.01.1834</li> <li>• 08.02.1834</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proibição da venda de armas perfurantes e soltura de fogo sem permissão da CMR;</li> <li>• Proibição da venda de pólvora no município por ocasião do levantes dos Cabanos em Jacuípe e Panelas;</li> <li>• Proibição de armas de fogo enquanto não findasse o levante dos cabanos.</li> </ul>
<p><b>1835</b></p>	<p>Posturas adicionais vigentes e outras para aprovação; Publicações de posturas.</p>	<p>Atas da CMR</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 26.01.1835</li> <li>• 13.11.1835</li> </ul> <p>Ofícios</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 26.10.1835</li> </ul> <p>Editais publicados no DP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 07.03.1835</li> <li>• 18.05.1835</li> <li>• 02.10.1835</li> <li>• 09.11.1835</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fechamento, após toque de recolher, das casas públicas de bebidas, tavernas ou barracas que venderem molhados;</li> <li>• Multa aos donos de tabernas, loja de bebidas ou barracas que permitirem o ajuntamento de pretos e vadios dentro delas;</li> <li>• Sobre o comércio das pretas vendedoras ;</li> <li>• Proibição de venda de leite, mel ou azeite falsificados;</li> <li>• Obrigação ao donos de açougues venderem carnes somente até as três horas da tarde;</li> <li>• Proíbe que se parta lenha nas calçadas</li> <li>• Proíbe o lançamento de água pela varanda durante o dia, permitindo tal lançamento apenas após as 21 horas precedendo primeiro o anúncio repetido três vezes: água vai!</li> <li>• Nomeação de um Cordeador ou Arruador para alinhar e perfilar os edifícios e regular suas frentes conforme os planos adotados.</li> </ul>
<p><b>1836</b></p>	<p>Não aprovação de algumas posturas e aprovação de outras pelo PP; Elaboração e publicação de posturas adicionais</p>	<p>Ofícios</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 27.02.1836</li> <li>• 07.07.1836</li> </ul> <p>Ofício da Presidência</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 11.07.1836</li> </ul> <p>Edital publicado no DP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01.03.1836</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigação às boceteiras e mascates do pagamento à renda municipal 2\$000 réis para poderem negociar na cidade.</li> <li>• Obrigação aos proprietários de prédios urbanos consertarem os passeios ou passadios de suas casas.</li> </ul> <p>(As posturas adicionais não aprovadas pelo PP nesse ano não foram encontradas)</p>

		Ata da CMR <ul style="list-style-type: none"> <li>03.07.1836</li> </ul>	
1837	Revalidação de Postura Adicional; aprovação pela Assembleia provincial	Ofício <ul style="list-style-type: none"> <li>20.07.1837</li> </ul> Ofício da Presidência <ul style="list-style-type: none"> <li>02.03.1837</li> <li>21.07.1837</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Taxação sobre boceteiras e mascates.</li> </ul>
1838	Posturas adicionais para aprovação.	Ofício <ul style="list-style-type: none"> <li>13.12.1838</li> </ul> Ata da CMR <ul style="list-style-type: none"> <li>14.03.1836</li> </ul> SOUZA, 2002 <ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo II, p. 6.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Arquitetura, regularidade e aformoseamento da cidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>Licença para construção;</li> <li>Ruas e quadras: dimensões;</li> <li>Prédios: medidas (muro, paredes, portas e janelas);</li> <li>Alicerce;</li> <li>Acessórios (cornija e cordoamento);</li> <li>Esgotadores para receberem águas pluviais;</li> <li>Pias de pedra para despejo das águas.</li> </ul> </li> </ul>
1839	Cópia autêntica das posturas adicionais elaboradas em 1838; Posturas adicionais para aprovação. Aprovação provisória das posturas.	Ofícios <ul style="list-style-type: none"> <li>01.10.1839</li> <li>25.11.1829</li> </ul> Ofício da presidência <ul style="list-style-type: none"> <li>30.09.1839</li> <li>05.12.1839</li> </ul> Ata da CMR <ul style="list-style-type: none"> <li>16.12.1839</li> </ul> SOUZA, 2002 <ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo II, p. 6.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Arquitetura, regularidade e aformoseamento da cidade (o mesmo que a do ano de 1838).</li> <li>Da polícia sanitária da cidade e seus subúrbios: <ul style="list-style-type: none"> <li>Locais para venda de carnes secas e peixes secos;</li> <li>Matança de gado;</li> <li>Funcionamento de açougues;</li> <li>Limpeza de ruas;</li> <li>Tráfego de veículos com carga e outros veículos nas pontes, e tráfego de cavalos;</li> <li>Proibição de repiques de sinos por mais de 5 minutos;</li> <li>Proibição de se andar apenas de camisa e ceroulas.</li> </ul> </li> <li>Polícia das ruas: <ul style="list-style-type: none"> <li>Alinhamento de testada de edifício;</li> <li>Aterro de áreas alagadiças nas calçadas, ruas (frente dos terrenos);</li> <li>Conserto de passeios públicos;</li> <li>Proibição de depósito de materiais e andaimes de construção na frente das casas.</li> </ul> </li> <li>Polícias das portas: <ul style="list-style-type: none"> <li>Depósito de materiais embaraçando o trânsito;</li> <li>Amarração de embarcação nas pontes;</li> <li>Aterro nas margens dos rios.</li> </ul> </li> </ul>
1840	Cópia das posturas de 1838; Postura Adicional	Ofício <ul style="list-style-type: none"> <li>13.03.1840</li> <li>01.07.1840</li> <li>03.10.1840</li> </ul> DP <ul style="list-style-type: none"> <li>03.01.1849</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Arquitetura, regularidade e aformoseamento da cidade (o mesmo que a do ano de 1838).</li> <li>Proibição da realização de aterros, colocação de estacas, abertura de valas ou qualquer outra obra nas margens do Rio Capibaribe sem pedir licença e cordeação à CMR;</li> <li>Permissão para matança de gado para consumo somente nos períodos entre as cinco e nove horas da manhã.</li> <li>Proibição aos donos de negócios e artistas de lançarem qualquer resíduo na rua ou calçadas, inclusive o depósito mercadorias por mais de quatro horas, atrapalhando o público;</li> <li>Ordenação aos donos de negócio e artistas de manterem o asseio do interior dos seus estabelecimentos e frentes dos mesmos.</li> </ul>
1841	Retificação e proposta de Posturas Adicionais para aprovação; Aprovação de Posturas Adicionais	Ofício <ul style="list-style-type: none"> <li>25.06.1841</li> </ul> Atas da CMR <ul style="list-style-type: none"> <li>29.03.1841</li> <li>20.04.1841</li> <li>22.06.1841</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Matança de gado para consumo das cinco às nove horas da manhã e das quatro às seis da tarde nos meses de abril a setembro, nos outros meses somente das cinco às dez horas da manhã;</li> <li>Proibição do embaricamento e encaixotamento de açúcar dentro da cidade;</li> <li>Permissão embaricamento e encaixotamento de açúcar no lugar das Cinco Pontas e na Boa vista;</li> <li>Regulamento sobre os oitões singelos acostados e outros edifícios</li> </ul>

		Ofícios da Presidência <ul style="list-style-type: none"> <li>• 19.04.1841</li> <li>• 28.07.1841</li> </ul>	seguros.
<b>1842</b>			Não encontramos referências
<b>1843</b>	Distribuição de exemplar, informação e proposta de posturas.	Ata da CMR <ul style="list-style-type: none"> <li>• 16.08.1843</li> <li>• 13.09.1843</li> <li>• 26.10.1843</li> </ul> DP <ul style="list-style-type: none"> <li>• 05.01.1849</li> </ul> Diário Novo <ul style="list-style-type: none"> <li>• 22.09.1843</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sobre padrões dos pesos e medidas;</li> <li>• Sobre exame de saúde nos lugares em que se acumulam água;</li> <li>• Para fazer efetiva a cobrança da receita da CMR;</li> <li>• Ordena a arrematação pública e diária de qualquer porco que fosse achado vagando pelas ruas ou em algum quintal de casa dentro da cidade;</li> <li>• Determinação de remoção das oficinas que trabalhassem com fogo de forja, fogos ativos de qualquer moda para os lugares indicados – fora do perímetro das casas, ou seja, da parte urbanizada da cidade, e seus respectivos donos estabelecerem os fornos de suas oficinas segundo as condições do parecer da Sociedade de Medicina.</li> </ul>
<b>1844</b>	Elaboração de Posturas Adicionais	Ata da CMR <ul style="list-style-type: none"> <li>• 09.05.1844</li> </ul> DP <ul style="list-style-type: none"> <li>• 04.06.1844</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proibição de qualquer tipo de construção na cidade ou seus arrabaldes sem a licença da CMR;</li> <li>• Proibição de qualquer tipo de despejos, lavagens ou banhos de animais ou objetos que pudessem alterar a pureza da água do açude ou levadas do Monteiro ou suas águas;</li> <li>• Proibição da retirada de pedras do Arrecife não compreende o governo Provincial;</li> <li>• Permissão aos Inspetores de Quarteirão fazerem autos de infração de postura, desde que assinados por duas testemunhas e rubricados pelo Fiscal de freguesia;</li> <li>• Imposição de multa aos fiscais de freguesias que consentirem obras na cidade sem licença ou fora do plano e cordeação dada pelo engenheiro;</li> <li>• Multa aos empregados da CMR que não cumprirem as disposições do Regulamento interno de 1841;</li> <li>• Obrigação às casas de negócio e estabelecimento de comércio ou indústria, exceto boticas, tavernas, açougues e padarias, de se conservarem fechadas nos domingos e dias santos;</li> <li>• Proibição de fogos e bombas;</li> <li>• Licença da CMR para edificações dentro da cidade.</li> </ul>
<b>1845</b>	Posturas adicionais	Revista Arquivos 1942 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ano I, N.º II, pp. 22-2</li> </ul> Ata da CMR <ul style="list-style-type: none"> <li>• 24.04.1845</li> </ul> Ofício da Presidência <ul style="list-style-type: none"> <li>14.05.1845</li> <li>17.-5.1845</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuição dos talhos dos açougues públicos aos marchantes como for julgado pela Câmara mais conveniente aos interesses públicos;</li> <li>• Estabelece o corte de carnes verdes para consumo público somente nos lugares designados e sob licença da CMR;</li> <li>• Estabelecimento de um açougue nas freguesias de Santo Antônio e na do Recife;</li> <li>• Nomeação de um porteiro para cada açougue, com vencimento e atribuições marcadas pela CMR;</li> <li>• Obrigação da venda de carnes nos açougues públicos estabelecidos e designados pela CMR;</li> <li>• Obrigatoriedade do pagamento de taxa para os alugadores de talhos dos açougues.</li> <li>• Proibição de construções na cidade e arrabaldes sem licença da CMR;</li> <li>• Proibição de fogos e multa para os contraventores.</li> </ul>
<b>1846</b>			Não encontramos referências
<b>1847</b>	Pedido de revogação de Postura	Ofício da Presidência <ul style="list-style-type: none"> <li>• 20.03.44</li> </ul> Revista Arquivos 1942 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ano I, N.º II, pp. 43-4.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigação às casas de negócio e estabelecimento de comércio ou indústria, exceto boticas, tavernas, açougues e padarias, de se conservarem fechadas nos domingos e dias santos.</li> </ul>
	Cópia do	Ofício	

1848	Código de Posturas para aprovação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 21.06.1848</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ítulo 1º - da Saúde Pública;</li> <li>• Título 2º - Da medicina, cirurgia, farmácia e do que lhe é relativo;</li> <li>• Título 3º - Do esgotamento das águas empoçadas, limpeza das ruas;</li> <li>• Título 4º - Do asseio e regularidade dos matadouros e açougues, vendas de carnes, currais;</li> <li>• Título 5º - Dos curtumes, salgadeiras de couro, fábrica e depósitos de imundices que possam corromper o ar;</li> <li>• Título 6º - Dos diferentes objetos que incomodam e prejudicam ao público;</li> <li>• Título 7º - Da arquitetura, edificação e alinhamento das ruas e estradas;</li> </ul> <p>(Não foi possível consultar os demais títulos por conta da deterioração da documentação, mas eles foram publicados na íntegra em 1849)</p>
1849	Publicação do Código de Postura elaborado remetido para aprovação em 1848.	DP <ul style="list-style-type: none"> <li>• 03.04.1849</li> <li>• 04.04.1849</li> <li>• 30.06.1849</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ítulo 1º - Saúde Pública;</li> <li>• Título 2º - Da medicina, cirurgia, farmácia e do que lhe é relativo;</li> <li>• Título 3º - Do esgotamento das águas empoçadas, limpeza das ruas;</li> <li>• Título 4º - Do asseio e regularidade dos matadouros e açougues, vendas de carnes, currais;</li> <li>• Título 5º - Dos curtumes, salgadeiras de couro, fábrica e depósitos de imundices que possam corromper o ar;</li> <li>• Título 6º - Dos diferentes objetos que incomodam e prejudicam ao público;</li> <li>• Título 7º - Da arquitetura, edificação e alinhamento das ruas e estradas;</li> <li>• Título 8º - Sobre edifícios ruinosos, escavações, armações e quaisquer precipícios de varandas, ou ruas que prejudiquem ao público;</li> <li>• Título 9º - Do despachamento dos lugares públicos da cidade e providências contra o abuso na condução de carros e animais;</li> <li>• Título 10º - Sobre vozerias, obscenidades, indecências que se pratiquem em lugares públicos e polícia acerca dos escravos;</li> <li>• Título 11º - Da polícia dos mercados, casas de negócio e portos de embarque;</li> <li>• Título 12º - Sobre diversos meios de comodidade e de manter a segurança e saúde dos habitantes;</li> <li>• Título 13º - Da vacina;</li> <li>• Título 14º - Disposições gerais</li> </ul>

## A NEXO IV

### REGULAMENTO INTERNO DA CMR 1841

#### Artigo 1º.

De três em três meses nomeará o Presidente da Câmara municipal dentre os seus Membros quatro Comissões de dois Vereadores cada uma, que se denominarão Comissão de Saúde Pública, Comissão de Edificação, Comissão de Petições e Comissão de Polícia, está última terá a seu cargo o seguinte:

#### § 1º.

Observar e fazer executar o presente Regulamento;

#### § 2º.

Fazer organizar o Arquivo da Câmara e de acordo com o Secretário sistematizar com clareza e ordem a escrituração de todos os negócios da Municipalidade;

#### § 3º.

Rubricar os documentos das compras do Procurador e assinar a folha de pagamento dos Empregados, fazendo notar os devidos descontos quantos os haveres e o mais que adiante se lhe incumbe;

#### Artigo 2º.

À Comissão de Edificação compete vigiar e inspecionar todas as construções e edificações da cidade e seus arrabaldes, entrepor o seu parecer nas Petições que tiverem por fim tais objetivos;

#### Artigo 3º.

À Comissão de Saúde compete dar o seu parecer sobre as Petições que tiverem por fim algum objeto que tenha relação com a Saúde Pública, assim como examinar se são executadas fielmente as Posturas que dizem respeito à Polícia Sanitária;

#### Artigo 4º.

À Comissão de Petição compete dar o seu parecer sobre todas as petições que se dirigirem à Câmara, fazendo remeter às respectivas Comissões aquelas Petições cujos objetivos estiver ao seu cargo;

#### Artigo 5º.

Ao Secretário, na conformidade do artigo 79 da Lei de 1º de outubro de 1828, comete o seguinte:

§ 1º.

Fazer toda a Escrituração e dar expediente aos Negócios da municipalidade;

§ 2º.

Ter sob sua responsabilidade todos os papéis, livros e mais documentos que constituem o Arquivo da Câmara;

§ 3º.

Ter um livro onde se descrevam informações de Inventário todos os objetos do arquivo com a devida clareza, ordem e método;

§ 4º.

Escriturar o livro do Ponto, recebendo do Porteiro a respectiva nota;

Artigo 6º.

O Porteiro e seus Ajudantes são subordinados ao Secretário, podendo este empregá-los no serviço da escrituração todas as vezes que seja preciso.

Artigo 7º.

O Porteiro é obrigado, além dos mais deveres que lhe são impostos por este regulamento

§ 1º.

Ser responsável por todos os bens móveis pertencentes à Câmara, os quais serão inventariados em um livro e que se irá lançando sucessivamente todos aqueles que se forem comprando.

§ 2º.

Não entregar objeto algum sem mandado por escrito da Câmara, exigindo sempre recibo para sua desobrigação.

§ 3º.

Prestar fiança idônea do valor que a Câmara julgar necessária.

§ 4º.

Ter a seu cargo o Livro da Porta onde lançará todos os despachos que a Câmara houver de dar nas petições.

§ 5º.

Tomar todos os dias uma nota de todos os empregados que faltarem ao determinado no artigo 1º, remetendo-a assinada à comissão de polícia quando



não estiver presente e dará uma cópia ao Secretário para ser laçada no Livro do ponto, sendo substituído por seu impedimento por um dos Ajudantes do Porteiro que a Comissão designar.

Artigo 8º.

Os Fiscais são obrigados:

§ 1º.

Ter um livro para nele se lançar os nomes e moradias das pessoas que forem multadas, designado o objeto das infrações, a quantia da multa e o número das reincidências quando as houver. Este livro estará na Secretaria da Câmara escriturado somente pelo respectivo Fiscal do Bairro, cujo lançamento será feito no dia indicado ao que [incorrer] a multa.

§ 2º.

Apresentar no princípio da 1ª Sessão Ordinária de cada ano, nos termos do Artigo 85 da Lei de 1º de outubro de 1828, um relatório circunstanciado do estado dos negócios a seu cargo, fazendo especial menção das Posturas em vigor e o meio de as remover, assim também de tudo quanto diz respeito à Policia e economia de suas freguesias, tais como: limpeza, despachamento das ruas, cais, praças; segurança de edifícios, calçadas, pontes, poços, tanques, cemitérios; esgotamento de pântanos e qualquer estagnação de águas infectas; asseio dos currais, açougues, matadouros públicos; depósito de imundícies; e, finalmente, sob todos os meios que possam melhorar a sorte dos habitantes de sua Freguesia ou Distrito que estiverem ao alcance da Municipalidade.

Artigo 9º.

O Procurador é obrigado:

§ 1º.

A apresentar todos os meses um balancete resumido da receita e despesa da Câmara, indicando quanto se despendeu de cada uma das cotas marcadas na Lei do Orçamento.

§ 2º.

Entregar ao Secretário todos os meses uma relação nominal de todos os multados que cujas multas se realizaram e outra daqueles que foram absolvidos pelo juízo do crime, fazendo em ambas a devida classificação dos bairros em

que tiveram lugar os respectivos termos de achadas, observando na mesma relação os motivos ou causas que produziram a absolvição dos multados.

Artigo 10º.

Todos os empregados da Municipalidade, a exceção do Advogado, Fiscais e procurador, deverão comparecer pelas 10 horas da manhã na Secretaria da Câmara Municipal todos os dias que não foram domingos, dias santos e feriados, e permanecerão aí até as 2 da tarde, aqueles somente que a Comissão de Polícia julgar necessário para o serviço da escrituração ou algum outro objeto do J. P. O Porteiro, porém, deverá comparecer meia hora antes.

Artigo 11º.

Os empregados que deixarem de comparecer na hora marcada sem motivo justificado, a juízo da Comissão de Polícia se [?] descontarão de seus ordenados os dias que faltarem.

Artigo 12º.

Todos os empregados são obrigados a cumprirem as determinações da Comissão de Polícia que forem somente relativas ao J. P. do município e não forem de encontro às ordens da Câmara e Posturas em vigor.

Artigo 13º.

Todos os livros serão escriturados conforme os modelos que der a Comissão de Polícia.

Artigo 14º.

Todas as resoluções e determinações da Câmara que tiverem por fim marcar alguma obrigação aos empregados da Municipalidade ficarão conservadas como fazendo parte do presente regulamento.